

são norteadas pelo mais puro desejo de colaborar com esta insigne Constituinte

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987 — Deputado **Jonatan Barbosa**.

SUGESTÃO Nº 10.501

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of.P/369/87

Campo Grande — MS, 7 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados — Ed. Principal
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, indicação de minha autoria, aprovada em sessão plenária do dia 4 de maio de 1987.

Aproveito a oportunidade para acrescentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração — Deputado **Jonatan Barbosa**, Presidente.

Autor. Deputado Jonatan Barbosa

Indicação

Indico à Mesa na forma regimental, ouvido o douto plenário, seja encaminhado expediente à Sua Excelência Doutor Ulysses Guimarães, DD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando, fortalecimento do princípio da legalidade, eliminando a "legislação" por decretos, portarias e instruções, como o restabelecimento da observância do preceito de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei

Justificação

Nosso País vive hoje no esplendor da democracia, ansiada e propugnada por brasileiros mais responsáveis e conseqüentes. Nessa hora de regozijo, Mato Grosso do Sul, aspira poder opinar junto a esta Constituinte no sentido de se inserir nas discussões e apreciações das comissões competentes desta Casa, as nossas preocupações. Que são norteadas pelo mais puro desejo de colaborar com esta insigne Constituinte

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — Deputado **Jonatan Barbosa**.

SUGESTÃO Nº 10.502

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of.P/368/87

Campo Grande — MS, 7 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados — Ed. Principal
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, indicação de minha autoria, aprovada em sessão plenária do dia 4 de maio de 1987.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado **Jonatan Barbosa**, Presidente.

Autor. Deputado Jonatan Barbosa

Indicação

Indico à Mesa na forma regimental, ouvido o douto plenário, seja encaminhado expediente à sua Excelência Doutor Ulysses Guimarães, DD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando, atribuição, de forma efetiva, ao Poder Legislativo da função de controle político do Governo, além de ampla competência legiferante. O Legislativo deverá ser o juiz da oportunidade das providências do estado de serviço, podendo, para tanto, interferir na administração pública, a fim de suspender atos administrativos e definir a ocasião dos investimentos, mediante **quorum** qualificado de 2/3

Justificação

Nosso País vive hoje no esplendor da democracia, ansiada e propugnada por brasileiros mais responsáveis e conseqüentes. Nessa hora de regozijo, Mato Grosso do Sul aspira poder opinar junto a esta Constituinte no sentido de se inserir nas discussões e apreciações das comissões competentes desta Casa, as nossas preocupações. Que são norteadas pelo mais puro desejo de colaborar com esta insigne Constituinte

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — Deputado **Jonatan Barbosa**.

SUGESTÃO Nº 10.503

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of P/367/87

Campo Grande — MS, 6 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados — Ed. Principal
Brasília — DF

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, indicação de minha autoria, aprovada em sessão plenária do dia 29 de abril de 1987

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado **Jonatan Barbosa**, Presidente.

Indicação

Indico à Mesa na forma regimental, ouvido o douto Plenário, seja encaminhado expediente à Sua Excelência Doutor Ulysses Guimarães, DD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando revisão dos sistemas da distribuição de competência legislativa no tocante ao direito substantivo e ao processual, de forma que assegure aos Estados-Membros a possibilidade de atenderem as peculiaridades locais.

Justificação

Nosso País vive hoje no esplendor da democracia, ansiada e propugnada por brasileiros mais responsáveis e conseqüentes. Nessa hora de regozijo, Mato Grosso do Sul, aspira poder opinar junto

à esta Constituinte no sentido de se inserir nas discussões e apreciações das comissões competentes desta Casa, as nossas preocupações, que são norteadas pelo mais puro desejo de colaborar com esta insigne Constituinte

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Dep **Jonatan Barbosa**.

SUGESTÃO Nº 10.504

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
PR-191/87

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1987

Exmº Sr
Deputado Ulysses Guimarães
DD, Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª e dar-lhe conhecimento de que o Instituto dos Advogados Brasileiros — em sua Sessão Plenária de 25-3-87 — deliberou aprovar e remeter a essa Presidência, a Indicação Nº 19/86 e seu respectivo parecer.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. Exª a expressão de minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Aloysio Tavares Picanço**, Presidente.

Exmº Sr. Presidente do
Instituto dos Advogados Brasileiros

**Ementa:Indicação nº 19/86
Nomeação de curador ao menor e comunicação à OAB.**

Parecer

Relatório

A indicação em tela é de autoria do ilustre Dr. Carlos Adalmyr Condeixa da Costa, em cuja justificação, dentre outros aspectos, salienta o seguinte:

"A militância profissional e a experiência jurídica demonstraram que abusos são cometidos na prática de nomeação de curadores advogados a réus menores em delegacias de polícia, contra o verdadeiro sentido do dispositivo legal

Trata-se de uma prática denominada "escola de polícia" freqüentada por advogados ávidos em "causas", os quais se submetem — aliados à polícia —, com o fim policial de convolar legalidade para os atos praticados na fase do inquérito policial."

E conclui no sentido de se inserir, no art. 262 do Código de Processo Penal, estabelecendo a obrigatoriedade de a autoridade policial comunicar à OAB toda e qualquer nomeação de curador advogado para menor infrator ou réu maior de 18 e menor de 21 anos.

Por sua vez, caberá à OAB a fiscalização profissional, que lhe atribui o respectivo estatuto, para efeito de exigir do advogado, nomeado curador, na forma do art. 262 do citado código, a apresentação de relatório sucinto, por parte daquele, na sua intervenção, respeitado o sigilo profissional.

É o relatório.

Voto

1. Com efeito, os bons propósitos do legislador, no tocante ao estabelecimento da forma-

lidade prevista no art. 15 do Código de Processo Penal, visando a proteção do indiciado de 18 anos e menor de 21 anos, acabaram sofrendo distorções e ensejando abusos, devido principalmente à inexistência de instrumento de controle.

Quando ocorram denúncias a respeito, por parte dos patronos dos réus, perante os órgãos judiciários, acabava-se entendendo, comodamente, que "as informações das autôndades têm a presunção de verdade".

Com o passar do tempo, a salutar formalidade, prevista pelo legislador, quanto à imprescindibilidade do curador, em tais circunstâncias, transformou-se em letra morta, não só em decorrência da desobediência à norma em questão, mas também em virtude das circunstâncias do caso e da orientação jurisprudencial.

A propósito, diz a Súmula 352 do Supremo Tribunal Federal: "Não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor, que teve a assistência de defensor dativo".

2. Após 1964, com a implantação do arbitrio militar, o poder público passou a atuar "como atuam os delinquentes", pois com a suspensão do **habeas corpus**, os ofícios levavam semanas para serem respondidos às autôndades judiciárias, "e muitas vezes as respostas vinham com informações falsas", para "o ritual devido, com a mimica da justiça" (Helena Frago — **Advocacia da Liberdade**, Forense, 1984, pp. 38, 146 e 218).

Em suma, o que a Indicação visa é, no âmbito da Justiça Penal comum, a criação de um dispositivo de maior segurança, para que se cumpram seriamente os elevados propósitos — do legislador, no tocante à fase do inquérito policial ou da prisão em flagrante.

Em face do exposto, proponho se acolha a Indicação em causa, cujos objetivos se encontram materializados com a redação do projeto de lei, cujo esboço ofereço em anexo.

Caso aprovado o presente parecer, requiero sejam enviadas cópias ao Exm^o Sr. Ministro da Justiça e aos Exm^{os} Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1986

Projeto de Lei n°

Dá nova redação ao art. 15 do Código de Processo Penal (Decreto-lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941).

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 15 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial, que dará ciência do fato à respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o curador nomeado apresentar a esta sucinto relatório sobre a sua atuação no caso, respeitado o sigilo profissional."

Art. 2° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,
Indicação ao OAB
Em 5/3/86

Obrigatoriedade de comunicação da autoridade policial à OAB de nomeação de curador a réu menor.

Antecedentes:

Código de Processo Penal, art. 262
"Ao acusado menor dar-se-á curador".

Comentários

A militância profissional e a experiência jurídica demonstram que abusos são cometidos na prática de nomeação de curadores advogados à réus menores em delegacias de polícia, contra o verdadeiro sentido do dispositivo legal.

Trata-se de uma prática denominada "escola de polícia" frequentada por advogados ávidos em "causas", os quais se submetem — aliados à polícia —, com o fim policial de convolar legalidade para os atos praticados na fase do inquérito policial.

De todos conhecido tal expediente, segundo o qual a preferência policial tem incrível correspondência com profissionais faltos da atividade jurídica no mínimo de defesa (ou) assistência efetiva aos menores réus, senão com simples aposição de assinatura

Essa experiência acarreta, de modo geral, o descrédito perante o Judiciário, onde o fácil manuseio dos autos, o julgador observa apenas a natureza formal do ato, conotando-lhe perfectibilidade adjetiva, e nada mais.

Conclusão.

Nestas condições, com a presente Indicação submete à V. Ex^{sa}, Sr. Presidente e Eminentíssimos Membros do IAB, o seguinte.

1. Ordinariamente.

No sentido de inserir no Código de Processo Penal (anteprojeto) dispositivo subsequente ao art. 262, estabelecendo a obrigatoriedade à autoridade policial de comunicar à OAB toda e qualquer nomeação de curador advogado para menor infrator ou réu maior de 18 e menor de 21 anos.

2 Subsidiariamente

À OAB reserva-se a fiscalização que lhe compete o Estatuto no trânsito da atividade profissional, exigir de o advogado nomeado na forma do art. 262 do CPP, a apresentação de relatório sucinto por parte deste sobre ser de sua intervenção, respeitado o sigilo profissional.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1986

SUGESTÃO N° 10.505

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OF.P/356/87

Campo Grande — MS, 6 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, indicação de minha autoria, aprovada em sessão plenária do dia 29 de abril de 1987.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado **Jonatan Barbosa** Presidente.

Autor: Deputado Jonatan Barbosa
Indicação

Indico à Mesa na forma regimental, ouvido o douto Plenário, seja encaminhado expediente à Sua Excelência doutor Ulysses Guimarães, DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando garantir ao Poder Legislativo, orçamento próprio, competência para dispor, mediante resolução, sobre a sua organização e criação de cargos; a liberação dos recursos orçamentários que lhe forem consignados, mediante fluxo previamente aprovado, implicando a sua inobservância sanções aos transgressores

Justificação

Nosso País vive hoje no esplendor da democracia, anseada e propugnada por brasileiros mais responsáveis e consequentes. Nessa hora de regozijo, Mato Grosso do Sul aspira, poder opinar junto à esta Constituinte no sentido de se inserir nas discussões e apreciações das comissões competentes desta Casa, as nossas preocupações, que são norteadas pelo mais puro desejo de colaborar com esta insigne Constituinte

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Dep **Jonatan Barbosa**.

SUGESTÃO N° 10.506

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OF P/354/87

Campo Grande — MS, 6 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados — Ed Principal

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, indicação de minha autoria, aprovada em sessão plenária do dia 29 de abril de 1987.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado **Jonatan Barbosa**, Presidente

Autor Deputado Jonatan Barbosa

Indicação

Indico à Mesa na forma regimental, ouvido o douto Plenário, seja encaminhado expediente à Sua Excelência doutor Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando inserir nas disposições transitórias norma que assegure aos legislativos estaduais a autonomia constitucional para estabelecer a auto-organização plena, além da reprodução das normas centrais.

Justificação

Nosso País vive hoje no esplendor da democracia, anseada e propugnada por brasileiros mais responsáveis e consequentes. Nessa hora de regozijo, Mato Grosso do Sul aspira poder opinar junto à esta Constituinte no sentido de se inserir nas discussões e apreciações das comissões compe-

tentes desta Casa, as nossas preocupações. Que são norteadas pelo mais puro desejo de colaborar com esta insigne Constituinte.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987 — Dep
Jonatan Barbosa.

SUGESTÃO Nº 10.507

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 13 de maio de 1987

Exm^o Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados — Gabinete 506

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

Senhor Deputado Ulysses Guimarães,

Encaminho a Vossa Excelência a Exposição de Motivos e o Anteprojeto preparado pelo Prof. José Tarcízio de Almeida Melo, Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os quais contêm proposta relativa à organização do Poder Legislativo, na futura Constituição, baseada na valorização do Poder e na implantação de seu controle político sobre o Governo.

As idéias contidas no trabalho condensam tese de doutorado em Direito Constitucional e contêm os pensamentos e as reivindicações dos Presidentes das Assembléias Legislativas, reunidas em Belo Horizonte e em Ouro Preto, por ocasião do "Dia de Tiradentes", os quais consubstanciaram o Compromisso de Ouro Preto, recentemente divulgado à Nação.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência manifestação de meu cordial apreço e consideração. — **Deputado José Neif Jabur**, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Exm^o Sr. Deputado Neif Jabur

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a e, por seu intermédio, à Assembléia Nacional Constituinte, anteprojeto da parte constitucional relativa ao Poder Legislativo, que elaboramos a partir de nossos conceitos e reflexões sedimentados, durante vários anos, e que se concentraram na tese de doutorado em Direito Constitucional "A Restauração e o Controle Político do Poder Legislativo", recentemente lançada por ocasião do Encontro dos Presidentes das Assembléias Legislativas, realizado durante as comemorações deste ano a Tiradentes, em Belo Horizonte e em Ouro Preto.

A sistematização a respeito da organização constitucional do Poder Legislativo e do respectivo processo não implica opção necessária por um dos dois sistemas tradicionais de governo — o parlamentar ou o presidencial — porquanto que, em nosso entendimento, se encontram, nas suas articulações definidoras, obsoletos e anacrônicos, não se prestando a uma imitação válida pela futura Constituição do Brasil, já que atendem situações diferentes e ultrapassadas.

A tímida vinculação a dois sistemas clássicos e a pengosa oscilação em torno de suas variantes inibem a criação de um esquema que se adequa ao Brasil, País novo e em pleno desenvolvimento, que necessita de unidade de comando para soluções rápidas, enérgicas e eficazes, sem prejuízo da participação democrática forte, em torno da qual se registra e se perfaz a finalidade do Estado e das organizações políticas.

Definimo-nos, pois, por um sistema de governo sob comando uno, porém, com forte controle político, o que torna governantes e legisladores vinculados a programas e a bases.

Passamos a salientar as principais inovações que a proposta apresenta:

1) Segundo o Presidente Wilson, o Plenário e o Legislativo em exibição pública e as comissões são o Legislativo que trabalha.

Imprimimos a possibilidade de Comissões com poderes de deliberações definitivas, em nome do Legislativo, compostas segundo o critério da proporcionalidade dos grupos diversos presentes no Legislativo e levando-se também em conta as aptidões de seus membros para resolverem mais conscientemente sobre as questões em discussão e decisão.

Há uma distorção visível de que o trabalho legislativo sempre se realiza através de reuniões plenárias, o que impõe medidas artificiosas ou situações de vexames que a necessidade de se presumirem presenças e a falta de comparecimento maciços obrigam. A focalização das Comissões como instrumento de trabalho do Legislativo destrói a distorção que hoje existe e pela qual o trabalho do Legislativo é sempre por reuniões populosas e barulhentas e, não, por ações mais eficazes, como as das Comissões ou mesmo as individuais dos membros do Legislativo.

Dentro desta postura, as reuniões plenárias não tornam necessárias em período maior do que quatro meses por ano, em duas fases distintas, que, sob o aspecto de sua oportunidade, se relacionam diretamente com as duas funções habituais do Congresso, que são o exame das contas do Presidente e a elaboração da lei orçamentária.

2) Devolve-se às Câmaras sua competência plena e exclusiva para a organização de seu quadro de pessoal, fixação de vencimentos e provimento dos cargos, que lhe incumbe criar, assim como para a organização de seu orçamento, de tal sorte que o Governo fique vinculado a colocá-lo, como aprovado, no contexto do orçamento global do Estado.

3) As discussões e deliberações legislativas devem ser públicas, como é da essência do regime democrático. Mas, em certas ocasiões, é necessário que sigilo do voto se pratique como forma para ser garantida sua independência e lisura. Restabelecem-se assim os casos específicos que permitem o uso do voto secreto, não podendo ser este aplicado a outros casos não consagrados pela Constituição nem servir como instrumento de artifício legislativo.

4) As prerrogativas, os privilégios ou as imunidades passam a ser consideradas segundo sua essência como garantias do Poder e não como benesses dos legisladores.

Amplia-se a imunidade material a quaisquer produções ou reproduções que se façam dos membros do Poder Legislativo, tanto dentro do recinto das Câmaras, como em qualquer situação

na qual estejam praticando atos relacionados com o exercício do mandato, o que se faz nas Capitais como nas bases eleitorais. A vinculação da imunidade ao recinto da Câmara ou a ida e a vinda, tudo se relacionando com a sede da Câmara, é um defeito de enfoque quanto à finalidade da garantia, que é a independência e a dignidade do Poder, merecendo, pois, ser objeto de fundamental modificação.

No que tange à imunidade processual, coloca-se toda a constrição ou processo penal relativo a Deputado ou Senador, sob prévia autorização da Câmara a que pertencer, à qual pertencerá um verdadeiro julgamento de legitimidade do processo ou prisão, para afastar perseguições injustas ou outras providências que tenham como torpe objetivo a desmoralização da instituição.

5) Consagra-se a definitividade do pronunciamento do Poder Legislativo, nas questões políticas, das quais as mais importantes são a legislação e o controle político.

Essas questões tendo em vista o seu caráter geral e abstrato, não dizem respeito a direitos individuais, em nome dos quais se tem dado incabível acesso das deliberações legislativas ao reexame do Poder Judiciário.

É certo que as deliberações não escapam ao controle de sua constitucionalidade, porém, não se devem submeter aos juizes e aos tribunais, os quais são, por definição, aplicadores das leis e das deliberações legislativas, e, não, árbitros de sua validade. Os juizes e os tribunais devem limitar-se ao reconhecimento da existência dos atos políticos para as finalidades específicas de sua aplicação nos processos pendentes.

6) As Constituições têm sido pormenorizadas quanto à forma de remuneração dos membros do Poder Legislativo.

É necessário que, nesta matéria, se trate de princípios e não de procedimentos.

Os membros do Legislativo não podem se dedicar à atividade política, gratuitamente, pois, seria odiosa discriminação em favor dos ricos.

É justo, portanto, que se atribua remuneração pela dedicação à causa pública, sem embargo das indenizações cabíveis em virtude de despesas que o exercício do mandato impõe.

7) Nas proibições relativas a impedimentos e incompatibilidade dos deputados e senadores, procuramos atualizar e esclarecer conceitos reinantes nas Constituições, como contratos de cláusulas uniformes que substituímos por contratos que contenham direitos acessíveis a todos os que se encontrarem na situação definida por lei; demissibilidade **ad nutum**, que conceituamos como dispensa segundo o exclusivo critério do empregador.

8) Os Ministros de Estado devem explicar, informações e esclarecimentos a qualquer das Câmaras do Poder Legislativo, a fim de que se exerça, na plenitude, o controle político do Governo, que é a principal missão do Poder Legislativo.

A displicência do ministro, em caso de convocação, implica crime de responsabilidade.

9) Instaura-se o controle político, jamais presente na História Constitucional do Brasil, através da Câmara dos Deputados. Pode a Câmara suspender a execução de atos administrativos, inclusive os de caráter normativo; fixa a oportunidade ou adiar investimentos ou gastos, segundo critério

rios de conveniência que estabeleça; aprovar a escolha dos ministros e, inclusive, destitui-los ou os altos funcionários que não correspondam à política do Governo e às aspirações nacionais, ou ainda se se mostrarem ineficazes.

O Legislativo, como órgão de transmissão, de veiculação e de expressão mais importante da opinião pública, deve aferir os procedimentos administrativos e adequá-los à soberana decisão nacional que, por fatos supervenientes, modifica-se no tempo

Em conseqüência da disponibilidade desse controle, a Constituição irá lançar o princípio da modulação à elaboração dos contratos administrativos, a fim de que possam, sem maiores traumas, ser parcelados ou interrompidos, dentro do que o interesse público determinar.

10) Cria-se a figura do comissário legislativo, inspirada no **Ombudsman** escandinavo

Relativamente a isso, é necessário se explicar que não se trata de órgão substituto ou superposto ao Ministério Público, na defesa de direitos ou interesses difusos. Nem tão pouco é o Ouvidor do Governo, para acolher e encaminhar reclamações. A sua função é muito mais ampla, pois implica se conhecer a tendência da opinião pública, revelada pelo Legislativo, transmitindo-se recomendações aos administradores públicos com vistas ao aperfeiçoamento e à eficácia. O poder do **Ombudsman**, alcançado principalmente em função dos elementos intangíveis, como a insuspeição, o grande saber e bom nome do titular do cargo, de influenciar o Governo, privada ou publicamente, visando a modificações e procedimentos, até o ponto de se tornar autor de sugestões relativas a modificações legislativas, perfaz um largo trabalho de moderação e de reciclagem, de importante significação para a administração pública, a qual fica relegada a instrumentais supe-

radados. A amplitude da competência do comissário compreende também que, como defensor do interesse público, sem a exclusão de outros, em caráter complementar ou subsidiário, possa formular denúncias ou intentar ações em defesa do interesse público.

11) O controle da constitucionalidade das leis deve passar para um Tribunal constitucional especializado.

A única razão que conserva o controle da constitucionalidade afeto ao Poder Judiciário é a tradição brasileira de imitar, nessa matéria, o direito norte-americano

Entretanto, como dizia Calamandre, (a deliberação sobre a legitimidade de uma lei, sob o aspecto constitucional, pode implicar a anulação da lei ou a construção de uma emenda constitucional, matéria estritamente política.

Na Europa, atualmente, existem os tribunais constitucionais, em geral compostos por representantes dos três ramos do Poder do Estado, visando a que o julgamento constitucional não signifique interferência indevida de um dos chamados Poderes sobre o outro.

Trata-se de opção tímida e que não avança na questão da essência. Se esta é uma questão política, há de ser tratada por um Tribunal Político. Por isso que se insere no âmbito do Poder Legislativo, em nosso anteprojeto, o controle da constitucionalidade, o que deve ser concentrado no Tribunal especializado, atingindo leis e atos norma-

tivos, federais ou estaduais, exclusivamente em tese, para que não se interfira e conflite com a ação do Poder Judiciário, que se destina a casos contenciosos e particulares. Supõe-se assim, a paralisação do eventual processo, se for o caso, para que haja o julgamento da lei em tese e, a partir dessa decisão, continue o andamento do processo.

Exclui-se, então, o sistema do controle de constitucionalidade de efeitos interpartes, segundo o qual os juizes e os tribunais decidem a questão constitucional de maneira precária e que somente alcança uniformização, na hipótese de recursos de pressupostos angustos que se formulem ao Supremo Tribunal Federal.

12) Propõe-se a rejeição do veto pela maioria de 2/3 dos deputados e dos senadores presentes, para não permanecer a deliberação legislativa, em última instância, como instrumental de pesada máquina de artilharia do século passado, a qual sucumbe diante da dificuldade de seu acionamento e manejo. A deliberação legislativa deve ser consistente e legítima, a partir de uma expressão qualificada, mas realista.

13) As chamadas normas incompletas da Constituição, principalmente na ordem econômica e social, continuam necessárias e não podem ser abolidas, pois, às vezes, o constituinte opta por fixar o princípio, porém, lança a legislação a respeito para uma oportunidade futura, pré-definida ou não. Para se resguardar essa flexibilidade do constituinte, a qual deve ser bem orientada, propomos que a omissão do legislador, diante de prazo marcado pela Constituição ou pelo próprio órgão legislativo, seja suprida por iniciativa do tribunal constitucional e por deliberação que se processe em caráter preferencial, a fim de que não exista a fraude constitucional de revisão da Constituição, por omissão ou silêncio

14) A iniciativa de qualquer lei restaura-se aos membros de cada uma das Câmaras e ao Presidente da República, observando-se a necessidade da indicação da fonte do custeio para leis que impliquem no aumento da despesa pública, com o que se evitam projetos de finalidade meramente demagógicos

15) O regime da aprovação por decurso de prazo, que transforma a vontade do Presidente da República em vontade do Poder Legislativo, quando este, por razões as mais variadas, não termina o processo, dentro de prazo constitucional, às vezes escasso, substitui-se por mecanismo novo, através do qual se garante o tratamento preferencial a projeto, com a paralisação de outros, não postos no regime preferencial, desde que este seja indicado por um terço dos membros de uma das Câmaras ou pelo Presidente da República.

16) Adotar-se o regime condominial da legislação, reservando-se ao Congresso as leis estruturais, dentro do estilo da atual Constituição francesa, e colocando-se no domínio do Governo todas as leis não situadas na matéria do domínio da lei

Optamos pela designação de lei executiva àquela que é feita pelo Poder Executivo, como o aspecto material da lei, em vez da designação não avançada do direito francês, que a classifica como regulamento autônomo, quando, em verdade, o característico da essência da atividade regulamentar, como ensina Seabra Fagundes, é

a não modificação do sistema legislativo e o acionamento sempre de acordo com a lei existente, para a completar ou executar.

Sendo o Poder Legislativo o supremo censor do Estado, em nome da nação, reserva-se ao Congresso Nacional, por ato privativo, que decida sobre a revogação ou a alteração de lei executiva formulada pelo Governo.

17) O Decreto-Lei é mantido na situação extrema de necessidade legislativa e de urgência

É temerário que "a priori" se indiquem as matérias sobre as quais pode versar.

Ocorrendo comprovada necessidade da legislação que se pretende, dentro de um prazo que frustraria a atuação do processo legislativo normal, se tornaria prejudicada, admite-se o Decreto-Lei, versando sobre qualquer matéria, sob a aprovação do Senado Federal, órgão de cúpula do Poder Legislativo, sem a rejeição implicar a nulidade dos atos praticados na sua vigência, como acontece, aliás, neste particular, de maneira correta, na atual Constituição do Brasil.

São estas as considerações e exposições que, como especialista no assunto, julgamos de nosso dever apresentar à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, na oportunidade em que o Brasil procura se encaminhar para avanços que o reconstruam e o situam em direção de seus gloriosos destinos

Belo Horizonte, 4 de maio de 1987. — **José Tarcizio de Almeida Melo**, Procurador-Geral da Assembléia Legislativa de Minas Gerais — Doutor em Direito Constitucional.

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. A eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente em todo o País.

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

- I — ser brasileiro;
- II — estar no exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de vinte e um anos para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco anos para o Senado Federal.

Art. Os plenários das Câmaras do Congresso Nacional reunir-se-ão na Capital da República em duas sessões anuais de sessenta dias a contar de primeiro de março e de primeiro de setembro

§ 1º As Comissões das Câmaras funcionarão com funções deliberativas ou consultivas, sob convocação dos respectivos presidentes ou de um terço dos seus membros, em qualquer época do ano.

§ 2º O Congresso Nacional ou qualquer de suas Câmaras somente poderão ser convocados extraordinariamente por um terço de seus membros ou pelo Presidente da República.

Art. A cada uma das Câmaras compete.

I — organização de seu quadro de pessoal, fixação de vencimentos e provimento dos cargos que criar;

II — polícia interna;

III — elaboração de seu orçamento, com sua posterior remessa ao Presidente da República, pa-

ra fazer constar o projeto de lei orçamentária geral do Estado.

Art. As Comissões serão constituídas de tal modo que reflitam a representação dos partidos e das instituições nacionais presentes na respectiva Câmara.

Art. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão conjuntamente para:

I — inauguração da sessão legislativa,

II — elaboração e alteração do Regimento Comum;

III — recebimento do compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV — deliberação sobre o veto

Art. Em cada uma das Câmaras, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros

Art. O voto será secreto nos seguintes casos:

I — julgamento das contas do Presidente da República;

II — deliberação sobre investiduras nos cargos que a Constituição determinar a aprovação legislativa;

III — eleições que se realizarem na Câmara,

IV — deliberação em matéria de garantias legislativas.

Art. O Poder Legislativo tem as seguintes garantias para a preservação de sua independência e dignidade.

I — as opiniões, pareceres e discursos dos deputados e dos senadores, no exercício de qualquer função inerente ao mandato, assim como sua divulgação, por qualquer meio ou instrumento, inclusive de comunicação social, não sofrerão qualquer censura ou restrição nem implicarão delito, salvo se for patenteado o desvio de finalidade, ocorrendo crime contra a honra;

II — a prisão ou processo penal de deputado ou senador dependerá de prévia licença da Câmara a que pertencer, a qual poderá recusar, ao julgar a legitimidade do pedido, caso venha a estar patenteada a inocência do acusado; a imperinência do pedido, a evidente inexistência dos pressupostos, segundo a lei vigente ou o intuito exclusivo de se atentar contra o Poder

Art. As deliberações do Poder Legislativo em questões políticas, inclusive as de legislação e controle, são insuscetíveis de reapreciação por qualquer outro Poder do Estado

Art. Os deputados e os senadores, quer civis, quer militares, não poderão ser incorporados às Forças Armadas senão em tempo de guerra e mediante prévia licença da Câmara a que pertencerem, ficando então sujeitos à legislação militar.

Art. Os deputados e os senadores terão direito a um subsídio mensal e à indenização dos gastos que tiverem em decorrência do exercício de suas funções.

Art. Os deputados e os senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, entidade concessionária ou permissionária do poder público ou sociedade com a qual o poder público mantenha contrato ou à qual dê ajuda ou subvenção, salvo se decor-

rer de direito acessível a qualquer pessoa, nos termos da legislação;

b) aceitar qualquer comissão, emprego remunerado ou favor de uma das pessoas mencionadas na alínea anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou detentor do controle de empresa que goze de favor de qualquer das pessoas mencionadas na alínea a do item anterior;

b) exercer, nas entidades de que trate a alínea do item anterior, qualquer atividade da qual possa ser dispensado ao exclusivo critério da entidade;

c) exercer outro mandato legislativo, federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra qualquer das entidades previstas na alínea a do item anterior e na alínea a deste item.

Art. Nos casos do artigo anterior ou do procedimento indecoroso, nos termos do Regimento Interno, o deputado ou senador perderá o mandato por deliberação da respectiva Câmara, mediante iniciativa de qualquer dos seus membros, do partido político ou da respectiva Mesa

Art. Será declarado extinto o mandato do deputado ou senador, pela Mesa da Câmara a que pertencer, quando perder os direitos políticos.

Art. É permitido ao deputado ou senador, com prévia licença de sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais.

Art. Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade ou aposentadoria

Art. O deputado ou senador investido na função de ministro de estado, interventor federal ou secretário de estado não perde o mandato.

Art. No caso do artigo antecedente e no de licença, conforme estabelecer o Regimento Interno, ou de vaga de deputado ou senador, será convocado o suplente.

Parágrafo único. Não havendo suplente para preencher a vaga, o Presidente da Câmara a que pertencer o deputado ou senador comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar, dentro do prazo de três meses, a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O deputado ou senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante

Art. O Ministro de Estado é obrigado a comparecer à Câmara pela qual for convocado, a fim de prestar esclarecimentos ou informações a qualquer de suas comissões, no dia e hora que forem designados

Parágrafo único. A falta de comparecimento ou de prestação de informações ou esclarecimentos importará crime de responsabilidade.

SEÇÃO II

Câmara dos Deputados

Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de membros eleitos, segundo o critério proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios, de tal modo que haja um Deputado para cada grupo de duzentos e cinquenta mil habitantes.

Parágrafo único. O número dos Deputados será fixado por lei, respeitado o número mínimo de três eleitos em cada uma das Unidades previstas neste artigo.

Art. Cada Legislatura dura quatro anos.

Art. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — a declaração da procedência ou não da acusação contra o Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, e contra os Ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República;

II — a tomada de contas do Presidente da República, quando não forem apresentadas ao Congresso Nacional até primeiro de março;

III — a aprovação da escolha dos Ministros de Estado feitas, pelo Presidente da República;

IV — o controle político do Governo;

V — a eleição do Comissário Legislativo.

Art. No controle político do Governo, a Câmara dos Deputados poderá:

I — suspender a execução de atos administrativos, inclusive os de caráter normativo;

II — fixar a oportunidade ou adiar investimentos ou despesas, segundo critérios de conveniência;

III — destituir Ministros e altos funcionários que não correspondam à política do Governo e às aspirações nacionais ou se mostrem ineficazes.

Art. Compete ao Comissário Legislativo:

I — elaborar relatório anual de suas atividades à Câmara dos Deputados;

II — apresentar à Câmara dos Deputados propostas de modificação da legislação, em decorrência das pesquisas, investigações, inspeções que proceder, assim como das reclamações que examinar;

III — obter informações e esclarecimentos das autoridades administrativas, no prazo que estabelecer;

IV — reclamar ou sugerir providências à administração pública, assim como fazer recomendações, visando à eficiência e à probidade;

V — formular denúncias através dos meios de comunicação social ou junto aos órgãos do Ministério Público, assim como intentar ações em defesa do interesse social;

VI — propor a suspensão de atos administrativos.

Art. O Comissário Legislativo terá a idade mínima de trinta e cinco anos e não poderá exercer qualquer outra atividade.

Parágrafo único. O mandato do Comissário Legislativo será de seis anos, permitida a reeleição

Art. Os contratos administrativos deverão ser formulados de tal forma que possam ser executados parceladamente, a fim de que possa o controle político do Governo ensejar a suspensão de sua execução

SEÇÃO III

Senado Federal

Art. O Senado Federal compõe-se de três Senadores para cada Estado e para o Distrito Federal para o mandato de oito anos.

Art. O Senado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços de seus membros.

Art. Substituirá o Senador ou o sucederá o suplente com ele eleito.

Art. Compete privativamente ao Senado Federal.

I — julgar o Presidente da República, nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com os daquele;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade

§ 1º Presidirá o Senado Federal, nos casos deste artigo, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A pena decorrente de condenação será a da perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo de ação da Justiça Comum

Art. Compete também privativamente ao Senado Federal

I — aprovar a escolha dos Magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, do Procurador-Geral da República; dos Membros do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal, do Governador do Distrito Federal e dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar operações de crédito ou acordos externos de qualquer natureza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

III — legislar para o Distrito Federal e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Art. O controle da constitucionalidade das leis e atos normativos, federais ou estaduais, em face da Constituição da República será sempre feito em tese pelo Tribunal Constitucional organizado e composto pelo Senado Federal dentre brasileiros sábios ou com larga vivência política.

SEÇÃO IV Congresso Nacional

Art. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

I — aprovar previamente os atos internacionais do Brasil, em qualquer de suas formas;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra ou fazer a paz,

III — resolver sobre a guerra declarada pelo Presidente da República, em casos de agressão externa ou de invasão do território;

IV — autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território do Brasil ou, por motivos de guerra, nele permaneçam temporariamente,

V — aprovar ou suspender a intervenção federal, quando decretada pelo Presidente da República;

VI — conceder anistia a criminosos políticos ou comuns;

VII — aprovar as resoluções das Assembléias Legislativas dos Estados sobre a incorporação, subdivisão ou desmembramento de territórios estaduais;

VIII — autorizar o Presidente ou o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País;

IX — julgar as contas do Presidente da República;

X — fixar o subsídio dos Congressistas e do Presidente e do Vice-Presidente da República,

XI — mudar temporaneamente a sua sede;

XII — revogar ou alterar as leis executivas

SEÇÃO V

As Leis

Art. A iniciativa das leis cabe aos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e ao Presidente da República.

Art. A iniciativa das leis que impliquem no aumento da despesa pública discriminará a respectiva fonte de custeio.

Art. A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.

Art. Apresentado um projeto de lei numa Câmara, ele é, de acordo com o Regimento, examinado por uma comissão e depois por toda a Câmara, que o aprova artigo por artigo e com votação final

Parágrafo único O Regimento Interno pode estabelecer os casos e as formas em que o exame e a aprovação dos projetos de lei são deferidos a comissões, ainda que permanentes, compostas na exata proporção dos grupos presentes na Câmara

Art. O projeto de lei adotado numa das Câmaras será revisto pela outra, a qual, aprovando-o, enviará à sanção ou promulgação.

Parágrafo único A revisão será discutida e votada num só turno

Art. Se o projeto de uma Câmara for emendado na outra, volverá à primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não

Parágrafo único Nos termos da votação final, será o projeto enviado à sanção.

Art. Nos casos do art. , a Câmara onde se concluir a votação de um projeto envia-lo-á ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto.

§ 2º Decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois 2/3 Deputados e dos Senadores presentes. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República

§ 4º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 2º e 3º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo fa-lo-á o vice-Presidente do Senado.

Art. As leis complementares ou ordinárias previstas por esta Constituição deverão ser produzidas no prazo fixado pela Constituição, devendo ser sobrestadas todas as atividades até que haja deliberação a respeito

Parágrafo único No caso de omissão relativa a iniciativa da lei, no caso deste artigo competirá ao Tribunal Constitucional apresentar a proposição, na falta de iniciativa dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou do Presidente da República.

Art. As leis complementares ou ordinárias previstas pela Constituição, sem a fixação de prazo determinado para sua elaboração, serão objeto de verificação de sua oportunidade pelo Congresso Nacional, em reunião conjunta de ambas as Câmaras, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Presidente da República.

Parágrafo único. Afirmado-se a oportunidade da lei, marcar-se-á o prazo para sua elaboração e se promoverá como previsto no artigo anterior

Art. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional

Art. Poderá um terço de qualquer das Câmaras ou o Presidente da República obter o regime especial para a tramitação de determinada matéria, com o que ficará sobrestado o andamento de qualquer outro projeto a fim de se assegurar prioridade ao regime especial.

Art. E matéria de lei o que se relacionar com

I — os direitos e as garantias individuais, inclusive o que for referente a sujeições impostas aos indivíduos, nas suas pessoas e nos seus bens, em defesa do interesse público,

II — a nacionalidade, o estado e capacidade das pessoas, os regimes de bens no casamento, as sucessões e as liberalidades;

III — a determinação dos crimes e das penas, a fixação do processo penal, a anistia, a criação de novas jurisdições e o estatuto dos magistrados;

IV — a criação e a cobrança de tributos e de contribuições compulsórias assim como a emissão de moeda;

V — os direitos políticos e os sistemas eleitorais;

VI — criação de empresas públicas;

VII — garantias fundamentais dos funcionários civis e militares do Estado;

VIII — nacionalização de empresas e transferência da propriedade de empresa do setor público para o setor privado;

IX — orçamento financeiro e do orçamento plurianual;

X — operações de crédito,

XI — transferência temporária da sede do Governo Federal;

XII — limites do território;

XIII — bens do domínio da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV — princípios gerais sobre:

a) organização da defesa nacional;

b) ensino;

c) regime da propriedade, dos direitos reais e das obrigações civis e comerciais;

d) direito do trabalho, direito sindical e segurança social.

Art. As matérias que não se incluem no domínio de lei podem ser versadas por leis executivas a serem baixadas pelo Presidente da República.

Art. Se o Presidente da República declarar a necessidade legislativa quanto a um projeto que considerar urgente, poderá adotá-lo como decreto-lei, submetendo-o imediatamente, ao referendo do Senado Federal

§ 1º A rejeição não implicará a nulidade dos atos praticados durante a vigência do decreto-lei

§ 2º A expedição do decreto-lei, sem a existência de pressupostos, configurará crime de responsabilidade

SUGESTÃO Nº 10.508

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1 579/87/DA/CEA/SC

Curitiba, 5 de maio de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª, cópia do requerimento aprovado em Sessão Plenária de 15 do mês próximo passado, de autoria dos Deputados Caito Quintana, Vera Agibert e Raul Lopes.

Ao ensejo, renovo a V. Exª os meus elevados protestos de estima e consideração. — **Antonio Martins Annibelli**, Presidente.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Os Deputados que o presente subscrevem, componentes da Comissão Parlamentar, participante do "Encontro Nacional das Lideranças Indígenas", no uso de suas atribuições regimentais **requerem**, após ouvido o Plenário, seja enviado ofício desta Presidência aos Constituintes, anexando documento dos índios, com a finalidade de subsidiar os Constituintes, na confecção da nova Carta Magna do Brasil.

Palácio Dezenove de Dezembro, 15 de abril de 1987. — **Caito Quintana, Vera Agibert e Raul Lopes**, Deputados Estaduais.

**Encontro Nacional das
Lideranças Indígenas****O Índio na Constituinte**

Os representantes das nações indígenas Kaingang, Guarani e Kraho, nesta data reunidos em Curitiba com a finalidade de debater seus direitos na Constituinte, concluíram os seguintes temas:

1. que o direito territorial dos índios é originário, e que o seu reconhecimento deve ser assumido por norma constitucional que defina, de forma clara e precisa, o território indígena como aquele que reúne o solo, subsolo, nascentes e cursos d'água, floresta, fauna e flora;

2. que esse direito deve ser assegurado pela garantia de usufruto e posse exclusiva da terra, suas riquezas naturais do solo e subsolo, gravando-se a terra com as cláusulas de inalienabilidade, indivisibilidade e intransferibilidade;

3. que as terras indígenas devem ser demarcadas em 3 (três) anos, fazendo-se com que essa obrigação do Estado conste expressamente do texto constitucional, ainda que na sua parte transitória;

4. que os posseiros pobres que ocupam terras indígenas sejam retirados e reassentados em condições dignas e justas em outras terras, num prazo mínimo;

5. a Constituição deve garantir proteção especial à pessoa do índio, em base aos seus direitos históricos, como descendentes dos primeiros habitantes do Brasil;

6. devem ser assegurados aos povos indígenas os direitos de cidadania, entre esses o de se reunir livremente;

7. devem ser respeitadas todas as organizações do povo indígena, devendo o Estado respeitar e fazer respeitar essas normas;

8. devem ser devolvidas aos índios todas as terras que teve e foram indevida e violentamente tiradas nos últimos decênios;

9. assegurar assistência médica gratuita às comunidades indígenas;

10. assegurar às populações indígenas, a educação básica diferenciada, centrada da cultura, língua e costumes da nação a que se destina, assim como assegurar convênios que possibilitem o ingresso do índio nas universidades, como ocorre com os estudantes estrangeiros.

O objetivo deste documento é o de subsidiar os Constituintes na confecção da nova Carta Magna do País.

Curitiba, 13 de abril de 1987. — (seguem-se as assinaturas)

SUGESTÃO Nº 10.509

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS
DE CAXIAS — MARANHÃO

Caxias (MA), 23 de fevereiro de 1987.

Dos: Aposentados de Caxias-MA.
Rua Dr. Berredo, 1320 — Caxias-MA.

Ao Congresso Nacional Constituinte
70.000 Brasília — DF

Senhores Constituintes

Nós abaixo assinados, trabalhadores rurais aposentados do campo e da cidade de Caxias, da pró-criação da **Associação de Aposentados**, como todo trabalhador, trabalhamos desde criança para sustentar a Nação, e no entanto ainda somos uma classe marginalizada.

Primeiro pelo fato de só nos aposentarmos aos **65 anos** de idade, ou seja, mais perto da morte, isto quando se consegue vencer a terrível burocracia. Muitos nem conseguem sobreviver até esta idade e quando conseguem se aposentar, não chega sequer a receber o primeiro carnê, pois morrem antes que este termine.

Sofremos mais ainda, pelo valor que percebemos mensalmente. Vejam os senhores: se o **salário mínimo** da Nação não é digno o suficiente para um trabalhador sobreviver com sua família, imaginem a metade deste, ou seja Cz\$ 402,00 (quatrocentos e dois cruzados) Com este total não dá sequer para se comer uma semana.

A assistência **médico-hospitalar**, para nós só existe no papel pois, além de não poder comprar remédios com os cruzados que recebemos quando necessitamos de internação para tratamento, a resposta dos hospitais que mantêm convênio com o FUNRURAL (INAMPS), é sempre a mesma: **NÃO TEM VAGA**; em muitos casos quando é necessário se submeter a uma cirurgia, é preciso que se pague o INPS para que isto se realize.

Diante de nossa triste realidade, é que nós reunidos em Assembléia pró-criação de nossa **Associação de Aposentados**, de Caxias, resolvemos fazer este abaixo-assinado, contando nossa situação e fazendo nossas reivindicações

1 — Solicitamos que nos seja concedido para todos os aposentados do FUNRURAL (INAMPS), o salário integral.

2 — Direito aposentadoria especial para a mulher trabalhadora do campo com pelo menos 50 anos de idade e homens 55 anos, bem como aposentadoria por tempo de serviço para mulheres aos 25 anos e para os homens aos 30 com salário integral.

3 — Extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, homens e mulheres.

4 — Proteção à velhice e viúvas com salário integral em caso de pensão por morte

5 — Direito de sindicalização da mulher trabalhadora do campo.

Contando com o empenho de todos os Constituintes e na certeza de que tudo farão para que possamos atingir os nossos objetivos, seguem as nossas assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.510

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1987.

PR-0198/87

Exmº Sr

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes

Brasília-DF

Senhor Deputado,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para dar conhecimento a essa Egrégia Câmara dos Deputados, que o Instituto dos Advogados Brasileiros deliberou — em sua Sessão Plenária de 13.5.87 — aprovar a Indicação e Parecer anexos, de autoria dos eminentes Consórcios Drs Ulysses Guimarães Cavalcanti e Lourdes Maria Celso do Valle, no sentido de serem eliminadas da legislação processual penal a desigualdade de tratamento e restrições a estrangeiros portadores de visto de turista, de trânsito ou temporário, em relação a portadores de visto permanente

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. Exª a expressão de minha profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente — **Aloysio Tavares Picanço**, Presidente.

Indicação nº 32/86

Indicante: Ulysses Guimarães Cavalcanti

Decreto-Lei nº 4.865, de 23-10-42 — restrição preconceituosa a estrangeiros portadores de visto de turista, de trânsito, ou temporário. Desigualdade de tratamento entre estes e os estrangeiros possuidores de visto permanente, segundo a Constituição Federal — Art. 153, que lhes assegura direitos idênticos aos dos brasileiros.

Sr. Presidente

A suspensão condicional da pena está prevista no artigo 77 "caput" do Código Penal, desde que a condenação imposta ao agente não ultrapasse a dois anos, podendo a mesma ser suspensa por dois a quatro anos, obedecendo aos seguintes requisitos: o condenado não seja reincidente em crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício e, finalmente, não seja indicada ou cabível a substituição prevista no artigo 44 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, o artigo 44 antes aludido estabelece que as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdades, quando, aplicada a pena privativa de liberdade inferior a um ano ou se o crime for culposo, o réu não for reincidente e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

O Decreto-Lei nº 4.865/42, em seu artigo 1º estabelece que é proibida a concessão da suspensão condicional da pena imposta aos estrangeiros que se encontrem no território nacional em caráter temporário.

Há que ser entendido, s.m.j., que o conceito de estrangeiro com visto temporário, para os fins do decreto-lei em tela, estende-se àqueles com visto de trânsito e turista, na forma estabelecida no artigo 4º, I, da Lei nº 6.815, de 19-8-80 (Situação Jurídica do Estrangeiro) e dos artigos 14/25 do Decreto nº 86.715, de 10-12-81, que regulamentou a antes citada Lei nº 6.815

Poder-se-ia argumentar até mesmo sobre a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 4.865, de 23-10-42, por ferir o princípio constitucional da isonomia. Entretanto, reconhecemos que o tema é de certa forma controvertido, tendo em vista posições que reconhecem no instituto do sursis restrições que, tal como o mencionado Decreto-Lei nº 4.835/42, não agridem a Carta Magna.

O sursis constitui um incidente da execução (artigo 77 do C.P. e 696 e seguintes do C.P.P.), conferindo ao juiz a faculdade de determinar a forma do seu cumprimento, o que impõe muitas vezes, medidas distintas a pessoas com idênticas posições processuais, sem que tal fato agrida dispositivo constitucional.

Contudo, mesmo fora do âmbito da constitucionalidade, o fato se reveste de gravame injustificável aos réus estrangeiros, em caráter temporário, turistas ou em trânsito no território nacional, uma vez que aqueles alienígenas possuidores de visto permanente não sofrem restrições, sendo beneficiados pela suspensão condicional da pena, tal qual o brasileiro

Pensamos que a solução poderia ser encontrada na medida em que se derrogasse o Decreto-Lei nº 4.865/42, substituindo a proibição de concessão do sursis em tais casos pela imposição de sanção pecuniária, quando a pena privativa de liberdade vier a ser fixada em até 6 (seis) meses, na forma disposta no artigo 60, § 2º, do C.P.

Não há que se falar em desigualdade entre o estrangeiro com vistos temporários e possuidor de visto permanente, porque este último tem condições de garantir o juízo no cumprimento das condições impostas no sursis, enquanto que os primeiros, pela transitoriedade da sua situação, não poderiam fazê-lo.

Essa realidade que, aparentemente, poderia parecer em desacordo com os fundamentos da presente indicação, ao contrário, vem reforçá-la. Na verdade, não é o aspecto da garantia do juízo que constitui o óbice maior à concessão do benefício do sursis. Basta verificar-se a situação dos estrangeiros portadores de vistos temporários, diante do instituto da fiança.

Para a concessão da fiança, a jurisprudência dos nossos tribunais não opõe restrições. E até mesmo juízes de primeira instância concedem-na com regularidade.

Ora, se a possibilidade de evasão fosse o motivo da proibição do sursis, também a fiança não poderia ser concedida, porque o réu estaria, igualmente, em liberdade

A circunstância de os estrangeiros com vistos temporários virem a ser condenados até 6 meses de detenção, e terem esta pena convertida em multa, não induz à conclusão de que ficariam impunes. Mas não sofreriam a iniquidade de se verem levados ao cárcere, como ocorre hoje, por delitos de somenos gravidade, tais como nas infrações culposas de trânsito.

A presente indicação justifica-se pelo fato de que o Decreto-Lei nº 4.865/42, como lei especial, impede a aplicação do artigo 12 do Código Penal na hipótese em questão

Impedir alguém de receber um benefício simplesmente por ser estrangeiro, **data venia**, pela discriminação que encerra, sena violar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, máxime no momento em que o País se enfileira entre as nações democráticas do mundo contemporâneo. Trata-se, a nosso ver, de uma restrição preconceituosa.

É a indicação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1986. — **Ubyratan Guimarães Cavalcanti.**

Of s/n

Rio de Janeiro, 15-1-87

Exmo. Sr.

Dr. Geraldo Sampaio Vaz de Mello
DD. Primeiro Secretário do IAB
Rio de Janeiro — RJ

Tenho a honra de remeter-lhe o Parecer anexo, em 9 fls datilografadas e acompanhado de 8 documentos, como Relatora da Indicação nº 32/86, da autoria do eminente consócio Dr. Ubyratan Guimarães Cavalcanti, que versa sobre a desigualdade de tratamento dispensado a estrangeiros portadores de vistos de turista, de trânsito ou temporário, em relação àqueles portadores de visto permanente, e embos em relação aos nacionais

A elevada incumbência me foi determinada pelo Exmo. Dr. Aloysio Tavares Picanço, DD Presidente desse Egrégio Instituto.

Apresentando minhas excusas por haver ultrapassado o prazo do art. 24 dos Estatutos, por motivo de força maior, espero ter dado cumprimento à honrosa missão a mim confiada

Outrossim, desejo ser avisada do dia em que será examinada a matéria, para o meu comparecimento.

No ensejo, renovo a V. Exª os meus protestos de apreço. — **Lourdes Maria Celso do Valle**, Membro efetivo do IAB e Relatora da Indicação. Indicação nº 32/86

Indicante: Dr. Ubyratan Guimarães Cavalcanti
Relatora: Dra. Lourdes Maria Celso do Valle

EMENTA: Desigualdade de tratamento e restrição preconceituosa a estrangeiros portadores de visto de turista, de trânsito ou temporário em relação a estrangeiros possuidores de visto permanente. Decreto-Lei nº 4.865/42 e Lei nº 6.815/80. A carta constitucional (art. 153) assegura direitos idênticos entre nacionais e estrangeiros. A suspensão condicional da pena é um incidente da execução da sentença, podendo ser apli-

cada a todos aqueles que preenham os requisitos da lei processual penal.

Parecer

Trata-se de Indicação de autoria e iniciativa do membro efetivo desta Casa, o eminente Dr. Ubyratan Guimarães Cavalcanti, prestigiada por aprovação do Plenário deste Sodalício, como assunto digno de objeto de estudo.

O ilustre autor menciona, na sua proposta, existência de restrição preconceituosa a estrangeiros portadores de visto de turista, de trânsito ou temporário, em relação aos estrangeiros possuidores de visto permanente, alegando que tal desigualdade de tratamento não é admissível, uma vez que a Lei Fundamental, no art. 153, lhes assegura direitos idênticos aos dos brasileiros

O proponente afirma, de modo especial, que a suspensão condicional da pena (art. 77, caput, do Cod Pen. brasileiro) é aplicável ao agente, desde que a condenação não ultrapasse a 2 anos, podendo ser suspensa, de 2 a 4 anos, sob as seguintes condições: não ser o condenado reincidente em crime doloso; quando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias do fato autorizarem a concessão do benefício, e finalmente, não ser indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 da lei penal, o qual estabelece que as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade inferior a um (1) ano ou se o crime for culposo; o réu não for reincidente; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

O artigo citado, no parágrafo único, prevê que nos crimes culposos, a pena privativa de liberdade aplicada, igual ou superior a um (1) ano, pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa, ou por 2 penas restritivas de direitos, exequíveis simultaneamente.

Alega o ilustre Indicante que o D.L. nº 4.865/42, no artigo 1º, proíbe a concessão da suspensão condicional da pena imposta aos estrangeiros que se encontrem no território nacional, em caráter temporário; ou seja, aquele turista que se ache com visto de trânsito.

Segundo a lei processual penal, argui o Indicante, o chamado "sursis" constitui um incidente da execução da pena, sendo dado ao juiz a faculdade de determinar a forma do cumprimento da penalidade, podendo este conceder medidas distintas a pessoas diversas. No entanto, é evidente que tratamento diverso a réus estrangeiros, em trânsito ou com visto permanente, redundaria em odiosa discriminação.

A solução, na opinião do proponente, seria a derrogação do D.L. nº 4.865/42, para que se substituisse a proibição do sursis por pena pecuniária, quando a pena restritiva de liberdade fosse fixada em até 6 meses, na forma do que dispõe o art. 60 § 2º do Cód. Pen. Brasileiro.

No que diz respeito à fiança, os juízes e tribunais, aplicam-na aos estrangeiros, portadores de vistos temporários, regularmente. Desse modo, não é a possível evasão o obstáculo para a negativa do benefício, porque se fosse assim, não caberia a fiança. Tal concessão não equivaleria a impunidade, e nem por outro lado, seriam eles injusti-

çados como o encarceramento, por delitos culposos, como os de trânsito de veículos

O art. 12 do Código Penal dispõe que as regras do Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser contrariamente

Finaliza o autor, com muita propriedade, afirmando que não é lícito impedir alguém de receber um benefício, apenas pelo fato de ser estrangeiro, discriminação esta que viola a Declaração Universal dos Direitos Humanos, principalmente num país signatário da mesma, e que pretende ser democrático.

Eis o Relatório

Designada Relatora da Indicação, pelo Exm^o Sr. Presidente do IAB, submeto a proposta a exame, debate e deliberação do Egr. Plenário.

Parecer

A Indicação, pelos seus justos e jurídicos fundamentos, deve ser aprovada, o que faço, desde já, adotando-a.

A Carta Constitucional brasileira (Emenda Constitucional n^o 1/69) no cap. dos direitos e garantias, estatui, no art. 153 § 1^o o seguinte.

"A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos segts"

§ 1^o **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça" (grifei)

Ora, sabemos que os Estados não vivem isolados; antes, fazem parte da comunidade internacional, melhor dizendo, participam do sistema político constituído pelo conjunto de todos. Isso sem se falar da inevitável interrelação de toda sorte: humana, cultural, comercial, jurídica, exigindo-se que tenham as normas reguladoras de eficácia e exequibilidade, no interesse mútuo. Embora soberanos os Estados, há uma compreensão regulável entre eles, através de acordos, convenções, tratados.

Na vida internacional, há usos, práticas e costumes obrigatórios, a fim de se manter relações de paz, uns com os outros, devendo todos respeitar essas normas que são princípios gerais aceitos na convivência internacional. Existe, por assim dizer, um **enquadramento** de cada Estado soberano às normas dos outros.

A Lei n^o 6.815, de 19-8-1980 (república da D.O. de 10-12-81) define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências e estabelece:

"Art. 1^o Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.

Art. 95. O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis.

Art. 96. Sempre que lhe for exigido por qualquer autoridade ou seu agente, o estrangeiro deverá exibir documento comprobatório de sua estada legal no território nacional."

Então, o que se vê na lei, é que ao lado dos deveres, há os direitos dos estrangeiros que aqui permaneçam.

A legislação comparada, vigente em diversos países (providenciada pelo insigne proponente, junto a Embaixadas e Consulados, em anexo) demonstra não existir diferença de tratamento dispensado a cidadão (nacional) e estrangeiro

A igualdade decorre do princípio da isonomia estabelecido nas Constituições alienígenas, o qual se reflete na legislação penal e na processual.

Exemplificando, "na Alemanha, não existe uma diferença no tratamento dispensado a um cidadão alemão ou estrangeiro. Deve-se tal fato ao princípio de igualdade perante a lei, estabelecido na Constituição Alemã e que se reflete, por consequente, no Código de Processo Penal" (doc. junto).

Na Itália, "não existe diferença entre cidadãos italianos e estrangeiros, no sistema jurídico italiano, no que concerne à aplicação das penas e, em particular, no que se refere à concessão da liberdade condicional. ... As leis penais e aquelas de polícia e segurança pública aplicam-se a todos aqueles que se encontrem no território do Estado. Com a expressão "todos" o legislador italiano quis entender sejam os cidadãos, sejam os estrangeiros" (doc. junto)

Na Suíça, a Constituição Federal determina que "todos os suíços são iguais diante da lei, não havendo privilégios de lugar, de nascimento, de pessoas ou de famílias. O Código Penal é aplicável a qualquer um que haja cometido um crime ou um delito, na Suíça" (doc. junto).

No Canadá, "a lei canadense não prevê nenhuma exceção específica a estrangeiros, em sua lei criminal. Um cidadão estrangeiro que esteja, temporariamente, no Canadá, e seja acusado de um crime, será julgado por um tribunal canadense e terá direitos semelhantes aos de um cidadão canadense, no seu julgamento. Se condenado, receberá a sentença devida e terá direito à liberdade condicional, após o cumprimento parcial da pena, e ao final desta, será deportado ao seu país de origem, em conformidade com a lei de imigração do Canadá" (doc. junto).

Os Consulados da Suécia, da Noruega e da Dinamarca remeteram exemplares das legislações vigentes naqueles países, sobre a matéria, ao Autor da Indicação (docs. juntos).

Igualmente obtida cópia de uma sentença (doc. junto) prolatada pelo Juiz Federal da 4^a Vara, Exm^o Dr. Ariosto de Rezende Rocha, que julgou procedente a ação penal, contra o acusado Francesco Inzamu, de nacionalidade italiana, como incurso nas penas dos arts. 12 e 18/I, da Lei n^o 6.368/76 (condução de cocaína) condenando-o à **pena de 4 anos de reclusão**, considerada a sua primariedade (arts. 59/68/CP e 10 dias-multa (arts. 38/§§ 1^o/2^o/ID e 42/§§ 1^o/2^o; 50 e 51/Cód. Pen.) na base do maior salário mínimo vigente, devendo aquela pena ser cumprida no estabelecimento próprio (art. 33/§ 3^o) **em regime semi-aberto (verbis)**; doc. junto da Justiça Federal, seção do RJ).

A Lei n^o 6.815/80 distingue várias espécies de **vistos** aos estrangeiros que pretendem entrar no território nacional. São eles: de trânsito; de turista; temporário; permanente; de cortesia; oficial e diplomático (art. 4^o).

O visto de trânsito poderá ser concedido ao estrangeiro que, para atingir o país de destino,

tenha de entrar no território nacional. E válido para uma só entrada e para uma estada de até 10 dias (art. 8^o § 1^o).

O visto de turista poderá ser concedido ao estrangeiro que venha em caráter recreativo ou de visita, assim considerado aquele que não tenha finalidade imigratória, nem intuito de exercício de atividade remunerada (art. 9^o). É dispensada a exigência do visto ao turista nacional do país que dispense ao brasileiro tratamento idêntico, reciprocidade estabelecida mediante acordo internacional (art. 10 e parágrafo único).

O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I — em viagem cultural ou em missão de estudos; II — em viagem de negócios; III — na condição de artista ou desportista; IV — na condição de estudante; V — na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro; VI — na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira; VII — na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa (art. 13)

O visto temporário pode ser concedido ao estrangeiro que, não sendo turista e nem estabelecer-se no país, aqui venha por tempo determinado e com um objetivo específico

O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil (art. 16).

Embora o estrangeiro residente no Brasil goze de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis (art. 95), na realidade, há direitos reservados apenas aos brasileiros, no elenco das garantias constitucionais; por exemplo, o § 31 que confere ao cidadão (brasileiro) o direito de propor ação popular para anular atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas

Já dizia o eminente jurista Pontes de Miranda, fazendo a distinção entre direitos fundamentais absolutos e direitos relativos.

"A igualdade perante a lei civil é, em certos casos, supra-estatal; perante a lei de direito público, não, ou, pelo menos, raramente (...). Mas o direito de igualdade perante a lei (direito à isonomia) aparentemente sofre exceções: na ordem econômica, o Estado pode impor as limitações mais profundas à aquisição de certos bens, por estrangeiros não residentes, ou determinadas terras, com o intuito de proteção do interesse nacional ou de simetria social. Deus-se, aí, à igualdade sentido demasiadamente largo" (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n^o 1, de 1969, Rev. Tribs. SP, 2^a ed. tomo IV, p. 626).

A famosa igualdade de direitos entre brasileiros e estrangeiros não tem um caráter tão absoluto, como a letra da Constituição parece prescrever. Na verdade, há restrições constitucionais e em diversas leis. Por exemplo: os direitos políticos que são reservados, exclusivamente, aos nacionais, e, dentre estes, aos cidadãos.

Outra questão controversa é a própria redação dos textos constitucional e legal, quando se referem a **estrangeiros residentes no país**.

Se por um lado, não seria conveniente ampliar-se por demais, a interpretação, porque abrangeria casos que não devam sê-lo, por outro lado, se a exegese for muito restritiva, ocorrerá a hipótese odiosa de negar o direito à liberdade ao estrangeiro, não residente, que estivesse no país, como turista ou em trânsito. O certo, ao que parece, é fazer uma correta análise para o termo **residência**.

De se ressaltar, contudo, que, no Brasil, não há que se distinguir entre estrangeiro residente e não residente no país, quanto ao gozo dos direitos fundamentais absolutos, pois estes são inerentes à pessoa humana, tais como o direito à vida, à liberdade física, à segurança, reconhecidos aos estrangeiros, ainda que não residentes, i. é., de passagem pelo território nacional. Nestes casos, há igualdade entre nacionais e estrangeiros, ressaltada no tocante à liberdade, a possibilidade de expulsão do estrangeiro.

Em matéria de processo penal, especialmente falando da concessão da suspensão condicional da pena (o **sursis**) imposta aos estrangeiros que se achem, no país, em caráter temporário, o Decreto-Lei nº 4.865, de 23-10-1942, proibiu, expressamente, tal concessão (art. 1º)

E o art. 2º do supracitado decreto-lei diz que "será revogada a suspensão condicional da **condenação** que tenha sido concedida, até a publicação desta lei, aos estrangeiros mencionados no art. 1º, mediante comunicação feita ao juiz pela autoridade policial competente" (verbis, grifei).

Tal dispositivo é triplamente incoerente, se interpretado pela simples letra da lei. Em 1º lugar a suspensão condicional é da **pena** e não da **condenação**; em 2º lugar rompe com o princípio de **só retroagir** a lei para **favorecer** o delinqüente; em 3º lugar o absurdo que **a comunicação da autoridade policial possa revogar a decisão judicial**.

Sem dúvida, a má redação do dispositivo em questão, não impedirá a busca do espírito da lei, a fim de que o juiz possa reexaminar a questão Ressalte-se uma última hipótese: o fato de se passar por cima da coisa julgada.

O importante se nos afigura que o legislador, além de vacilante em suas posições, colidiu com a orientação adotada pelo Código Penal.

A suspensão condicional da pena está amplamente regulada no art. 77 c/c 44 do Código Penal (parte geral) — Lei nº 7.209, de 11-7-84, vigente, bem como no art. 696 do Cód. de Processo Penal.

A temporariedade do visto ao estrangeiro, dadas as múltiplas circunstâncias descritas no art. 13 da Lei nº 6.815/80, levou o legislador pátrio a encarar, com seriedade, a concessão da suspensão condicional da pena. O que tem, muitas vezes, dificultado tal concessão é o temor de que o estrangeiro, que não querendo retornar, por algum motivo, ao seu lugar de origem, lance mão de medidas extremas, inclusive de cometimento de delito, para continuar no Brasil, após findar seu prazo de permanência de meses, prolongando-se o período não inferior a 2 anos, prazo da suspensão condicional da pena.

Se as legislações penal e processual penal permitem, mediante certos requisitos, a concessão do benefício do "sursis", como se coadunam elas com o Decreto-Lei nº 4.865/42 que proíbe a concessão, podendo o aludido decreto-lei ser tachado

de inconstitucional por ferir o princípio da isonomia?

O denominado "sursis" é um incidente da execução da sentença, podendo o juiz, quando os requisitos autorizarem, decretar a medida.

Em relação aos próprios estrangeiros, há uma disparidade de tratamento, no tocante ao caráter de temporariedade em face do de permanência, do visto.

Não vejo o que alterar na proposição da Indicação relatada. Adoto-a inteiramente, posto que estamos diante de uma situação de igualdade defendida pela Lei Magna.

O douto Indicante adverte sobre o injusto tratamento dado ao estrangeiro com visto permanente e aquele com visto temporário e aos dois, em face dos brasileiros.

Concluindo, o parecer é no sentido da aprovação, pelo Instituto dos Advogados brasileiros, da indicação nº 32/86, nos termos em que foi formulada

Requeiro, afinal, se aprovados Indicação e Parecer, sejam remetidas cópias dos mesmos ao Poder Legislativo ao Ministério da Justiça e outras autoridades de praxe.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1987. — **Lourdes Maria Celso do Valle**, Relatora.

**Generalkonsulat
der Bundesrepublik Deutschland
Consulato Geral
da República Federal da Alemanha
RK 531.00**

Exmº Sr
Dr. Ubyratan Guimarães
Cavalcanti
Rua Visconde de Inhaúma 58
grupo 905
20091 Rio de Janeiro/RJ

Assunto. Código de Processo Penal — Tratamento dispensado a cidadãos alemães e estrangeiros

Prezado Senhor,

Acuso o recebimento de sua carta de 30 de maio p.p., junto com uma indicação dirigida ao Instituto dos Advogados brasileiros sobre direitos de cidadãos alienígenas, com presença transitória no Brasil, que foi de grande interesse.

Conforme seu pedido, anexo a presente, uma cópia de alguns parágrafos sobre a Legislação Alemã pertinente (Código de Processo Penal), infelizmente só disponíveis na língua alemã, neste Consulato Geral

Para sua orientação, comunico que na Alemanha, não existe uma diferença no tratamento dispensado a um cidadão alemão ou estrangeiro. Deve-se tal fato ao princípio de igualdade perante a lei, estebelecido na Constituição Alemã, e que se reflete, por conseguinte, no Código de Processo Penal.

1) Na Alemanha o caso ou infrator da lei em pessoa — seja ele estrangeiro ou de nacionalidade alemã — deverá ser apresentado (pela polícia) ao um Juiz dentro de 24 horas. Após cuidadosamente estudar cada caso individualmente, o Juiz poderá determinar prisão preventiva ou não, através de um mandato de prisão, por escrito.

Para maiores esclarecimentos, veja o § 112 e o § 112 a, sobre o direito da determinação da prisão preventiva, quando existir tentativa de fuga e/ou perigo de ocultação de fatos.

2) Revertendo aos casos que são de maior interesse para V. Sª, tais como delitos de menor gravidade (veja o § 113), isto é, delitos que determinam uma pena de até 6 meses de detenção ou uma multa no valor de 180 diárias, uma imposição de prisão preventiva só poderá ocorrer sob as seguintes condições.

1) se o réu reincidente, isto é, se já tentou uma vez subtrair-se ao processo movido contra ele, por fuga,

2) se o réu não tiver domicílio fixo dentro do território nacional, no âmbito da Lei Fundamental da Alemanha,

3) se o réu não puder comprovar, satisfatoriamente sua identidade por falta de documentos.

Queira desculpar-me por não poder garantir a tradução fiel dos parágrafos em pauta.

Esperando ter respondido satisfatoriamente ao seu pedido e sempre às suas ordens para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aqui fico com minhas

Saudações atenciosas. — **Dr. Peter Scholz**,
Cônsul.

ANEXOS

Consolato Generale D'Italia

Rio de Janeiro, 17 Giu. 1986

Ilmº Dr.
Ubyratan Cavalcanti
E M

Senhor Advogado,

Em resposta à carta de Vossa Senhoria datada de 30 de maio p.p., tenho o prazer de confirmar-lhe quanto já comunicado telefonicamente. **Não existe distinção entre cidadãos italianos e estrangeiros no sistema jurídico italiano no que concerne a aplicação das penas e, em particular, no que se refere à concessão da liberdade condicional.**

Na falta de uma expressa disposição que exclua os estrangeiros do benefício da liberdade condicional, vale de fato a regra geral fixada pelo art. 28 das disposições preliminares aos Códigos Italianos: **"as leis penais e aquelas de polícia e segurança pública aplicam-se a todos aqueles que se encontrem no território do Estado"**.

Com a expressão "todos" o legislador italiano quis **entender sejam os cidadãos, sejam os estrangeiros**.

Valho-me do ensejo, Senhor Advogado, para renovar-lhe os atos da minha mais elevada estima e consideração. — **Pasquale Terracciano**, Cônsul.

**Consulat Général de Suisse
Schweizerisches Generalkonsulat
Consulato Geral da Suíça**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1986

Ref., 426.0 — PI

Ilmo. Senhor
Dr. Ubyratan Guimarães Cavalcanti
Rua Visconde de Inhaúma 58, grupo 905
20.091 — Rio de Janeiro — RJ

Prezado Dr. Cavalcanti,

É com grande interesse que tomei conhecimento de sua carta de 30 de maio de 1986 sobre o tratamento dispensado a estrangeiro eventualmente infrator da lei penal no meu país. Em res-

posta à sua solicitação, comunico-lhe, em seguida, o texto de dois artigos:

Constituição Federal da Confederação Suíça:

"Art. 4 Tous les Suisses sont égaux devant la loi. Il n'y a en Suisse ni sujets, ni privilèges de lieu, de naissance, de personnes ou de familles."

Código Penal Suíço:

"Art. 3 1. Le présent code est applicable à quiconque aura commis un crime ou un délit en Suisse."

Com toda estima e distinta consideração — O Cônsul Geral da Suíça, **Marcel Guélat**.

Canadian Embassy

25 de junho de 1986

Ilmo Sr.

Ubyratan Guimarães Cavalcanti
Rua Visconde de Inhaúma 58, GR-905
20.091 — Rio de Janeiro — RJ

Prezado Senhor,

Recebemos de nosso Cônsul Honorário no Rio de Janeiro, Sr. Campbell Williams, cópia de vossa correspondência datada de 30 de maio de 1986, junto a cópia de relatório sobre direitos de cidadãos alienígenas com presença transitória no Brasil.

Desejamos informar que a lei canadense não prevê nenhuma exceção específica a estrangeiros, em sua lei criminal. Um cidadão estrangeiro que esteja temporariamente no Canadá e seja acusado de um crime, será julgado por um tribunal canadense, e terá direitos semelhantes aos de um cidadão canadense no seu julgamento. Se condenado, receberá a sentença devida e terá direito a liberdade condicional, após o cumprimento parcial da pena, e ao final desta, será deportado ao seu país de origem, em conformidade com a lei de imigração do Canadá.

Na expectativa de haveremos atendido à solicitação formulada por Vossa Senhoria, desejamos augurar-lhe sucessos em vossos empreendimentos jurídicos.

Atenciosamente — **Bruce Gillies**, Primeiro Secretário e Cônsul.

Canadian Consulate

6 de junho de 1986

Ilmo. Sr.

Ubyratan Guimarães Cavalcanti
Rua Visconde de Inhaúma 58, GR-905
20.091 — Rio de Janeiro — RJ

Prezado Senhor,

É com prazer que acuso recebimento da correspondência datada de 30 de maio de 1986, na qual Vossa Senhoria solicita uma cópia da legislação referente ao tratamento dispensado a estrangeiro eventualmente infrator da lei penal canadense, com permanência temporária no Canadá.

Quero agradecer a Vossa Senhoria pelo interesse sobre o referido assunto, e informar que vossa correspondência foi enviada para nossa Embaixada em Brasília, que deverá responder diretamente a Vossa Senhoria.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada

consideração. — **F. Campbell Williams**, Cônsul Honorário.

c. c.: Embaixada do Canadá — Brasília

Consulado Geral da Suécia

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1986.

Exmo. Sr.

Dr. Ubyratan Guimarães Cavalcanti
R. Visconde de Inhaúma, 58 gr. 905
20.091 — Rio de Janeiro — RJ

Prezado Senhor:

Tenho a honra de formular a presente a fim de acusar o recebimento de sua carta datada de 30 de maio de 1986, onde Vossa Senhoria solicita uma cópia da legislação sueca pertinente aos cidadãos estrangeiros na Suécia.

É com satisfação que anexo à esta, um exemplar da Lei dos Estrangeiros vigente na Suécia

Esperando que a mesma possa auxiliar-lhe no alcance de seus objetivos, subscrevo-me,

Atenciosamente — **Goran Zetterstrom**, Cônsul-Geral

Consulat General de Norvege

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1986

Sr. Ubyratan Guimarães Cavalcanti
Rua Visconde de Inhaúma, 58/905
Rio de Janeiro — RJ

Prezado Senhor,

Referindo-me à sua carta de 30 de maio de 1986, venho pela presente agradecer-lhe por enviar-me uma cópia da Indicação que o senhor ofereceu ao Instituto dos Advogados do Brasil, relativo aos diferentes tratamentos dados a estrangeiros que estão neste País com um visto de turista e com visto permanente.

Tenho o prazer de enviar-lhe em anexo, uma fotocópia da lei norueguesa de 27 de julho de 1956, referente à admissão de estrangeiros na Noruega, e espero que este material lhe possa ser útil.

Atenciosamente, — **C.H. Guldbakke**, Cônsul-Geral.

Kongelig Dansk Generalkonsulat Consulado Geral da Dinamarca Rio de Janeiro

Ilmº Sr.

Dr. Ubyratan Guimarães Cavalcanti
Rua Visconde de Inhaúma, 58 Gr. 905
20091 Rio de Janeiro — RJ

Data: 23 de junho de 1986

Prezado Senhor:

O Consulado Geral acusa o recebimento e agradece sua correspondência datada de 30 de maio p.p., anexando cópia da Indicação oferecida ao Instituto dos Advogados Brasileiros, referente aos direitos de cidadãos alienígenas com presença transitória no Brasil.

No que tange ao seu pedido, anexa-se cópia da Lei dinamarquesa nº 226, de 08 de junho de 1983, que trata dos aspectos legais vinculados a estrangeiros no país, tanto os de presença transitória como permanente, inclusive no que tange aos procedimentos para com infratores penais.

Sugere-se que V. Sª entre em contatos com o tradutor Pedro Jorgensen, para a tradução do texto legal, no seguinte endereço:

Nuclebrás Engenharia S.A.
Rua Visconde de Ouro Preto, 5/11º and.
22250 Botafogo Rio de Janeiro — RJ
Tel.: 552-2772 — ramal 382.

Grato pela atenção dispensada a esta, o Consulado Geral vale-se do ensejo para apresentar-lhe os protestos de sua distinta consideração. — **Per Johns** — Cônsul.

Ação Penal, Nº 8663505

A.: Justiça Pública

R.: Francesco Unzamu

Procuradores da República: Dr. J.P. de S. Bandeira de Mello Fº e Dr. Alcir Molina da Costa.

Vistos, etc.

Francesco Unzamu, qualificado à fl. 6, foi denunciado, em 18-3-86, como incurso nos arts. 12 e 18/I, da Lei nº 6.368/76, por ter sido flagrado, quando conduzia, quando embarque para o exterior, no Aeroporto/Galeão, bagagem de mão, contendo 13.129 gr de cocaína: fls. 2/7, vº (Recebera os autos em 10.03: fls. 57).

No IP — nº 16/86 — decorrente do Flagrante — fls. 2-B/9, vº — prestou **declarações** — fls. 6/9, vº — vendo-se informações sobre **vida pregressa e antecedentes**, às fls. 17/18, vº a 83/100. **1º Laudo**: fl. 11 (2º 10872, às fls. 59/61).

N. Culpa: fl. 12.

Apreensão: fls. 14/14, vº.

Passagens: fls. 15/16/55.

Passaporte: fls. 33/50/51.

Comunicação: fl. 64 (MM Juiz Dr. **Silvério Luiz Nery Cabral**).

Testemunha: Arabela Abragioni (fls. 20/21 e 31/31, vº)

Relatório, de 7-3-86, às fls. 52/56

Denúncia, recebida em 18-3: fl. 2.

Nomeação Intérprete: fl. 70

Interrogatório, em 21-3 — fls. 79/80 — com defesa às fls. 84/85

Solicitou, através do intérprete que se assinasse ser oligofrênico. (fl. 80)

Efetivado Laudo Grafotécnico, na peça de fl. 8 — Cf. fls. 89/90 — em 10-3-86 (nº 10931 fls. 91/92) (Vide fl. 8 menção ao nº do telefone 2371102).

Despacho Saneador, de 31-3, à fls. 93.

Atendido o pedido de exame de sanidade mental. (30 dias)

Quesitos/defesa: fl. 96 (7-4-86).

Lavrado Termo de compromisso/curadoria/advogado: fl. 94.

Em relação ao PM: recusou-se a apresentar quesitos (fl. 97) (Recebera os autos a 11/devolução a 14) (fls. 97/97, V).

Remetidos/autos/ao Manicômio Judiciário "Heitor Carrilho", em 15-4: fl. 98.

Em 21-5, dali reclamou-se a apresentação, do paciente, em telex de 20-5 (Recebido pela MM Juíza Drª Julieta Lúcia Machado Cunha Lunz). Essa, solicitou à DRE à mesma, em 22-5 (fl. 103)

Intimado o intérprete; fls. 78; 104/104, V.

Diante de certidão, da Secretaria, oficiou-se a respeito do Laudo. (fls. 105/106) e 106 (18-6)

Em 19-6 (mas com data de 5-6) recebeu-se Of. do Hospital Psiquiátrico, pedindo prorrogação de prazo para apresentação daquele. (fl. 108)

Concedido: fl. 110 (23-6) (Mais 20 dias. **Afinal, remetido a este Juízo, em 30-6 (com data de 26-6):** fl. 111.

Está às fls. 107/117. (n.º 17-789)

Não é oligofrênico.

Recomendei ciência às partes (fl. 111) o que sucedeu em 9-7 (fl. 118) e 118, V (Cf. fls. 119/119, V).

Recomendou-se, então, à Secretaria que fosse designada data para a Audiência de instrução e julgamento. (fl. 120-9-7)

Inquiridas testemunhas da acusação admitidas e inexistindo prova dessa natureza, da parte da defesa — fls. 84/85; 93; 94; 96; 118, V; 119/119, V — manifestaram-se as partes oralmente, conforme consta do Termo respectivo

Isto posto:

Francesco Unzamu: nasceu em 21-12-1950/Sassari/Itália; ambulante ("came-lô"); instrução/2º grau (fl. 6), casado (fl. 77); sem antecedentes, neste país (fls. 83/100).

Confessou, implicitamente, quando preso, em flagrante — fls. 2-B/9, V — como se vê de fls. 6/9, V e em Juízo — fls. 79/80 — que estivera nesta Capital, em nov/1985, em viagem de férias (sic); ficou hospedado em ap (temporada), ao regressar para a Itália recebeu telefonema convidando-o para nova viagem e 1 passagem (Amsterdã/rj/Amsterdã/endereço/ap., daqui; dali iria a Milan (outra passagem); **sabia que a missão era perigosa;** o telefone 237.1102, o que encontrou em bilhete; **pessoa desconhecida é que lhe faria o pagamento.** (sic)

Retratou-se, em parte, quando interrogatório, dizendo que não sabia tratar-se de algo perigoso (fls. 8 e 80)

A recompensa seria grande: fl. 7.

A referência a um estranho, que aqui, lhe passou à mala, que guardou enterrada na praia, é patética. (fls. 7/8)

Foi identificado como a mesma pessoa que estivera, antes, no seu ap., por Arabela Arricone (fls. 8; 30/30, V; 91/92) Vide Relatório da autoridade policial: fls. 52/56, de 7-3-86).

Não foi, é evidente — o que se deduz de seu aspecto; profissão — o **autor intelectual**, mas claramente o **material/físico**.

Executou o que engendrado por outro, e possivelmente não terá sido a primeira vez.

Não houve como fingir ou simular o contrário da realidade.

O flagrante demonstrou o que claro, enviado ou paciente.

Não há como se encobrir a verdade, assim.

A hipocrisia não deixa de ser uma **forma de perversão**.

Em casos dessa natureza, cabe recordar-se **Camões:**

"Não se farta a cobiça c'a riqueza;

Mais arde o fogo quando tem mais lenha".

Ressalte-se, finalmente: a **materialidade** comprovada (Laudos de fls. 11 e 59/61).

O que foi apreendido — 13.129 g. de cocaína — é de estarrecer.

Por tais motivos: Julgo procedente a ação, para condená-lo à **pena de 4 anos de reclusão**, na forma dos arts. 12 e 181, da Lei n.º 6.368, de 31-10-76, considerada sua primariedade, como ao arts. 59/68/CP e dez dias-multa (arts.

38/§§ 1º/2º/d. e 42/§§ 1º/2º; 50;51/CP) na base do maior salário mínimo vigente, devendo aquela por cumprida no estabelecimento próprio-art. 33/§ 3º-em regime semi-aberto.

Custa: ex lege.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1986 — **Ariosto de Rezende Rocha**, Juiz Federal — 4ª Vara

SUGESTÃO N.º 10.511

ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DA
MICRORREGIÃO DO ALTO
DO RIO DAS VELHAS
"AVEMIR"

Exmo. Senhor

Deputado Doutor (Ulysses Guimarães,
DD Presidente da Câmara Federal e
Da Assembléia Nacional Constituinte

Excelentíssimo Correl

A AVE MIR — Associação dos Vereadores da Microrregião do Alto Rio das Velhas realizou no dia 15 de maio passado um encontro de Vereadores com o objetivo de ouvir os legítimos representantes do povo e deles colheu as Moções que integram este volume.

Na oportunidade estiveram presentes representantes das cidades: Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhauma, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios, Paraopeba, Pequi, Prudente de Morais, Santana do Pirapama e Sete Lagoas, todas em constante trabalho para a escolha dos melhores Temas

Conscientes de que V. Ex.ª é a voz que fala mais alto neste País, pelo bom senso, pela Justiça e sobretudo pela dedicação, colocamos em vossas mãos as sugestões da Edilidade da grande Região do Alto Rio das Velhas do Estado de Minas Gerais.

De tudo o que aí está, alguma coisa o vosso senso apurado poderá aproveitar.

Atenciosamente — Vereador **José das Graças Silva**, Presidente da AVE MIR.

Moção n.º 1

Propõe a Extinção do Monopólio no Transporte Rodoviário

Autor: Vereador Raimundo Alves Gonçalves
Câmara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Matéria aprovada por unanimidade

Justificação

Argumenta o Autor que a Concessões feitas na área de transporte, como em qualquer outra área, é um atentado ao direito de Concorrência e ao princípio de Igualdade defendido pelo Art. 153 da Constituição Federal

As empresas se estabelecem com o objetivo de servirem à comunidade e acabam escravizando o usuário, tirando-lhe o direito de escolher a empresa que melhor atenda à sua necessidade.

As grandes concessionárias de transporte rodoviário não estão dando conta de atender à demanda de passageiros, mas não permitem que outra

empresa pegue passageiro no percurso que está sob o seu domínio!

O usuário é obrigado a esperar horas, numa fila de ônibus, à espera da empresa detentora do direito de transportá-lo, vendo dezenas de ônibus de linhas intermediárias passarem vazios, com destino à capital e ao interior.

Isto não é somente um atentado ao direito e à liberdade, mas também à economia do País.

Necessário, pois, a inclusão de dispositivo na Constituição que favoreça a livre concorrência no transporte intermunicipal e impeça a proliferação das concessões.

Anexo: Matéria do Autor.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1987.

Moção n.º 1/87

O abaixo assinado, Vereador Raimundo Alves Gonçalves, vem através do presente solicitar que seja encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte, sugestão no sentido de extinguir o monopólio que se verifica com relação ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que beneficia somente as empresas concessionárias, em detrimento dos usuários

Justificação

Sabemos que existe atualmente privilégio das empresas de transporte coletivo, monopólio, que lhes é assegurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER/MG e/ou Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER —, que quando inquiridos, tenta nos fazer crer que tal fato acontece para fortalecimento das empresas e para que as mesmas atendam melhor aos passageiros Não concordamos com tal afirmativa, pois estamos cansados de ver usuários sem condições de viajar, pois estando lotado o veículo da empresa que serve sua cidade, não tem o direito de embarcar em outro ônibus, a não ser pagando a passagem até o ponto final deste, medida que onera em demasia o passageiro.

A nossa proposta é que chegue às comissões competentes e responsáveis pela elaboração da nova Constituição, nessa tese no sentido de que seja modificado este sistema, de modo a beneficiar os usuários, a nosso juízo, a razão de ser das empresas Solicitamos ainda o transporte de passageiros por todas as empresas, indistintamente, em direção a qualquer destino.

Ainda a título de sugestão, propomos que se faça um estudo visando verificar as possibilidades de adotar o mesmo sistema utilizado pela aviação comercial civil, onde as empresas mantêm convênios e transportam passageiros uma das outras.

Necessário se torna modernizar este tipo de serviço para melhor servir ao público já tão sacrificado nos dias atuais

É ele que gera lucro para as empresas, não tendo sequer o direito de reclamar dos preços das passagens, uma vez que os aumentos são feitos a sua revelia, sem representante dos usuários — **Raimundo Alves Gonçalves**, Vereador.

Moção n.º 2

Propõe:

a) Independência total dos Poderes da União, onde o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário devem ser independentes financeira e administrativamente falando.

b) Autonomia dos Estados e Municípios
 c) Novo sistema de desenvolvimento econômico.

d) Exclusão de instituto do decreto-lei para a carga tributária, devendo esta ser de competência do Poder Legislativo

e) Unidade dos Orçamentos Públicos, devendo os mesmos serem controlados e fiscalizados pelo Poder Legislativo

f) Supressão da competência da União na concessão de benefícios fiscais, relacionados com tributos estaduais e municipais

g) Proibição do decreto de anistia e redução de tributos para contribuintes faltosos

h) Exclusividade do Imposto Territorial Rural para o Município

i) Exclusivamente do IUM — Imposto Único s/Mineral para o Município

j) Aplicação do Imposto Único s/Energia Elétrica no Município

Autor. Vereador Orlando José Batista
 Câmara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Matéria aprovada por unanimidade

Justificação

O Autor inicia a sua moção justificando as suas proposições. Desnecessárias, pois, maiores informações.

Anexo Matéria do Autor.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1987

Moção nº 2/87

Senhor Presidente:

O abaixo assinado, Orlando José Batista, Vereador da Câmara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, vem através da presente, expor e solicitar o que abaixo se segue, para ser estudado pela Assembléia Nacional Constituinte:

Que o Poder Executivo Federal deixe de usar as prerrogativas de "decretos-leis e resoluções", pois estas medidas vêm criando insatisfação nacional, considerando que no dia-a-dia o pobre contribuinte vem sofrendo em demasia com mais de vinte tributos, e mais o depósito compulsório, o Finsocial, as taxas e contribuições de melhorias, etc

Devemos pois, sugerir que seja descentralizada a carga tributária, a fim de valorizar os nossos municípios, com o objetivo de dar condições dignas ao nosso povo. Assim sendo, proponho as seguintes medidas:

I — Independência total dos Poderes da União — Executivo, Legislativo e Judiciário;

II — Autonomia plena dos Estados e Municípios;

III — Novo sistema de desenvolvimento econômico;

IV — Exclusão do instituto do decreto-lei, e que a carga tributária seja examinada pelo Poder Legislativo;

V — Unidade dos Orçamentos Públicos — fiscal, monetário e das empresas estatais, que deverão ser discutidos, aprovados, controlados e fiscalizados pelo Legislativo;

VI — Supressão da competência da União para conceder incentivos e benefícios fiscais relacionados com Tributos Estaduais e Municipais;

VII — Proibição de se decretar a anistia ou redução de Tributos para aqueles que podem pagar e deixam de cumprir com suas obrigações em tempo hábil;

VIII — O Imposto Territorial Rural, ser exclusivo dos Municípios;

IX — O Imposto Único sobre Mineral, ser exclusivo dos Municípios;

X — O Imposto Único de Energia Elétrica, que seja aplicado no Município. — **Orlando José Batista**, Vereador.

Moção nº 3

Propõe melhor distribuição de recursos para os municípios.

Autor. Vereador Josefino Cláudio de Souza
 Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais

Matéria aprovada por unanimidade.

Justificação

Há muito os senhores vereadores vêm se preocupando com a Autonomia Municipal, sem todavia atinarem para a que venha ser essa Autonomia

Há que se pensar na descentralização de uma série de Atos Administrativos, como por exemplo. Saúde, Educação, Segurança e até mesmo a Agricultura.

Sendo o Município a fonte geradora dos recursos da União, melhor trabalho fará o governo que der ao município condições de aplicar a maior parte dos impostos gerados pelo mesmo, em suas necessidades básicas

O Autor, na sua simplicidade chega a falar da necessidade de se abolir a parte patronal do IAPAS, quando o Regime Celetista não é próprio do funcionalismo público.

Sabemos que esta não é matéria da Constituinte, mas por respeito às idéias dos colegas preferimos deixá-las aparecer tal como foram redigidas pelos mesmos

ANEXO: Matéria do Autor.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1987.

Moção nº 3/87

Senhor Presidente,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Baldim, vêm através do presente solicitar-lhe que seja encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte os seguintes objetivos

1º — Melhor distribuição de recursos para os Municípios;

2º — Juros baixos nos empréstimos obtidos;

3º — Maior incentivo ao ensino, para que se obtenha um melhor nível nas Escolas Municipais;

4º — Melhor atendimento às necessidades no setor de saúde;

5º — A equiparação dos Municípios às entidades Filantrópicas, no que diz respeito aos pagamentos da parte Patronal do IAPAS.

No aguardo de um pronunciamento de V. Exª antecipamos agradecimentos pela atenção dispensada

Respeitosamente — **Josefino Cláudio de Souza**, Vereador Municipal, Presidente do Diretório PMDB

Moção nº 4/87

Senhor Presidente:

Os vereadores da Bancada do Partido da Frente Liberal — PFL — da Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, vêm mui respeitosamente solicitar de V. Exª, encaminhar à As-

sembléia Nacional Constituinte, as seguintes sugestões.

1º) Que o trabalhador rural desfrute dos mesmos benefícios do trabalhador urbano, exceto no que se refere à aposentadoria, devendo o trabalhador rural aposentar-se aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, uma vez que este começa seu trabalho mais cedo, muitas vezes em sua infância;

2º) Que a aposentadoria do funcionalismo público da esferas federal, estadual e municipal, estabelecesse os seguintes limites: 60 (sessenta) anos de idade e 30 (trinta) anos de efetivo exercício no cargo, para os homens. No caso de mulheres 55 (cinquenta e cinco) anos pos idade e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no cargo

Coincidência de eleições de todos os cargos eletivos (Governadores, Senadores, Deputados Estaduais Federais) a fim de evitar maiores despesas para o País

Na expectativa de que nossas sugestões sejam estudadas pela Assembléia Constituinte, aguardamos um pronunciamento.

Capim Branco, 15 de maio de 1987. — **Joaquim José Flores** — Pres da Câmara — **Idirlandes José da Silva** — **Afonso Ribeiro da Costa** — **Aristóteles Gonçalves da Silva** — **Mariano Ferreira Pinto**.

Moção nº 5

Propõe a independência financeira e administrativa da Câmara Municipal, ou seja, do Poder Legislativo Municipal e dá outras orientações.

Autor: Ertuzio de Souza Calazans
 Assessor de Contabilidade da Câmara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.
 Matéria Aprovada por Unanimidade.

Justificação

Argumenta o Autor que a Constituição da República Federativa do Brasil, ainda em vigor, faz alusão ao Poder Executivo e Legislativo a nível de União, deixando que por analogia os Estados criem a sua Constituição e Regulamentam as normas a serem seguidas pelos Municípios.

Por esta razão, diz-nos, nem sempre são levadas a sério as decisões dos Poderes Municipais, onde o Executivo se impõe de maneira autoritária e o Legislativo se acomoda às situações mais diversas, como bem nos mostra o autor em sua Matéria.

O que se sugere é que a Nova Constituição Determine os Direitos, Obrigações e Atribuições do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, ou seja, que a Constituição defina os Poderes Executivo e Legislativo a nível de:

- a) União
- b) Estado
- c) Território
- d) Município

Deixando à Lei Orgânica do Estado a regulamentação dos direitos Implícitos na Constituição.

Esta matéria apresentada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas é conhecida Nacionalmente e todas as Câmaras Municipais do Brasil estão despertando para esta realidade trazido à Luz do Debate pela persistência do ex-vereador Ertuzio de Souza Calazans

Este tema já foi levado ao conhecimento de todos os Constituintes e vários Deputados, Senadores e Presidentes de Comissões já se manifestaram, por telefone e por Telegrama, interessados em apoiá-lo.

Dezenas de Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais já estão enviando solicitações, em forma de Abaixo-assinado, onde os Vereadores pedem apoio para a proposição da Câmara Municipal de Sete Lagoas

Não há pois como duvidar-se do valor e do interesse que a matéria apresenta

Anexo: Matéria do Autor.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1987.

Câmara Municipal de Sete Lagoas — MG.

Tema para a Constituinte

Enfoque: O Poder Legislativo Municipal

- 1) Independência financeira e administrativa da Câmara Municipal
- 2) Orçamento da Câmara Municipal
- 3) Receita da Câmara Municipal
- 4) Quadro de funcionários da Câmara Municipal
- 5) Impedimentos
- 6) Prestação de contas da Câmara Municipal
- 7) Responsabilidade do vereador

Praça Barão do Rio Branco nº 20 — Rua Ilka França nº 35 — Centro
Sete Lagoas — Minas Gerais — CEP 35700 — Fone (031) 921-7333

Palavras da Câmara Municipal de Sete Lagoas

Veradores do Brasil:

Mais uma vez a Câmara Municipal de Sete Lagoas marca a sua presença num evento nacional.

Desta vez na Constituinte, maior acontecimento da História do Brasil República, para proclamar a independência definitiva do Poder Legislativo Municipal.

Presente em vários Congressos de Vereadores do Brasil, pudemos levar aos colegas de todos os estados, desta grandiosa nação, os mais aplaudidos trabalhos, todos voltados para o interesse do município e do Poder Legislativo municipal.

Em Camboriú-SC, por duas vezes levamos trabalhos que tiveram repercussão nacional:

Em 1978, defendendo o tema Autonomia Financeira Municipal, apresentamos IPI + IR mais recursos para o município, menos problema para a União, de autoria do vereador Ertúzio de Souza Calazans.

Em 1986, novamente em Camboriú, distribuímos 1 200 folhetos da autonomia financeira da Câmara Municipal, tema desenvolvido pela Escal em 1985, que já levou a independência financeira a inúmeras Câmaras, em todo Brasil, mas a falta de dispositivos constitucionais tem entravado o processo de independências financeira e administrativa do Poder Legislativo municipal em 90% das cidades que já acordaram para a realidade do fato!

Diariamente recebemos ligações telefônicas de todos os estados do Brasil, solicitando-nos orientações para obtenção da Autonomia Financeira e Administrativa da Câmara Municipal e as transferimos para o nosso Assessor de Contabilidade, autor deste trabalho, que nunca deixou de atender a uma única Câmara.

O grande interesse que o trabalho do Ertúzio tem despertado em todo Brasil, despertou também em todos os vereadores de Sete Lagoas o desejo de levar a Independência Financeira e Administrativa a todas as Câmaras Municipais.

Contrariando muitas opiniões Ertúzio tem provado que isto não só é possível mas necessário, urgentemente necessário!

Aceitamos com muito entusiasmo este trabalho, tal como nos foi apresentado pelo nosso Assessor de Contabilidade, Sr Ertúzio de Souza Calazans, deixando o mérito a apreciação de tudo o que se acha escrito para os ilustríssimos constituintes que vão apreciar esta matéria.

O futuro do Poder Legislativo municipal está, agora, em nossas mãos!

Cordiais saudações — **Dr. Leone Maciel Fonseca**, Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas — Minas Gerais.

Prefácio:

Exmo. Senhor constituinte:

É chegado o momento em que os interesses pessoais devem ser sufocados em benefício dos interesses da Nação.

Que a fidelidade partidária se curve diante da causa maior porque anseiam todos os brasileiros e que os partidos se igualem para estudar as proposições que chegarão ao Congresso Nacional como mais o eloquente apelo do povo Brasileiro em busca da ordem e da justiça social

Nosso trabalho visa o fortalecimento do Poder Legislativo municipal, base de todas as reivindicações populares, mas pode ser aproveitado para o Legislativo estadual e federal

Ao elaborá-lo prevalecemo-nos de experiências vividas em várias cidades do Estado de Minas Gerais e muito especialmente do apoio inestimável da Câmara Municipal de Sete Lagoas, cuja invejável estrutura político-administrativa tem sido tomada como exemplo em todo país.

Apesar das alusões que fazemos a respeito de feitos que não cumprem com fidelidade o mandato que o povo lhe outorga, reconhecemos o trabalho altruístico de várias administrações municipais, onde o Executivo e o Legislativo trabalham harmoniosamente, impulsionando o progresso de suas comunidades de maneira inacreditável como, por exemplo, ocorre na cidade de Sete Lagoas

Temos falado muito em autonomia municipal sem todavia cogitarmos da independência do Poder Legislativo.

É preciso devolver ao Poder Legislativo municipal o prestígio e a dignidade que lhe foram subtraídos pela Revolução há 23 anos!

Considerando o crescente número de Câmaras municipais de todo o Brasil que têm buscado a nossa orientação para conseguir a Independência Financeira e Administrativa, elaboramos o presente trabalho e o oferecemos à Câmara Municipal de Sete Lagoas, hoje sob a presidência do Vereador Dr. Leone Maciel Fonseca, edil atuante e dinâmico que em 1980 deu ao Legislativo municipal desta cidade o merecido lugar de destaque no governo do município.

Este trabalho foi enviado a todas as Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais e a algumas outras de outros estados que já se manifestaram interessadas na Independência Financeira e Administrativa do Legislativo Municipal.

Em vossas mãos colocamos a mais justa, fala e necessária reivindicação dos vereadores do

Brasil. **Ertúzio de Souza Calazans**, março de 1987.

Agradecimentos

Agradecemos à Edilidade Setelagoana o inestimável apoio dado a este trabalho, na pessoa dos ilustríssimos vereadores -**Dr. Leone Maciel Fonseca** — Presidente — **André Rogério Lupiano de Abreu** — Vice-Presidente — **Adauto Fernandino Cotta** — Primeiro Secretário — **Juarez Maciel da Mata** — Segundo Secretário

Líder da Bancada do PMDB — **Professor José das Graças Silva**.

Líder da Bancada do PFL — **Eduardo Gomes da Silva**.

Líder da Bancada do PDS — **Dr. Orlando José Batista**.

Demais vereadores — **Professor Alfredo Alisson Elian Valadares** — **Américo Vieira de Carvalho** — **Dr. Evandro Diniz Pontes** — **Marcelo Nogueira Martins** — **João Batista Santana** — **Raimundo Alves Gonçalves** — **Dr. Ronaldo João da Silva** — **Venâncio de Paula Ribeiro**.

Ertúzio de Souza Calazans, Assessor de Contabilidade da Câmara Municipal de Sete Lagoas — MG.

O Poder Legislativo Municipal

A Constituição da República Federativa do Brasil, alterada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 e atualizada até a Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, define, no seu artigo 6º e respectivo parágrafo, a situação dos Poderes:

Art. 6º São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por outro lado, os artigos 27 a 72 da Constituição falam das atribuições da Câmara Federal, deixando, por analogia, que tais atribuições se estendam às assembleias legislativas e naturalmente às câmaras municipais.

Por falta de dispositivos mais implícitos na Constituição, o Poder Legislativo Municipal vai buscar algumas de suas atribuições na lei estadual, onde os direitos e obrigações nem sempre são objetivos.

E porque a Revolução tenha esmagado com o prestígio do Poder Legislativo, em todas as áreas, as câmaras municipais se transformaram em uma simples unidade administrativa da prefeitura, pois o Executivo, mercê do Poder absoluto que lhes fora atribuído, passou a conduzir a vida do Legislativo, dominando os vereadores e desprezando os seus atos

E porque a câmara municipal dependa do feito para tudo, até para comprar envelopes, papel ou lápis, este tem exercido o seu domínio sobre a Mesa do Legislativo, chegando, como temos comprovado em várias ocasiões, a controlar os próprios vereadores, subornando-os ou simplesmente desprezando a vontade dos edis sérios e honestos.

E desde então, em mais de 90% das cidades brasileiras, o Poder legislativo municipal existe apenas em função dos projetos de lei de iniciativa dos prefeitos, apesar dos direitos e atribuições que lhe são assegurados nas Leis Estaduais, em decorrência do que se encontra explícito nos artigos 6º e 27 a 72 da Carta Magna do País, ainda em vigor.

Apesar de contarmos com a existência de dispositivos legais, nas leis estaduais, tantas vezes confusos e subjetivos, o Poder Legislativo Municipal é inoperante, não fazendo juz, muita vez, por enquanto, aos ônus pesados que impõe ao município e ao estado.

Ora, considerando que o País deve possuir em torno de 30.000 vereadores, todos eles sendo remunerados de conformidade com os subsídios dos deputados, variando essa remuneração de 10% a 70% dos subsídios do deputado estadual,

Remuneração dos vereadores do Estado de Minas Gerais:

Admitindo-se a hipótese de que os subsídios dos vereadores de todo estado venha atingir o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 25, teremos em vigor a seguinte tabela:

Para cidades até 10.000 habs.	10% do subs dep. estadual
De 10 001 a 50 000 habs	15% do subs. dep. estadual
De 50 001 a 100.000 habs	20% do subs. dep. estadual
De 100.001 a 300.000 habs	25% do subs dep estadual
De 300.001 a 500.000 habs	35% do subs dep. estadual
De 500 001 a 1 000 000 habs.	70% do subs dep estadual

Ora, em janeiro p/passado, quando o subsídio do deputado estadual era ainda Cz\$ 60 000,00 (sessenta mil cruzados), poderíamos compor o seguinte quadro:

Cidade c/população de	Nº de Cidades	% Subsídio	Gasto Mensal
Até 10 000 habs	391	10%	25 806 000,00
10.001 a 50.000 habs	290	15%	28 710 000,00
50.001 a 100.000 habs.	38	20%	5.928 000,00
100 001 a 300.000 habs	10	25%	2 250 000,00
300.001 a 500.000 habs	—	35%	—
500.001 a 1.000.000 habs	1	70%	882.000,00
Valor do provável gasto mensal do Legislativo MG			63 576 000,00

Somente com a remuneração de vereadores, por mês, pode o Estado de Minas Gerais estar arcando com a despesa de Cz\$63.576.000,00, sem levar em conta as outras despesas do Legislativo.

Isto posto, concluímos que somente o Estado de Minas Gerais deve remunerar os seus vereadores, em um ano, em nada menos que Cz\$ 762.912.000,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e doze mil cruzados)!

Muito justa será esta despesa se a câmara municipal tiver condições de agir, por sua própria conta, independentemente do Poder Executivo, pois isto lhe dará forças e recursos para impedir os roubos incontáveis e desumanos que temos assistido por este Brasil afora, só porque os vereadores andam manietados ou subordinados por prefeitos desonestos!

Conhecemos e reconhecemos o trabalho de muitos vereadores honestos e dedicados que se apaga ante o poder desmesurado que foi dado ao Executivo no decorrer destes 20 anos de desmandos

A Nova República precisa tomar decisões urgentíssimas no sentido de devolver ao Poder Legislativo o seu prestígio, para que ele possa Legislar e fazer com que a lei seja cumprida. Mas para tal o Poder Legislativo precisa ter as suas funções atribuídas na Constituição, com menção para:

- a) Câmara de Deputados
- b) Assembléias Legislativas
- c) Câmaras Municipais.

Somente haverá tal moralização do Poder se a Constituição definir a

ou de 7% a 49% do deputado federal, podemos concluir facilmente que o Poder Legislativo Municipal deve onerar a Nação em valor suficiente para se pagar toda dívida externa do País, em pouco tempo

Justo pois que se dê à câmara municipal o valor que ela tem e que representa para o País, em termos políticos e financeiros.

Vejamos, por exemplo, o que pode ocorrer no Estado de Minas Gerais, cujos dados estatísticos temos em mãos:

4º) Que há falta de elementos capacitados para fazerem a contabilidade das câmaras nas cidades do interior!

Para desapontamento dos pessimistas e executivistas que não vêem a câmara municipal como um poder independente e harmônico, como determina o artigo 6º da Constituição Federal, responderemos item por item a estas falsas alegações:

1º) Se a câmara municipal não tem condições de gerir seus recursos próprios também não tem condições de aprovar as leis do prefeito, principalmente aquelas que distribuem recursos e autorizam os serviços do município, qual a lei do orçamento!

De duas uma: Ou pensam que os vereadores são desonestos e não devem gerir o orçamento da câmara ou a câmara anda desestruturada, impedida de exercer as funções para as quais foi criada!

Eu fico com a segunda suposição, pois para mim os vereadores são honestos e capacitados.

2º) Falam de ônus para o município, como se todos os funcionários municipais andassem no exercício de suas funções. Qual a Prefeitura que não faz do seu quadro de serviços um cabide de empregos?

Afirmar que a câmara municipal, por ser de uma cidadezinha qualquer não possa ter um ou dois funcionários para acertar a sua escrita e trazer em ordem os papéis da secretaria, é colocar o Poder Legislativo Municipal em posição muito mesquinha, pois em qualquer Vila do Brasil existe sempre um boteco que vende pinga e balas e tem um ou mais empregados; pago aluguel, impostos e taxas, paga encargos sociais, INPS, FGTS, paga ICM e Imposto de Renda e ainda mantém um contador para fazer a sua escrita!

Se a câmara municipal não pode pagar alguém para trazer os seus papéis em dia, devidamente organizados, vale menos que o boteco que vende pinga e balas!

3º) Afirmar que somente a câmara municipal de uma metrópole tem condições de gerir o seu orçamento é o mesmo que dizer que somente elas têm condições de examinar e aprovar as contas do prefeito!

Qual a razão desta afirmativa? Executivismo?

4º) Afirmar que há falta de elementos capacitados para fazerem a escrita da câmara é argumento dos maiores abusos de poder, que vão desde o desrespeito à vontade da edilidade até o peculato escandaloso e desumano, quando em cidades pobres, 80% da arrecadação se consome sem prestação de contas!

Não encontrou a prefeitura um recurso para fazer a sua contabilidade? Se o prefeito não achou em casa o elemento competente foi buscá-lo e contratá-lo noutra cidade ou na capital.

Aquelas prefeituras que há anos não respeitam a legislação, deixando de fazer a prestação de contas normalmente, prevalecem-se da desestruturação da câmara municipal.

Temos visitado inúmeras cidades mineiras, atendendo a pedidos de vereadores sérios e constatado os maiores abusos de poder, que vão desde o desrespeito à vontade da edilidade até o peculato escandaloso e desumano, quando em cidades pobres, 80% da arrecadação se consome sem prestação de contas!

E alguns vereadores sabem que tais recursos foram aplicados nas fazendas do prefeito, só que não se arriscam em tomar uma atitude séria.

independência financeira e administrativa da câmara municipal

Em maio de 1985 iniciamos um trabalho junto às Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, orientando-as para a independência financeira e administrativa, lançando para todos os vereadores a idéia da autonomia financeira da câmara municipal.

Em dois anos conseguimos acordar 200 câmaras municipais para o fato, porém apenas 60 câmaras conseguiram cortar o cordão umbelical da prefeitura!

Destas, apenas 20 conseguem receber da prefeitura a transferência dos recursos para manutenção de suas atividades, sendo que as demais continuam ainda submetidas aos caprichos do Executivo.

Contra a idéia da independência financeira e administrativa das câmaras municipais, têm se levantado os mais absurdos argumentos, como por exemplo:

1º) Que a câmara municipal não tem condições de dirigir os seus próprios recursos, devendo tal atividade ser de competência exclusiva do prefeito!

2º) Que para a câmara municipal executar as suas despesas deverá onerar o município com um contador, devendo a prefeitura se encarregar da prestação de contas da câmara?

3º) Que somente a câmara municipal de uma cidade grande ou de uma metrópole tem condições de gerir o seu orçamento!

É por esta e outras razões que vimos defendendo a tese de que somente a independência financeira e administrativa da Câmara poderá dar ao Poder Legislativo Municipal condições de zelar e defender o patrimônio público.

Temos tentado ajudar a algumas câmaras no sentido de apurar as irregularidades de prefeitos desonestos, que nunca ficam na cidade, pois a maioria mora na capital, onde empregam o erário público, mas as câmaras sentem-se tolhidas, sem recursos, para dar início a qualquer ação judicial, sendo que as poucas que tiveram a iniciativa de encaminharem ao promotor de justiça ou ao juiz de direito o parecer do Tribunal de Contas do Estado, mostrando as irregularidades, simplesmente receberam de S. Ex.^o o silêncio, nada mais!

E outras ainda que tiveram a coragem de constituir comissão de inquérito para apurar irregularidade do Executivo, foram manietadas com um "mandato de segurança". Que saiam desta agora, pois o dinheiro que os profissionais da justiça precisam para dar andamento em qualquer causa está sob o controle do prefeito.

Esta falha lamentável somente será sanada quando a Constituinte definir o

Orçamento da Câmara Municipal

Toda entidade constituída deve fazer o seu plano de trabalho. Mas isto não se faz sem receita ou sem recursos financeiros.

Para que esse plano de trabalho seja livre de influências do Executivo, este não deve participar do mesmo em hipótese alguma. Nem poderá interferir na decisão da Edilidade. Esta deve ser soberana.

Então a Câmara terá que fazer o seu Orçamento, programar as suas atividades de acordo com as necessidades de cada época.

A Câmara Municipal deverá ter o seu orçamento assegurado e fixado na Constituição Federal.

A fixação será para conter os abusos, pois tal como os há na área do Executivo, haverá também no legislativo. Não falamos aqui na fixação de valores, mas de critérios e limites.

A Câmara deverá ter em sua estrutura Orgânica pelo menos três das seguintes unidades:

- 1 — Corpo Legislativo
- 2 — Secretaria
- 3 — Tesouraria
- 4 — Contabilidade
- 5 — Departamento de Pessoal
- 6 — Almoxarifado
- 7 — Arquivo
- 8 — Transporte
- 9 — Serviços Gerais da Câmara

Estes setores responderão por todos os serviços do Legislativo, todavia, em pequenas cidades não há necessidade de mais de uma ou duas pessoas para executar todas as tarefas do Legislativo.

O orçamento será elaborado, então, de modo a atender estes serviços.

Deve ser elaborado de acordo com a Lei nº 4.320 e aprovado pela Edilidade, através de um "Projeto de Lei" de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal.

Além do valor previsto para a remuneração do corpo Legislativo, será fixado um percentual incidente sobre a receita prevista no orçamento do Executivo, para atender às demais despesas do Poder Legislativo.

O número de funcionários do Legislativo deve ser fixado de acordo com estudos criteriosos, elaborados por pessoas ou empresas experientes no assunto. Isto evitará o empreguismo e racionalizará o Serviço Público na área Municipal.

Após aprovado o orçamento da Câmara Municipal será enviado à sanção do Prefeito, cabendo a este apenas recusar o projeto se o mesmo não obedecer os limites fixados pela Constituição Federal.

O Prefeito somente poderá concluir o orçamento do Município após sancionar a Lei da Câmara, para incluir o orçamento do Legislativo no orçamento do Município.

E porque a Câmara deve executar o seu orçamento, é preciso que a Constituição brasileira defina o que seja

Receita da Câmara Municipal

O Poder Legislativo Municipal, como as demais unidades orçamentárias do Governo Municipal terá seu orçamento previsto, incluído no orçamento do município, com uma diferença.

"O prefeito tem acesso ao orçamento de qualquer Unidade de governo, exceto ao orçamento da Câmara, gerido pela sua Mesa Diretora."

Desta sorte, a Receita da Câmara Municipal será executada, através das transferências intergovernamentais, caracterizadas pelas rubricas:

- 1713.00 00 — Transferências do Município
 - 2423 00.00 — Transferências do Município
 - 1900.00.00 — Outras Receitas Correntes
 - 1920 00.00 — Indenizações e Restituições
 - 1990.05.00 — Saldos de Exercícios Anteriores,
- etc.

O Artigo 6.^o da Lei nº 4.320, reza:

Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

E o parágrafo primeiro deste artigo, esclarece: As quotas de receitas que uma entidade pública deve transferir a outra, incluído-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deve receber.

É o caso da Câmara Municipal com relação à Prefeitura.

Embora o artigo 68 da Constituição Federal faça alusão às transferências que o Executivo deve fazer em favor do Legislativo, ninguém o leva em consideração, só porque o artigo não menciona a Câmara Municipal.

Pela análise deste artigo, entendemos que o Executivo Municipal não poderá colocar à disposição da Câmara, importância inferior à de qualquer uma das outras unidades orçamentárias, isto é, deve dividir a receita pelo número de unidades e dispor para a Câmara valor correspondente ao quociente desta divisão.

Tal medida não é justa, pois o orçamento do Poder Legislativo, em área alguma, poderá competir com o orçamento da maior parte das Unidades do Poder Executivo!

Como pois colocar à disposição do Poder Legislativo, importância igual a de outras Unidades de real valor para a Administração Pública como Saúde, Educação, etc?

Medida justa será a transferência, no início de cada mês, proporcional à Receita Orçamentária

da Câmara com a da Prefeitura, com base na arrecadação do período imediatamente anterior.

Assim sendo, estabelecidos, os percentuais de participação das várias unidades, ou o coeficiente da proporcionalidade da Câmara Municipal, o Executivo será obrigado a depositar para o Legislativo o valor correspondente, no início de cada mês.

Admitamos, por exemplo, que o orçamento do Município, englobando o da Câmara, seja de 30.000.000, e que o orçamento da Câmara seja de Cz\$ 2.100.000,00.

Bastará multiplicar o orçamento da Câmara por 100 e dividir o produto pelo orçamento do município, para se obter o percentual de participação do Poder Legislativo:

Exemplo: $2.100.000,00 \times 100 / 30.000.000,00 = 7\%$

isto é, o orçamento da Câmara corresponde a 7% do orçamento do município, caso em que, do total da receita arrecadada pela Prefeitura, 7% será transferido para a Câmara, no início do mês seguinte ao da arrecadação.

Ora, competirá agora à Câmara Municipal e somente a ela executar o seu orçamento, contabilizar suas receitas e despesas, fazer o planejamento de suas dotações e remanejá-las de acordo com as suas necessidades, bem como fazer a sua prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Este sim, deveria ter competência para examinar e julgar as contas do Legislativo Municipal, apontando-lhe as falhas e corrigindo os erros, não se permitindo a ingerência de membros do Poder Legislativo e nem mesmo do Executivo junto ao Poder Judiciário.

Quadro de servidores da Câmara Municipal

Considerando as limitações do Trabalho do Poder Legislativo Municipal, a Constituição deve fixar um número de funcionários para a Câmara, tomando por base, por exemplo, o número de servidores do gabinete do Prefeito.

Que, por exemplo, o número de funcionários da Câmara Municipal não seja superior à metade ou 1/3 dos funcionários do Gabinete do Prefeito e que não seja, também, inferior ao número de unidades existentes no Poder Legislativo.

Assim sendo, se a Câmara Municipal por pequena, tem apenas as Unidades, corpo legislativo, secretaria e tesouraria, não poderá ter menos que três servidores, o que nos parece uma medida justa.

Outra questão que precisa ser definida é o critério de lotação dos quadros da Câmara Municipal.

A vivência tem nos mostrado que o melhor tipo de arrematamento de pessoal, para todo e qualquer serviço é o regido pela CLT.

O Regime Estatutário tem se mostrado impotente para movimentar a máquina pública!

Tanto isto é verdade que as entidades públicas têm optado pelos órgãos de prestação de serviços indiretos, regidos pela CLT.

O Servidor público, do quadro permanente, desde que efetivado se não progride se encosta e quando progride se acomoda.

E as Entidades Públicas do País vão ficando abarrotadas de Funcionários Públicos que quando nada exigem nada fazem.

Se para as Empresas de iniciativa privada foi preciso acabar com o antigo sistema de estabe-

lidade que dizer do Serviço Público, onde os mandatários e chefes não têm o mesmo interesse dos Diretores das Empresas de Iniciativa Privada?

E que falar de servidores efetivos que ganham salários exorbitantes, muitas vezes superiores aos subsídios dos próprios Vereadores e Deputados?

Não será o quadro de servidores permanentes um câncer para a Nação?

Concluindo, achamos que o quadro de servidores da Câmara Municipal deveria ser todo lotado pelo Regime CLT.

Parece que a falta de definição do Regime dos Servidores Municipais tem contribuído para o fracasso da Previdência Nacional, pois quase todo servidor é filiado ao INPS mas nem todos os Municípios pagam normalmente as contribuições devidas.

Impedimentos

O objetivo do Poder Legislativo deve ser legislar, criar leis e fiscalizar o cumprimento das mesmas.

Por esta razão deveria existir alguns impedimentos para o acesso ao corpo legislativo, como falta de escolaridade.

Quem não tenha um certo grau de escolaridade não tem competência para legislar.

O membro do Poder Legislativo não poderia deixar o cargo de mandatário público para assumir outra função no Poder Executivo! Isto atenta contra a vontade do Povo! Favorece a politicagem no âmbito dos Ministérios e Secretarias e enfraquece o poder do Legislativo.

Portanto, assim como há deveres deve existir também impedimentos.

Prestação de Contas da Câmara Municipal

A Constituição deve atribuir ao Tribunal de Contas do Estado o direito de analisar e julgar as contas da Câmara Municipal, como esta tem o direito de analisar e julgar as contas do Prefeito.

Os balanços da Câmara Municipal devem ser publicados no jornal oficial do Estado, gratuitamente, qual ocorre com os de Prefeitura e o processamento das despesas deve seguir às mesmas normas do Executivo.

Somente o Presidente da Câmara deve autorizar as despesas e por elas será responsável, mesmo findado o seu mandato público.

A nova Constituição não poderá isentar o ex-mandatário público dos crimes por ele praticados no decorrer do mandato.

O mandatário público tem que responder pelos seus atos, perante as Leis do País, em qualquer das áreas em que atue, mas para tal é preciso que a Constituição determine as

Responsabilidades do Vereador

Acima da fidelidade partidária e do interesse do Legislador, estão os interesses do povo, do Município e do Estado.

A Constituição Federal fala de direitos e atribuições dos Legisladores na área Federal, mas não prescreve nenhuma penalidade para os casos de omissão.

O Decreto-Lei nº 201 atribui ao Legislativo uma série de recursos para apuração de falhas administrativas e punição do administrador irresponsável, mas não obriga ao legislador a agir em favor do direito popular.

A nova Constituição deve estabelecer penalidades para o legislador que tendo ciência dos erros do Executivo, tentar acobertá-los.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo deve ser obrigada a encaminhar para o Poder Judiciário, através do Tribunal de Contas, toda e qualquer irregularidade constatada na área da Administração Pública, indifente da opinião da bancada, de seus membros e das lideranças partidárias.

Deve ser da competência exclusiva do Poder Judiciário o julgamento dos atos dos membros do Poder Executivo e do Legislativo, sempre que se constate crimes de desvios ou peculato.

Ao mandatário público que se omitir no exercício de seus deveres, deverá ser imposta a pena de cassação do mandato até a prisão e resgate dos danos causados ao Estado, pelo Poder Judiciário e não pelo Poder Legislativo, uma vez que a função deste é Legislar e não julgar.

Sete Lagoas — MG, Março de 1987. — **Ertuzio de Souza Calazans.**

SUGESTÃO Nº 10.512

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of. p/384/87

Campo Grande — MS, 8 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados — Ed. Principal
Brasília — DF

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, indicação de minha autoria, aprovada em sessão plenária no dia 13 de abril de 1987.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado **Jonatan Barbosa**, Presidente.

Autor: Dep. Jonatan Barbosa
Indicação
Na qualidade de Coordenador do Encontro "Defesa do Pantanal na Constituinte", realizado no Plenário do Palácio Tancredo Neves, sede da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, entre os dias 9, 10 e 13 do corrente mês e ano, indico à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, nos termos do que dispõe o art. 258, II e III do Regulamento Interno, seja encaminhado expediente ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, com cópias ao Exmº Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney, bem como, ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator da Comissão de Sistematização e ao Sr. Presidente e Sr. Relator da Comissão da Saúde e do Meio Ambiente, da referida Assembléia; ainda, cópias ao Sr. Superintendente da Sudeco, à

Secretaria da Ação Regional — Coordenadoria do Centro-Oeste/Minter, à Secretaria Especial de Meio Ambiente — SEMA, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária — SNAD, Secretaria Nacional de Produção Agropecuária — SNAP, Secretaria de Recursos Naturais, Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, Cópias também ao Exmº Sr. Secretário de Meio Ambiente, Dr. Harry Amorim Costa, aos Ilustres Senadores da República, Wilson Barbosa Martins, Rachid Saldanha Derzi e Antonio Mendes Canale e aos Senhores Deputados Federais, Saulo Queiroz, Secretário do PFL, Valter Pereira, Plínio Barbosa Martins, Rubens Figueiró, Ivo Cerzósimo,

Gandi Jamil, Levy Dias e José Elias Moreira, solicitação de Emergência do Encontro "Defesa do Pantanal na Constituinte", pelo Plenário desta Augusta Assembléia Nacional Constituinte, com a finalidade da inclusão de propostas e sugestões do povo sul-mato-grossense em defesa do Pantanal, na nova Carta Magna.

Campo Grande, 13 de abril de 1987. — Deputado **Jonatan Barbosa.**

SUGESTÃO Nº 10.513

SOCIEDADE USUÁRIOS DE COMPUTADORES
EQUIPAMENTOS SUBSIDIÁRIOS DE
UBERLÂNDIA E VALE DO PARANAIBA

À
Assembléia Constituinte
Presados Senhores

Em vista dos problemas causados pela reserva de mercado na área da informática, solicitamos aos ilustres constituintes para que façam uma lei liberando a reserva de mercado, possibilitando melhoria no desenvolvimento na área assim como possibilidade de exportações.

Atenciosamente — **Juscelino Fernandes Martins**, Presidente da Sociedade dos Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários de Uberlândia e Vale do Paranaíba.

SUGESTÃO Nº 10.514

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
DA PETROBRÁS — AEPET

Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
Presidente da Constituinte
Câmara Federal
Brasília — DF

Retransmitimos na íntegra o telex a nós encaminhado, em que a Associação dos Engenheiros da Petrobrás — AEPET —, solicita o efetivo empenho na aprovação do texto constitucional que vem em defesa do monopólio estatal do petróleo da Petrobrás e contra (ilegível) a laura, a refinação, o processamento, o transporte mantimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional".

Parágrafo: "O monopólio descrito no "caput" inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado a União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for"

Contando com a adesão de todos os constituintes.

Atenciosamente — **Nereu Carlos Massigiam**, Deputado Estadual.

SUGESTÃO Nº 10.515

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

O Fub nº 474/87

Brasília, 30 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Dr. Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Deputado:
É com imensa satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência as propostas produzidas pelos

grupos de estudo do Curso Constituinte/Constituição, promovido pela Universidade de Brasília através do Decanato de Extensão/Coordenadoria de Educação à distância, que foram compatibilizadas em reunião plenária do dia 4 de dezembro de 1986.

Estas propostas são resultado do processo de reflexão propiciado por este curso, que foi realizado durante dez semanas, no decorrer do segundo semestre de 1986, com a participação de mais de oitenta grupos de estudos organizados, notadamente, em órgãos públicos, empresas estatais, escolas e associações comunitárias.

Este evento ensejou a oportunidade de discussão a respeito das grandes questões nacionais, permitindo a elaboração de um documento contendo sugestões a serem inscritas na nova Carta Magna, que tenho a honra de fazer chegar a Vossa Excelência, em nome dos participantes, para divulgação junto às Subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração. — **Cristovam Buarque**, Reitor

Ao Dr. Ulisses,

Com carinho e votos de que esta Constituinte passe à História como sendo aquela que permitiu ao nosso País iniciar a construção de um desenvolvimento econômico e político independente.

Um forte abraço dos

grupos de Estudo do Curso Constituinte/Constituição.

Brasília — DF., 5 de maio de 1987.

PROPOSTAS ELABORADAS PELOS
GRUPOS DE ESTUDO DO CURSO
"CONSTITUINTE E CONSTITUIÇÃO"

DURANTE A SESSÃO DE ENCERRAMENTO
DO DIA 4 DE DEZEMBRO /86

Uma realização da Universidade de Brasília/ Decanato de Extensão em conv. com MA (CEP, EMBRAPA, IBDF, CEPLAC, CIBRAZEM, BNCC, SUDEPE), MDU (SEMA, BNH), CNPq, MIRAD (INCRRA e ASSINCRRA), MME, MINC, MC, MT, CNDM, IPEA, COAGRI, CODEVASF, INPS, PROJETO RONDON, GDF, IDR, CODEPLAN, Fed. Esc. Sup. de Ilhéus e Itabuna, UFPE/O NORTE-UFMA, Adm. Reg. Sobradinho/ Guará/ N. Bandeirante/ Gama.

I — **Direitos humanos e cidadania**

1. Toda garantia dos direitos humanos deverá estar na Constituição.
2. O governo tem obrigação de estimular a conscientização da população sobre os direitos humanos e da cidadania participativa, através das escolas e dos meios de comunicação.
3. Criação de um órgão oficial ligado ao Poder executivo e judiciário, ao qual o cidadão recorrerá para obter a garantia dos direitos humanos.
4. Ninguém será discriminado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, idade, trabalho rural ou urbano, religião, convicção política, deficiência física ou mental. Deverão ser criados mecanismos de punição rigorosamente fiscalizados pela sociedade para atos de qualquer natureza, que impliquem na discriminação.
5. Criação de mecanismos democráticos de participação a fim de que os movimentos sociais decidam sobre o seu destino, tendo acesso, inclusive às decisões do Poder Legislativo.
6. A Constituição deverá ser escrita em linguagem simples, sem margem a dúvidas interpreta-

ções, sendo amplamente divulgada e distribuída, para possibilitar ao povo conhecimento de seus direitos e deveres e seu ser instrumento de defesa.

7. O Poder Executivo só poderá efetivar as decisões econômicas, sociais e políticas após a aprovação do Poder Legislativo ou por consulta à comunidade mediante plebiscito em casos específicos.

8. Todos têm direito a uma vida digna garantida ao trabalho, moradia, educação, saúde e ao bem-estar social.

9. Não haverá pena de morte, banimento ou confisco.

10. Caberá à Constituição garantir no plano formal e ao Estado através do governo, no plano do cotidiano da sociedade, o pleno exercício da cidadania.

11. Todos têm direito ao acesso às informações, idéias e opiniões guardadas pelos órgãos do governo que lhe dizem respeito.

12. Toda manifestação do povo em defesa de seus interesses e aspirações deve ser assegurada pelo Estado, face aos interesses da classe dominante

13. Não haverá limite de idade para concursos públicos, considerando a valorização da sabedoria e experiência acumulada pelo cidadão.

14. Deve ser reconhecida a profissão da mulher trabalhadora rural.

Proposta do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes — MDPD.

1. Direito a não discriminação por condição física, mental, sensorial e orgânica.
2. A garantia do ir e vir pensando-se no preconceito e nas barreiras arquitetônicas e não apenas o ir e vir ideológico.
3. A ausência de tutelas para os portadores de deficiência mesmo a pretexto de servi-los.
4. O incentivo fiscal às empresas para motivar o trabalho aos portadores de deficiência.
5. A criação de hospitais de reabilitação em todas as capitais brasileiras e cidades mais populosas.
6. O acesso dos portadores de deficiência na intendência das Forças Armadas.
7. A obrigatoriedade da educação especial e/ou gratuita apenas aos que disto necessitarem.

II — **Saúde**

1. É dever do estado promover e atender a saúde física, mental e social de todos, através da unificação do Sistema Nacional de Saúde
2. Deve ser dada ênfase à medicina preventiva dentro de um programa integrado de saúde.
3. Criação de um órgão fiscalizador constituído por representantes da sociedade com um objetivo de acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados à saúde.
4. Melhorar a divulgação de programas de saúde através dos meios de comunicação (álcool, tóxicos, fumo, automedicação, agrotóxicos etc).
5. Criação de uma legislação que apoie meios alternativos de tratamento (acupuntura, homeopatia).
6. Criação de mecanismo de punição para empresas que poluem ou destroem o meio ambiente.
7. Obrigar as empresas que atuam nos diversos setores industriais a divulgarem juntamente com os produtos que tipo de danos causarão, eventualmente, à saúde do cidadão.

8. Estatizar as instituições que atuem na área de saúde e reduzir, drasticamente, o grau de controle de empresas estrangeiras no setor

9. Exigir revisão e controle mais rigoroso dos laboratório de remédios.

10. Assegurar o saneamento básico, profilaxia e reforma sanitária.

11. Aprimorar a formação profissional do pessoal da área de saúde, realizando também uma revisão da ética médica

12. Aplicação rigorosa dos recursos onduos de arrecadação da previdência social, descontada na folha de pagamento, no atendimento das necessidades do contribuinte.

III — **Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**

1. Desde o início da educação formal deve ser incluída nos currículos escolares a preocupação do desenvolvimento da consciência crítica e a garantia do direito de expressão do cidadão brasileiro.

2. Deve ser dada ênfase ao ensino profissionalizante, em nível de 2º grau, equipado com laboratórios práticos e estágios obrigatórios que garantam a qualidade da formação.

3. O orçamento destinado à Educação deve aumentar gradativamente, na medida da necessidade da população, a fim de garantir a obrigatoriedade e gratuidade do ensino até o 2º grau, em tempo integral.

4. A Educação deve ser coerente com as necessidades reais do povo brasileiro, em cada nível de ensino.

5. Devem ser regionalizados os currículos escolares, adequando-os às necessidades e possibilidades específicas, inclusive de períodos letivos especiais para as zonas rurais.

6. Não deve haver limites de idade para início ou término de cursos.

7. Deve ser estabelecido um limite para o número máximo de alunos garantindo o melhor aproveitamento e participação.

8. A educação permanente e formação contínua deverão ser universalizadas.

9. A educação formal deve ser desvinculada de instituições particulares, sendo responsabilidade e compromisso do Estado para com a sociedade.

10. O Estado somente deverá destinar recursos públicos às escolas públicas.

11. Deve ser garantida a educação pré-escolar de 0 a 6 anos.

12. Deve-se melhorar o sistema de atendimento nas instituições públicas de ensino superior.

13. Deverão ser criadas Comissões de Representantes da Comunidade para o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à educação.

14. Criar os Conselhos Municipais de Educação e garantir sua autonomia.

15. Ampliar ofertas de bibliotecas públicas com horário de atendimento integral inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Cultura

Para reverter o processo de descaracterização da cultura brasileira o Estado deve:

1. Estimular a criação de mecanismos de conscientização do povo brasileiro da necessidade de conhecer sua própria cultura.

2. Desenvolver pesquisas básicas sobre nossas raízes brasileiras

3. Desenvolver e incentivar a cultura popular brasileira.

4. Universalizar o acesso à cultura brasileira.

5. Criar uma política de valorização das potencialidades brasileiras.

6. Garantir a liberdade de criação e opinião

7. Permitir o acesso aos arquivos públicos que contenham informações necessárias à pesquisa.

8. Democratizar os meios de comunicação, desmonopolizado controle pelo Estado.

9. Formular um novo Código brasileiro de comunicação onde:

a) sejam adotados como princípios: o livre acesso e a credibilidade da informação oficial — que a propaganda oficial seja expressão da verdade, explicativa e informativa;

b) seja estimulada a criação de sistemas regionais, municipais e comunitários de comunicação social, dando-se apoio à iniciativa de associações de moradores, associações profissionais e de classe;

c) sejam estabelecidas normas de programação que garantam pluralidade de fontes e o acesso de todos os setores da sociedade a estruturas de produção e transmissão.

10. Impedir que nosso patrimônio cultural seja distribuído internacionalmente em prejuízo de nosso próprio acervo.

Ciência e Tecnologia

1. Ciência e Tecnologia devem ser dirigidas:

a) a curto prazo: à solução de problemas sociais, econômicos culturais e políticos da sociedade. A questão da educação, o acesso ao conhecimento em geral, saúde, reforma agrária, abastecimento, trabalho, meio ambiente, uso racional dos recursos naturais, soberania e a concepção e formulação de políticas públicas devem ser objeto e causa da atividade científica e tecnológica.

b) a longo prazo: ao estudo e à pesquisa de constante melhoria das condições de vida da população e à concepção de políticas públicas sociais, econômicas e culturais.

2. Implementar a pesquisa de ponta no País, visando garantir a geração de tecnologias convenientes aos nossos interesses, limitando a penetração de tecnologias inadequadas.

3. Garantir recursos necessários ao desenvolvimento de tecnologias e pesquisas pelas instituições nacionais já existentes, exigindo a divulgação de seus resultados.

4. Estimular a formação de pesquisadores nas escolas, a partir do 1º grau.

5. Oferecer condições dignas de trabalho ao cientista brasileiro.

Assegurar a indissolubilidade do ensino e da pesquisa.

IV — A Questão da Soberania Nacional

A Soberania Nacional deve ser expressão de uma orientação nacional de:

1. Autodeterminação como povo capaz de estabelecer sua própria política de desenvolvimento econômico, social e cultural e no estabelecimento de relações internacionais

2. Propriedade, domínio e uso de tecnologias, em qualquer campo, estabelecendo-se uma clara política de favorecimento à população.

3. Manutenção e defesa das fronteiras territoriais (marítimas e aéreas) contra violações e invasões por qualquer ordem de qualquer meio.

Serão consideradas áreas-chaves da Soberania Nacional:

a) no campo da ciência e da tecnologia-Biotecnologia, Química (fabricação de medicamentos) e Informática;

b) no campo dos recursos naturais — patrimônio genético, minerais (solo, água, floresta e subsolo);

c) no campo da Siderurgia — metais ferrosos e não-ferrosos;

d) no campo do transporte — rodoviário, aéreo, marítimo, fluvial e ferroviário;

e) serão considerados também áreas da Soberania Nacional a Educação e Cultura, Saúde e Agricultura.

Consideramos que:

A entrada/utilização de capital estrangeiro nessas áreas pode ser prejudicial a um desenvolvimento integral e autônomo, comprometendo a soberania e a segurança nacional.

Todos esses bens são propriedades de toda a coletividade e cabe a ela a responsabilidade de seu uso e de suas limitações.

Deve, pois, o Estado direcionar essas áreas-chaves para o bem comum.

Forças Armadas

- Destinação da defesa externa da segurança nacional e guarda das fronteiras aéreas, terrestres e marítimas;

- Aprovação pelo Congresso de seu efetivo orçamentário e organização;

- Direito de voto aos cabos e soldados.

Dívida Externa

1. Deve ser suspenso, temporariamente, o pagamento da dívida externa e feita uma revisão da mesma em função da sua legitimidade; revisão esta que deve ser feita pelo Congresso Nacional e pelos segmentos representativos da sociedade

2. Deve o Congresso Nacional, ouvida a sociedade, determinar a forma de pagamento da dívida apurada, de modo a não prejudicar a qualidade de vida do brasileiro e o desenvolvimento nacional

3. Qualquer novo empréstimo deve ser submetido à aprovação do Congresso Nacional.

4. Devem ser acionados os mecanismos para a integração Latino-Americana, voltados para a complementariedade da economia da região.

V — A Questão Agrária

A questão agrária deve ser formulada a partir de:

1. Distribuição de terras.

2. Democratização do crédito agrícola.

3. Geração e difusão de tecnologia apropriada.

4. Estímulo à formação de cooperativas de pequenos e médios produtores rurais, de maneira que o homem do campo possa permanecer no campo produzindo.

5. Política que vise à reforma da estrutura fundiária, objetivando justiça social

6. Integração entre as instituições a nível nacional, estadual e municipal e demais segmentos da sociedade envolvida no processo justiça social.

7. Participação efetiva dos trabalhadores rurais sem terra na dinâmica Agrária.

8. Prioridade às desapropriações em áreas de conflito e/ou conflito entre capital e trabalho

9. Limitação da área a ser distribuída aos trabalhadores sem terra seguindo a realidade da região, quanto ao tamanho, clima, tipos de solo etc.

10. Revisão da legislação existente sobre desapropriação e demais assuntos correlatos.

11. O instrumento de titulação de posse de terra que impeça a transferência desta para terceiros

12. Organização dos trabalhadores rurais para que eles possam manifestar suas necessidades prioritárias com relação à efetivação do processo de Reforma Agrária.

13. Demarcação das terras indígenas, preservando sua cultura.

14. Criação de uma justiça agrária.

15. Conscientização da população sobre a necessidade da Reforma Agrária, através de um programa educativo.

16. Mobilização da população e demais segmentos da sociedade em favor da Reforma Agrária, de forma que possa também acompanhar e supervisionar todo o desenvolvimento do processo.

17. Prioridade para a produção de alimentos de consumo interno através de uma política agrícola efetiva.

18. Dotar o meio rural de uma infra-estrutura básica de apoio ao produtor

19. Reformulação da legislação tributária para a produção rural.

20. Criação, a nível nacional, de Seguro Agrícola que beneficie diretamente o produtor rural.

21. Regionalizar a produção agrícola de acordo com critérios edáfico-climáticos.

22. Incentivar a produção de insumos agrícolas com tecnologias e matéria-prima nacionais visando aspectos econômicos e ecológicos.

23. A política agrícola direcionada à preservação e conservação do meio ambiente.

VI — A Questão do trabalho

1. Assegurar a todo cidadão direito ao trabalho, com justa remuneração, entendida como aquela capaz de possibilitar habitação condigna a sua família, saúde, alimentação, educação, vestuário e transporte. Este trabalho deve ser exercido em ambiente adequado do ponto de vista da insalubridade, higiene e segurança. Caso não possa ser assegurado este direito, o cidadão fará jus a seguro-desemprego.

2. Melhor distribuição das atividades produtivas em função do racional aproveitamento dos recursos naturais e da capacidade local de absorção de mão-de-obra.

3. Instituição de regime trabalhista único, no qual se garanta estabilidade, ascensão funcional e reconhecimento de todas as profissões.

4. Apoio às atividades produtivas, comerciais, profissionais e artesanais consideradas informais.

5. Assegurar o direito de sindicalização a todos os trabalhadores.

VII — A questão do desenvolvimento urbano, transportes e habitação

— DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Inclusão, onde couber no texto constitucional, de referência à **Ordenação do Território**, entendida como um fundamento concreto da ação do Estado, objetivando a distribuição da população e suas atividades, do equipamento instalado, da racional utilização dos recursos naturais e demais potencialidades do País. A esta expressão estarão subordinadas as questões relativas ao meio ambiente, ao desenvolvimento regional, ao desenvolvimento urbano e aos aspectos a ele mais diretamente vinculados - habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

2. Inclusão de disposições sobre o regime da propriedade imobiliária urbana.

2.1. A apropriação do solo urbano não contrariará as exigências fundamentais da ordenação urbana, expressa nos planos de desenvolvimento urbano, nem as relativas à habitação, transportes, saúde, lazer, trabalho e cultura da população urbana.

2.1.1. Cumpre às autoridades municipais, e as das aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, elaborar e executar, com colaboração da União e do Estado, os planos de desenvolvimento urbano necessários a consecução das exigências mencionadas no item anterior.

2.1.2. Nas disposições dos planos de desenvolvimento urbano, e respeitando o direito individual, o poder público poderá desapropriar imóveis mediante o pagamento de indenização em dinheiro ou títulos da dívida pública, até o montante do valor venal do imóvel para fins tributários.

2.2. A lei definirá as condições nas quais o titular da propriedade imobiliária urbana deverá ser compelido a sua utilização socialmente adequada, sob pena de desapropriação por interesse social ou de incidência de medidas de caráter tributário.

2.3. Não poderá ser apropriado pelo titular do imóvel o valor acrescido, comprovadamente, resultante de investimentos públicos em área urbana ou rural. Em lei complementar serão definidos os critérios segundo os quais a entidade pública que houver feito o investimento recuperará a mais-valia imobiliária, destinando-a a finalidade de caráter social.

2.4. Desvinculação do direito de construir do direito de propriedade.

3. Definição, com clareza, das atribuições e competências da União Federal, dos Estados e dos municípios com relação à ordenação do território, ao desenvolvimento urbano e regional e ao meio ambiente.

4. Inclusão, dentre as competências da União, da competência para expedir normas gerais relativas ao direito urbanístico, regiões de desenvolvimento econômico, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

5. Inclusão das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas no título que trata da organização nacional, acompanhada das disposições a seguir registradas.

5.1. Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas constituídas por agrupamentos de municípios poderão ser estabelecidos pelos Estados mediante lei, para a organização, planejamento, programação, administração e execução de fun-

ções públicas de interesse metropolitano e de aglomeração urbana.

5.1.1 A União, mediante lei complementar, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas.

5.1.2 A União, os Estados e os Municípios da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros para o planejamento, a programação, a execução e a continuidade das funções públicas de interesse metropolitano e da aglomeração urbana.

5.1.3. A Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, a organização e a competência da Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana como entidades públicas e territoriais, atribuindo-lhes delegação para:

a) promover a cobrança de taxas, contribuições, tarifas e preços com fundamento na prestação de serviços públicos e arrecadação de impostos de interesse metropolitano e da Aglomeração Urbana;

b) expedir normas nas matérias de interesse de Região Metropolitana e da Aglomeração Urbana;

c) A Constituição Estadual enumerará as entidades, serviços e atividades de interesse metropolitano e de Aglomeração Urbana.

6. Estabelecimento de processos de representação política efetiva das entidades territoriais, de modo a possibilitar o controle da sociedade sobre as diversas esferas governamentais.

7. Promover a redistribuição dos Estados federados, levando em conta as condições geoeconômicas.

8. Considerando a manutenção da Federação, instituir sistema regionalizado de organização estatal na qual sejam contempladas as seguintes entidades territoriais:

- Macrorregiões
- Regiões Metropolitanas
- Aglomerações Urbanas
- Microrregiões

Transportes

1. Assegurar a participação das organizações comunitárias e profissionais na formulação e execução da política de transportes públicos urbanos

2. Promover a estatização dos transportes coletivos urbanos

3. Promover formas alternativas e transportes, procurando utilizar as modalidades que ofereçam melhor rendimento econômico e social.

Habitação

Partindo do princípio que a habitação deverá ser tratada em conjunto, de modo articulado, com os demais aspectos urbanos — saneamento, transportes, meio ambiente e outros, propõe-se:

1. É dever do Estado assegurar a todo o cidadão o acesso à moradia, garantindo a cada um, abrigo que ofereça segurança, privacidade, salubridade, qualidade ambiental e mobilidade.

2. Cabe ao cidadão contribuir de acordo com sua renda, para garantir o direito de todos e de cada um, ao acesso à moradia nos termos do item anterior.

3. Cabe ao Estado assegurar a todo o cidadão o acesso à infra-estrutura (água, energia, saneamento, educação, transporte), que garanta as condições básicas da moradia, contidas nos termos do item anterior.

4. Cabe ao poder público atribuir e fixar parte do seu orçamento a produção e oferta de moradias, nos termos do item anterior.

5. Cabe a iniciativa privada particular, juntamente com o poder público, no esforço de assegurar o direito à moradia a todos os cidadãos, mediante incentivos e medidas necessárias.

6. Criação de um órgão estatal, sem fins lucrativos, com objetivo específico de tratar de moradia de caráter social

VIII — A Questão do Meio Ambiente

Para iniciar, consideramos que seja introduzida norma constitucional para que a indicação dos dirigentes dos órgãos e empresas públicas, autarquias, fundações, etc, recaia em técnicos de formação específica.

1. Promover a educação ambiental em todos os níveis e proporcionar na forma da lei, a informação ambiental. Incluir, no currículo escolar Cientificar, a todos os níveis, a importância dos recursos naturais e promover pesquisas que permitam a utilização racional dos recursos compatibilizados com o desenvolvimento econômico do país.

2. Além do que as Constituições anteriores se referem, deverá abranger-se como bens públicos. leitos dos rios, faixas de beira dos rios, lagunas e sistemas lagunares, ilhas fluviais nas zonas fronteiriças, ilhas oceânicas, plataformas submarinas e continentais, mangues, fauna silvestre e seu habitat, praias, falésias, costões e costeiros, estuários, sacos e marismas, represas etc.

3 Nova conceituação de "Domínio Público": Conceito de "ambiente" como "patrimônio a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo".

4. Assegurar e promover, com base em princípios ecológicos, o aproveitamento dos recursos naturais em benefício de todos, garantindo-se sua reserva e estocagem. Exigir, na forma da lei, a elaboração de estudos de impacto ambiental que permitam definir prioridade e alternativas na execução de projetos que possam causar danos ao meio ambiente.

5. Amparar os bens do patrimônio cultural e natural, proteger os monumentos rurais e sítios paleontológicos e arqueológicos, os monumentos e sítios históricos e seus elementos, fixando a lei as medidas restritivas ao direito de propriedade.

6. A Floresta Amazônica é patrimônio nacional. Sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação de sua riqueza florestal e de seu meio ambiente, ampliando não só para Amazônia como para o Pantanal e cerrado, impulsionando o desenvolvimento das pesquisas, avaliando o potencial do ecossistema para determinar a sua potencialidade.

7. A Lei incluirá como crimes os atentados contra o meio ambiente, devendo ser promovida a responsabilidade penal e civil dos servidores públicos que se omitirem ou negligenciarem em suas funções, bem como de todos os infratores.

8. Os projetos de grande porte, e demais projetos públicos ou privados não poderão causar significativa poluição ou degradação da natureza, devendo ser procedidos de estudos de impacto ambiental e caracterização através de estudos básicos (solo, flora, condições de tempo, umidade) necessário ao conhecimento do ecossistema. Tais estudos não deverão ser pagos pelos proponentes dos projetos, mas realizados por pessoa

deles independentes e acessíveis ao público. Na exploração mineral ou de outros recursos do subsolo será obrigatório a reconstrução do local utilizado e "entorno".

9. Compete à União e legislar fixar normas gerais sobre o ambiente, e aos Estados e Municípios legislar e fixar suplementarmente sobre o ambiente, respeitada a legislação federal.

10. Criar, através de lei e alterar apenas através de lei, unidades de conservação de âmbito nacional, estadual e municipal, implantando e mantendo-as com os serviços públicos indispensáveis às suas finalidades.

11. Faz-se necessário introduzir norma constitucional submetendo à aprovação popular, às associações sindicais, ambientais, patronais, universidades, através de plebiscito, a implantação e a expansão de projetos econômicos e sociais inclusive zoneamento urbano que venham a interferir no meio ambiente.

Quanto ao Meio Ambiente Urbano

1. É livre a captação de insolação e da energia solar, não se necessitando de concessão ou qualquer outro ato estatal. Assegurar-se-á aos imóveis o direito de captação de um mínimo de horas diárias. Nos regulamentos de zoneamento e edificações, levar-se-á em conta a captação de energia solar e insolação.

2. Faz-se necessário introduzir norma constitucional admitindo aos cidadãos, às associações ambientais, aos sindicatos, às universidades, às associações patronais, participarem dos órgãos administrativos que licenciem produtos e atividades poluentes ou que possam degradar a natureza, como também em órgãos que punam administrativamente o infrator. A nível de legislação ordinária, deve o Conama — Conselho Nacional de Meio Ambiente, integrar a administração pública e a sociedade. Essa integração merece ser constitucionalizada.

3. Submeter à aprovação popular através de plebiscito, a implantação e a expansão de obras de instalações que utilizam a energia nuclear. Possibilitar a todos, na forma de lei, como parte do bem comum, a fruição de todas as formas de energia, principalmente, as não poluentes.

4. Criação de áreas verdes junto aos centros urbanos.

Quanto à prioridade da utilização da matéria-prima nacional no mercado interno.

1. Participação da União como acionista majoritário das empresas que envolvam a exploração dos recursos naturais. Que sejam garantidas as pesquisas nas universidades e entidades afins para o desenvolvimento da tecnologia nacional a ser empregada na transformação e utilização da matéria-prima até o produto final.

2. Será consignado percentual substancial de recursos para o ambiente no orçamento da União.

SUGESTÃO Nº 10.516

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

As presentes propostas resultam de trabalho desenvolvido no **Curso Constituinte Constituição**, promovido pela Universidade de Brasília, em 1986 e foram extraídas das sugestões constantes do Relatório Final do Grupo de Trabalho nº 7 — "Trabalho, Moradia, Transportes e Desen-

volvimento Urbano", apresentado no Seminário de encerramento daquele Curso, realizado em 4 de dezembro de 1986.

Com a finalidade de apresentar propostas a serem submetidas às Comissões e Subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte, servidores do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que participaram do Curso, prepararam o presente trabalho que se atém, especificamente, a aspectos de natureza constitucional relativos ao desenvolvimento urbano.

As propostas formuladas referem-se ao direito de propriedade imobiliária urbana, à habitação, naquilo em que esta questão diretamente se relaciona com o desenvolvimento urbano, e propostas envolvendo aspectos relativos ao ordenamento territorial, planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

Brasília, 30 de abril de 1987. — **Maurício Nogueira Batista — Ana Tereza Sotero Duarte Santos — Solange Nascimento Velloso — Maria Emília Soares Mendes — Jônio Cintra e Oliveira — Diana Meirelles da Motta — Maribel Maria F. de Andrade — Lillian Jane Vidal Pacheco — Almir Fernandes.**

Propõe-se incluir na futura Constituição do Brasil, nos capítulos indicados, ou onde melhor couber, os seguintes dispositivos:

I — A Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher — Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Dos Direitos e Garantias

Art. A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos urbanos: saneamento, transporte e sistema viário, uso do solo e propriedade imobiliária urbana, saúde, educação, recreação, lazer e outros.

Art. É dever do Estado assegurar a todo cidadão a oportunidade de acesso à moradia em condições de segurança, privacidade, salubridade, boa qualidade ambiental e mobilidade.

Justificação

A habitação é um direito fundamental de todo cidadão, sendo por isso dever do Estado assegurar o acesso à moradia em condições de segurança, privacidade, salubridade, boa qualidade ambiental e mobilidade.

Por outro lado, levando-se em conta que mais de 70% da população brasileira vive hoje em cidades, a questão habitacional não pode ser desvinculada da questão urbana como um todo, ou seja, o saneamento básico, o transporte e o sistema viário, os equipamentos de saúde e de educação, os espaços para a recreação e o lazer e as oportunidades de trabalho, entre outros.

Propõe-se incluir na futura Constituição do Brasil, nos capítulos indicados, ou onde melhor couber, os seguintes dispositivos:

I — A Comissão da Ordem Econômica — Subcomissão da Questão Urbana e Transportes.

Da Ordem Econômica

Art. É assegurado a todos, na forma da lei, o direito à propriedade imobiliária urbana, condicionada pela sua função social.

§ 1º A propriedade e a utilização do solo urbano se submeterão às exigências fundamentais de

ordenação urbana, expressas nos planos urbanísticos e em outras exigências específicas relativas a habitação, transportes, saúde, lazer, trabalho e cultura da população urbana.

§ 2º O direito de construir na área urbana será concedido pelo Poder Público, ao titular da propriedade imobiliária urbana, na proporção compatível com o interesse social do empreendimento.

§ 3º Os planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano serão elaborados e executados pelas autoridades municipais, do Distrito Federal, das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, quando for o caso, com colaboração da União e do Estado.

§ 4º Respeitado o direito individual, o Poder Público poderá promover a desapropriação da propriedade imobiliária urbana, conforme disposições de planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, mediante pagamento de justa indenização em dinheiro ou títulos da dívida pública, segundo os critérios que a lei estabelecer, até o montante do valor venal do imóvel para fins tributários.

§ 5º A lei definirá as condições nas quais o titular da propriedade imobiliária urbana será compelido, em prazo determinado, a sua utilização socialmente adequada, sob pena de desapropriação por interesse social ou de incidência de medidas de caráter tributário.

Art. Não será apropriado pelo titular da propriedade imobiliária, o valor acrescido, comprovadamente resultante de investimentos públicos em área urbana ou rural.

Parágrafo único. Lei Complementar definirá os critérios segundo os quais a entidade pública que houver feito o investimento recuperará a mais-valia imobiliária, destinando-a a finalidade de caráter social.

Justificação

O conceito que temos do direito de propriedade é um conceito que veio do Direito Romano: o direito de usar, gozar, dispor das coisas e reivindicá-las de quem injustamente detenha (art. 524 do Código Civil). A propriedade imobiliária, no Direito Romano, era, no entanto, uma propriedade agrária, de estrutura muito simples, baseada na auto-suficiência da empresa agrícola e com independência quase total dos serviços coletivos ou públicos. O direito sofreu, ao longo do tempo, uma erosão normativa, e o domínio perdeu o seu caráter absoluto, abstrato e pleno e passou a ser condicionado pelas limitações de interesse geral. Hoje, já não temos uma só propriedade, mas sim propriedades: agrária, imobiliária, intelectual, industrial, etc. Faz-se necessário, portanto, conceber e regulamentar o regime da propriedade urbanística.

O que caracteriza essa nova propriedade é o fato de que o contexto em que ela se acha inserida é muito mais amplo do que o interesse privado do seu titular. Uma vez inserida no contexto urbanístico, a utilização de cada parcela específica de terreno urbano passa a sofrer restrições especiais em função do interesse público. No plano urbanístico, portanto, o interesse público do conjunto deve prevalecer sobre o interesse privado e é neste contexto que se determina o uso que se pode dar ao terreno urbano.

Na visão tradicional, o solo tinha sempre o título fundamental. O conceito romano define esta relação pela máxima "superficie solo coedit" que ainda hoje permanece em nosso Código Civil (art. 547). O solo urbano possui, atualmente, no entanto, um mero valor instrumental, ou seja, sua importância se define pela capacidade de se edificar sobre ele e, portanto, de nele se criarem riquezas. A propriedade urbanística está, pois, diretamente vinculada aos serviços públicos que a servem, já que a existência ou não destes serviços determina as condições de habitabilidade da área em que se localiza a propriedade e, portanto, o seu valor comercial. O proprietário urbano está, assim, obrigado a custear estes serviços, já que deles se beneficia direta e indiretamente. A não utilização da propriedade urbana de acordo com sua finalidade especificada no plano urbanístico, pode implicar em custos para o Poder Público que, neste caso, constringerá o proprietário a edificar, sob pena de expropriação.

Em função do que foi exposto acima, podem-se deduzir outras características da propriedade urbana atual. Esta propriedade apresenta, por exemplo, três dimensões e a altura e a profundidade passam a constituir seus valores intrínsecos. A mutabilidade do plano urbanístico, por outro lado, dá à propriedade urbana um caráter temporal, passando esta a ser mutável como o próprio plano.

A propriedade urbana é, ainda, uma propriedade formal, isto é, recebe a sua forma do plano de desenvolvimento urbano. O título de propriedade deve estar, pois, subordinado às determinações que o plano estabelece em relação à zona em que a propriedade se localiza.

Propõe-se incluir na futura Constituição do Brasil, nos capítulos indicados, ou onde melhor couber, os seguintes dispositivos:

II — À Comissão da Organização do Estado:

Disposições Preliminares

Art. A lei estabelecerá as condições para a ordenação do território, considerando a distribuição da população e suas atividades e do equipamento instalado no território nacional e a racional utilização dos recursos naturais e demais potencialidades do País.

Justificação

A ordem territorial deve ser a base concreta de ação do Estado, visando a promover a distribuição da população e suas atividades, a utilização dos recursos naturais e demais potencialidades do País.

A Constituição ainda em vigor, assim como as contribuições anteriores, carecem de referências espaciais, no sentido de se estabelecerem condições concretas de organização da vida da Nação. Num País predominantemente urbano, com 70% da sua população vivendo em cidades, esta omissão é uma lacuna que precisa ser preenchida no âmbito da nova Constituição.

Propõe-se incluir na futura Constituição do Brasil, nos capítulos indicados, ou onde melhor couber, os seguintes dispositivos:

III — À Comissão da Organização do Estado — Subcomissões da União, Distrito Federal e Territórios; dos Estados; dos Municípios e Regiões.

Da Competência da União, dos Estados e dos Municípios

Art. Compete à União:

— estabelecer os planos nacionais de ordenação do território, do meio ambiente, do desenvolvimento urbano e regional, ouvidas as autoridades estaduais, regionais e municipais.

Art. Integram a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

— promover e planejar o desenvolvimento urbano e regional;

— proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Art. Compete à União a legislação geral, aos Estados e Municípios a legislação complementar sobre:

— direito urbanístico;

— regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões de desenvolvimento econômico;

— proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

— responsabilidade por danos ao meio ambiente natural e urbano, ao consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, arquitetônico, urbanístico, turístico e paisagístico;

— proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico.

Art. O Estado e o Município, ao editarem suas normas suplementares, observarão as normas gerais da União, que prevalecerão sobre aquelas em caso de conflito.

Parágrafo único. A ausência de normas gerais da União não elidirá a competência estadual e municipal para legislar sobre as matérias referidas ao artigo precedente, para atender as peculiaridades regionais e locais.

Art. A autonomia municipal será assegurada pela legislação e administração próprias, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

— à organização do território municipal, por meio de planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, observados os planos nacionais e estaduais de desenvolvimento urbano e regional e as normas gerais da União e suplementares dos Estados sobre direito urbanístico;

— à organização do sistema viário e trânsito.

Art. Os Estados, mediante lei, poderão estabelecer regiões metropolitanas e aglomerações urbanas constituídas por agrupamentos de municípios, para organização, planejamento, programação, administração e execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Lei Complementar da União definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas.

Art. Serão consignados nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios integrantes das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, recursos financeiros para o planejamento, programação, execução e continuidade das funções públicas de interesse comum.

Art. A Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, organização e competência da região metropolitana e da aglomeração urbana co-

mo entidades públicas e territoriais, podendo atribuir-lhes delegação para:

I — promover a arrecadação de contribuição de melhoria, taxas, tarifas e preços, com fundamento na prestação de serviços públicos de interesse comum;

II — expedir normas sobre matérias de interesse comum da região metropolitana e da aglomeração urbana.

Parágrafo único. A Constituição Estadual enumerará as entidades, serviços e atividades de interesse metropolitano e da aglomeração urbana.

Justificação

As presentes propostas pretendem explicitar a competência da União, dos Estados e dos Municípios em matéria de ordenação do território, desenvolvimento urbano e regional e meio ambiente. A distribuição das competências entre as três esferas de governo compreende não só as tarefas de planejar e legislar, como as de executar serviços públicos, tornando compatíveis encargos e recursos financeiros.

Nas últimas décadas o planejamento oficial e os programas governamentais passaram por um processo de acentuada setorização tendo como consequência o isolamento dos vários campos da administração pública. O único meio de ligação entre esses setores passou a ser o financeiro, com reflexos negativos do ponto de vista do planejamento territorial.

O objetivo da proposta de articulação dos planos e programas de governo, tomando-se como ponto de referência o planejamento territorial, é devolver ao planejamento suas bases concretas, definindo-se uma escala-síntese da administração pública.

As competências da União em matéria urbanística englobam os assuntos de interesse geral, nacional ou macrorregional como a definição da política e diretriz nacionais de ordenação e também a edição de normas gerais de direito urbanístico e ambiental que digam respeito aos Estados e Municípios.

Aos Estados compete atuar nas áreas onde predomina o interesse regional observando-se para isto a orientação federal na definição da política e das diretrizes estaduais de desenvolvimento urbano e na edição de normas complementares.

As competências dos Municípios em matéria urbanística englobam os aspectos de interesse local, observando-se para isso as disposições federais e estaduais existentes.

Por sua singularidade e importância na vida do País, as regiões metropolitanas e aglomerações urbanas devem ser caracterizadas como unidades administrativas específicas. Pode-se admitir, no entanto, a existência de diferentes estágios ou formas de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, segundo critérios estabelecidos por lei federal, deixando-se margem de decisão aos legislativos estaduais para adaptação da estrutura político-administrativa às condições legais.

É indispensável dar a estas instâncias administrativas um regulamento adequado para que possam desempenhar suas funções de modo efetivo revendo-se, para isso, suas finalidades, estrutura e ordenamento jurídico e estabelecendo-se ainda, em todos os âmbitos, suas relações com os respectivos Estados e Municípios.

SUGESTÃO Nº 10517

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE URUGUAIANA — RIO GRANDE DO SUL

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara Federal
Brasília — DF

Assunto: Manifesta apoio.
Em atenção a requerimento de autoria do Vereador Luiz Machado Stabile, manifestamos a V. Exª o apoio deste Legislativo às medidas em exame e estudo que visam a uma reforma tributária a ser implantada na futura Constituição e que preconiza, entre outros pontos os que arrolamos a seguir, considerados da máxima importância. 1. O fim de privilégios do Imposto de Renda para Parlamentares, Juizes e Militares; 2. A proibição da União de isentar a cobrança de impostos estaduais e municipais; 3. Tirar da União a competência de criar impostos; e 4. Proibir a criação de empréstimos compulsórios, exceto em casos de calamidade e guerra.

Na certeza da atenção a este dispensada, subscrevemo-nos com protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,
Vereador Helio Zubarán Nelsis — Presidente
Vereador Adão Castanini Madeira — Secretário
Câmara Municipal de Vereadores
Uruguaiana — RS.

SUGESTÃO Nº 10.518

AJURIS
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES
DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 1987

PROPOSTAS DA ASSOCIAÇÃO DOS
JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL
À ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Introdução

A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), como todos os brasileiros, preocupa-se sobremaneira com a perspectiva de uma nova Carta Magna a reger os destinos da nacionalidade. Assim, durante os anos de 1985 e 1986 esteve com a atenção voltada para o relevante acontecimento, com a sobrecarga de responsabilidade derivada de o juiz consubstanciar um dos poderes do Estado.

Foram reuniões, seminários, cursos, grupos de estudo, congressos, etc. Em 1986 veio a ser constituída uma comissão com o especial objetivo de estudar e condensar as propostas da magistratura gaúcha. Cumprida a sua tarefa, realizou-se a Assembléia Geral da classe, com onze horas de duração, oportunidade na qual as propostas da comissão foram apreciadas e muitas outras apareceram. É o resultado deste trabalho que agora se traz a público e se encaminha às mãos de nossos constituintes. Interessante salientar que a maior parte das teses da AJURIS foram aprovadas em Congresso Nacional de Magistrados, desenvolvido em Recife de 17 a 20 de setembro de 1986.

A toda evidência, não incidiria a AJURIS na pequenez de se restringir aos assuntos pertinentes à estrutura e funcionamento do Poder Judiciário ou aos interesses dos Juizes. Independentemente de quaisquer outras razões — e são muitas — a gravidade dos problemas do País não admitiria aquela postura. No Brasil convive a máxima opulência com a miséria absoluta, esta em notável e estarrecedora escala. A Constituinte, forçosamente, precisa concentrar o prevalente esforço no encontro de fórmulas capazes de resgatar os marginalizados e reduzir os desníveis. A fome provoca a desnutrição, e, esta, até mesmo fortes prejuízos à formação psíquica e da inteligência, quebrando, portanto, a igualdade de oportunidades, desde a fase escolar (inclusive pelo obstáculo ao ingresso). Por isto, a AJURIS não hesitou em enfrentar com energia o capítulo da ordem econômica e social.

Despiciendo ressaltar, por outra parte, a significação de um Judiciário realmente independente para um sistema que se queira visceralmente democrático. Esta a filosofia básica que orientou as sugestões atinentes à Justiça. Neste campo são decisivas as propostas colimando se concretize a autonomia financeira e administrativa.

Outra matéria a merecer destaque diz com o capítulo dos direitos e garantias individuais e sociais. Trata-se de também emprestar relevo aos direitos e interesses sociais e coletivos, não mais permanecendo na ênfase exclusiva ao plano individual. Outrossim, buscou-se aperfeiçoar os mecanismos através dos quais o povo pode fiscalizar e controlar a atividade dos poderes públicos e os comportamentos nocivos à comunidade.

A AJURIS confia em que os Constituintes saberão estar à altura da extraordinária missão que lhes foi confiada pela Nação, que neles deposita uma incomensurável esperança.

Os Juizes do Rio Grande do Sul não se limitam a apresentar as propostas que seguem, senão que a todo instante estarão a postos para colaborar com os Constituintes e exporem todos os esclarecimentos imprescindíveis. A dimensão histórica do labor constituinte não comporta qualquer outra atitude

I — Princípios Gerais e Garantias Institucionais e Funcionais do Poder Judiciário

1

Proposta: Manter íntegra a competência dos Tribunais de eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, facultada a eleição direta pelo voto de todos os Juizes vitalícios em atividade na respectiva função.

Referência: Art. 115, I, da Constituição Federal vigente.

Justificação: Por um lado, pretende-se preservar a autodireção do Poder Judiciário; mas, por outro lado, quer-se permitir que participem da escolha da direção dos Tribunais também os magistrados de primeira instância, posto que não se trata de uma simples mesa orientadora dos trabalhos de um colegiado, mas sim de um órgão de administração de todo o Poder Judiciário. A segunda parte da proposta tem caráter facultativo para que a novidade possa ser experimentada pelos Estados ou pelos ramos da Justiça Federal que se sentirem mais aparelhados para tanto.

2

Proposta: Estender a competência dos Tribunais de propor a criação e extinção de cargos de seus auxiliares também a dos serviços de primeira instância que lhes correspondam, bem como a fixação dos respectivos vencimentos. A competência dos Tribunais para propor a criação e a extinção de cargos deve ser direta ao legislador.

Referência: Art. 115, II, 2ª parte, da Constituição Federal.

Justificação: Tenta-se ampliar a autonomia de organização dos Tribunais para abranger todo o Poder Judiciário. Os Tribunais conhecem, melhor do que os outros Poderes, as necessidades de seu serviço (o que já é reconhecido na Constituição vigente) e do serviço da primeira instância (o que a atual Constituição só reconhece em parte para os Estados: art. 144, § 5º).

3

Proposta: Ampliar a competência dos Tribunais de prover os cargos de seus serviços auxiliares, de modo a poderem praticar todos os atos administrativos da vida funcional dos mesmos e de seus próprios Juizes.

Referência: Art. 115, II, 1ª parte, da Constituição Federal.

Justificação: É a ampliação do princípio da autonomia administrativa dos Tribunais, licenças, férias, remoções, demissões, benefícios, etc., dos funcionários dos Tribunais e de seus Juizes seriam decididos pelo próprio Tribunal, sem intervenção do Executivo.

4

Proposta: Aos Tribunais de Justiça dos Estados, ampliar essa mesma competência (item 3) também aos Juizes e servidores de primeira instância que lhes correspondam.

Referência: Art. 115, II, 1ª parte.

Justificação: Na Justiça dos Estados parece conveniente ampliar ainda mais essa autonomia administrativa, de modo a torná-la abrangente ao Poder Judiciário como um todo. Também quanto à primeira instância, os Juizes e os servidores ficariam com sua vida funcional desligada da ingerência dos Executivos Estaduais. Em alguns Estados brasileiros, a subordinação de servidores e até de Juizes às Secretarias de Estado, para a obtenção de direitos estatutários, tem servido de instrumento de pressão política, o que se quer evitar.

5

Proposta: Conceder competência aos Tribunais para propor ao Legislativo leis processuais no âmbito de sua jurisdição e especialização.

Referência: Nada há, a respeito, na atual Constituição Federal.

Justificação: O fato de os magistrados lidarem quotidianamente com a matéria processual, dá-lhes enorme experiência sobre o assunto. Os Tribunais podem ter uma comissão para recolher essa experiência e encaminhá-la diretamente ao Congresso (ou às Assembléias, se a essas for

concedida competência supletiva) Ademais, o Poder Judiciário sente — ao vivo — sua responsabilidade de prestação jurisdicional, muitas vezes prejudicada ou demorada por culpa de procedimentos inadequados.

6

Proposta: Inserir norma proibindo a interrupção do funcionamento do Poder Judiciário por recessos nos Tribunais, férias forenses ou outras paralisações equivalentes.

Referência: Nada

Justificação: A rigor, não é matéria constitucional. Porém, há grande interesse que uma tal disposição seja incluída no texto, como uma melhor garantia de acesso à Justiça. O serviço judiciário é básico para a tranquilidade do povo e não deve sofrer quaisquer interrupções. O Legislativo pode ter recessos, porque produz normas gerais e abstratas. Mas o Executivo e o Judiciário devem funcionar permanentemente, posto que a eles compete a aplicação quotidiana da lei.

7

Proposta: Manter o estágio probatório para a aquisição da vitaliciedade.

Referência: Art. 113, § 1º da Constituição Federal

Justificação: Por mais rigorosa que seja a seleção de magistrados, certas qualidades específicas somente se revelarão quando do exercício da função jurisdicional.

8

Proposta: Garantir o princípio da irredutibilidade real, mandando reajustar os vencimentos e proventos dos magistrados de forma automática, no mínimo anualmente, em índices não inferiores aos da desvalorização da moeda.

Referência: Art. 113, III, da Constituição Federal.

Justificação: O fenômeno da inflação (que poderá voltar) tornou letra morta o princípio da irredutibilidade. Voltou-se aos episódios de confronto e de pressões políticas que historicamente existiram antes da consagração da garantia da irredutibilidade. Durante fases da inflação, o Judiciário fica nas mãos do capricho dos outros dois Poderes. Essa proposta tem por objetivo único preservar a garantia.

9

Proposta: Assegurar o pagamento dos vencimentos da magistratura até o primeiro dia útil do mês seguinte ao vencido

Referência: Nada há.

Justificação: Quer-se evitar outro instrumento de pressão política que, em alguns setores, tem sido utilizado.

10

Proposta: Proibir quaisquer vinculações salariais a vencimentos dos juizes.

Referência: Art. 98 e parágrafo único.

Justificação: As equiparações tornam difícil a garantia da irredutibilidade de vencimentos que é característica dos magistrados. Prendem cifras

que não devem ser fixadas por critérios meramente políticos e cifras que normalmente o são.

11

Proposta: Incluir o princípio de que só a Constituição pode impor vedações ou restrições às atividades pessoais dos magistrados.

Referência: Art. 114, incisos, da Constituição Federal.

Justificação: Permitir ao legislador ordinário, federal ou estadual, a criação de restrições aos magistrados pode transformar essa faculdade em meio de pressão política. É preferível que a Constituição mesma relacione todos os impedimentos, em caráter definitivo.

12

Proposta: Vedar ao magistrado exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função remunerada, salvo um cargo de magistério, público ou particular, e os casos previstos na Constituição.

Referência: Art. 114, I.

Justificação: Especifica-se função "remunerada" para evitar interpretações que procuram impedir que o magistrado participe da vida comunitária. Entendeu-se, outrossim, que inexistia razão para proibir o exercício do magistério de nível médio, onde sua colaboração é preciosa especialmente nas pequenas cidades do interior.

13

Proposta: Inserir a vedação do exercício do comércio ou a participação em sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto quando acionista ou quotista

Referência: Nada.

Justificação: Esta proibição é tradicional, correspondendo a uma incompatibilidade compreensível, mas por ora é feita em lei ordinária. A presente inserção corresponde à proposta 11, acima.

14

Proposta: Incluir a proibição do desempenho de qualquer atividade remunerada como profissional liberal

Referência: Nada.

Justificação: Explica-se essa inclusão pelo princípio adotado no item 11, acima

15

Proposta: Manter a vedação de receber porcentagens ou custas.

Referência: Art. 114, II.

Justificação: A vedação tem fundo moral compreensível.

16

Proposta: Continuar proibindo a atividade político-partidária.

Referência: Art. 114, III.

Justificação: Esta é uma boa tradição.

17

Proposta: Excluir das vedações: a atuação docente em curso oficial de preparação para a judicatura ou aperfeiçoamento de magistrados; e o desempenho de um cargo de direção ou técnico

em estabelecimento de ensino, público ou particular, mesmo que remunerado.

Referência: Nada.

Justificação: Há toda conveniência de que o preparo e aperfeiçoamento de magistrados conte com a colaboração de magistrados com adequada experiência funcional. As disciplinas jurídicas e outras adquirem uma conotação mais prática, para os futuros ou atuais magistrados, quando lecionadas por quem viveu pessoalmente a função jurisdicional. Quanto à segunda parte da proposta justifica-se porque os cargos referidos são adjectos ao próprio magistério. Não se concebe que aquele que leciona fique eximido de coordenar alguma pesquisa, integrar algum conselho direito ou de assessoria do estabelecimento, ou mesmo exercer a sua direção

18

Proposta: Obrigatoriedade de motivação e identificação dos votantes em todas as decisões administrativas do Poder Judiciário.

Referência: Nada.

Justificação: O Poder Judiciário deve estender a transparência de seus atos jurisdicionais a suas decisões administrativas. O voto secreto e imotivado pode justificar-se para o cidadão, mas não para um Juiz

II — Organização da Justiça Estadual (Órgãos, Estrutura)

1

Proposta: Inserir o princípio da autonomia dos Estados na organização de seu Poder Judiciário e Ministério Público, subordinada apenas às normas constitucionais.

Referência: Arts. 112, parágrafo único; 144, caput; e 96, parágrafo único.

Justificação: Esta proposta visa à abolição pura e simples da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da Lei Orgânica do Ministério Público, indeviadas rupturas do princípio federativo. Permitir que o legislador federal intervenha (mesmo que por normas gerais) na organização do Poder Judiciário Estadual ou do Ministério Público Estadual significa abdicar da autonomia local. A Constituição Estadual deve subordinar-se tão-somente à Constituição Federal.

2

Proposta: Atribuir aos Tribunais de Justiça, mediante resoluções, as normas de divisão e organização judiciária do Estado.

Referência: Art. 144, § 5º

Justificação: A estrutura do aparelhamento judiciário deve ficar, nos Estados, sob o controle exclusivo do Poder Judiciário, para uma garantia inteira de sua independência.

3

Proposta: Determinar que as Constituições Estaduais fixem percentual mínimo de seu orçamento para a manutenção do Poder Judiciário.

Referência: Nada.

Justificação: É outro passo decisivo para a independência do Poder Judiciário. Pretende-se, assim, garantir o amplo acesso à prestação jurisdicional, através de um aparelhamento efetivo. Evitar-se-á que a Justiça seja colocada em grau inferior de prioridade, como acontecia.

4

Proposta: O Tribunal de Justiça poderá requerer a intervenção federal quando a injustificada redução na sua proposta orçamentária acarretar prejuízo à regular prestação jurisdicional no Estado.

Referência. Não há dispositivo similar na Constituição Federal atual.

Justificação: O Poder Judiciário recebe críticas quanto à prestação jurisdicional, que normalmente tem no seu desaparecimento material a maior razão de ser. A autogestão administrativa e financeira tem sido reivindicada para solucionar esses problemas. Aqui se propôs a destinação de um percentual mínimo do orçamento estadual para assegurar-se, também sob tal aspecto, a independência do Judiciário frente aos demais poderes. Porém, e como alternativa dessa reivindicação não ser atendida pela egrégia Assembléia Constituinte, sugere-se que pelo menos se insira dispositivo vedando a redução da proposta orçamentária enviada pelos respectivos Tribunais, o que tem acontecido, em que pese a parcimônia histórica das reivindicações materiais da Justiça. Seria também uma forma de se evitar o deslocamento do Judiciário para os últimos degraus da escala de prioridades do Estado, preservando-se, conseqüentemente, não apenas uma prestação jurisdicional adequada, mas a própria dignidade do Poder.

5

Proposta: Coibir a criação de cargos de Juizes substitutos de Desembargador.

Referência. Art. 144, VII, da Constituição Federal.

Justificação: Se houver necessidade de substitutos para as funções jurisdicionais de segundo grau, por que não atribuí-las a magistrados da mesma instância? Os juizes substitutos, deslocados da primeira instância para a segunda, constituem uma incongruência.

6

Proposta: Assegurar a criação de novos cargos de juizes e serviços complementares sempre que atingido determinado número de processos novos distribuídos, em determinado período, no cível e no crime

Referência: Nada.

Justificação. Trata-se de uma tentativa de ajuste automático da prestação jurisdicional à demanda da sociedade. Essa medida, outrossim, contribuiria para uma melhor distribuição do serviço entre os que o prestam.

7

Proposta: Proibir o acesso a qualquer cargo dos serviços de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário senão por concurso público de provas e títulos. Esta proibição deve incluir os cargos de confiança.

Referência: Arts. 97, §§ 1º e 2º, e 108 da Constituição Federal.

Justificação: Proposta de objetivo moralizador

8

Proposta: Mandar estatizar todos os serviços extrajudiciais, mantendo-os integrados no Poder Judiciário.

Referência: Arts. 206 e 207 da Constituição Federal.

Justificação: O sistema atual dos serviços extrajudiciais ainda é um resquício do feudalismo.

9

Proposta: Extinguir os Juizes temporários, ressaltando o direito dos já existentes, pelo tempo restante.

Referência: Art. 144, § 1º, letra **b**, da Constituição Federal

Justificação: A condição de temporário tira do Juiz a necessária tranquilidade de espírito para julgar. Essa experiência demonstrou-se ineficaz. Ademais, o magistrado agora se submete a um estágio probatório de dois anos

10

Proposta: Proibir que o Poder Judiciário ceda ou receba em cedência funcionários, ressaltando o serviço eleitoral

Referência: Nada.

Justificação: Trata-se de medida moralizadora e que visa, também, a tornar menos dependente o Judiciário dos demais Poderes.

III — Ingresso e Carreira no Poder Judiciário Estadual

1

Proposta. O ingresso na magistratura será feito em etapas progressivas: 1º) provas (eliminatórias); 2º) curso de formação remunerado (não eliminatório; 3º) efetiva judicatura (eliminatória); 4º) títulos (classificatória). A vitaliciedade será adquirida dois anos a contar da posse.

Referência: Art. 144, I, da Constituição Federal.

Justificação. A experiência tem revelado a necessidade de tornar progressivo o concurso para o ingresso na magistratura, com maior valorização das provas intelectuais e da efetiva judicatura.

2

Proposta: Fazer constar que as promoções na magistratura, alternadamente por merecimento e antiguidade, sejam efetuadas pelo Tribunal de Justiça.

Referência: Art. 144, II, **a** e **b**, da Constituição Federal

Justificação: Trata-se de eliminar o sistema de listas tripliques que tem propiciado, em alguns Estados do Brasil, o aparecimento de influências políticas na carreira dos magistrados, mediante a utilização de "pistolões" por parte de alguns indicados sem lista. As "visitas" protocolares dos Juizes indicados, ao gabinete do Governador, usuais em certos Estados, criam no mínimo, uma situação de constrangimento, quando não oportunidades de pressão do Executivo. O sistema agora proposto está na linha da autonomia administrativa do Poder Judiciário. Os atos de promoção, tais como os de nomeação e movimentação do quadro, serão formalizados pelo Presidente do Tribunal, não mais pelo Executivo.

3

Proposta: Determinar a fixação prévia de critérios para a promoção por merecimento, por resolução do Tribunal.

Referência: Nada há, senão a faculdade do art. 144, VI, da Constituição Federal

Justificação: É preciso acabar com o subjetivismo absoluto nas promoções por merecimento. Havendo critérios prévios, eles se objetivam.

4

Proposta: Deixar expresso que a recusa à promoção por antiguidade só poderá incidir quando aplicado como punição autônoma, por 2/3 do Tribunal, através de procedimento próprio e pelo prazo máximo de um ano.

Referência: Art. 144, II, **b**, da Constituição Federal.

Justificação: Também aqui se pretende excluir uma acentuada dose de subjetivismo na recusa da promoção, presente no sistema atual. Por vezes, no momento da promoção é que o Juiz toma conhecimento, surpreso, de que se acumularam pequenas queixas contra ele no meio dos Desembargadores. Ao invés de ser advertido ou punido na oportunidade própria, vê-se surpreendido pela recusa à promoção. Considerada essa recusa como punição autônoma, o magistrado poderá defender-se.

5

Proposta: A permanência de Desembargadores e integrantes dos Tribunais Superiores não poderá exceder aos dez anos do exercício do respectivo cargo.

Referência: Não há

Justificação: Com a aposentadoria compulsória por limite de idade aos setenta anos, casos existem em que magistrados exercem por vinte e cinco anos o cargo de Desembargador. Embora a idade limite não constitua em si obstáculo ao exercício da função, vem em tais casos a criar dois inconvenientes notórios: a limitação da carreira para os juizes mais novos e o impedimento a salutar e necessária renovação dos quadros. Esta última traz consigo a possibilidade de estratificação da jurisprudência, que é o direito vivo, e que como tal há de ser permeável às novas idéias e exigências de atualização constante. Isso também evitaria eventuais inconvenientes de ordem administrativa que acompanham a perpetuação em funções e comando.

6

Proposta: Se mantidos os Tribunais de Alçada, vincular os classistas às suas origens para o efeito de acesso ao Tribunal de Justiça.

Referência: Art. 144, IV, da Constituição Federal.

Justificação: O sistema adotado pelo art. 100, § 4º, da atual Lei Orgânica da Magistratura Nacional está desfigurando o quinto constitucional dos Tribunais de Justiça; com o tempo, a maioria dos Desembargadores não mais será de Juizes de carreira

IV — Justiça Federal

1

Proposta: Suprimir o Conselho Nacional da Magistratura.

Referência: Art. 112, II, e 120 e parágrafo único da Constituição Federal.

Justificação. O Conselho Nacional da Magistratura quebra o princípio da autonomia dos Estados na organização de suas Justiças. Já existe um instrumento constitucional contra os eventuais abusos estaduais, que é a intervenção federal. A existência de um Conselho Nacional da Magistratura é tão absurda como seria a instalação de instâncias administrativas federais para punir Governadores e Deputados Estaduais. Observe-se que não se cogitou de instância similar sequer para o funcionalismo local.

2

Proposta: Compor o Supremo Tribunal Federal de modo que se assegure uma maioria de magistrados de carreira e, pelo menos, um terço oriundos das Justiças Estaduais; os demais membros devem ser juristas, advogados e membros do Ministério Público, todos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Referência: Art. 118, parágrafo único, da Constituição Federal.

Justificação. O atual modo de compor o Supremo Tribunal Federal tornou-se passível de críticas quase gerais após a experiência dos últimos vinte anos de autoritarismo. A escolha quase sistemática de políticos ligados ao Executivo transformou nossa Suprema Corte num instrumento quase passivo de decisões acentuadamente conservadoras.

3

Proposta: Restringir a competência do Supremo Tribunal Federal ao julgamento de questões constitucionais, unicamente.

Referência: Art. 119 da Constituição Federal.

Justificação: São conhecidas as razões pelas quais o próprio Supremo Tribunal Federal se tem oposto à limitação de sua competência exclusiva ao julgamento de questões constitucionais. Os inconvenientes, de ordem prática, resultantes da acumulação da competência em matéria constitucional e de direito comum, aí estão a demonstrar a imperatividade da restrição ora preconizada. Para fazer-se frente ao avassalador — e sempre crescente — número de recursos, principalmente no que tange à uniformização da jurisprudência, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal tem sido constantemente modificado, sempre limitando, casuisticamente, o acesso das partes irrisignadas, àquela Alta Corte. Com isso, o acúmulo de serviços gera a demora na prestação jurisdicional, tanto mais prejudicial para o Judiciário como Poder, quando se tem presente o que isso se dá no mais alto Tribunal da Nação. E recursos que mereceriam em tese ser conhecidos quer pela relevância da matéria nele abordada, quer pela oportunidade da uniformização da jurisprudência dos demais tribunais, acabam sem ser conhecidos, por não preencherem as filigranas restritivas do Regimento Interno. Outros, onde presente o tema constitucional próprio, igualmente acabam no estuário do não-conhecimento, exatamente em razão do número inconcebível de processos que lá vão ter, fruto da competência demasiadamente abrangente. Impõe-se, destarte, que a dignidade das questões constitucionais encontre abrigo em um Tribunal com competência exclusiva para apreciá-las, e que continuaria com essa mesma denominação —

Supremo Tribunal Federal — eis que aquele pode examinar a constitucionalidade das leis, tratados, decretos e decisões jurisdicionais e tem, sobre todos os demais pretórios, a primazia que o título "Supremo Tribunal" traz insita. Isso implicaria a criação de um outro tribunal, a nível federal, para apreciar a divergência jurisprudencial e a negativa de vigência ou errônea interpretação da lei federal, que repartiria, com o Supremo Tribunal, questões afetas à denominada competência originária.

4

Proposta: As listas tríplices para provimento do quinto constitucional serão privativas do respectivo tribunal.

Referência: Tribunal Superiores da União e outros.

Justificação: O mesmo princípio que informa a composição do quinto constitucional nos tribunais de justiça deverá ser estendido aos demais tribunais. Com isso se evitará as indicações de ordem política, efetuadas pelo Poder Executivo, geralmente em pagamento de favores de ordem eleitoral, e efetuadas a título de aposentadoria para políticos em final de carreira ou idade avançada. Juizes devem ser apenas os concursados (de carreira) ou aqueles cujo notório saber jurídico, exercício efetivo das lides forenses e conduta e reputação ilibadas credenciarem como tal, na representação das nobres categorias dos advogados militantes e dos órgãos do Ministério Público, ou, ainda, dos próprios juizes de carreira, quando se tratar das vagas para estes reservadas nos tribunais superiores.

5

Proposta: Inovar a forma de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República, submetendo-a à lista quántupla elaborada pelo próprio Supremo Tribunal Federal e à aprovação pelo Congresso Nacional em reunião conjunta.

Referência: Art. 118, parágrafo único, da Constituição Federal.

Justificação: O método agora proposto prevê a participação dos três Poderes na formação da cúpula do regime. A escolha só pelo Presidente e Senado, como vem sendo, restringe o âmbito a setores demasiadamente autoritários.

6

Proposta: Eliminar o monopólio da representação por inconstitucionalidade do Procurador-Geral da República.

Referência: Art. 119, inc. I, letra I, da Constituição Federal.

Justificação: Deixar ao exclusivo critério de uma só pessoa o encaminhamento ou não da representação por inconstitucionalidade significa a adoção do arbítrio. A ação direta de inconstitucionalidade é preciso meios de controle dos abusos acaso cometidos pelo Poder Legislativo (leis) ou pelo Executivo (atos normativos), não é conveniente deixar este instrumento fora do alcance de outros setores da sociedade. A experiência dos últimos anos demonstrou que a insuficiência de controle pode criar quase um caos normativo, situação brasileira de hoje.

7

Proposta: Suprimir a vocação pelo Supremo Tribunal Federal de causas processadas perante outros juizes e tribunais.

Referência: Art. 119, inc. I, letra O, da Constituição Federal.

Justificação: O dispositivo inserido na Constituição Federal pela Emenda nº 7/77 (o famigerado "pacote" de abril) faz parte do arsenal de centralismo implantado pelo regime militar. Revela falta de confiança na justiça local. Deve ser extirpado.

8

Proposta: Transferir à Justiça do Trabalho a competência para apreciar acidentes do trabalho.

Referência: Art. 142, § 2º, da Constituição Federal.

Justificação: Os acidentes do trabalho estão intimamente vinculados às relações de emprego. A matéria discutida nas ações correspondentes identifica-se, na maioria das vezes, como a que se examina nas reclamações. A justiça especializada melhor poderia apreciá-las.

9

Proposta: Extinção da representação classista em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Referência: Art. 141, § 1º, b, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Justificação: As razões, nesse sentido, têm sido permanentemente divulgadas pelos próprios juizes dessa justiça especializada e advogados que nela atuam. Porém, permite-se lembrar sempre que, a cada juiz classista ou vogal, se poderia criar outro cargo de juiz togado desde que extintos aqueles. Com isso a especialização, o conhecimento jurídico, a imparcialidade e a celeridade seriam alguns entre os vários benefícios advindos da extinção da representação classista e correspondente aumento da dos magistrados togados e consequentemente com a cobertura da triplíce garantia constitucional. A representação classista mais se insere no plano demagógico (fonte de empreguismo inclusive) do que do intuito de prestar-se uma justiça adequada, justa e célere. às partes.

10

Proposta: Acabar com a extensão aos civis do foro militar para a repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

Referência: Art. 129, § 1º, da Constituição Federal.

Justificação: O dispositivo vigente é manifestamente ideológico; deve ser abolido com urgência.

V — Propostas relativas ao Ministério Público

Atenção: Como todas as propostas têm uma justificação fundamental comum, será esta enunciada de uma só vez, após terem sido aquelas arroladas.

Assim, seguem as propostas:

1

Passar as normas sobre o Ministério Público, sem qualquer prejuízo da instituição e de sua autonomia, para o capitulo do Poder Judiciário.

2

A Chefia do Ministério Público será eleita, na órbita federal, pelos Procuradores da República, e, na estadual, pelo voto de todos os Promotores de Justiça em atividade.

3

Conceder aos agentes do Ministério Público as garantias da inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade, estendendo-lhes as vedações da magistratura

4

Dar ao Ministério Público efetivo comandamento sobre a polícia, em tudo que se tratar de apuração de infrações penais, sem prejuízo de criação de cargos próprios para investigação e sem prejuízo de requisição diretamente feitas à polícia pelo Poder Judiciário

5

Subordinar ao Ministério Público os serviços de criminalística e perícia médico-legal, sem prejuízo de requisições diretamente feitas pelo Poder Judiciário.

6

Garantir ao Ministério Público quadros técnicos capazes de assessorá-lo na investigação dos delitos de alta complexidade probatória.

Referência: Inexiste na Constituição vigente

Justificação: Como todas as propostas colimam o fortalecimento efetivo do Ministério Público, visando colocá-lo em condições do mais efetivo combate à criminalidade, em todos os seus níveis, notadamente em relação aos cognominados "crimes do colarinho branco". Esta delinquência de elevada envergadura, normalmente mobilizadora dos recursos mais sofisticados e de pesadas influências em setores bem situados na vida pública e privada, exige providências fortes e urgentes para sua erradicação. O melhor caminho seria a criação de juizados de instrução, com atribuições investigatórias e persecutórias. Porém, dificilmente o País suportaria a imensa despesa imprescindível à estruturação e funcionamento de todo este sistema paralelo de Justiça. Diante disto, optou-se pela via do fortalecimento do Ministério Público. O que não é possível é permanecer a situação atual, que acarreta profundo descrédito ao Judiciário, na medida em que a população pensa ser ele o responsável pela ausência de processo e punição. Por fim, como a alta delinquência é realizada com talento, técnica e vastos recursos, somente pode ser combatida através de órgãos muito bem equipados. A colocação do Ministério Público no Capítulo do Poder Judiciário tem por objetivo emprestar-lhe maior independência, mesmo porque não é imaginável enquadrá-lo na condição de um quarto poder.

VI — Propostas sobre direitos individuais e sociais

1

Proposta: Acrescentar o princípio de que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer dano coletivo, além da lesão ao direito individual.

Referência: Art. 153, § 4º, da Constituição Federal.

Justificação: Cresce diuturnamente a preocupação pela defesa e preservação de direitos e interesses coletivos, sociais, comunitários e gru-

pais, a par dos direitos exclusivamente individuais. Alcançou-se o convencimento de que múltiplos atos podem prejudicar toda uma coletividade e não somente os direitos de alguns ou de um só. É necessário mereça destaque constitucional a possibilidade jurídica de proteção dos direitos sociais, como passo decisivo no sentido de aperfeiçoar os mecanismos de efetiva e concreta defesa dos mesmos. Não será possível admitir, por exemplo, que, se milhares de pessoas são prejudicadas por determinada conduta, cada uma delas precise acionar judicialmente para obter a paralisação do atuar danoso. Entre outros aspectos, o dano coletivo corresponde à noção de interesses difusos, onde encontramos o problema do dano em massa a consumidores em decorrência de produtos defeituosos, a poluição ambiental, a fraude publicitária, a adulteração de alimentos, os danos ao meio ambiente e a bens de valor histórico, cultural, artístico, etc., as restrições contra minorias em geral ou contra categorias sociais

2

Proposta: Não admitir que esse princípio (item 1) fique condicionado ao prévio exaurimento das vias administrativas.

Referência: Art. 153, § 4º, da Constituição Federal

Justificação: A relevância do princípio de irretrocesso ao Poder Judiciário não pode coexistir com a severa restrição da exigência de prévio exaurimento das vias administrativas. É exigência capaz de comprometer a higidez do princípio sustentado, além do que se reflete uma hipertrofia do Poder Executivo, nada saudável a um sistema visceralmente democrático.

3

Proposta: Estende a assistência judiciária aos necessitados, compreendendo a remuneração pelo poder público dos advogados, peritos e outras pessoas e entidades que atuem no processo por nomeação judicial

Referência: Inexiste.

Justificação: A assistência judiciária aos necessitados só será integral e plena quando abranger o pagamento, pelo Estado, de peritos, advogados, e outros profissionais que atuem nos feitos por designação judicial. Basta observar a dificuldade intensa de obtenção de louvados dispostos a desenvolverem gratuitamente uma perícia, o que traz enormes prejuízos à parte beneficiária da gratuidade. Aliás, não é constitucional e justo exigir de alguém o trabalho não remunerado, o que acontece se o experto (ou advogado, etc.) trabalha sem auferir a devida contraprestação. O trabalho sem perspectiva de pagamento em regra não obedece ao rigorismo daqueles elaborados por profissionais que percebem o justo ganho por seu labor, o que poderá provocar danos aos direitos e interesses da parte que desfruta de gratuidade, a par — cumpre insistir e enfatizar — do absurdo de se reclamar serviço gratuito.

4

Proposta: Garantir a prestação jurisdicional em todos os graus, com os recursos a ela inerentes, sem qualquer pagamento de custas e despesas no decurso do processo, admitindo-se, em razão de sentença passada em julgado, a responsabilidade do vencido conforme limite fixado em lei.

Referência: Não há na Constituição Federal em vigor

Justificação: É antiga aspiração do povo a gratuidade de justiça em caráter geral, em todos os

níveis, como forma de desencadear a prestação jurisdicional e torná-la menos elitista, facilitando o acesso dos cidadãos aos seus Juizes. Pela proposição formulada, o vencido vira a desembolsar os ônus da sucumbência, o que produziria maior senedade no litigar e ajudaria a coibir a litigância de má-fé, mas, de qualquer forma, nada pagaria se dispusesse de gratuidade de justiça, concedida consoante as normas legais. A gratuidade absoluta e irrestrita parece uma demasia, pois implica ausência de pagamento mesmo por parte de quem goza das melhores condições de riqueza. Contudo, ficam em aberto a possibilidade de a lei condicionar a sucumbência à configuração da má-fé

5

Proposta: Estender a ação popular à defesa de interesses difusos e coletivos

Referência: Não há.

Justificação: Demonstrou-se precedentemente a necessidade de defesa dos interesses e direitos coletivos e sociais. Trata-se, agora, de encontrar o remédio jurídico adequado a fazer valer a garantia constitucional. A toda evidência, outras denominações poderiam ser atribuídas à ação respectiva, cuja natureza também poderia variar, em termos de investigação científica processual. A sugestão é no sentido de se utilizar a ação popular, obviamente com ampliação de seu significado atual. É nome já consagrado e acatado perante vastas parcelas da população, que vêem esta ação com inegável simpatia. Aliás, a própria denominação de "popular" harmoniza-se com os objetivos insitos à proteção dos interesses da coletividade. Ação popular é idéia já associada automaticamente à reação contra atos que prejudicam o povo em geral.

6

Proposta: Inserir a ação penal popular no texto constitucional.

Referência: Não há.

Justificação: A ação penal popular é instituto que já vem sendo acatado doutrinariamente, como se pode observar pela análise de Direito Comparado, inclusive com reconhecimento legislativo. É meio importantíssimo para o cidadão fiscalizar a administração dos interesses sociais e insere-se na preocupação, antes apontada, de concreta persecução aos delitos praticados nas altas esferas do poder e do dinheiro. O cidadão passa a ter condições de responsabilizar os faltosos não apenas no campo cível, mas também no criminal. Outra extrema vantagem da proposta é incentivar a participação dos cidadãos na vigilância da coisa pública, elemento essencial à democracia autêntica, que, para sê-lo, requer a participação ativa de todos, não se compadecendo com a alienação, o individualismo e o egocentrismo. Democracia não participativa é democracia frágil e instável.

7

Proposta: Estender a pessoas jurídicas nacionais a legitimidade para propor ação popular e ação penal popular.

Referência: Art. 153, § 31.

Justificação: O cidadão, isoladamente, muitas vezes tem dificuldades insuperáveis para se opor a poderosos interesses. Se pessoas jurídicas pudessem ajuizar ações populares, estaria superado o impasse. Assim, por exemplo, uma associação de defesa de interesses populares teria legitimidade para a demanda. Porém, houve o cuidado de restringir às pessoas jurídicas nacionais,

ou seja, não admitir aos estrangeiros a legitimidade, incompatível em temas de interesse público de brasileiros.

8

Proposta: Deixar expresso prazo para serem regulamentadas as normas constitucionais não auto-aplicáveis; decorrido o prazo, cabe ao Poder Judiciário definir nos casos concretos, a aplicação da norma.

Referência: Inocorre na Constituição vigente

Justificação: É proposta das mais significativas. As ditas normas programáticas ou a não auto-aplicáveis, generosas na concessão de direitos, vantagens, prerrogativas, assim como na proteção de interesses individuais e coletivos, terminam por resultar com papel ornamental, decorativo, estético, nas cartas magnas, por falta de leis que regulamentem a aplicação dos princípios nelas embutidos. Pois bem, a sugestão preconiza a atuação do Poder Judiciário na concretização das regras programáticas ou não auto-aplicáveis, desde que o legislador não se desincuba de sua tarefa de regulá-la em textos legais compatíveis

9

Proposta: Definir igualdade efetiva dos direitos da mulher, especialmente na legislação do Imposto de Renda e na previdência social.

Referência: Art. 153, § 1º, da Constituição Federal.

Justificação: Inútil estabelecer a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo, se a lei mantém, abertamente, distinções prejudiciais à mulher, como sucede nos setores referenciados na proposta. A Constituinte deverá ser mais explícita na enunciação daquela igualdade, de molde a não permitir a burla fácil, sempre em detrimento da mulher, cuja milenar discriminação é odiosa.

VII — Proposta sobre a Ordem Econômica, a Ordem Social e a Educação

1

Proposta: Introduzir a co-gestão e a participação dos trabalhadores na propriedade da empresa.

Referência: Art. 165, V, da Constituição Federal.

Justificação: A atual Constituição contempla a co-gestão, mas de forma excepcional. A proposta pretende se elida a restrição constitucional. Outrossim, vai além, sugerindo a participação na propriedade. A motivação é singela, apesar de extraordinariamente grave e séria: em síntese, cogita-se de uma das providências com escopo de enfrentar a miséria da maior parte da população brasileira. Por sinal, pé justificação extensiva a outras propostas relacionadas com a ordem econômica e social. Nenhum segmento do povo pátrio tem o direito de permanecer alheio ao maior problema do país, muito menos aqueles que detêm uma parcela de poder. Diferente não poderia ser no tocante ao Judiciário, um dos três Poderes do Estado. Inadmissível a omissão do Judiciário sobre a matéria. A vedação Constitucional diz com exercício de atividade político-partidária, mas não proíbe a expressão de preocupações políticas (sem partidarismo). O Judiciário, sendo um dos Poderes do Estado, desempenha função política, estendida esta em seu conceito científico e nobre, isto é, análise teórico-prática do conjunto de meios indispensáveis e úteis ao bem-estar do povo, à consecução do bem comum. Os números são estardalosos, contundentes e falam por si sós: 65% da população brasileira passa fome; 30 milhões é a quantidade de menores carentes; 8,7 milhões de assalariados rurais recebem menos

de um salário mínimo; 80% da população economicamente ativa ganha até três salários mínimos; há 11 milhões de desempregados nas cidades e 12 milhões de camponeses sem terra; 55,3% dos mais pobres (ganhando até dois salários mínimos) detêm 19,9% da renda nacional, enquanto a parcela de 1,5% mais rica possui 17,5% da mesma renda, isto num universo de 50 milhões de pessoas ocupadas; 5,2 milhões de proprietários rurais existem, mas apenas 540 mil são donos de 80% das terras. 42 milhões de hectares de terras aproveitáveis estão inexploradas e 240 milhões mal utilizadas. Ora, a miséria causa a desnutrição, e esta por sua vez, acarreta o retardamento mental. Como falar em igualdade de oportunidades para quem chega à escola e ao trabalho já com deficiência de capacitação mental? Integrar os trabalhadores na gestão e na propriedade da empresa é passo expressivo na longa trilha de superação da clamorosa e destruidora pobreza narrada. Justificação especial para esta proposta, acresce notar, reside em que permite a desalienação dos operários no atinente ao produto de seu trabalho, incrementando fortemente a participação, componente fundamental de democracia verdadeira; o operário sentir-se-á artesão de sua existência laborativa e não mero instrumento em mãos de outros; conseguirá desenvolver suas potencialidades humanas, a partir daí emergindo o clima propício a uma real fraternidade.

2

Proposta: Estabelecer limites máximos quantitativos para o exercício da propriedade imobiliária (rural e urbana), distinguindo entre pessoas físicas e jurídicas.

Referência: Não há no texto da Constituição Federal atual.

Justificação: Vale aquela apresentada na proposta precendente. De forma específica, cabe acrescentar que o excesso de propriedade em poder de poucos não se entrosa com o princípio, prevalente nos dias atuais, da função social da propriedade. A propriedade deve existir, mas não se concentrar nas mãos de alguns: muito mais salutar é o aumento do número de proprietários. Mais se favorece o direito de propriedade quando muitos o desfrutam do que quando somente poucos têm esta sorte. A necessidade da propriedade é justificada até psicanaliticamente, mas é a mesma psicanálise que demonstra o caráter patológico da tendência obsessiva de acumulação de bens, muito além do imprescindível a qualquer ser humano, mesmo dos mais refinados e exigentes no referente a padrão de vida. O excesso de domínio imobiliário não se coaduna com uma convivência democrática de positivo e concreto respeito pelos direitos e interesses do próximo e da comunidade.

3

Proposta: Estabelecer direito aos trabalhadores em empresas à remuneração não inferior a 1/20 do maior salário, ou pro-labore, pago na empresa, inclusive a sócios ou diretores.

Referência: Não há.

Justificação: A mesma exposta para a primeira proposta relativa à ordem econômica e social, ou seja, a miséria do povo brasileiro. Nenhuma democracia resiste aos desníveis exagerados de riqueza, além do que são estes incompatíveis com uma convivência social pacífica e baseada no amor ao próximo e não na lei do mais forte. Desigualdades são insitas ao ser humano e precisam

ser respeitadas, mas sem se cair no extremo de a opulência ilimitada desfilar ao lado da miséria radical e absoluta. **Est modus in rebus.**

4

Proposta: Vedar a existência de relação inferior a 1/20 entre o piso e o teto dos vencimentos de quaisquer servidores públicos.

Referência: Inocorre.

Justificação: A mesma adotada para as propostas de números 1 e 3 deste capítulo destinado à ordem econômica e social e à educação.

5

Proposta: Expressar que o salário mínimo seja capaz de assegurar aos trabalhadores a satisfação de suas necessidades normais e de sua família quanto à habitação, alimentação, vestuário, transporte, higiene, educação, saúde e lazer.

Referência: Art. 165, I, da Constituição Federal.

Justificação: Novamente aquela utilizada para a primeira proposta desta série voltada para a ordem econômica e social. O salário mínimo pátrio caracteriza uma indignidade nacional. De outra parte, buscou-se ampliá-lo, evidentes que são as necessidades humanas de educação, saúde e lazer. O desdobramento do salário mínimo em componentes, a nível constitucional, é além do mais, outra tentativa desesperada de emprestar seriedade ao atual art. 165, I, da Carta Magna, através de um esforço à pautas normativa

6

Proposta: Manter o Poder Judiciário atendimento em vilas e núcleos urbanos de maior densidade populacional, gratuitamente, em colaboração com o Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado.

Referência: não há.

Justificação: volta a fundamentação usada na primeira proposta. Com efeito, aproximando-se dos menos aquinhoados aqueles encarregados de apurarem e garantirem o justo certamente serão minimizadas as condições negativas de vida. Se isto não bastasse, a proposta estaria justificada pela imprescindibilidade de as populações carentes terem contato maior com a máquina judiciária para melhor fazerem valer seus direitos, com maior razão na medida em que aquelas classes costumam se relacionar com a Justiça somente sob o prisma penal!

7

Proposta: dar prioridade à educação de primeiro e segundo graus, tornando-a profissionalizante e atendendo às necessidades regionais, mediante distribuição proporcional das verbas orçamentárias, conforme essa prioridade.

Referência: não existe.

Justificação: O País, para atingir níveis satisfatórios de crescimento e desenvolvimento econômico, dispensa a ânsia bacharelesca e doutoral. Impõe-se a desmistificação e desmitificação da sacralidade do curso superior, muitas vezes veículo de desemprego qualificado. Urge valorizar os técnicos de nível médio, essenciais ao funcionamento adequado de qualquer empresa. Por outro lado, a má-formação nos graus iniciais de ensino é fator decisivo ou não aproveitamento do terceiro grau. A profissionalização voltada aos interesses regionais em muito contribuirá para o desenvolvimento da região respectiva, até mesmo evitando o deslocamento para as grandes cidades. Não se sustenta o absurdo de cercear, por qualquer

forma, o acesso ao terceiro grau e a pós-graduação senão que se recomenda uma política de valorização geral do ensino primário, médio e técnico, incentivando-os e concedendo-lhes prestígio, de molde a se tornarem atraentes e proveitosos.

8

Proposta: suprimir do texto constitucional relativo ao direito de greve a competência legislativa ordinária, hoje existente, para a definição de serviços públicos e atividades essenciais, cabendo ao Poder Judiciário definir caso a caso.

Referência: art. 162 da Constituição Federal.

Justificação: tem aplicação ainda a justificativa da primeira proposição relativa à ordem econômica e social. A greve é sem dúvida o real instrumento de pressão de que dispõem os trabalhadores para tentar obter resultado em suas reivindicações. Destarte, é recomendável a diminuição dos entraves à sua positividade. Através de seu uso, poderão os operários e funcionários colher redução dos desníveis brutais de remuneração e majoração dos salários aviltantes. A classe patronal, quando vê seus interesses atingidos, não hesita em empregar os mais variados meios de pressão, como, por exemplo, a retenção de produtos; ora, estas pressões correspondem exatamente à greve dos trabalhadores. Pois bem, se os patrões se acham no direito de usá-las, em nada podem objetar à paralisação de seus empregados.

9

Proposta: expressar a função social do contrato, assim como se o faz em relação à propriedade.

Referência: art. 160, III, da Constituição Federal.

Justificação: como bem demonstra Orlando Gomes, *in* *Novos Temas de Direito Civil*, Forense, 1983, 1ª ed., p. 101 a 109, a intensificação dos contratos de adesão e das relações jurídicas de massa (fornecimento de água, luz, telefone, esgoto, transporte coletivo), assim como a emersão da empresa como fator relevantíssimo das relações econômicas e financeiras, alterou profundamente as concepções privatísticas em torno do contrato. A empresa vive de relações contratuais. O contrato passou a criar riqueza e não mais só transfere riqueza e propriedade. O contrato começa a adquirir maior expressão do que a própria propriedade na vida econômica e social. Ele não é mais mero instrumento do poder de autoterminação privada, mas sim instrumento que deve realizar interesses da coletividade, ou seja, passou a ter função social. Que esta função seja consagrada pela Constituição, servindo como parâmetro à atuação do legislador ordinário, ao regular os negócios jurídicos, e também para que com mais força se imponha à exegese dos contratos, inclusive na vida judicial

VIII — Propostas sobre Temas Avulsos

1

Proposta: a aprovação das emendas constitucionais dependerá de referendo popular expresso.

Referência: art. 50.

Justificação: além do **quorum** especial de 2/3 do Congresso Nacional (art. 48) em Sessão Conjunta e votação em dois turnos, impõe-se o referendo popular para a aprovação de emendas à Constituição. Assim o exigem, entre outras, as Constituições da Suíça e do Japão. Se a um corpo

legislativo a Nação delega o poder de elaborar a sua Carta Magna, através de eleições populares que visam a estabelecer a sua composição com vistas à missão constituinte, não poderão outras legislaturas modificar, ainda que através de **quorum** especial, o que por aquele for estabelecido como norma constitucional. A legitimidade para tais alterações é indelegável e só o povo poderá crismá-las. Evita-se com isso a tendência oligárquica que surge em certas democracias representativas, onde legisladores tendem a se transformar em “donos do poder” ante a impossibilidade de revisão popular imediata. Sendo impossível implantar-se a democracia direta, o referendo popular tende a atenuar as deturpações que pode sofrer a democracia representativa. Em matéria constitucional isso mais se faz presente, quando viável a hipótese de, através de emendas sucessivas, se descaracterizar a Constituição elaborada por constituintes que o povo expressamente para esse objetivo elegeu, modificações essas que seriam feitas por legislaturas ordinárias, sem aquele mandato expresso para tais atribuições. Tenha-se presente, exemplificativamente, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que sob esse título praticamente reescreveu toda a Constituição de 1967. A possibilidade de ajustamento e adaptação da Constituição as novas exigências sociais e históricas, facultada a manifestação direta do povo sobre a matéria cuja relevância exige, por isso mesmo, a sua participação no respectivo processo modificativo.

2

Proposta: Abolir as medidas e o estado de emergência.

Referência: Arts 155 e 158, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 11, de 30-10-78.

Justificação: Para hipóteses de guerra externa e de grave perturbação da ordem interna, já existe o estado de sítio, decretável pelo Presidente da República e submetido, após, a aprovação do Congresso Nacional. E para as situações de emergência, provocadas por fatores anormais e adversos, que possam privar, total ou parcialmente, o atendimento das necessidades das comunidades ou que ameacem a existência ou integridade de seus componentes (Decreto Federal nº 67.347, de 5-10-70, art. 1º), já existe o “estado de calamidade pública”. Nesse contexto, o “estado de emergência” e as “medidas de emergência”, previstas na Constituição atual, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 11/78, são demasias que só encontram justificativa no fortalecimento do arbítrio. Assim, ou a situação envolve gravidade tão intensa que possa justificar as medidas coercitivas autorizadas pelo estado de sítio, ou a decretação do estado de calamidade — em todos os níveis (municipal, estadual ou federal) — poderá solucioná-la, sem sacrificar direitos e garantias (e.g., habeas-corpus, imunidades parlamentares, liberdade de reunião e associação, etc.) fundamentais à preservação do estado de direito.

3

Proposta: A primeira investidura em cargo público será obrigatoriamente precedida de concurso público, exceto os de natureza especial e os eletivos.

Referência: Art. 97 e seus parágrafos.

Justificação: A Constituição prevê concurso público de provas ou de provas e títulos para a primeira investidura em cargo público, excetuando, porém, os cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração. O princípio tem de ser mantido e ampliado até a abrangência dos cargos em comissão ou de confiança. Estes têm sido a maior fonte do denominado “emprego público”. Assim, todos os Poderes contarão com seu quadro de funcionários concursados, entre os quais os administradores escolherão aqueles que entenderem aptos para ocupar cargos de confiança. Tem-se visto, na prática, as permanentes manobras de efetivação de funcionários que exercem cargos em comissão, para assegurar-lhes o emprego, por natureza transitória. Além disso, os cargos em comissão prestam-se a fraudar o princípio do amplo acesso à função pública, tornando-se vertente de protecionismos e de privilégios. Só o concurso público preenche os requisitos de justiça e democracia na nomeação ou admissão para o cargo ou função pública (ressalvadas aquelas de natureza eletiva e as especiais, tais os ministérios, chefias e presidências dos órgãos integradores dos poderes e seus correspondentes nos planos estadual e municipal). Com isso se estará impedindo escolhas com base em preferências oriundas do nascimento, crenças, profissões, partidos políticos e fortuna; ao menos teoricamente, como adverte Carlos Maximiliano, só o mérito constitui condição para subir-se aos mais altos postos. E o princípio de que todos são iguais perante a lei entrará em harmonia com o do livre acesso à função pública, através da **pars conditio concursorum**.

4

Proposta: A ordem de apresentação dos precatórios só será precedida pelo privilégio do pagamento prioritário às pessoas físicas com mais de setenta anos de idade.

Referência: Art. 117 da Constituição Federal.

Justificação: As demoras resultantes da impresão na dotação orçamentária de verbas para o pagamento dos débitos de entidades de direito público constantes de precatórios judiciais fazem com que as pessoas de idade avançada deixem aos herdeiros os créditos que deveriam receber dos cofres públicos, porque o tempo é inexorável no seu curso constante. Colocar-se quem tem mais de setenta anos de idade no final da lista de precatórios é desconhecer-se uma realidade que exige tratamento diferenciado. Pois cada momento que passa diminui a vida amanhando nós sempre mais velhos e mais próximos da morte (Guzman de Alfarche, 1ª parte, 1,2). A ordem de precedência será mantida, como regra geral, evitando-se assim os abusos da advocacia administrativa; só será preterida em favor de pessoas de idade avançada, para que possam estas receber, ainda em condições de usufruí-las, as indenizações e pagamentos em geral a que for condenado o poder público.

5

Proposta: As Forças Armadas destinam-se à defesa externa da Pátria e só intervirão internamente para garantir os poderes constituídos e a lei, mediante convocação do Presidente da Re-

pública, previamente autorizado por 2/3 do Congresso Nacional.

Referência: Art. 91 da Constituição Federal.

Justificação: A ausência de dispositivo específico na Constituição pode levar o errôneo entendimento de que as próprias Forças Armadas detêm consigo o poder de decidir quando deverão ou não intervir internamente. Com isso, constituir-se-iam em um poder superior ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário, o que configura evidente aberração no plano institucional, político e constitucional. Tampouco pode o Presidente da República, na condição de Comandante Supremo delas, convocá-las para essa intervenção, pena de se conceder ao chefe do Executivo um poder que poderia fazer periclitir toda a ordem institucional. Assim, só o Congresso Nacional, representativo que é da vontade nacional, e através da maioria de 2/3, poderá autorizar tal intervenção. Com isso se aclararia que o juízo de conveniência na intervenção interna das Forças Armadas Nacionais, além de se vedar convocação, pelo presidente **ad referendum**, em matéria que envolve a própria estabilidade e manutenção do estado de direito.

6

Proposta: Eliminar o decreto-lei.

Referência: Art. 55 da Constituição Federal.

Justificação: Os pressupostos deflagradores da competência presidencial são os da urgência e interesse público relevante, para a emissão do decreto-lei. Aquela está condicionada à impossibilidade de lei ordinária em um prazo de sessenta dias. E esta se prende a um juízo nitidamente discricionário, que não raro avança para a órbita do desvio do poder. Se no plano ideal o decreto-lei pode fazer frente a situações de emergência nas áreas de segurança nacional e das finanças públicas, na prática tem servido como conduto legal para a experimentação tecnocrática. Dificilmente, por outro lado, medidas de mais alta relevância que devem ser tomadas no plano econômico e da própria estabilidade institucional (ou segurança nacional, como previsto na Constituição vigente) se fazem presentes com a urgência que ensinaria em tese a edição de decreto-lei. A menos que a imprevidência ou incompetência presida a orientação nessas áreas nevrálgicas do Estado, quando não um juízo de conveniência que nem sempre se ajusta aos anseios da maioria. Saliente-se, ainda, que, se essa urgência for tão manifesta, se poderá criar dispositivo que imponha ao Poder Legislativo a obrigação de, a certo tempo e em regime de prioridade e urgência absoluta, decidir sobre o tema. Por último, não se vê presente a dupla autorizadora do decreto-lei, quando ao inc. III do art. 55 da Constituição Federal, eis que evidente não haver urgência, embora o interesse público seja manifesto, na criação de cargos públicos e fixação de vencimentos, matérias que necessariamente deverão ser objeto de manifestação decisiva do Congresso Nacional.

7

Proposta: Os Estados terão competência supletiva na elaboração das normas processuais do cível e do crime.

Referência: art. 8º, XVII, a*087 b, da Constituição Federal.

Justificação: o processo deve permanecer como instrumento adequado à investigação da verdade e à distribuição da justiça. Para que isso seja assegurado, é conveniente manter-se, a nível federal, os princípios informativos do processo civil, tais os princípios inquisitivo, o dispositivo, o do devido processo legal (due process of law), o *contraditório*, o da *recorribilidade* (duplo grau de jurisdição), o da boa-fé e lealdade processuais, o da primazia da verdade real sobre a formal; assim como os chamados princípios informativos do procedimento (oralidade, publicidade, economia processual e o da preclusão ou eventualidade). O mesmo se aplicaria, **mutatis mutandis**, ao processo penal. Porém, levando-se em consideração as características peculiares a cada unidade federativa, a estas a Constituição conferiria poderes para legislar supletivamente, para a adaptação das particularidades do processo às idiossincrasias regionais (sócio-políticas, econômicas, históricas e sociológicas). Com isso se estabeleceria um meio termo entre o centralismo que nessa matéria vigorou a partir da Constituição de 1934 e a tendência descentralizadora — federativa pura — da Carta de 1981, promovendo-se a saudável participação dos meios jurídicos regionais e das respectivas Assembléias Legislativas, em matéria onde o interesse das partes sobrepõe ao dos próprios líderes do direito. *Aí a experiência (e o pragmatismo) de Juizes, advogados, e Ministério Público seria fonte de modificações ensejantes de uma maior adequação do processo àqueles objetivos fundamentais — investigação da verdade e distribuição de justiça.*

SUGESTÃO Nº 10.519

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezado Senhor,

Remetemos a V. Sa., em anexo, o trabalho sobre a Justiça Paritária no Brasil da lavra do eminente tratadista de direito do Trabalho Dr. Wilson de Souza Campos Batalha militante do Judiciário Trabalhista ao longo de quatro décadas.

Atenciosamente, — **Joaquim Cardoso dos Santos** — Diretor de Relações Públicas.

São Paulo, março de 1987

Apresentação

Os Juizes representantes classistas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a que tivemos a honra de pertencer durante trinta e nove anos consecutivos, vêm se reunindo para proclamar ser indispensável a manutenção da representação classista pela futura Constituinte, desenvolvendo estudos e debates, em sucessivas reuniões, cujas conclusões foram por nós examinadas com interesse.

Trata-se de trabalho meritório que deve prosseguir e ser acompanhado pelos Juizes representantes classistas de todo o País, para que a dúvida não paire no sentido de que, empregadores e empregados, estão irmanados no mesmo ideal de Justiça e de Paz Social. — **Wilson de Souza Campos Batalha.**

A representação paritária nos tribunais do trabalho perante a futura Constituição

1. O enfoque constitucional

1.1. Os precedentes constitucionais

A Constituição social-democrática de 16 de julho de 1934, art. 122, parágrafo único, foi o primeiro texto fundamental para a criação da Justiça do Trabalho no Brasil, assentando o critério da paridade de representação das categorias profissionais e econômicas:

“A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.”

Na vigência dessa Constituição, o Ministro do Trabalho, Indústria e do Comércio, Agamemnon Magalhães, teve a oportunidade de submeter à apreciação do Presidente da República, anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, elaborado sob sua orientação e com a colaboração direta do eminente jurista e sociólogo Oliveira Vianna.

O Projeto foi submetido ao Congresso Nacional, tendo sobre ele opinado o insigne comercialista Waldemar Ferreira, então presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Sobreveio o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937 e a Lei Orgânica da Justiça do Trabalho veio a ser aprovada pelo Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, seguindo a orientação da nova Carta Constitucional (art. 131), através de projeto elaborado por Oliveira Vianna, Oscar Saraiva e outros eminentes juristas.

A Justiça do Trabalho, entretanto, não integrava o Poder Judiciário, embora exercendo funções judicantes dotadas de poder coercitivo.

É desse período a Consolidação das Leis do Trabalho, que, seguindo as coordenadas do Decreto-Lei nº 1.237/39, organizou a Justiça do Trabalho com os aspectos que mais caracteristicamente a definiram desde o seu nascedouro — representação paritária de empregadores e empregados, eleitos pelas entidades sindicais respectivas, poder normativo, concentração, oralidade, imediatidade.

Foi a Constituição de 18 de setembro de 1946 que integrou a Justiça do Trabalho no Poder Judiciário, mantendo-lhe o poder normativo e a representatividade de empregadores e empregados. Seu art. 122, parágrafo 5º, preceituou:

“A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão regulados por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.”

A Constituição de 1967, art. 133, parágrafo 4º, manteve as mesmas características:

“A lei, observado o disposto no parágrafo primeiro, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça

do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados."

A Emenda Constitucional nº 1/69 manteve idêntica orientação, art. 141, parágrafo quarto.

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura) disciplinou a organização do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente, nos artigos 12, 13 e 14, textualmente,

"em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, de conformidade com a lei, e vedada a recondução por mais de dois períodos de três anos".

Essa Lei Complementar consagrou uma primeira limitação à liberdade de escolha das entidades sindicais na eleição de seus representantes paritários: a limitação temporal a nove anos de exercício da magistratura representativa, repelindo-se, porém, anteriores tentativas no sentido de proibir a recondução de representantes paritários na Justiça do Trabalho.

A Lei Complementar vedou a recondução dos representantes classistas nas Juntas de Conciliação e Julgamento e demais tribunais do trabalho por mais de nove anos, com intuito de permitir o revezamento da representação, mantê-la dinâmica e ligada fundamentalmente às categorias representadas, evitando a profissionalização da representação. Seja como for, o impedimento de recondução por mais de dois períodos constitui um cerceamento no direito de livre escolha das categorias, além de implicar o afastamento de representantes já afeitos aos meandros e sutilezas das relações entre empregados e empregadores e a sua projeção nas lides judiciárias específicas.

1.2. As características permanentes da Justiça do Trabalho no Brasil

De início, a Justiça do Trabalho foi instituída, como justiça especial, mas à margem do Poder Judiciário. Como lembramos, a situação anômala só foi reparada através da Constituição de 1946, que integrou a Justiça do Trabalho como parte do Poder Judiciário.

Entretanto, desde o início e através de toda a sua história, Justiça do Trabalho teve duas características que a destacaram de todos os outros órgãos do Poder Judiciário: a representação paritária de empregados e empregadores e a competência normativa. Foram essas características que explicaram e justificaram a criação de tribunais do trabalho distintos dos juízes e tribunais da Justiça Ordinária.

1.3. A crítica inicial à organização da Justiça do Trabalho

1.3.1. A crítica à representação paritária

O eminente comercialista Waldemar Ferreira ("A Justiça do Trabalho", São Paulo Editora Ltda., São Paulo, vol. I, 1938; vol. II, 1939) recordava, no longínquo ano de 1938, as palavras do jurista espanhol Alejandro Gallart Folch:

"a jurisdição do trabalho tem que ser uma jurisdição especial, caracterizada pela simplicidade processual, pela rapidez e pela gratuidade; e os seus titulares devem ser pessoas que, no terreno dos fatos, conheçam todas as particularidades do trabalho industrial, toda a complexidade das categorias profissionais, toda a variedade dos usos e costumes trabalhistas e que, no terreno do direito, des-

frutem de dilatada margem de arbítrio judicial, que deixe campo aberto para o critério de equidade, predominando nelas espírito consoante com o que anima a instituição do direito do trabalho".

Jurista afeiçoado aos antigos parâmetros da jurisdição, o Professor Waldemar Ferreira encarava com ceticismo a representação paritária na justiça do Trabalho. Pugnava pela instituição de juízes singulares em primeira instância e representação paritária apenas nos Tribunais Regionais do Trabalho E, com grande parcela de ironia, observava (p. 231 do vol. I):

"Da competência técnica e da superioridade das decisões dos juízes ordinários, mesmo sobre questões entre empregadores e empregados, muito já se falou nesta dissertação. Quando, porém se mostrarem eles jejunos em matéria de legislação social, que a própria Constituição considera intuitiva, pois, atribui a juízes eleitos entre empregadores e empregados competência para dirimi-las, quando submetidas aos Tribunais do Trabalho, estes, de tal modo formados, constituídos de juízes leigos e dos quais se não senão pode exigir qualidade outra senão a de serem empregadores ou empregados, corrigirão logo as erronias, tanto doutrinárias, quanto de apreciação de fatos."

Segundo ele (II, p. 43),

"pretendeu-se, como se infere, instituir a Justiça do Trabalho fora da órbita do Poder Judiciário. Reclamava-se mentalidade nova, para atendimento e aplicação de direito novo. Nada de judiciarismos! Nada de formalismos! Nenhuma mítica! Nenhum tropeço devido ao exagero da solenidade e à complexidade do estilo forense! Nada disso! Juízes leigos, embora jejunos em ciência jurídica, recrutados nos sindicatos ou associações de classe, por via de eleição, dariam a segurança de mister. Conhecedores dos pormenores da sua vida profissional, estariam mais aptos para dirimir as questões entre empregados e empregadores, regidas pela legislação social. Desapegados de preconceitos, destituídos do chamado senso judiciário, mais prontamente decidiram as controvérsias, em regra oriundas da interpretação ou da aplicação dos contratos de trabalho. Resolveriam como técnicos, com mais sagacidade e com maior espírito de equidade, sob a vigilância permanente do representante do Poder Executivo, como presidente das comissões e tribunais paritários de conciliação e arbitragem ou de julgamento. São esses os motivos por que a Justiça do Trabalho ficou à margem do Poder Judiciário, insubmisso à sua disciplina."

Evidentemente, essa visão da Justiça do Trabalho não correspondeu à perspectiva histórica com que a encararam os seus fundadores, entre os quais se destaca a figura ímpar de Oliveira Viana.

O futuro demonstrou a eficiência da representação de empregadores e empregados nos tribunais paritários, em que participam juízes togados, quer de carreira (aprovados por concurso e promovidos posteriormente pelos critérios de antiguidade e merecimento), quer como representantes

do Ministério Público, quer como representantes dos advogados. A participação dos representantes de empregadores e empregados, livre e democraticamente eleitos pelas entidades sindicais de empregadores (categorias econômicas) e de empregados (categorias profissionais), ao lado dos juízes togados, tem permitido assegurar a prevalência dos critérios jurídicos que decorrem da formação jurídica profissional, juntamente com a consciência dos problemas econômicos e com a vida intensa dos participantes da produção, nos seus diversos setores, quer como empregados, quer como empregadores.

Os tribunais do trabalho não se caracterizaram como simples juízes de equidade à margem de critérios jurídicos. Ao contrário, revelaram-se como típicos órgãos jurisdicionais, em que a lei não constitui o critério único para a solução dos problemas sociais, mas é considerada em conjunto com ponderações de conveniência no contexto sócio-econômico e com temperamentos em consideração à equidade.

A lei não é fonte exclusiva do direito. Há um direito espontâneo, que brota do convívio social da produção, que se sente nas fábricas, nas atividades rurais, no comércio, no transporte. Há um direito espontâneo, que não está escrito, que não é obra dos juristas, mas que emana das inter-relações sociais, como a resultante das exigências e das possibilidades da sociedade civil, na medida em que se situam nas representações sindicais, em que se canalizam as aspirações e adquirem formalização às pretensões de criação de um direito novo, através da moderação, da adaptação, da hermenêutica evolutiva e da complementação do direito legislado.

Quarenta e quatro anos de vivência dos tribunais paritários revelam a sua eficiência, a sua ponderação, a sua contribuição decisiva para a instituição de um direito novo, adaptado às exigências da quotidianidade dos problemas, que sempre surgem e reaparecem com diferentes configurações em um contexto social a cada dia renovado com novos reclamos, com novas necessidades a solicitar novas soluções. A representação paritária da Justiça do Trabalho acha-se, por outro lado, vinculada à solução normativa de conflitos de interesses, que nunca poderia enquadrar-se numa visão puramente limitada a critérios legais, desvinculada da compreensão direta e imediata dos reflexos sociais e econômicos, que são vividos e sentidos no seio das representações econômicas e profissionais.

1.3.2. A crítica ao poder normativo da Justiça do Trabalho

O poder normativo da Justiça do Trabalho foi, no seu nascedouro, combatido pelo Professor Waldemar Ferreira (o.c., I, ps 175 e 220; II, p. 267) e defendido por Oliveira Viana ("Problemas de Direito Corporativo", p. 211).

Melhor que os debates iniciais, no campo político e doutrinário, a competência normativa veio a justificar-se através do exercício ponderado e equilibrado do poder jurisdicional na elaboração de novas normas e condições do trabalho. Desvinculado de seu vício de origem (Estado Novo, de caráter fascista), o poder normativo da Justiça do Trabalho revelou-se acima dos critérios jurídicos, como órgão de afloração do direito espontâneo canalizado em termos de jurisdição, como solução de conflitos sociais, como indicação

de diretrizes para a autocomposição dos interesses coletivos, através de negociações coletivas, que se estimulam e cujas deficiências se suprem através das decisões normativas. A decisão normativa é a solução para convenções ou acordos coletivos fracassados. A Justiça substitui-se às partes em dissídio, para dizer o direito em termos de normas a serem seguidas para superação do impasse em que o radicalismo das exigências de parte a parte colocou o problema social que reclamam solução.

Se o poder normativo da Justiça do Trabalho é algo que deve ser mantido, porque, acima das ideologias políticas e dos contextos históricos porque passou no Brasil, se revelou o caminho apto e adequado para a solução das contendas insolvidas pela negociação coletiva, não paira dúvida que a manutenção da representação paritária nos órgãos daquela Justiça é indispensável, posto que não são critérios predominantemente jurídicos os que prevalecem na criação de novas normas, mas critérios predominantemente profissionais, econômicos, de oportunidade, de conveniência, de possibilidade.

2. As dificuldades da Justiça do Trabalho, como justiça especial

Nesse longo período de existência da Justiça do Trabalho em nosso País, teve ela de enfrentar sérias dificuldades e de lutar contra um persistente esforço para sua descaracterização.

Provavelmente nunca se pensou em que toda a criação de dificuldades à caracterização da Justiça do Trabalho como justiça especial acabaria por extinguir os seus órgãos, o que constituiria uma violência aos reclamos da democracia e um desrespeito aos legítimos interesses de empregados e empregadores.

A primeira dificuldade com que se defrontou a Justiça do Trabalho foi o excessivo judiciarismo, a complexidade de formas, a multiplicidade de meios recursais. É preciso não deslembrar que a Justiça do Trabalho deve ter o significado de ser uma Justiça em que os formalismos só têm sentido quando absolutamente indispensáveis à manutenção do direito de cada litigante a ser ouvido em suas postulações e em suas provas, mas de maneira a não se envolver o litígio num emaranhado de fórmulas somente acessíveis aos doutos. Seria mesmo de considerar, no âmbito da Justiça do Trabalho, de uma justiça para as pequenas causas e para certas matérias (como, p. ex., saldo de salários, férias e décimo terceiros salários), que poderiam ser solucionadas pelos representantes de empregados e empregadores, sem formalidades processuais e sem recursos, cabendo ao presidente decidir apenas se houvesse empate.

Outra dificuldade com que se defrontou a Justiça do Trabalho consistiu nas investidas contra o seu poder normativo. A fixação dos reajustes salariais passou a ser tarefa do Governo, subtraindo-se a matéria do poder normativo, nos termos do Prejulgado nº 13, posteriormente convertido na Súmula TST 141. Mesmo com a distinção entre a correção automática dos salários, que independe de decisão normativa, e aumento real de salários, pelo artificioso critério da produtividade das categorias profissionais, a Justiça do Trabalho praticamente não exerce seu poder normativo em matéria salarial. À falta de possíveis critérios de aferição do aumento de produtividade, veio este

a congelar-se no nível de 4%, pouco importando que haja aumento ou queda de produtividade.

Mas, a Justiça do Trabalho manteve com eficiência o seu poder normativo na criação e legalização de cláusulas sociais, de relevante interesse para as categorias profissionais, aceitas pelas categorias econômicas como legítima expressão do direito espontâneo que resulta das inter-relações nas atividades múltiplas de produção. Essa criatividade normativa da Justiça do Trabalho é mantida dentro de critérios de legalidade e legitimidade, como decorre da Súmula TST 190.

A dificuldade relativa à representação paritária tem ocorrido, não só pelas manifestações no sentido de sua supressão, como também pelas tentativas de proibição de reconduções e pela proibição, já existente, de mais de duas reconduções, bem como sobre cerceamento de suas possibilidades de votar em certas matérias administrativas.

A representação paritária, entretanto, soube manter-se e, com ela, a competência normativa da Justiça do Trabalho, posto que são duas faces ou dois aspectos inseparáveis da mesma categoria jurídica.

Pode-se, mesmo, declarar que, sem representação classista e sem poder normativo a Justiça do Trabalho perderia totalmente o sentido. Para dirimir dissídios individuais do trabalho, mediante critérios estritamente legalistas e jurídicos, não teria sido razoável introduzir-se a Justiça do Trabalho em nosso País.

3. A representação paritária e o poder normativo no Direito comparado

Na Itália, por motivos de ordem política, suprimiu-se o poder normativo da Justiça do Trabalho e a representação de empregados e empregadores. Com isso, extinguiu-se a Justiça do Trabalho e os dissídios individuais passaram à competência da Justiça ordinária. Os conflitos coletivos não têm solução jurisdicional: são resolvidos pelas categorias através de negociações coletivas, cujo impasse fica sujeito às vacilações e dificuldades da arbitragem político-facultativa.

O processo do trabalho passou a constituir a modalidade de processo ordinário, previsto pelo Código de Processo Civil italiano, disciplinado pelos artigos 413 e seguintes de dito Código, conforme a reforma de 1973 (Lei nº 533, de 11 de agosto de 1973). Acentua-se a necessidade da arbitragem sindicalmente prevista nas convenções coletivas, além da denominada "arbitragem irritual" Giuseppe Pera, "Diritto del Lavoro", Cedam, Pádua, 1984, p. 804).

Critica-se atualmente, na Itália a grande morosidade e complexidade dos feitos trabalhistas. Postulando urgente reforma, assinalada Fabio Mazziotti ("Diritto del Lavoro", Jovene, Nápolis, 1977, p. 523):

"La situazione é ancora grave e richiede una piu decisa politica giudiziaria dei sindacati, sia nel senso di inserire nei loro obiettivi generali, di riforma sociali, quello del funzionamento effettivo della giurisdizione in genere e della giurisdizione del lavoro in particolare; sia in direzione di assicurare al lavoratore l'effettività dell'esercizio del diritto di azione giudiziaria nel corso del rapporto di lavoro, con un'assistenza legale organica".

(A situação permanece grave e impõe uma mais decisiva política judiciária dos sindicatos, seja no sentido de inserir em seus objetivos gerais de reforma social o do efetivo funcionamento da jurisdição em geral e da jurisdição do trabalho em particular, seja no sentido de assegurar ao trabalho a efetividade do exercício do direito de ação judicial no decurso da relação de trabalho, com uma assistência legal orgânica).

Como na Itália, também na França finexiste uma Justiça do Trabalho com poder normativo e os dissídios coletivos se submetem a arbitragem facultativa, com resultados sobremaneira incertos e vinculados a critérios políticos (A. Brun e H. Galland, "Droit du Travail", Sirey, Paris, 1958, p. 935).

Na Alemanha (República Federal), mantém-se a representação paritária na Justiça do Trabalho, consoante ensinamento de Alfred Heck e Hans Carl Nipperdey ("Compendio de Derecho del Trabajo", tradl. Madrid, 1963, p. 542):

"los Tribunales de Trabajo se diferencian de los Tribunales ordinarios, sobre todo por estar compuestos paritariamente por asesores profanos seleccionados de entre los grupos de empleadores y trabajadores, así como porque los miembros procedentes de la carrera judicial son seleccionados por su especial idoneidad para la materia laboral. Com ello se aspira a lograr una jurisdicción especialmente perita y a la vez basada em la confianza de los interesados".

No México, a representação paritária é considerada essencial, tendo a Declaração dos Direitos Sociais de 1914 proclamado, art. 123 § 20:

"Las diferencias o los conflictos entre el trabajo y el capital se sujetarán a la decisión de una junta de conciliación y arbitragem, formada por igual número de representantes de los obreros y de los patronos y uno del gobierno" (Mario de La Cuerva, "El nuevo Derecho Mexicano del Trabajo", Porrúa, México, 1979, II, p. 530).

Na Argentina, a justificação dos Tribunais paritários é dada em palavras memoráveis pelo eminente Ernesto Krotoschin ("Tratado Práctico de Derecho del Trabajo", Depalma, Buenos Aires, I, 1981, p. 652):

"La ventaja de la composición tripartita consiste, sobre todo, en el hecho de que el juez de carrera, alejado de la vida del trabajo dependiente, se halla ayudado y aconsejado, permanentemente, en la conducción del proceso y en sus decisiones por los representantes de las partes, no en el sentido de ser éstos defensores de ellas en el caso concreto, sino en el sentido de asesorar al juez como entendidos por su vinculación y experiencia prácticas. Por otro lado, el sistema de los tribunales mixtos (tripartitos) presupone, claro está, un cierto grado de instrucción general y preparación, de imparcialidad y de responsabilidad social de los representantes patronales y obreros que lleguen a integrar el tribunal regularmente a propuesta de las organizaciones profesionales respectivas".

4. Críticas à representação paritária no Direito comparado e sua improcedência perante o Direito brasileiro.

No Direito comparado (doutrina) encontramos críticas à representação paritária nos tribunais do trabalho, críticas que, entretanto, não oferecem reflexo nos quadros da Justiça do Trabalho no Brasil.

Assim é que, por exemplo, Eduardo R. Stafforini ("Derecho Procesal del Trabajo", Editorial La Ley, Buenos Aires, 1946, p. 166) afirma existir evidente desequilíbrio entre a representação patronal e obreira e, por outra parte, a tendência dos representantes a faltarem à imparcialidade indispensável à função de administrar justiça. E acrescenta: "Efectivamente, aparte de que la formación del tribunal con representación paritaria siempre crea cierta demora en el procedimiento y pesadez en los trámites, ha traído consigo el profesionalismo de los representantes patronales y obreros en el ejercicio de la magistratura y, como consecuencia, gravita en el ánimo de los espresados representantes más que un espíritu jurídico, del que carecen por su falta de conocimiento del derecho y de una inspiración de estricta justicia, el de la defensa de las fuerzas que representan".

Mais recentemente, Amadeo Allocati ("Derecho Procesal del Trabajo", in "Tratado de Derecho del Trabajo", sob direção de Mario L. Deveali, ed. La Ley, Buenos Aires, 1972, V. ps. 28 e segs.) observa: "Como expone J. Ramiro Podetti, 'la imparcialidad que debe señorearse la función, es imposible en el patrono o el obrero que integra un tribunal, para juzgar y fallar un caso que, si directamente no le atañe, le afecta a podría afectarle en un posible caso análogo. Así, los jueces patronos y obreros, en conflictos individuales del trabajo, se convierten, como lo ha demostrado la experiencia, en defensores de los intereses antagónicos y en definitiva quien falla no sólo en la litis materia del proceso sino en el diferendo entre los jueces legos, es el magistrado judicial, que preside o integra el colegio. Así el sistema se complica y dilata, en lugar de simplificar y abreviar'. Y bien observa Plá Rodríguez: 'A menos que los representantes tengan conocimiento enciclopédico de todas las tareas laborales posibles — conocimiento que no pudieron adquirir en el desempeño de sus tareas profesionales — no podrán opinar con dominio del tema sino cuando los litigantes pertenezcan al mismo oficio o indústria o rama de la indústria en la que ellos actuaban. Esto significa que la tarea de ilustración a los jueces sobre aspectos prácticos de los problemas en estudio la pueden conocimiento que no pudieron adquirir en el desempeño de desempeñar con mucho más eficacia los asesores o expertos que actúen junto a los tribunales pero sin integrarlos, y los que ellos recurrirían siempre que vieram la posibilidad de hacerlo".

Como facilmente se observa, tais críticas que encontraram eco entre nós, resumem-se nos seguintes argumentos:

- a) suposta parcialidade dos juízes representantes classistas;
- b) pretenso desequilíbrio entre a representação de empregadores e empregados;
- c) desconhecimento dos princípios jurídicos que regem a administração da Justiça;

d) impossibilidade de conhecer todos os problemas dos diversos ramos da indústria, que não sejam aquele em que o representante atua.

Esses argumentos não prevalecem no Direito brasileiro, como tem demonstrado a história de quarenta e quatro anos da Justiça do Trabalho em nosso País.

Efetivamente, a parcialidade dos juízes representantes classistas é meramente pressuposta e não corresponde à realidade. Se parciais fossem os representantes classistas, o seu voto se anularia, tomado-se inútil a representação das categorias profissionais e econômicas. Não é, porém, o que tem ocorrido.

É evidente que um representante de categorias profissionais poderá ter dos problemas sociais uma visão diferente da que tem um representante de categorias econômicas. Isso, porém, não demonstra parcialidade, mas divergência construtiva, como, aliás, também existe entre juízes de carreira, ou provenientes de órgãos de Ministério Público ou da advocacia. As divergências de entendimento e de interpretação são insitas a qualquer órgão judiciário e explicam as possibilidades recursais e a composição colegiada dos órgãos do Poder Judiciário. No caso específico da Justiça do Trabalho, as divergências entre os representantes classistas não têm assumido o aspecto negativo de parcialidade, mas o aspecto construtivo da diversidade de enfoque dos problemas decorrentes da posição individual no contexto das atividades econômicas. Não é possível que um órgão trabalhista, encarregado de dirimir dissídios não apenas individuais, mas também coletivos ou de interesses grupais, seja constituído com exclusividade por juízes de carreira, alheios à vivência das profissões e das atividades econômicas.

A Jurisprudência trabalhista está inçada de arestos nos quais se revela a uniformidade de pontos de vista e a identidade de propósitos dos representantes dos empregadores e dos empregados, cuja intenção consiste apenas em concretizar a aspiração de uma justiça social viva e atuante.

Qualquer radicalização de posições neutraliza a representação e, obviamente, as categorias representadas não insistirão em reeleger, para período subsequente, um representante que não se revelou à altura dos supremos interesses da Justiça.

O segundo argumento — pretenso desequilíbrio entre a representação de empregadores e empregados — também não corresponde à realidade. As categorias profissionais têm sido representadas por elementos de valor, da mesma maneira que as categorias econômicas. Não há motivo para ocorrer diversamente. Os sindicatos e outras entidades representativas das categorias profissionais se acham estruturados de forma amplamente desenvolvida, de maneira a poderem escolher, como seus representantes na Justiça do Trabalho, os elementos mais significativos.

Dentro de um processo democrático de eleição de listas triplíces, submetidas à escolha, quer do Presidente do Tribunal Regional, na hipótese dos vogais nas Juntas de Conciliação e Julgamento, quer do Presidente da República, no caso dos juízes dos Tribunais Regionais e dos Ministros do Tribunal Superior, não é de imaginar que as categorias, quer econômicas, quer profissionais, não se esmerem na melhor escolha. Certamente não irão eleger elementos tendenciosos, radicais, in-

transigentes, ou incultos, que condenariam à desconsideração os seus votos. A livre escolha das categorias certamente incidirá sobre os melhores elementos, os mais versados, os dotados de espírito público e de sensibilidade jurídica.

O terceiro argumento — desconhecimento dos princípios jurídicos que regem a administração da Justiça — não procede em face da realidade de nossa Justiça do Trabalho.

A prevalência de juízes togados de carreira, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, bem como a prevalência dos juízes togados de carreira, representantes do Ministério Público e da advocacia, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, seria de molde, por si só, a suprir qualquer deficiência de enfoque jurídico. Note-se, por outro lado, que a presidência das Juntas, dos Tribunais, de suas Turmas cabe sempre e invariavelmente aos juízes togados, cuja missão, entre outras, consiste em orientar os julgamentos no seu sentido jurídico.

Entretanto, é importante notar que, em virtude do volume enorme de processos, houve a necessidade, não apenas na Justiça do Trabalho, mas em outros ramos do Poder Judiciário de criação de assessores de Juízes e Ministros, cuja designação deve recair obrigatoriamente em bacharéis de Direito.

Se os juízes togados são assessorados por bacharéis em direito, os representantes classistas também o são, o que supre qualquer objeção relativa à falta de especialização jurídica dos juízes representantes classistas.

Por outro lado, dentro do princípio democrático de escolha, cabe às entidades sindicais de empregados e empregadores, ao procederem à eleição para as listas triplíces, indicar pessoas versadas em assuntos jurídicos, quer sejam ou não bacharéis em direito. É assunto afeto à liberdade de escolha dos representantes, uma vez respeitados os princípios mínimos de capacitação.

Finalmente, o argumento no sentido de que os representantes classistas não podem ter conhecimento enciclopédico, de maneira a conhecer todos os problemas dos diversos ramos de atividade econômica, constitui mero paralogismo, uma vez que não se trata, na representação perante os tribunais, de conhecer problemas técnicos específicos de ramos de atividade. Essa poderia ser atribuição de peritos judiciais, mas nunca de representantes classistas nos tribunais. O paralogismo consiste em que, para ser representante classista, não é necessário o conhecimento técnico dos problemas de produção e distribuição, mas sim o conhecimento das aspirações dos anseios, das pretensões e das possibilidades das categorias econômicas e profissionais.

A história da Justiça do Trabalho no Brasil constitui a evidência de que improcedentes se revelaram todos os argumentos desenvolvidos, aqui e alhures, contra a representação de empregadores e empregados nos órgãos judicantes.

5. Conclusões

Do exposto, conclui-se que a representação dos interesses das categorias econômicas e profissionais, através de juízes democraticamente escolhidos dentre os participantes das atividades econômicas e profissionais e nomeados por períodos determinados pelos presidentes dos Tribunais Regionais, quando se trate de representantes nos órgãos de primeiro grau de jurisdição, e pelo Pre-

sidente da República, quando se trate de representantes nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, constitui, dentro do sistema judiciário brasileiro, solução que vem sendo recomendada pela prática.

Não só a representação das categorias infunde respeito e confiança a empregadores e empregados, que sabem serem vinculadas as suas justas aspirações nos Tribunais do Trabalho, como também permite que aflore nos mesmos tribunais o direito espontâneo surgido do convívio das atividades empresariais, canalizado nos termos de juridicidade. A existência de juízes togados assegura a prevalência da lei e os assessores dos juízes togados e dos juízes representantes classistas, por serem bacharéis em direito, garantem a manutenção dos princípios jurídicos nas atuantes exigências renovadas do contexto sócio-econômico-profissional, cuja revelação incumbe às representações de empregadores e empregados nos órgãos da Justiça do Trabalho.

A representação paritária de empregadores e empregados, por outro lado, acha-se intimamente vinculada ao exercício do poder normativo, que não se rege por princípios rigidamente legalistas, mas que enseja a construtividade de um novo direito, espontâneo e flexível, adaptado às exigências do dia-a-dia numa realidade sócio-econômica que se renova incessantemente.

A eventual supressão do poder normativo da Justiça do Trabalho e da representação das categorias equivaleria a um corte violento na história das aquisições dos trabalhadores e um retorno ao passado, com a eliminação da Justiça do Trabalho e do processo trabalhista. Seria um primeiro passo para a atribuição à Justiça ordinária de competência para dirimir os litígios trabalhistas e para a supressão do sistema processual trabalhista, que se converteria no ritual sumaríssimo estabelecido pelo Código de Processo Civil.

Essa é uma perspectiva que, certamente, não desejariam empregadores e empregados, nem aqueles que desejam a manutenção da paz social.

SUGESTÃO Nº 10.520

ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE VIRGEM DA LAPA

Ofício nº 1, em 28-3-1987.

Virgem da Lapa, 28 de março de 1987.

Do Presidente da Associação ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Assunto: encaminha documentos e faz solicitações.

Anexo passo às vossas mãos os seguintes documentos: uma cópia da ata da reunião extraordinária desta Associação; uma cópia do relatório extraído por ocasião da referida reunião.

Conto com o vosso indispensável apoio a esta entidade para que alcancemos os objetivos desejados.

Preveleço-me do ensejo para em meu nome e da Associação reiterarmos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente — **José Antunes Pereira**, Presidente.

Relatório reivindicativo da reunião da Associação dos Garimpeiros de Virgem da Lapa, extraído por ocasião do encontro regional nesta cidade.

Data — 28-3-87.

Local — Sede do VLEC na Avenida Antônio Pereira

Coordenação — Associação Profissional dos Garimpeiros de Virgem da Lapa

Participação — Secretaria do Trabalho — DRA — em Araçuaí-MG, CEAPS, ACAPS, Associação dos Garimpeiros de Cel. Murta e jornal *Vigia do Vale*

Objetivo — Captação de propostas visando o respectivo encaminhamento ao segundo encontro de garimpeiros do vale do Jequitinhonha à Assembléia Nacional Constituinte e órgãos competentes da União e estado

Propostas extraídas

1º Suspensão do direito de pesquisas e lavra no vale do Jequitinhonha às grandes e médias empresas mineradoras.

2º Garantia de áreas para a garimpagem.

3º Designação de uma agência bancária da Caixa Econômica Federal para efetuar aquisição de pedras preciosas a preço justo.

4º Apoio à criação de cooperativas de garimpeiros para fornecimento de alimentos, materiais e ferramentas para a garimpagem e assistência técnica.

5º Revogação do atual código de mineração — Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967 — e respectivo regulamento e que, quando da elaboração do futuro código de mineração pelo Congresso Nacional sejam ouvidos os garimpeiros.

6º Melhoria do atendimento à saúde do garimpeiro com ações preventivas e curativas.

Virgem da Lapa, 28 de março de 1987. — **José Antunes Pereira**, Presidente.

Ata da Reunião Extraordinária realizada pela Associação dos Garimpeiros de Virgem da Lapa

Aos 28 dias do mês de março de 1987, na sede do VLEC, cito na Avenida Antônio Pereira, em Virgem da Lapa, realizou-se uma reunião extraordinária regional entre a maioria dos membros da Associação dos Garimpeiros de Virgem da Lapa, a Presidente da ACAPS, D. Ilma Prates, Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Virgem da Lapa, o Presidente da Associação dos Garimpeiros de Cel. Murta, Sr. Joel Alves Teixeira, Sr. Silvano Luis Otoni, Coordenadores da CEAPS de Araçuaí, Srs. Vanderlei Nicolau Gomes e Mário Antônio de Souza Almeida, Bel. Milton Alves da Silva, advogado da Secretaria do Trabalho Regional de Araçuaí e um repórter do jornal *Vigia do Vale*. Iniciando a reunião, o respectivo Presidente da Associação dos Garimpeiros local, Sr. José Antunes Pereira agradeceu a presença e antecipou agradecimentos da entidade que dirige, pela participação de todos os presentes e, explicou ainda o motivo desse evento ou seja: captação de propostas visando o respectivo encaminhamento de cópias da ata e relatórios de propostas para o II Encontro Regional de Garimpeiros do Vale do Jequitinhonha à Assembléia Nacional Constituinte e órgãos competentes da União e estado, objetivando com isto, melhores atendimentos à sofrida classe de garimpeiros.

Após procedida a chamada dos associados foi feita a leitura e discussão da ata anterior, a mesma foi aprovada e assinada pela diretoria e demais

pessoas que desejaram. Foi franqueada a palavra e fez o uso da mesma o Presidente da Associação dos Garimpeiros de Cel. Murta, tendo o mesmo em seu nome e de sua entidade manifestado total apoio a esta Associação naquilo que pleiteia e trazer melhores dias aos seus associados e de associações congêneres. Tendo a palavra novamente sido franqueada, vários associados manifestaram-se e foram aprovadas por unanimidade as seguintes sugestões: suspensão dos direitos de trabalho no vale do Jequitinhonha pelas grandes e médias empresas mineradoras; garantia de áreas para a garimpagem por pequenos garimpeiros; designação de uma agência bancária da Caixa Econômica Federal, para efetuar aquisição de pedras preciosas a preço justo; apoio à criação de cooperativas de garimpeiros para fornecimento de alimentos, materiais e ferramentas para a garimpagem e assistência técnica; revogação do atual Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227 de 28-2-67 e respectivo regulamento e que quando da elaboração do futuro código de mineração pelo Congresso Nacional sejam ouvidos os garimpeiros; melhoria do atendimento à saúde do garimpeiro com ação preventiva e curativa. Em seguida o Bel. Milton Alves da Silva, advogado da Secretaria do Trabalho, fazendo o uso da palavra prontificou-se atendimento a esta entidade no que lhe for possível. O mesmo procedimento foi acontecido por demais representantes de outras entidades presentes em extrair cópias que serão remetidas. Nada mais houve a tratar, foi encerrada a reunião, tendo eu Vicente Pinheiro de Jesus, Primeiro-Secretário, lavrado a presente ata que lida e achada conforme, foi assinada por mim e demais presentes. **Vicente Pinheiro de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 10.521

ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA DE RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 22 de abril de 1987

Of. nº 27/87

Ao

Presidente da Assembléia Nac. Const.

Dep. Ulysses Guimarães

Congresso Nacional

Brasília — DF

Prezado Senhor:

Já algum tempo a AFARP se acha engajada no árduo trabalho de reverter o atual quadro de saúde do País.

Para isto, já vimos contribuindo na elaboração de propostas e de soluções no sentido de se conseguir a implantação de um novo Sistema Nacional de Saúde, e mais especificamente, dentre deste óptica, organizar a "Atenção Farmacêutica", hoje, completamente desestruturada e desestimulada.

Temos certeza, que será com muita luta, organização e capacidade técnica e política que conseguiremos atingir nossos objetivos. Para tanto torna-se necessário neste momento, que a proposta aprovada pela Comissão Nacional da Reforma Sanitária, na reunião de 30 e 31 de março de 1987, na cidade do Rio de Janeiro (em anexo),

seja brindada na sua íntegra, pela atual Constituição, ora sendo elaborada.

Atenciosamente — Farm. **Manoel Roberto da Cruz Santos** Coord. "Grupo Atenção Farmacêutico" Vice-Presidente AFARP.

"A Comissão Nacional da Reforma Sanitária em sua VIII reunião, realizada nos dias 30 e 31 de março de 1987, no Rio de Janeiro, aprovou o texto abaixo como proposta para o componente SAÚDE da nova Constituição Brasileira."

Art. 1º A saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. O direito à saúde implica:

I — condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II — respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III — informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde;

IV — dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa;

V — recusa aos trabalhos em ambiente insalubre ou perigoso ou que represente grave e iminente risco à saúde quando não forem adotadas medidas de eliminação ou proteção aos riscos;

VI — opção quanto ao tamanho da prole;

VII — participação, em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Art. 2º É dever do Estado:

I — implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde;

II — assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

III — assegurar, com essa finalidade, a existência da rede pública de serviços de saúde.

Art. 3º O conjunto de ações de qualquer natureza na área de saúde, desenvolvido por pessoa física ou jurídica, é de interesse social, sendo responsabilidade do Estado sua normatização e controle.

§ 1º A lei definirá a abrangência, as competências e as formas de organização, financiamento e coordenação inter-setorial do Sistema Nacional de Saúde, constituindo-o como sistema único segundo as seguintes diretrizes:

I — integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo;

II — integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III — descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos estados e municípios de forma a definir como de responsabilidade desses níveis a prestação de serviços de saúde de natureza local ou regional;

IV — participação, em nível de decisão, de entidades representativas da população na formulação e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

§ 2º É assegurado o livre exercício de atividade liberal em saúde e a organização de serviços

de saúde privados, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde.

§ 3º A utilização de serviços de saúde de natureza privada pela rede pública, se fará segundo necessidades definidas pelo poder público, de acordo com normas estabelecidas pelo direito público.

Art. 4º O Estado mobilizará, no exercício de suas atribuições, os recursos necessários à preservação da saúde, incorporando as conquistas do avanço científico e tecnológico segundo critérios de interesse social.

Art. 5º As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com prioridade para os órgãos públicos e empresas nacionais, com vistas à preservação da soberania nacional.

Art. 6º O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, estados, territórios, Distrito Federal e municípios, corresponderá anualmente a 12% (doze por cento) das respectivas receitas tributárias.

Disposições Transitórias

I — A Previdência Social alocará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

II — Os recursos da Previdência Social destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto.

Com o objetivo de apresentar aos Constituintes o texto aprovado pela Comissão Nacional da Reforma Sanitária, estamos recolhendo manifestações de apoio institucionais e individuais, que podem se efetivar com a divulgação e debate do texto anexo e com o envio de cartas, telegramas e telex à Comissão ou o encaminhamento da ficha abaixo.

Apoio(amos) a proposta da Comissão Nacional da Reforma Sanitária para o componente SAÚDE do novo texto Constitucional.

Nome da Instituição:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Cep:

Título Eleitoral:

Assinatura:

(caso individual)

(Individual ou do Dirigente)

SUGESTÃO Nº 10.522

Convocado pela Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, pela Secretaria Municipal de Saúde, ERSA-50 e SMS do Inamps, realizou-se de 12 a 14 de março de 1986, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde,

com apoio da Administração João Gilberto Sampaio, o "1º Encontro de Saúde dos Municípios da Região de Ribeirão Preto". Participaram do evento mais de 200 pessoas, das quais 186 formalmente inscritas, representando 42 municípios, dos quais vieram inúmeros Prefeitos, Secretários e Diretores Municipais de Saúde, profissionais e técnicos de saúde das instituições municipais, estaduais (SES e Universidade), federal (Inamps), para discutir temas da maior importância e da maior atualidade em Ações de Saúde. Estiveram presentes representações de: Araraquara, Altinópolis, Aramina, Batatais, Bebedouro, Barrinha, Buritizal, Cajuru, Cravinhos, Franca, Guariba, Ibaté, Ibitinga, Ipuã, Itirapuã, Jardinópolis, Jaboticabal, Jeriquara, Leme, Morro Agudo, Monte Azul Paulista, Matão, Orlândia, Pontal, Pedregulho, Pradópolis, Ribeirão Corrente, Ribeirão Bonito, São Simão, Sertãozinho, Santa Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Carlos, Serrana, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio da Alegria, Sales de Oliveira, Taquaratinga, Taiuva, Viradouro, Vista Alegre Alto, Ribeirão Preto. A abertura do "1º Encontro" foi prestigiada pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, João Gilberto Sampaio, que proferiu discurso prestando contas dos trabalhos desenvolvidos na área de saúde em sua administração, e evidenciando a importância das Ações Integradas de Saúde e da implantação da rede básica de Atenção Primária à Saúde que estão se concretizando em nossa cidade. O 1º Encontro transcorreu, a seguir, de acordo com a programação abaixo:

Dia 12/3 — Quinta-feira

14h — Abertura — Prefeito João Gilberto Sampaio — CRIS e CIMS

Mesa Redonda:

"Municipalização de Serviços de Saúde"

— Secretário Estadual de Saúde do Estado de São Paulo: Dr. João Yunes

— Superintendente do Inamps do Estado de São Paulo: Dr. Roberto Lago

— Representante do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo: Dr. Nelson Rodrigues dos Santos

17h — Grupos de Discussão

Relato dos Municípios

20h30min — Reunião com os Municípios dos ERSA para discutir organização da CRIS, das CIMS e participação no Colegiado de Secretários Municipais do Estado de São Paulo.

Dia 13-3 — Sexta-feira

"AIS e Reforma Sanitária: avanços, distorções e propostas"

Expositor: Representante do Inamps na CIS: Dr. Cláudio Gatão

— Rede Básica de Saúde: Base da Estruturação dos Serviços de Saúde no Município

— Chefe do Centro de Saúde de Paulínia e Docente Unicamp: Dr. Gastão Campos

10h30min — Conferência

"Programação e Organização Integrada: avaliação e perspectivas"

— Secretário de Planejamento do Inamps: Dr. Eurivaldo Sampaio

14h — Grupos de Discussão

"Sistema Municipalizado de Saúde"

Subtemas:

- Financiamento: definição de prioridades para investimento
- Retaguarda de exames complementares
- Medicamentos
- Retaguarda de ambulatórios especializados
- Recursos Humanos
- Gerenciamento

Dia 14-3 — Sábado

8h — Mesa Redonda: retaguarda hospitalar propostas para a região de Ribeirão Preto
 — Superintendente do Hospital das Clínicas: Prof.ª Dr.ª Marisa de A. Marques
 — Secretário de Medicina Social — Inamps — Dr. Herval Pina Ribeiro
 — Superintendente da Federação Brasileira das Misericórdias: Dr. Geraldo Justo
 10h30min — Plenária Final de Encerramento com pronunciamento do Senhor Secretário Estadual da Educação: Dr. José Aristodemo Pinotti

Nas reuniões de grupos de estudo, com participação de todos os municípios e instituições presentes foram elaborados seis relatórios, e da reunião final dos relatores surgiu a "Carta de Ribeirão Preto", lida e aprovada na sessão plenária final, que contou com a presença e participação de S. Ex.º o Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Saúde, Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti. O documento, que consubstancia todas as reivindicações, dificuldades, angústias, anseios e perspectivas dos participantes deste Encontro, aborda as questões fundamentais da atenção à saúde, e objetiva oferecer subsídios para a municipalização dos serviços de saúde, para a implantação das Ações Integradas de Saúde e para a Reforma Sanitária.

"Carta de Ribeirão Preto" — Relatório final do "1º Encontro de Saúde dos Municípios da Região de Ribeirão Preto":

1. Quanto à Estruturação do Sistema de Saúde

1.1 — Faz-se necessário definir competências das instituições envolvidas nas AIS, especialmente quanto à responsabilidade para assumir o nível primário, o secundário e o terciário do sistema de atenção à saúde;

1.2 — A rede básica deve ser consolidada na prática como porta de entrada única para o sistema, e portanto deve estar capacitada para proporcionar cobertura a um mínimo de 80% da população, com capacidade resolutive de 80 a 90%; para tanto, deve contar com recursos humanos e materiais e com tecnologia adequada;

1.3 — A hierarquização da rede, isto é, a definição das referências ambulatoriais, hospitalar e dos serviços de apoio deve ser estabelecida pelas CIMS e CRIS, após estudos da realidade regional e após discussões ampliadas e abrangentes, evitando-se as resoluções fragmentadas que geralmente têm sido adotadas até agora;

1.4 — Os convênios com os hospitais filantrópicos (Santas Casas), não têm atendido as necessidades da rede pública, e não devem ser firmados de maneira isolada, compartimentada e sem discussões nas CIMS, como ocorre atualmente;

1.5 — É urgente a integração do Hospital das Clínicas como referência regional para consolidação das Ações Integradas de Saúde, bem como o delineamento do papel dos hospitais filantró-

picos e conveniados com o Inamps na hierarquização da rede hospitalar a ser montada na região;

1.6 — Há necessidade premente de se estruturar os serviços de apoio, que são insuficientes na maioria dos municípios;

1.7 — A instalação do laboratório de análises clínicas a nível local deve ser priorizada como medida indispensável para as ações de saúde, capacitando-o para realização dos exames mais simples e necessários, com o objetivo de agilizar o retorno dos resultados e diminuir os gastos e esquemas de transporte. Os exames mais complexos, contudo, devem ser encaminhados a laboratórios de referência, equipando-se devidamente o Instituto Adolfo Lutz para atender a demanda; outras alternativas são o Inamps através de laboratórios credenciados e os convênios com instituições universitárias;

1.8 — Faz-se mister, também, equacionar alternativas para exames radiológicos, de ultrassonografia, eletrocardiográficos e eletroencefalográficos para possibilitar o atendimento equânime a todos os pacientes da rede, a partir da realidade de cada região;

1.9 — Deve-se estabelecer critérios para que a avaliação dos serviços prestados seja qualitativa e não apenas quantitativa;

1.10 — Considerando-se que a política de medicamentos do País não supre as necessidades e não atende aos interesses da população, é de todo desejável que a Fundação do Remédio Popular (FURP) e a Central de Medicamentos (CEME) assumam a responsabilidade pela produção e distribuição de remédios e insumos; é fundamental a capacitação dessas instituições para produzir todos os itens da relação básica de medicamentos;

1.11 — O gerenciamento (aquisição e distribuição) de medicamentos e insumos a nível dos municípios deve contar com a participação, coordenação e supervisão de profissionais especializados (farmacêuticos);

1.12 — Considera-se aconselhável, no caso de municípios pequenos, que a aquisição de medicamentos se faça através de consórcios dos mesmos;

1.13 — Verifica-se que uma das maiores dificuldades para as ações de saúde, comum a todos os municípios, é a questão dos recursos humanos, com insuficiência tanto em quantidade quanto em qualidade de profissionais, problema que se torna mais crucial nos municípios pequenos;

1.13.1 — Toma-se urgente portanto, a definição de carreira para todas as categorias profissionais, com velocidades e critérios de ascensão, bem como o estabelecimento de salários adequados e isonômicos em todas as instituições públicas envolvidas nas Ações Integradas de Saúde;

1.13.2 — Deve ser estabelecido um sistema único de contratação de funcionários, sem discriminações e desigualdades de direitos, englobando inclusive os contratados pelas Prefeituras ou pelos ERSA com verbas das AIS, que atualmente não têm qualquer garantia de estabilidade;

1.13.3 — Preconiza-se a contratação, sempre que possível, através de concursos públicos, a não ser em casos específicos de municípios pequenos e distantes onde é difícil a fixação de profissionais de nível universitário; nesses municípios, é imperioso que haja incentivo financeiro e possibilidade de participação em cursos de atualização e reciclagem em outros locais;

1.13.4 — O não cumprimento da carga horária contratada, no caso dos médicos, constitui um problema que dificulta o funcionamento dos serviços de saúde, e deve ser resolvido através de medidas efetivas, tais como o pagamento de salários adequados, exigência administrativa rigorosa de parte das instituições e estímulo à fiscalização pelos usuários e pela comunidade;

1.13.5 — A avaliação do desempenho do profissional de saúde em especial de médicos, e dentistas, não deve ser apenas quantitativa, mas precisa levar em conta também o tempo de permanência no serviço e a qualidade do atendimento;

1.13.6 — É altamente desejável a realização de treinamento e reciclagem periódica para todas as categorias profissionais, unificado, programado e realizado por centros de treinamento coordenados pela CIMS ou CRIS, e localizados nas sedes dos ERSA.

2. Quanto ao Financiamento do Setor Saúde

2.1 — A porcentagem orçamentária dos Estados e Municípios para a saúde deve ser no mínimo de 10% dos respectivos orçamentos, e a nível federal propõe-se a criação de um fundo de saúde, oriundo de taxações e impostos que não recaiam sobre os assalariados;

2.2 — A verba da previdência deve ser destinada exclusivamente ao pagamento de auxílios, aposentadorias e pensões.

2.3 — O Estado deve se manifestar contrário a todas as formas de previdência privada;

2.4 — A propósito do repasse financeiro resultante do convênio das Ações Integradas de Saúde, recomenda-se algumas medidas necessárias:

2.4.1 — alteração na forma de pagamento, que deve ser baseada no planejamento local que leve em conta indicadores de saúde e reais necessidades, e não mais a partir da produção;

2.4.2 — imediata regularização dos pagamentos do Inamps aos Estados e municípios referentes às AIS, pois o repasse financeiro deve ser regular para garantir os investimentos realizados, principalmente aqueles referentes a pagamento de pessoal;

2.4.3 — o repasse financeiro correspondente às AIS não deve ser retido em decorrência de dívidas dos municípios para com o IAPAS;

2.4.4 — preconiza-se que o planejamento dos investimentos seja feito a nível local, pela CIMS com assessoria da CRIS. Da mesma forma, a fiscalização e a avaliação devem ser feitas pela CIMS, e a seguir pela CRIS. As prefeituras devem obrigarse a prestar contas, periodicamente, à CIMS e sua Secretaria Técnica;

2.4.5 — os recursos provenientes do convênio das AIS não devem, sob nenhum pretexto, serem utilizados para pagamento de convênios com empresas de medicina de grupo;

2.4.6 — os investimentos devem, sempre, e fundamentalmente, priorizar e estimular o desenvolvimento (ampliação e aprimoramento) dos serviços públicos.

3. Quanto ao gerenciamento

3.1 — Constata-se que não há CIMS organizada na maioria dos municípios, pois o convênio tem sido assinado sem a existência de uma organização anterior e sem uma ampla discussão prévia a nível local, dificultando o conhecimento da proposta até mesmo por técnicos diretamente envol-

vidos na implantação das AIS. Setores de saúde de alguns municípios denunciavam excesso de autoritarismo por parte dos prefeitos, que monopolizam a constituição das CIMS, impedindo que sejam comissões autônomas.

Em decorrência desses fatos, propõe-se uma revisão na constituição das CIMS, com estabelecimento de critérios, métodos de avaliação e termos de relacionamento com o poder público local;

3.2 — Faz-se necessária a imediata organização das equipes técnicas ligadas às CIMS, que devem ser devidamente oficializadas e regulamentadas como Secretaria Técnica Executiva;

3.3 — Considera-se imprescindível permitir e estimular a participação de entidades e organizações populares na CIMS, com direito a voz e voto ou participação nas decisões por consenso;

3.4 — A respeito da elaboração do regimento interno, duas posições foram consideradas:

3.4.1 — cada comissão deve elaborar seu regimento interno de acordo com a sua realidade;

3.4.2 — o regimento interno da CIMS deve ser unificado a nível dos municípios da região de abrangência das CRIS, elaborado após amplo processo de discussão.

3.5 — As CRIS devem ser imediatamente organizadas em todas as regiões, segundo resolução da CIS — SP 14/86 — **DIÁRIO OFICIAL** de 12 de dezembro de 1986, que atualmente ainda não desenvolvem seu trabalho na forma adequada;

3.6 — Considera-se importante que as regiões administrativas do Inamps sejam correspondentes às do ERSA, para agilizar o funcionamento da CRIS;

3.7 — As CRIS devem democratizar as informações, estabelecendo canais efetivos de comunicação com todas as CIMS das respectivas áreas de abrangência; é necessário que seja definida a participação obrigatória de representantes das CIMS na CRIS;

3.8 — A CRIS deve se responsabilizar pela assessoria técnica das CIMS, inclusive organizando cursos e treinamentos em administração e planejamento de saúde para as equipes técnicas.

Ribeirão Preto, 25 de março de 1987.

Proposta de contribuição à Constituição

O CFF preocupado com a atuação profissional em vista da defasagem entre a teoria e a prática no exercício efetivo do conhecimento tecnológico, científico e sociológico e sensível ao momento da elaboração da nova Constituição, preparou o presente documento, fruto de estudos exaustivos de uma literatura concernente e atual, como contribuição para debates nesta reunião.

Achamos hoje que não devemos ficar à margem de propostas que outras categorias da área da saúde já definem como de aceitação geral.

Nosso esforço, neste momento, deve ser tal que suplantemos não só propostas corporativistas, como também propostas duvidosas que não brindem o progresso social e a democratização da sociedade como um todo.

A nossa contribuição deverá passar por dois temas pelos quais somos diretamente responsáveis como cidadãos e profissionais: saúde e educação.

A soberania nacional não poderá se auto-affirmar, sem uma independência tecnológica, capaz de promover um desenvolvimento intelectual

e assegurar condições de trabalho condignas à população, e o acesso a produtos essenciais fruto desta tecnologia. Apresentamos para discussão o tema: tecnologia

Na discussão da legislação pós-Constituinte, que regulamentará o exercício profissional, a categoria deve estar mobilizada e com propostas de projetos de lei definidas. Neste sentido apresentamos o tema Legislação pós-Constituinte como um tema para reflexão neste momento e posteriormente convergirmos esforços em estratégias de discussão para não deixarmos esmorecer a participação efetiva do profissional farmacêutico.

1. Saúde

1. É dever do poder público promover e atender à saúde, como o estado de completo bem-estar físico, mental e social de todos, garantido-lhes condições ambientais e de saneamento.

2. O poder público deve:

a) promover os recursos necessários para a promoção e atendimento da saúde mediante uma atenção multiprofissional.

b) elaborar uma política nacional de saúde sob comando unificado e execução descentralizada e hierarquizada, visando à assistência universal de seus beneficiários.

3. A Política Nacional de Saúde abrangerá, entre outras iniciativas:

a) uma atenção primária executada pela equipe multiprofissional de saúde;

b) atendimento preventivo e curativo visando à saúde individual e coletiva através de equipe multiprofissional de saúde;

c) incentivo a interiorização aos profissionais da equipe multiprofissional de saúde, através de uma linha de crédito, compatível com a atenção que será fornecida à população;

d) definir uma política de recursos humanos dentro da equipe multiprofissional de saúde, com quadro de carreira e isonomia salarial;

e) a Política Nacional de Saúde assegurará o envolvimento da comunidade na proteção e manutenção das suas iniciativas.

f) criação de um laboratório de referência para controle de qualidade dos exames laboratoriais

obs: Entende-se por equipe multiprofissional da saúde os seguintes profissionais: farmacêutico, enfermeiro, médico, nutricionista, físico, T.O. odonto.

4 — A Lei disporá sobre a criação de facilidades para o transplante de órgãos e de doação de sangue. Ficando proibido o comércio de órgãos, sangue e seus derivados.

5 — Criação de laboratório de referência específico para o controle de qualidade de sangue e seus derivados.

6 — Será instituída a caderneta individual de saúde, para registro da história clínica de seu portador, e as anotações serão de responsabilidade exclusiva dos profissionais ou dos serviços que o assistiram.

7 — A União, Estado o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente não menos de treze por cento do produto resultante da renda bruta dos respectivos impostos, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

8 — Dentro da Política Nacional de Saúde deverá ser desenvolvido uma Política Nacional de Medicamento que abrangerá entre outras iniciativas:

a) definir uma relação básica de medicamentos, a partir do quadro nosológico a ser atingido.

b) garantir a produção da relação básica de medicamentos, por regiões, através de empresas nacionais.

c) criação de laboratório de referência para controle de qualidade dos medicamentos e insumos a serem utilizados no País, disciplinando a produção interna e a importação de matéria-prima.

d) assegurar o acesso da população a esses medicamentos, através da programação adequada e distribuição regionalizada.

e) a doença deverá definir o medicamento a ser produzido disciplinando a propaganda da imprensa, bula e ética.

II. Ciência e Tecnologia

1 — É dever do Estado promover a competência tecnológica e científica em áreas estratégicas e essenciais à sobrevivência e independência da sociedade, como a independência da sociedade, como a produção de alimentos, medicamentos, energia renovável e, informática etc.

2 — Elaboração de uma Política Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que atenda às necessidades básicas da população e que deverá incluir outras iniciativas:

a) Estabelecer prioridades para o desenvolvimento CT em função do orçamento e do tempo

b) Incentivar as Universidades, Centros de Pesquisa e Indústrias Nacionais com destinação dos recursos necessários.

3 — O mercado interno, como patrimônio nacional, deverá ser utilizado para o desenvolvimento científico e tecnológico, com plena utilização dos recursos humanos e materiais do País

4 — As jazidas, minas e demais recursos minerais, como objeto de propriedade da União, só poderão ser explorados e aproveitados por empresas sob controle direto de pessoas físicas brasileiras.

III. Educação

Do ensino em geral

1 — A Educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão, para aprimoramento da democracia, dos direitos humanos da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

2 — Para cumprir o exposto acima, será elaborada uma Política Nacional de Educação que deverá abranger entre outras iniciativas:

a) Ensino público e gratuito em todos os níveis

b) Pluralismo de idéias

c) Adequação aos valores e as condições regionais e locais

d) O acesso ao ensino em todos os níveis, garantido para toda a coletividade, com superação da marginalidade social e econômica.

e) Descentralização da responsabilidade de manutenção das escolas, cabendo ao estado e municípios, prioritariamente o ensino de 1º grau

f) Inibir a criação de novas profissões, cuja atuação profissional seja exercida em parte ou no todo por outra categoria, evitando redundância de recursos.

g) Incentivo à criação de escolas rurais com um quadro de carreira docente especial, que estimule a fixação do docente, garantido pelo Estado

h) Formação profissionalizante a nível de 2º grau, de acordo com as condições regionais e locais, prioritariamente em atividades básicas.

i) Que o ensino de 3º grau seja generalista no seu âmbito.

j) Alocação ao ensino público e gratuito de uma parcela fixa da receita tributária, cabendo à União aplicar no mínimo 13% e aos Estados e municípios não menos de 25%.

k) Proibição de alocar, direta ou indiretamente verbas públicas às mantenedoras ou aos proprietários de estabelecimentos privados de ensino

Das Instituições de Ensino

1 — As instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus serão regulamentadas através de órgão federal.

2 — Será assegurado a participação da comunidade através de entidades representativas, na criação de cursos e no planejamento, execução e fiscalização das escolas

3 — As universidades serão autônomas com obrigatoriedade de apresentar um projeto pedagógico que envolva pesquisa, ensino e assistência à comunidade, com prestação de contas à coletividade.

4 — Os currículos deverão voltar-se para a identificação e solução dos problemas que afligem o povo e o País, buscando com isso o desenvolvimento do espírito crítico, da independência, progresso científico, tecnologia e cultura.

5 Do magistério

1 — Valorização do magistério em todos os níveis, com garantia de padrões mínimos de remuneração fixado em lei federal.

2 — Isonomia salarial em todos os níveis.

3 — Criar uma carreira docente e de pesquisa que assegure uma reciclagem e pós-graduação.

4 — Assegurar a inviolabilidade de docência e declarar nula a dispensa que se faça apenas pela divergência de opiniões, independente de serviço

Trabalho elaborado por:

Prof. Orlando Mário Soeiro (Departamento Farmácia — Puccamp), Farm. Manuel Roberto Cruz Santos (AFARP), Profª Dalcélia Bueno de Figueiredo e Gasparino (Departamento Farmácia — Puccamp).

SUGESTÃO Nº 10.523

**Câmara Municipal de Franca
Estado de São Paulo**

Franca, 7 de maio de 1987

Of. nº 1250

Ref. PG 01376/87

Assunto: Encaminha Indicação nº 325/87

Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Senhor Presidente:

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exª, que esta Casa de Leis, em Sessão realizada no dia 5 do corrente, encaminhou a propositura em anexo, de autoria do nobre Vereador Sebastião

A. Pimenta Filho e outros, solicitando que se coloque na nova Constituição, dispositivo que elimine as barreiras sociais que levam os deficientes físicos e visuais à marginalização.

Na oportunidade, reafirmo a V. Exª os protestos de estima e apreço. — **José Granzotte**, Presidente.

Indicação nº 325/87

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Considerando que a nova Constituição que será elaborada pelos Constituintes eleitos pelo povo brasileiro, na verdade, é o sopro de esperança de vários segmentos de nossa sociedade, que, de uma ou de outra forma foram relegados a segundo plano nesses anos que se passaram;

Considerando que os problemas que os deficientes físicos e visuais enfrentam no convívio social são inúmeros, isso começando pela própria discriminação a que são submetidos pelos concidadãos. Na verdade, na maioria dos casos são tratados como inválidos ou até mesmo pessoas incapazes de produzir alguma coisa;

Considerando que na maioria das vezes não conseguem nem trabalhar, sendo que as barreiras que os deficientes encontram são também de ordem física. Portanto, é preciso que sejam insensadas na nova Constituição leis que garantam acesso ao trabalho e a começar pelos órgãos públicos;

Indicamos ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, que lute para inserir na nova Constituição, dispositivo que "elimine as barreiras sociais que levam os deficientes físicos e visuais à marginalização".

Câmara Municipal, 4 de maio de 1987. — Vereadores **Sebastião A. Pimenta Filho** — **Roberto Carvalho Encler Pinto** — **Fábio Roberto Cruz**.

SUGESTÃO Nº 10.524

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
NO ESTADO DO CEARÁ — ASPECE**

Fortaleza, 21 de abril de 1987

Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Estamos encaminhando sugestões para a Constituinte de servidor do INAMPS, Sócio desta Associação, Sr. Antonio Joacildo Alves, a seguir transcritas:

1º Que as eleições sejam unificadas, havendo eleição para todos os cargos de uma só vez, do vereador ao Presidente, em todo Território Nacional e todos com o mesmo período de mandato, 2 (dois) ou até 4 (quatro) anos no máximo.

2º Que nenhum cargo político seja remunerado e sim como Diretor, em Clube Sócio-Recreativo, que luta pelo desenvolvimento da classe e do povo. Que tenha vida normal, sem mordomia, tenha emprego como cidadão comum e tenha vocação pelo cargo que escolher.

3º Que muitos órgãos Federais e Estaduais, sejam unificados. Exemplo: INAMPS, INPS, IAPAS, etc., seja um só órgão. Será benéfico para a Previ-

dência, como para o País, em virtude do desaparecimento de cargos e chefias.

Atenciosamente. — **Antonio Joacildo Alves**, Assessor Administrativo.

SUGESTÃO Nº 10.525

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(FETAPERGS)**

Porto-Alegre, 31 de março de 1987

À

Comissão de Ordem Social

Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Senhores Constituintes:

A Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul e as Associações filiadas, pelos seus presidentes, abaixo assinados, reunidos em Assembléia-Geral no dia 27 de março corrente, encaminha, em anexo, à "Comissão de Ordem Social" e aos Srs. Deputados e Senadores Constituintes, as teses aprovadas naquela oportunidade que traduzem a vontade e a necessidade dos aposentados e pensionistas, para serem introduzidas na nova Constituição. Os Aposentados são portadores de todos os direitos escritos na Constituição, extensivos a todos os cidadãos, vedado, portanto a discriminação conforme vem acontecendo.

A Previdência Social tem finalidades sociais antes do que econômicas. Os velhos que ontem foram os braços fortes que impulsionaram o desenvolvimento do País, hoje estão atirados na miséria e na marginalização quase total, causado pelas injustiças cometidas pelos governos que se sucederam. Precisamos de leis claras que sejam cumpridas e que ofereçam segurança e uma sobrevivência tranqüila aos aposentados e velhos do Brasil. Não podem ficar dependendo da boa vontade ou da consciência de cada Ministro da Previdência. As teses aqui expostas, foram aprovadas, a maioria, nos Congressos da classe. Se aproveitadas e transformadas em lei, os Srs. Constituintes estarão dando provas de sensibilidade para solucionar de uma vez com uma das maiores injustiças que se têm cometido neste País.

Com as nossas respeitadas saudações e a esperança de que vamos mudar de fato as leis no nosso Brasil, e que as mesmas sejam cumpridas.

Cordialmente. — **Divo Gervásio do Canto**, Presidente.

Os Aposentados e a Constituinte

1 — Assistência médica ampla, imediata e gratuita, dentro dos padrões de saúde internacional, contando com centros de atendimento com caráter prioritário aos aposentados e pensionistas.

2 — Participação dos aposentados na atuação sindical, podendo para isto, votar e ser votado nas eleições sindicais em todos níveis, dando-se nova redação ao art. 540 da CLT.

3 — Assegurar índices reais de reajustes dos benefícios, com mesmos índices e datas do salário mínimo, com pagamento imediato, e 13º salário nos moldes da legislação trabalhista.

4 — Aplicação por analogia da regra das indenizações trabalhistas — art. 477 da CLT — para definir o valor do cálculo das novas aposentadorias, excluindo-se limite de idade.

5 — Isenção do Imposto de Renda aos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

6 — Justiça prioritária e sujeita a uma só instância aos aposentados e pensionistas no que diz respeito à benefícios ou revisão dos mesmos.

7 — Revogar a aplicação do art. 730 do CPC no que diz respeito às obrigações da Previdência Social, satisfazer o valor de benefícios ou revisão dos mesmos, vale dizer, isentar o aposentado e pensionista da aplicação do chamado precatório, instrumento de procrastinação do direito dos aposentados, somente utilizado pela nova República.

8 — Nenhum benefício da Previdência Social será inferior ao salário mínimo.

9 — Direito a pensão sem discriminação de sexo, ainda que contraia novas núpcias. Os pensionistas deverão receber 100% do valor do benefício do falecido cônjuge.

10 — A Previdência Social será dirigida por segurados em atividade e inativos, empregadores e governo, conforme definido na Lei Orgânica da Previdência de 1960, Lei nº 3.807.

11 — Definir como obrigação da Previdência Social, reconhecer o direito adquirido dos aposentados à integralidade de seus proventos.

12 — Definir como sendo de utilidade pública e interesse comunitário, todas as Associações de Aposentados que por isso, gozarão de todas as isenções e privilégios definidos por lei, neste sentido.

13 — Todas as disposições legais atinentes a Previdência Social sejam sujeitas ao crivo do Congresso Nacional.

14 — Afastar de qualquer discussão a extinção ou transferência da Previdência Social para grupos nacionais, menos ainda para grupos estrangeiros.

15 — A Previdência Social atuará em faixa própria no que diz respeito a sua gestão econômico-financeira, divorciada, portanto, da área do governo em geral, ficando obrigada a fazer sua prestação de contas, Receitas e Despesa, semestralmente, nos jornais de maior circulação do País.

16 — O abono-família seja estendido aos aposentados nos mesmos termos dos beneficiários da ativa, insistindo na permanência do auxílio-natalidade, reclusão e funeral.

17 — A Previdência Social assumirá as despesas de acompanhantes de aposentados e familiares nas internações hospitalares.

18 — Para que o Ministério da Previdência e Assistência Social se atenha dentro de sua finalidade, isto é, assista tão-somente aos seus contribuintes que são aqueles que o sustentam, cabendo ao Ministério da Saúde dar assistência aos outros segmentos sociais.

19 — Para que os imóveis pertencentes à Previdência Social sejam administrados com maior eficiência e que os imóveis ociosos sejam vendidos.

Porto Alegre, 27 de março de 1987 — Seguem-se as assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.526

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CENTRO DE MAGÉ — RIO DE JANEIRO

Magé, 27 de abril de 1987

Exmº Sr Dr Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Constituinte

Senhor Presidente,

A Associação dos Moradores do Centro de Magé sugere a V. Exª colocar em pauta, para apreciação da Assembléia Constituinte, um projeto de lei, suprimindo o ponto facultativo em todo território nacional, por motivo de ser o mesmo antidemocrático, e estar em choque com a Constituição vigente, que afirma ser todo cidadão igual perante a lei. E assim sendo, para que haja justiça social, ou será feriado para todos, ou não o será para ninguém.

Não haverá democracia verdadeira, enquanto não se banir do País leis que discriminam e fazem acepções de classes sociais, como é o caso do ponto facultativo, que dá descanso aos barnabés e trabalho aos industriários, uma vez que os setores privados nunca liberam seus empregados.

Confiados no espírito democrático de V. Exª, sempre afeito a atender às aspirações das classes menos aquinhoadas, porém trabalhadoras, aguardamos deferência ao proposto — **Tassélio de Souza Pereira**, Presidente

SUGESTÃO Nº 10.527

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBERLÂNDIA — MINAS GERAIS

Telex 228/87/AC.

A Assembléia Constituinte
Prezados Senhores

Em vista dos problemas causados pela reserva de mercado na área da informática, solicitamos aos ilustres constituintes para que façam uma lei liberando a reserva de mercado, possibilitando melhoria no desenvolvimento na área assim como possibilidade de exportações.

Atenciosamente — **Celson Martins Borges**
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia.

SUGESTÃO Nº 10.528

São Luís — MA,

Exmº Sr. Deputado Federal, Presidente da Constituinte Nacional.

MD Dr. Ulysses Guimarães

A Associação Nacional dos Veteranos da FEB — ANVFEB — Seção Regional — MA, na pessoa de seu Vice-Presidente, **Maurício Moura Diniz**, lembrando a recente instalação da Constituinte Nacional, tanto por finalidade a feitura da nossa Lei Maior, a Constituição, pedimos e rogamos a V. Exª que, na qualidade de membro dessa Assembléia, não esqueça de inserir, em nossa Carta Magna, benefícios que ajudem os remanescentes da II Grande Guerra a sobreviverem com um pouco de alegria e satisfação, diante da honraria que têm em terem participado desse Conflito Mundial, em defesa da Democracia e da Dignidade brasileiras, já que fomos violentamente agredidos com afundamento de muitos navios⁽³²⁾, que navegam

pacificamente e desarmados em nossas costas marítimas.

Em princípio, o que pleiteamos é muito pouco, para o muito que fizemos. Gostaríamos que nos fosse dado pela Constituição o seguinte:

1 — uma melhoria de reforma ou aposentadoria no percentual de 50% (cinquenta por cento) do que recebemos, pois, a nossa remuneração está sendo insuficiente para nossa manutenção;

2 — uma promoção ao posto imediato, ou graduação, aos que são militares reformados ou da reserva remunerada, até o posto de capitão, que são os mais sacrificados, promovendo também os pensionistas ao posto ou graduação correspondente ao da pensão que recebem, a fim de que, nem só tenham melhores proventos, como também seus dependentes tenham direito ao FUISEX (Fundo de Saúde do Exército), que dá direito a Assistência Médica e Dentária, o qual não estão tendo como pensionistas.

Informamos a V. Exª que a Constituição em vigor, de 17/10/69, o que traz em seu art. 197 está superado, pois, os ex-Combatentes que ainda vivem, se ingressaram no Serviço Público, estão todos aposentados.

Eis o que concede o art. 197 ao ex-Combatente civil:

a) estabilidade, se funcionário público.

b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto § 1º do art. 97 (aprovação prévia de provas em concurso público).

Na realidade, o que nos convém atualmente é um auxílio financeiro para que possamos sobreviver dignamente estes últimos dias de após guerra.

Crente de sermos atendidos, somos de V. Exª grandes admiradores. **Maurício Moura Diniz** Vice-Presidente da ANVFEB — Seção Regional — MA.

SUGESTÃO Nº 10.529

ASSOCIAÇÃO PROARVORE DO JARDIM ISAUARA — APROJ

Santana de Parnaíba, 4 de maio de 1987

Exmº Senhor
Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — Distrito Federal

Sr. Presidente,

A Associação Proarvore do Jardim Isaura — APROJ, o primeiro órgão defensor da árvore no Brasil, para que conste na nova Constituição do nosso Brasil, sugere o seguinte:

a) fazer constar na Lei Máxima de nosso País, a obrigatoriedade do plantio de árvores ornamentais e frutíferas em todos os logradouros públicos das cidades e capitais brasileiras;

b) inserir um código na nova Constituição brasileira que defenda a árvore e puna àquele que a destrói sem proveito; e

c) introduzir na nova Carta Magna brasileira o ensino ecológico nas escolas de 1º grau, baseado nos valores da árvore e na formação consciente do homem pelo amor à natureza.

Outrossim, como justificativas de nossas referidas sugestões, anexamos a esta dois escritos, sendo um sobre a árvore e o outro a respeito do jardim, que por si mesmo se explicam

Salve 21 de setembro, dia da primavera! A árvore

A árvore que é, o refrigerio e purificação do ar, abrigo dos pássaros, alimento para nossa vida, beleza para nossos olhos, paz para nosso espírito, saúde para nosso corpo, cadeira para nosso descanso, leito para nosso sono. Em resumo, que é, acima de tudo, uma obra de nossa causa primeira — DEUS. Portanto, visto ser bela e útil ao homem, faz-se mister que seja plantada, cuidada e defendida por todas as comunidades humanas. A árvore, além de embelezar o ambiente, afasta o calor, refrigera e purifica o ar, proporcionando ao homem beleza, saúde e paz. Logo, plante uma árvore, mesmo no deserto. Uma árvore bem cuidada é como se fosse uma casa. dá-nos vontade até de morarmos debaixo dela.

Duas árvores que dão flores, quando plantadas bem em frente de uma casa, são dois vasos naturais e fixos à terra, que não precisam de ser-lhes trocada a água e nem renovadas as flores. Ponha saúde, beleza e alegria em frente de seu lar, plantando uma ou mais árvores. Quem admira e ama as crianças sabe daquilo que as árvores precisam. Cada árvore que abate sem proveito é um clamor que sobe ao Céu. Que seriam das cidades se não fossem as árvores? Não haveria o útil e nem o agradável e muito menos se poderia fazer uma avaliação comparativa entre o feio e o belo. Toda cidade ou bairro planejado cresce arborizado, saudável, bellissimo e admirável em tudo, onde se misturam o engenho humano e o poder da natureza, formando-se uma unidade arquitetônica, harmoniosa, artística e colorida

A palavra jardim, em Anatomia

A anatomia somente poderá ser feita no corpo humano? Não. Pode-se, também, fazê-la nas palavras mais qualificadas. Segundo a gramática, a palavra é a expressão de uma idéia. Considere-se, também, a retórica um instrumento útil com que o homem manifesta o que vê, o que apalpa e o que imagina. Quando se fala de Deus, tem-se logo a idéia de um Ser todo-poderoso, justíssimo e eterno. De mãe, bondade e amor; de trabalho, necessidade e progresso; de música, compasso e harmonia; de mundo, fragmentos e grandeza; de leão, ferocidade e instinto; de espinhos, dores e sofrimentos; de doença, remédio e morte, de jardim, beleza e perfume. Para se saber a essência e o valor de um todo, faz-se mister examiná-lo parte por parte, ou fazer uma completa anatomia. É, pois, o que hei de fazer na palavra "jardim". Vejamos, portanto:

Jardim: J, jorão que recebe todas as afluências do amor. J, junção inexplicável da forma do belo J, janela aberta ao prazer da vida. A, abrigo sem teto dos miseráveis, onde passam o tempo, esperando de Deus suas posses eternas. A, atração singular e universal dos turistas. A, ar, capaz de curar tristezas e de restaurar alegrias. A, arte da natureza, onde se reflete o caráter da Onipotência. R, república das flores, na qual reina a rosa. R, riso colorido dos lares e das cidades. R, remédio eficaz e puro para as angústias e aflições. R, refrigerio aromático que suaviza as almas cansadas. R, recreio único de quem sente e admira os primores do universo. D, delícia da vida. D, descanso para o corpo e o espírito. D, dávida preciosa da Divindade. D, desejo comum do bem-estar da alma. D, descrição sem par do encanto. I, imã

dos amantes. I, incenso cheiroso das virtudes. I, impossível do admirável. I, imersão do mar, em cujo fundo se encontra a paz infinita. M, momento de paz e de felicidade. M, mino do Céu e da terra. M, música muda para os olhos. M, maravilha das coisas sem explicações. M, místico de cores e perfumes. M, mistério do Autor — Deus.

Feita a especulação significativa e metafórica da palavra jardim, membro por membro, nota-se logo que ficou muito por fazer. Bem assim, são em tantas outras palavras belas, ou feias, curtas ou longas, mas em todas existindo um infinito número de comparações metafóricas. — **Adriano Teixeira de Santana.**

SUGESTÃO Nº 10.530

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 7 de maio de 1987

Of. nº 1251

Ref: — PG 01378/87

Assunto: — Encaminha Indicação nº 327/87

Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente

Cumpra-me levar ao conhecimento de V. Exª, que esta Casa de leis, em sessão realizada no dia 5 do corrente, encaminhou a propositura em anexo, de autoria do Vereador Sebastião A. Pimenta Filho e outros, solicitando seja inserido na nova Constituição a afirmação de que nenhum tipo de imposto ou tributo será fixado sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reafirmo a V. Exª os protestos de estima e apreço. — **José Granzotte** Presidente.

Indicação nº 327/87

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Considerando que as modificações na estrutura da economia não serão efetuadas sem transformações simultâneas na estrutura do poder. No Brasil, a única participação que se concede aos cidadãos consiste na faculdade de votar, de quatro em quatro anos, nas pessoas que irão comandar — discricionariamente, esta é a verdade — a imensa máquina administrativa do Estado. Essas autoridades contraem, em nome do povo, dívidas no exterior, sem consultar sequer o Congresso Nacional; determinam a construção de submarinos atômicos, sem que a população fique sabendo o porquê, por quanto e para quê;

Considerando que enquanto esse sistema permanecer, a administração da coisa pública continuará sendo algo misterioso e confuso para o homem comum principalmente. Em uma democracia moderna, a população delega a seus representantes — no Legislativo e Executivo — poderes para tomar, em seu nome, algumas, não todas as decisões;

Considerando que em uma democracia verdadeira, as autoridades têm o dever de informar corretamente os cidadãos a respeito das questões

do Estado. São também rigorosamente fiscalizadas pela população, através de procedimentos institucionalizados e eficazes;

Considerando que a Assembléia Nacional Constituinte, como todo corpo de representantes populares, constitui uma caixa de ressonância dos sentimentos, anseios e aspirações da população; Indicamos ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e às Lideranças no Congresso Nacional, que façam inserir na Nova Constituição a afirmação de que "nenhum tipo de imposto ou tributo será fixado sem prévia autorização do Congresso Nacional".

Câmara Municipal, 5 de maio de 1987. — Vereador **Sebastião Astolfo Pimenta Filho**, Vereador **Roberto Carvalho Engler Pinto**, Vereador **Fábio Roberto Cruz**

SUGESTÃO Nº 10.531

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 7 de maio de 1987

Of. nº 1265

Ref: — PG 01166/87

Assunto Encaminha Moção de Apoio Nº 13/87

Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

Senhor Presidente

Cumpra-me levar ao conhecimento de V. Exª, que esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 5 do corrente, aprovou por unanimidade a propositura em epigrafe, (cópia anexa), de autoria do nobre Vereador Sebastião A. Pimenta Filho e outros, de apoio a propositura de autoria do nobre Deputado Constituinte Gastone Righi em sua proposta que visa atribuir às Forças Armadas, a missão complementar de zelar pelos recursos naturais, da ecologia e do meio ambiente

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a V. Exª, os protestos de estima e apreço. — **José Granzotte** Presidente.

Moção nº 13/87

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Considerando que o ecólogo professor J. Vasconcelos Sobrinho proferiu, há 7 anos atrás, palestra sobre Ecologia e Humanismo, a convite da Coordenação dos Cursos de Filosofia da UFPA. O tema permanece atual, oportuno e sobremaneira chocante. O referido cientista é nacionalmente conhecido pelas suas posições a respeito da desertificação progressiva do nordeste brasileiro e outras regiões, do desmatamento criminoso de nossas reservas florestais;

Considerando que o princípio fundamental da ecologia é que tudo depende de tudo. A natureza é um sistema em que cada parte depende da outra, a natureza é um organismo vivo, cuja regra fundamental é a solidariedade dos seres que a compõem: a poupança é a palavra de ordem da natureza. Todo esbanjamento acarreta prejuízos ao sistema. Quer dizer, todo ato de egoísmo de

qualquer elemento da natureza acarreta prejuízo talvez irreparável aos outros seres da natureza;

Considerando que é bem claro que o animal depredador da natureza é o homem e que a ele se deve o desequilíbrio ecológico que vivemos. Desequilíbrio manifestado na poluição ambiental de toda espécie: poluição do ar que respiramos, poluição das praias ensolaradas, poluição das ruas em que andamos, poluição sonora, poluição visual, poluição social e moral, a pior de todas, e que falar da poluição de nossos rios e nascentes?

Considerando que enquanto o econômico (a ganância lucrativa exclusivista) for considerado como valor máximo, como padrão valorativo superior, segundo o qual todos os outros valores devem se pautar, o homem não compreenderá o que seja ecologia e não poderá se comportar segundo uma ética ecológica;

Apresentamos a presente moção de apoio ao Deputado Federal Gastone Righi, em sua proposta à Constituinte, para que as Forças Armadas, além das suas responsabilidades constitucionais, tenham como atividade complementar a proteção dos recursos naturais, da ecologia e do meio ambiente

Que se envie cópia da presente ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1987. — Vereador **Sebastião Astoleo Pimenta Filho**, Vereador **Roberto Carvalho Engler Pinto**, Vereadores **Fábio Roberto Cruz**, **Alvaro Azzus**, **Luiz Carlos Fernandes**.

SUGESTÃO Nº 10.532

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 7 de maio de 1987

Of. Nº 1266

Ref: — PG 01212/87

Assunto. — Encaminha Moção de Apoio Nº 14/87 Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

Senhor Presidente.

Cumpra-me levar ao conhecimento de V. Exª, que esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 5 do corrente, aprovou por unanimidade a propositura em epigrafe, (cópia anexa), de autoria desta Presidência, de apoio a propositura de autoria do nobre Deputado Tonico Ramos, que visa a redução da aposentadoria do trabalhador rural de 62 para 55 anos de idade

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a V. Exª, os protestos de estima e apreço **José Granzotte** Presidente.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Moção Nº 14/87

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Deputado Tonico Ramos, está propondo ao Presidente da Assembléia Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães,

que a aposentadoria do trabalhador rural seja reduzida a 55 anos de idade;

Considerando que o trabalhador rural em nosso País não tem a sua devida importância, pois sempre está relegado a segundo plano

Considerando que não existe, atualmente, uma política previdenciária justa para aqueles que dedicam a sua vida para produzir alimentos para a sobrevivência de todos nós;

Apresento à essa egrégia Casa de Leis a presente Moção de Apoio ao Deputado Estadual Tonico Ramos, em seu documento que solicita a redução da aposentadoria do trabalhador rural de 62 anos para 55 anos de idade.

Solicito ainda, que seja enviado cópia da presente Moção ao Presidente da Assembléia Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães. — **José Granzotte** Vereador

SUGESTÃO Nº 10.533

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 7 de maio de 1987

Of. Nº 1267

Ref PG 1287/87

Assunto: — Encaminha moção de apoio nº 17/87 Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente

Cumpra-me levar ao conhecimento de V. Exª, que esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 5 do corrente, aprovou por unanimidade a propositura em epigrafe, (cópia anexa), de autoria do Nobre Vereador Sebastião Astolfo Pimenta Filho e outros, de apoio aos direitos fundamentais do Índio, que devem ser respeitados no contexto da nova Carta Magna

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a V. Exª os protestos de estima e apreço. — **José Granzotte**, Presidente.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Moção de apoio nº 17/87

Considerando que a libertação não foi nada fácil, Faraó não só escravizou os Israelitas, como também procurava controlar a sua "taxa de natalidade" através de abortos provocados e até do infanticídio, "para impedir que se multipliquem e, no caso de uma guerra, se unam com os nossos inimigos" (Ex. 1,10) Mas também, o próprio povo hebreu — por tantos anos privado do seu direito de agir livremente — ofereceu uma certa indiferença e até resistência à proposta de libertação. Moisés, na sua pedagogia de libertação, caminhando pelo deserto, tinha de defender a opção pela terra livre contra os sonhos enganadores das "panelas de carne" e os sacrifícios de uma longa marcha para Canaã contra a "dança em torno do bezerro de ouro" (Ex 16,3; Ex 32);

Considerando que neste ano de 1987, está sendo discutida e votada no Congresso Nacional uma nova Constituição para o Brasil, este é um fato muito importante, porque a Constituição é a Lei

Maior, a viga-mestra da organização social, política e econômica do País;

Considerando que para os índios que aqui vivem a discussão da nova Constituição também é muito importante. Talvez esta seja a chance para terminar a guerra que está sendo movida contra eles desde o ano de 1500;

Considerando que a União das Nações Indígenas (UNI) está divulgando um "programa mínimo", contendo cinco pontos considerados básicos para serem abordados na nova Constituição

Apresentamos ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, a presente Moção de apoio aos direitos fundamentais dos índios que devem ser respeitados no contexto da Nova Carta Magna e que são.

a) reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas como primeiros habitantes do Brasil;

b) demarcação e garantia das terras indígenas;

c) usufruto exclusivo, pelos povos indígenas, das riquezas naturais existentes no solo e subsolo dos seus territórios;

d) reassentamento em condições dignas e justas dos posseiros pobres que se encontram em terra indígenas;

e) reconhecimento e respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas, com seus projetos de futuro, além das garantias de plena cidadania. — Ver. **Sebastião A. Pimenta Filho**, Ver. **Roberto Carvalho Engler Pinto**, Ver. **Fábio Roberto Cruz**, **Alvaro Azzus** e outros.

SUGESTÃO Nº 10.534

RESOLUÇÕES

DO

CONGRESSO

CONSTITUINTE

DOS

BAIRROS

Federação das Associações de moradores do Estado do Rio de Janeiro

A Luta Faz a Lei

Nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 1986, cerca de mil delegados e observadores de Associações de Moradores e outras entidades populares participaram do Congresso Constituinte dos Bairros, na UERJ.

Durante 22 horas, cidadãos e cidadãs comuns do Rio de Janeiro debateram idéias de conteúdos para a Nova Constituição brasileira. Numa prova da capacidade política do nosso povo, que quase sempre é mais sábio do que os que querem governá-lo, surgiram dezenas de formulações importantíssimas, aqui relacionadas. São as nossas 206 propostas para a Lei Maior e/ou para as Constituições Estaduais.

Essas propostas, pelo nosso esforço, chegarão até o Congresso Nacional Constituinte, por nossas próprias mãos e pelas mãos dos candidatos comprometidos com o povo organizado, que elegere-mos a 15 de novembro.

Em 1987, continuaremos dando prioridade a essa luta, pois só assim conseguiremos romper

os limites tão conhecidos dessa Constituinte. Estaremos articulados ao Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte pela ampliação dos direitos humanos, políticos, sociais, culturais e econômicos da nossa população e por uma organização da sociedade que leve em conta os interesses das grandes majorias marginalizadas.

Queremos uma Constituição escrita em linguagem clara e sem conceitos ambíguos que dêem margem a várias interpretações.

Queremos uma Constituição que comece por afirmar os direitos e garantias dos cidadãos e das coletividades, para depois definir o papel do Estado, já que o povo é o grande soberano.

Enquanto cidadãs e cidadãos do Rio de Janeiro, entendemos que Constituição Federal não deve fechar o campo de atribuição dos Estados-membros, de modo que estes possam ter uma verdadeira Constituição Estadual. Aí também queremos dar nossa contribuição

Sentimo-nos Constituintes de Rua, Constituintes dos Bairros, uma vez que nos preocupamos com as mudanças que farão um Brasil mais justo, igualitário e fraterno. E enquanto responsáveis pelo Movimento Comunitário em nosso Estado, afirmaremos no dia-a-dia de nossas Associações de Moradores uma verdade maior: a Luta Faz a Lei. só com muita atuação será posta em prática a nova Constituição.

A impressão deste folheto só foi possível graças ao apoio da Fundação Educar. Esta, aliás, já vem apoiando um valioso trabalho de educação popular desenvolvido por diversas Associações de Moradores, principalmente na Baixada Fluminense.

A Diretoria

Direitos Sociais do povo brasileiro

Direito ao Trabalho

- Será garantido a todo cidadão, sem qualquer espécie de discriminação, o direito ao trabalho e a um salário justo, cujo mínimo será calculado segundo índices divulgados pelo Dieese, com reajuste automático, observada sempre a elevação do custo de vida.

- Será estável o emprego a partir da admissão do trabalhador no emprego.

- Será igual o salário do trabalhador admitido em cargo antes ocupado por empregado recém-demitido desse cargo.

- Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, com redução de carga horária para os que trabalharem em locais insalubres ou perigosos.

- Será garantida ao trabalhador a participação nos lucros da empresa.

- Será garantido a todo trabalhador desempregado, a partir da demissão, o salário-desemprego, custeado por fundo especial, com participação das empresas privadas e estatais.

- Os aposentados e pensionistas receberão salário integral, que sofrerá reajuste nos mesmos níveis e índices dos da categoria profissional ou funcional a que pertencem..

- Será garantido a todo o trabalhador, sem exceção ou restrição, o direito à greve.

- O empregado doméstico e o trabalhador rural serão reconhecidos como categorias profissionais, garantindo-se às empregadas domésticas e aos trabalhadores rurais todos os direitos e benefícios das demais categorias profissionais.

- Todas as empresas estatais e privadas obrigam-se a ter um plano de carreira, no qual se incluem os estagiários. Esse plano será fiscalizado pelos sindicatos.

- Os direitos e benefícios trabalhistas serão extensivos aos trabalhadores avulsos, temporários e autônomos, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

- O estágio será remunerado sempre e em qualquer circunstância

- Será garantida à gestante a transferência de local de trabalho ou de atividade, quando para evitar prejuízo à sua saúde ou função reprodutora, sem prejuízo do salário e de promoção.

- Será garantido à mulher trabalhadora o descanso antes e depois do parto; e ao pai, após o nascimento do filho, será garantida a licença. Em ambos os casos, não haverá prejuízo do salário e de promoção.

- O trabalhador controlará a aplicação de recursos sociais e previdenciários, por si ou em seu nome recolhidos, e terá direito a levantar, em caso de demissão voluntária, os recursos a que teria direito quando de demissão involuntária.

- O trabalhador exercerá o controle da introdução de novas tecnologias nas empresas.

- Nas admissões, haverá prioridade para empregados.

- É vedada às empresas a elaboração, por que motivo for, de "listas negras" contendo o nome de seus empregados.

- É vedada às empresas a utilização ordinária de regimes de horas extras.

- Serão extintas as juntas de conciliação e julgamento.

- Todos os cargos da administração pública, direta ou indireta, serão exercidos mediante admissão por concurso.

- Será proibida a exploração do trabalho do menor, garantindo-lhe o direito ao trabalho após completar 14 (quatorze) anos

- Será limitada a participação da mão-de-obra estrangeira no mercado de trabalho, priorizando-se o trabalhador nacional.

Direito à Saúde

- A saúde, como bem-social, é um direito de todos e, por isto, dever do Estado, a quem caberá suprimir-la exclusivamente, enquanto preventiva e curativa, garantias, nesse último caso, práticas alternativas de tratamento.

- Será elaborada uma política nacional e integrada de saúde pública, observadas e respeitadas as características de cada região.

- Será garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar específico, segundo a patologia, bem como assistência integral em todas as fases do desenvolvimento da criança, tendo os pais pleno acesso às informações e aos meios contraceptivos.

- Serão criados os Conselhos Comunitários de Saúde em nível nacional e regional, eleitos diretamente pela comunidade, aos quais caberá deliberar sobre a política de saúde, bem como controlar a execução dessa política, a aplicação e a distribuição das verbas dos órgãos públicos responsáveis pela saúde.

- O poder público controlará a fabricação, a distribuição e o uso de medicamentos.

- Será garantido o direito de doar e receber órgãos, por transplantes, observadas as prescrições científicas.

Direito à Educação, Cultura e Lazer

- A educação é um direito de todos e um dever do Estado.

- O ensino será público e gratuito em todos os níveis, do pré-escolar ao 3º grau, e obrigatório dos 6 aos 14 anos

- Será garantido material escolar, alimentação básica e assistência médico-dentária aos alunos do pré-escolar e 1º grau.

- Será elaborado um plano nacional de educação com participação da comunidade.

- Serão criados conselhos deliberativos por escola, departamentos de educação e cultura e secretarias de educação com a participação de pais de alunos, estudantes e profissionais das escolas, para discussões e decisões a cerca de assuntos pedagógicos, currículos, construção e funcionamento de prédios escolares e das verbas relativas à educação.

- O ensino particular será desenvolvido apenas por fundações e associações civis sem fins lucrativos.

- Será incentivada a criação de escolas profissionalizantes de 2º grau e de escolas-empresas.

- Será garantido o atendimento ao aluno excepcional em todas as escolas da rede pública, sem discriminação.

- Serão incluídas matérias de filosofia e história geral no ensino de 2º grau e educação sexual a partir do 1º grau.

- O ensino religioso será optativo.

- Será extinto o vestibular, com avaliação de aptidões e do histórico escolar do candidato.

- Será obrigatório o ensino do idioma nacional nos cursos de 1º e 2º graus, garantindo-se aos povos indígenas o uso e o estudo de sua própria língua.

- Será incentivada a investigação científica.

- Será promovida e apoiada a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

- O Estado promoverá e savaguardará o patrimônio cultural do País.

- O Estado regulará os meios de comunicação para que assegurem e promovam a cultura nacional.

Direito ao Transporte

- Estatização dos serviços de transportes de massa.

- Desenvolvimento do transporte ferroviário e reativação de antigas ferrovias, por ser esse o principal transporte de massa.

- Os custos com transportes não poderão ser superiores a 6% do menor salário.

- Participação dos segmentos organizados da sociedade no planejamento, controle e fiscalização da política de transporte, através de conselhos regionais e nacional.

- Passe livre para estudantes e trabalhadores desempregados.

Direito à Informação e Comunicação

- Será irrestnto o direito de informar, mas o Poder Público exercerá controle sobre os meios de comunicação, garantindo a todos, sem discriminação, o direito de resposta e retratação.

- Será garantido o acesso gratuito das organizações representativas dos segmentos da socie-

dade civil aos meios de comunicação e divulgação, inclusive para manifestação de opinião sobre questão de grande relevância.

- Será garantida a divulgação gratuita do trabalho das organizações classistas e demais entidades representativas dos segmentos da sociedade civil nos veículos de comunicação e divulgação.

- Os veículos de comunicação e divulgação deverão divulgar (5 minutos por hora e 15 centímetros por edição) trechos da Constituição sobre as garantias e direitos individuais e sociais.

- Será garantido a todo cidadão o acesso às informações a seu respeito, bem como o direito a reparo e correção.

- Os orçamentos públicos destinarão uma verba para subvenção de jornais populares.

- Haverá uma progressiva expansão das TV educativas e estatais, até a supressão da iniciativa privada nesse setor.

Direito à Habitação e Urbanismo

- Uma reforma urbana que dê direito, a todos os cidadãos, à moradia, à terra, ao saneamento, ao transporte, sem enriquecer grupos econômicos.

- A habitação é um bem-social e, portanto, caberá ao Estado controlar a geração de lucro das construtoras, sendo extintas as incorporadoras.

- Será definida pelo Congresso Nacional uma política habitacional que garanta, em prazo de 10 (dez) anos, o direito à propriedade de moradia. Esta será obrigatoriamente condigna e adequada a toda e qualquer família, independente da classe de renda.

- Será dado usucapião urbano com prazo de 3 anos e procedimentos simplificados

- Serão regularizados os loteamentos clandestinos e irregulares

- Desapropriação de áreas urbanas a baixo custo ou financiadas com pagamentos em títulos da dívida pública

- Simplificação do processo discriminatório de terras públicas e sua utilização para as camadas populares

- Será evitada a estocagem da terra, mediante o parcelamento, edificação e utilização compulsórios, assegurando-se o aproveitamento do equipamento urbano e garantido-se a construção de habitações populares.

- Será garantido o direito de vizinhança.

- O Estado garantirá a todo cidadão acesso ao saneamento básico, como tal entendido o abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem.

- Será traçada uma política nacional de saneamento, cuja execução ficará a cargo de cada município, seguindo sua especialidade.

- Será feita uma profunda revisão da Lei do Inquilinato, garantindo-se a participação dos inquilinos e sendo proibidos os despejos enquanto durar essa revisão.

Organização política do Brasil

Regime Republicano, Democrático e de Participação Popular Permanente

- Sistema Presidencialista de governo, com prestação periódica de contas ao Congresso Nacional por parte do Presidente e seus Ministros.

- Eleições diretas e secretas, mandato de 4 anos e direito à reeleição por apenas 1 mandato

- Princípio básico: "Todo poder vem do povo e é exercido com sua participação e controle".

Poder Executivo

- Eleições em 2 turnos para Presidente, Governador e Prefeito de capitais.

- Fim dos decretos-leis.

Poder Legislativo

- Congresso Nacional Unicameral, com extinção do Senado, garantindo-se uma representação mínima de Deputados por Estado.

- Garantia de um mínimo de 1 cadeira no Legislativo Nacional, por Estado, para o trabalhador urbano, e 1 cadeira para o trabalhador rural, que, como os demais candidatos, submeter-se-ão a sufrágio universal e serão apresentados por qualquer partido político

- Garantia de representação indígena.

- Revisão dos critérios que indicam o número de Deputados por Estado, para que haja uma proporcionalidade mais justa.

- Subdivisão do Congresso Nacional em câmaras legislativas menores, respeitada a representação proporcional das bancadas partidárias, para legislar sobre matérias específicas e aumentar, com isso, a produtividade do Legislativo.

- Fim da aprovação de leis por decurso de prazo.

- Fim da gratificação por comparecimento às sessões (jeton).

- Recesso de 1 mês ao ano.

Justiça

- Sempre gratuita e predominantemente municipal.

- Criação de tribunais de pequenas causas e do Tribunal Constitucional, para julgar grandes questões políticas e atentados à Constituição

- Fim da Justiça Militar.

- Os juízes, que nos tribunais de 1ª instância entrarão de concurso público, ocuparão postos superiores através de eleições com participação da comunidade.

- Participação popular em tribunais de júri.

- Defensoria Pública funcionando adequadamente, sem ser discriminada na estrutura jurídica

Forças Armadas

- Terão a função exclusiva de defesa militar contra agressão estrangeira e, em tempos de paz, de auxílio nas obras sociais.

- Ministério da Defesa englobando as três Armas e com atuação rigorosamente partidária e profissional, submetido aos três poderes.

- Fim das pensões vitalícias e da isenção de Imposto de Renda para militares

- Redução da produção de material bélico.

- Serviço militar opcional para jovens de ambos os sexos, podendo se escolher o serviço civil em qualquer órgão público que atue junto às comunidades.

- Participação dos pais na elaboração dos programas de ensino a serem ministrados a seus filhos nas corpoções militares.

Direitos Políticos do Povo Brasileiro

- Voto, que é um direito e um dever do cidadão, a partir dos 16 anos e também para os soldados, cabos, marinheiros e presidiários.

- Manifestação plebiscitária sobre assuntos de interesse regional ou nacional, desde que solicitada por 30% dos parlamentares federais, estaduais ou municipais.

- Maioria simples para aprovação nos plebiscitos.

- Reuniões mensais das Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas Estaduais com as entidades representativas da sociedade civil

- Total liberdade de organização partidária.

- Processo de cassação popular dos representantes do povo que estejam omissos ou cometam crimes

- Direito a declaração de voto sem que haja a anulação da cédula.

- O Estado não poderá colher informações sobre a vida particular de ninguém, sob nenhum aspecto, salvo quando se tratar de processamento de dados estatísticos não-identificáveis

- Será garantido aos partidos políticos espaço igual de propaganda gratuita nos meios de comunicação

- Haverá a possibilidade de candidaturas avulsas, não-partidárias, desde que requeridas no prazo legal

- Não existirá a candidatura nata.

Iniciativa Legislativa da Sociedade

- Trinta mil cidadãos para iniciativa de emenda constitucional, de mil cidadãos para iniciativa legislativa ordinária.

- Votação popular de uma lei em vigor e, dependendo do resultado, sua revogação, a requerimento de no mínimo cinquenta mil cidadãos.

- Ratificação, em referendo popular, das emendas constitucionais aprovadas com o voto contrário de um quarto dos membros do Congresso Nacional.

Ordem Econômica

Desenvolvimento Econômico

- O desenvolvimento econômico estará voltado para o pleno emprego.

- O desenvolvimento econômico respeitará a soberania nacional.

- O desenvolvimento econômico se desenvolverá em harmonia com o meio ambiente.

- O desenvolvimento econômico será vinculado ao bem-estar da totalidade da população.

Propriedade, Lucro e Papel do Estado

- O direito de propriedade estará subordinado à sua função social.

- O número de propriedade de imóveis será limitado por pessoa física ou jurídica, e a especulação neste setor será considerada crime.

- O Estado regulará a atividade econômica em todos os setores, a fim de proteger os interesses dos cidadãos e do meio ambiente.

- O lucro será restringido à remuneração do capital empregado.

- Toda e qualquer forma de abuso econômico será considerada crime.

- Dada a função social e estratégica das empresas estatais, estas não estarão voltadas somente para a obtenção do lucro.

- O Estado não gerenciará as massas falidas das empresas privadas.

- É vedada a atividade econômica privada, nacional ou estrangeira, nos setores básicos da economia (informática, farmacêutica, insumos agrícolas, energético, subsolo, tecnologia de ponta)

- Preservação das empresas estatais nos setores básicos da economia.

Capital Nacional e Estrangeiro

- Os investimentos estrangeiros serão condicionados a projetos produtivos limitados, com contrato por período prefixado; importação de tecno-

logia de ponta ocorrerá somente quando esgotados os recursos técnicos nacionais; capacitação dos quadros técnicos locais, visando sua autonomia técnica e administrativa no fim do período de contrato; busca de incentivos locais em contrapartida aos recursos do exterior.

- Incentivar a pequena e média empresas estritamente nacionais, sob controle dos trabalhadores.
- O capital nacional será empregado exclusivamente no País.
- As jazidas e demais recursos minerais e os recursos hídricos serão de propriedade da União e por ela explorados e industrializados.
- Só poderão ser exportados minerais na forma industrializada
- Serão revistos todos os acordos referentes ao uso do subsolo brasileiro
- A política de recursos minerais e de outros tipos de energia será discutida pelo Congresso Nacional.

Dívida Externa e Política Econômica

- Não-pagamento da dívida externa
- As políticas econômica e financeira do Executivo devem ser subordinadas à aprovação e ao controle do Legislativo. Quando a questão não obtiver maioria absoluta no Legislativo, será objeto de referendo popular.
- A produção se destinará principalmente ao mercado interno, com exportação, somente dos excedentes.
- As empresas estatais publicarão com clareza seus orçamentos para a sociedade e o Congresso Nacional.
- O Governo deverá favorecer a criação de empresas que tenham 50% de suas ações sob o controle dos seus empregados

Reforma Agrária

- A reforma agrária deverá ser real, ampla, profunda e de acordo com os interesses dos trabalhadores
- A reforma agrária será feita em forma de requisição ou expropriação (sem indenização) nas terras improdutivas, griladas ou em mãos de empresas estrangeiras.
- As terras deverão ser desapropriadas com indenização sempre que adquiridas legalmente, e a indenização será pelo valor do imposto urbano e rural pago pelo proprietário.
- Modificação do conceito atual de terra improdutiva.
- As terras devolutas deverão ser distribuídas proporcionalmente ao número de componentes da família dos trabalhadores rurais.
- Será estimulada a organização dos trabalhadores rurais em associações de pequenos produtores ou cooperativas.
- Os latifúndios serão considerados de utilidade pública para fins de desapropriação.
- Será criado o cadastro nacional dos proprietários de terra, com vistas a coibir o uso especulativo da terra urbana e rural.
- As terras onde for feita a reforma agrária serão supridas dos meios necessários ao assentamento dos trabalhadores (saúde, educação, saneamento etc.)
- A produção agrícola será voltada prioritariamente para o consumo interno.
- O Estado proporcionará recursos para as terras distribuídas. Será evitado o uso de agrotóxicos e adubos químicos.

A Organização Administrativa Impostos

- Haverá maior tributação sobre terras ociosas e o capital financeiro.
- Desempregado não pagará impostos, bem como quem não receber benefícios do setor público.
- Taxação progressiva em função do crescimento do lucro das empresas.
- Maior taxaço sobre as multinacionais.
- Extinção do imposto sobre os gêneros de primeira necessidade.
- O comprometimento de renda dos assalariados com o pagamento de tributos obedecerá a critérios sociais, e o recolhimento de impostos será feito de acordo com a realidade local.
- Nenhum tributo será pago pela população sem uma discussão prévia.

Orçamentos

- Descentralização dos recursos, ficando os municípios com a maior parte.
- Os orçamentos públicos serão discutidos pelo Movimento Popular, que orientará a aplicação dos percentuais destinados a cada setor. Será criado um Conselho Comunitário Municipal para estabelecer as normas de aprovação e aplicações dos orçamentos públicos.
- Será apresentado um balanço trimestral da União, através da imprensa, para toda a população, e a prestação de contas dos governos será elaborada junto com as Federações de Associações de Moradores
- Haverá possibilidade de repasses de recursos entre municípios de diferentes Unidades da Federação, desde que seja comprovada a carência econômica.

Outras Medidas

- Os dirigentes de empresas estatais, escolas e hospitais serão escolhidos em eleições livres
- Os encargos sociais para as pequenas empresas só começarão a ser pagos após 2 anos de sua implantação.
- Será criado um fundo em nível municipal, com receita do ICM e do IPI sobre os materiais de construção, para construção de habitações populares
- O sistema de cartório será integralmente estatizado
- As empresas destinarão um dia de seu faturamento para desenvolver projetos para amparar mendigos, menores e órfãos.
- Será função do Poder Legislativo legislar sobre matéria econômica

Os direitos humanos e os setores discriminados da sociedade

1. Todos são iguais perante a lei, sem distinção. A discriminação é crime e será punida, por cor, raça, sexo, religião, convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, filiação partidária, orientação sexual, peculiaridade ou condição social
2. Punição rigorosa e rápida para os que cometerem violências sexuais contra a mulher, o homem e a criança.
3. Assegura-se ao deficiente o mesmo direito ao trabalho, educação, cultura, informação, lazer e promoção social, respeitadas as suas peculiaridades físicas e sociais.
4. É proibida a propaganda da violência ou discriminação nos termos do item acima (1) nos meios de comunicação de massa.

5. A tortura será considerada crime.
6. A Constituição deverá incluir a Convenção Internacional dos Direitos Humanos.
7. A liberdade e a informação são direitos inalienáveis
8. É livre a manifestação do pensamento e a reunião pacífica em qualquer local público.
9. Os espetáculos e diversões públicas são livres de censura

10. As nações indígenas serão reconhecidas como tais, tendo soberania sobre suas terras e direito a referendar ou não as decisões do poder público que as afetem. Será vedada a reforma agrária em terras indígenas.

11. Conceder-se-á pensão à mulher, à criança e ao deficiente físico, congênito ou não.

12. É vedada a internação, em asilo ou albergue, de qualquer pessoa, por órgãos ou pessoas de direito público ou privado, por motivo de doença, mesmo por ordem judicial. Só com manifestação consciente e expressa pelo próprio doente será permitida a internação, com prazo fixado para verificação de alta. É garantida a assistência ambulatorial

13. Haverá uma distribuição justa e igualitária da riqueza do País a toda a população

14. O porte de arma será reprimido, por ser direito exclusivo dos militares e policiais. O porte de arma por qualquer outra pessoa é proibido e será punido severamente, sem direito a sursis, afiançamento, ou redução de pena

15. Será garantido o espaço popular gratuito nos meios de comunicação, possibilitando informações e denúncias, esclarecimentos, educação e cultura.

16. Os direitos à educação, saúde, alimentação, habitação, leis trabalhistas e leis do desenvolvimento urbano serão divulgados na TV, em horário nobre, e nos jornais e revistas, em cada edição

17. A posse da terra é garantida a todos os favelados

18. Serão descentralizados os programas habitacionais.

19. Os governos estaduais e municipais, em convênio com o governo federal, construirão casas populares, com a finalidade de evitar o surgimento de novas favelas ou de loteamentos clandestinos

20. Os crimes de violação das liberdades fundamentais, ainda que incluídos na Lei da Anistia, serão remetidos a referendo popular.

Relações internacionais do Brasil

1. O Brasil afirmará sua soberania, vedando a estrangeiros a aquisição de terras e a construção de bases militares em território nacional. Será garantido o limite das 200 milhas marítimas.

2. O Brasil defenderá a autodeterminação dos povos, opondo-se a quaisquer ações intervencionistas e de dominação.

3. O Brasil terá relações diplomáticas, comerciais e culturais com todos os países do mundo, exceto com aqueles que tenham governos mantidos pela força, como o Chile e a África do Sul.

4. Não se concederá asilo político a ditadores e a quem, por ação direta ou indireta, tenha atentado contra os direitos humanos.

A organização popular na sociedade brasileira

O Movimento Comunitário e Popular

● Reconhecimento da Federação das Associações de Moradores como de utilidade pública federal.

● Liberdade, autonomia e independência das Associações de Moradores em relação ao Estado e aos partidos políticos.

● Legitimação das Associações de Moradores e congêneres para agirem como representantes dos moradores, principalmente para assuntos de posse da terra.

● As Associações de Moradores, sindicatos e demais entidades populares terão acesso à informação sobre atos do Estado e seus órgãos, quanto à gestão dos assuntos públicos; estas informações deverão ser fornecidas num prazo máximo de 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade.

● As entidades populares terão acesso às atividades de planejamento em todos os setores e etapas (elaboração e aplicação).

● Qualquer associação civil ou entidade profissional será parte legítima para impetrar mandado de segurança em benefício de seus membros.

● Qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no País pode mover ação popular contra atos do poder público ou setor privado, na defesa de seus interesses.

● Os movimentos sindical e associativo terão direito a horário gratuito nos meios de comunicação.

● É garantida a total liberdade de expressão às lideranças e demais participantes de entidades do movimento sindical e popular, bem como de qualquer cidadão quanto a convicções filosóficas, ideológicas e políticas.

● Qualquer cidadão terá acesso aos arquivos e registros administrativos.

O Movimento Sindical

● Liberdade e autonomia sindical — nenhuma interferência do Estado na organização e funcionamento dos sindicatos.

● Garantia de sindicalização aos funcionários públicos.

● Fim imediato do Imposto Sindical; cada sindicato regulamentará as normas de arrecadação de contribuições sindicais de sua categoria.

● Participação dos sindicatos:
— na elaboração da legislação trabalhista;
— na gestão dos órgãos da previdência trabalhista; e

— no controle da execução de planos sociais.

● Reconhecimento das comissões de fábricas eleitas diretamente pelos operários. Estas comissões devem participar do controle da gestão das empresas.

Queremos que o Congresso Constituinte defina que:

● O prazo de elaboração da nova Carta Constitucional será de 1 ano.

● Serão convocadas eleições à Presidência da República após promulgação da nova Constituição.

● Será formada uma comissão para tratar da legislação ordinária, a fim de que os Constituintes possam se dedicar integralmente à elaboração da nova Constituição.

● As comissões técnicas constituintes criadas convocarão representantes de entidades direta-

mente afetadas por temas ou questões em discussão.

● A nova Constituição, antes de ser promulgada, será submetida a referendo popular.

● Os senadores eleitos em 1982 que não têm mandato de constituinte concedido pelo povo não terão assento no Congresso Constituinte.

● A regulamentação complementar pela legislação ordinária será elaborada dentro de um prazo curto, a ser estipulado. A infração deste prazo pelo Legislativo implica inconstitucionalidade por omissão, violação que permite um processo jurídico a ser acionado pelos cidadãos.

● O texto constitucional deve incorporar a revisão periódica, regularmente determinada; essa revisão deverá ser obra do Legislativo, com a participação das organizações representativas da sociedade.

SUGESTÃO Nº 10.535

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Campo Grande-MS, 13 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados — Ed. Principal
Brasília-DF

Senhor Presidente
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, indicação de minha autoria, aprovada em sessão plenária do dia 12 de maio de 1987.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Jonatan Barbosa** Presidente.

Autor: Deputado Jonatan Barbosa
Indicação

Indico à Mesa na forma regimental, ouvido o douto Plenário, seja encaminhado expediente à Sua Excelência doutor Ulysses Guimarães, DD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando restringir a intervenção federal aos casos de agressão estrangeira, manutenção da ordem e da tranquilidade dos Estados-membros, mediante requisição dos respectivos governos, assim como para o resguardo do cumprimento das leis e sentenças federais.

Justificação

Nosso País vive hoje no esplendor da democracia, ansiada e propugnada por brasileiros mais responsáveis e conseqüentes. Nessa hora de regozijo, Mato Grosso do Sul aspira poder opinar junto à esta Constituinte no sentido de se inserir nas discussões e apreciações das comissões competentes desta Casa, as nossas preocupações, que são norteadas pelo mais puro desejo de colaborar com esta insigne Constituinte.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — **Jonatan Barbosa**.

SUGESTÃO Nº 10.536

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Campo Grande-MS, 13 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados — Ed. Principal
Brasília-DF

Senhor Presidente
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, indicação de minha autoria, aprovada em sessão plenária do dia 12 de maio de 1987.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Jonatan Barbosa** Presidente.

Autor: Jonatan Barbosa
Indicação

Indico à Mesa na forma regimental, ouvido o douto Plenário, seja encaminhado expediente à sua Excelência doutor Ulysses Guimarães, DD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando, Recuperação da plenitude das imunidades parlamentares, segundo a tradição do direito constitucional brasileiro.

Justificação

Nosso País vive hoje no esplendor da democracia, ansiada e propugnada por brasileiros mais responsáveis e conseqüentes. Nessa hora de regozijo, Mato Grosso do Sul aspira poder opinar junto à esta Constituinte no sentido de se inserir nas discussões e apreciações das comissões competentes desta Casa as nossas preocupações, que são norteadas pelo mais puro desejo de colaborar com esta insigne Constituinte.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. **Jonatan Barbosa** Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.537

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE TAUBATÉ E DO VALE DO PARAÍBA — SÃO PAULO

Taubaté, 4 de maio de 1987

Excelentíssimo Sr. Deputado Federal
Dr. Ulysses Guimarães
DD, Presidente da Assembléia Constituinte
70169 - Brasília — DF

Respeitável Senhor Presidente:
Tem, a presente, a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a fineza de levar ao conhecimento dos demais Constituintes, as teses anexas, em que se pedem a criação do Conselho Federal dos Aposentados; o Ministério dos Inativos; a equiparação dos proventos dos inativos com os da ativa e, a correção da defasagem ocorrida de 79 a 84, somada, corrigida e paga conjuntamente com as mensalidades; de autoria dos professores: Geraldo Marcelino Bispo e Isaías Gonçalves Cândia, respectivamente, delegado e presidente desta Entidade.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a nossa estima mui

Respeitosamente **Isaias Gonçalves Cândia**
— Presidente — **Geraldo Marcelino Bispo** —
Delegado.

Excelentíssimos Senhores Deputados Federais
Digníssimos Constituintes

Imbuído do mais profundo respeito e atento ao direito e à justiça, venho trazer a Vossas excelências, minha despretensiosa tese em que proponho sejam inseridos na Carta Magna, o Conselho Federal dos Aposentados e o Ministério dos Inativos; órgãos esses que venham, realmente, amparar e defender os direitos dos aposentados e dos inativos, em geral.

O trabalho ativo é uma disputa na área em que se digladiam os empregados com os empregadores, tendo como mediadores os sindicatos; como coordenador, o Ministério do Trabalho e na qualidade de julgadores, as juntas de Conciliação reforçadas pelos Tribunais do Trabalho.

Já os inativos vivem em constante disputa com a Previdência Social, sem contudo gozar de órgão mediador a exemplo dos sindicatos, nem de um coordenador a exemplo do Ministério do Trabalho, nem de um órgão julgador a exemplo das juntas de Conciliação e Tribunais do Trabalho. Estando atualmente, a própria Previdência Social, adversária dos inativos, exercendo ditatorialmente as funções de mediador, coordenador e de julgador de uma ação em que tem interesse próprio e deve ser julgada por terceiro e, não se autojulgar.

Com a criação do Conselho Federal dos Aposentados e do Ministério dos inativos, a Previdência Social deixará, a toda mudança de governo, de lesar ao aposentado, ao pensionista e ao inativo, de um modo geral. Assim essa classe subserviente da Previdência Social, por sua vez, deixará de ficar à deriva, "a ver navios" à espera de "quando Deus quiser".

Em São Paulo, as mulheres e os negros vinham reclamando que era espoliados em seus direitos político, trabalhista e social. O governo estadual criou os Conselhos Estaduais, da mulher e do negro e tal evento veio harmonizar a situação desagradável, tanto do negro quanto da mulher, criando um equilíbrio social, de solidariedade e de justiça.

Dessa forma deverá se nortear o Conselho Federal dos Aposentados, como órgão e departamento subordinado ao Ministério dos Inativos.

Compreendem-se, como aposentados, todos aqueles que conseguiram sua aposentadoria, quer por tempo de serviço, quer por idade ou por invalidez;

Compreende-se como pensionista todo aquele que percebe da Previdência Social proventos deixados por falecimento da pessoa de quem dependia.

Compreende-se como inativo, propriamente dito, todo aquele que está afastado do emprego e está percebendo numerários da Previdência Social, por qualquer motivo: — por acidente do trabalho, por auxílio-doença, por auxílio-desemprego, ou reclusão.

Concluindo, embora estes grupos estejam assim classificados, os três são inativos; além destes, também o são: os cegos, os excepcionais e os paraplégicos que nunca produziram, como nunca contribuíram para Previdência Social, mas, por que jamais tiveram condição de gerar seu próprio

sustento e, por essa razão deverão ser amparados, ou objetos de cuidados, pelo Ministério dos Inativos que deverá ser inseridos na Carta magna, com o seu consequente diploma legal.

Os militares e os funcionários públicos quando aposentados, não sofrem defasagem em seus proventos, porque estão amparados pela Constituição; ao passo que os aposentados pelo INPS não gozam dos mesmos direitos, porque não estão garantidos dentro da constituição; daí, necessário se faz contar, na Constituição, que sejam respeitados e jamais espoliados em seus direitos.

Face ao exposto e, na melhor forma de direito, sobretudo como cidadão aposentado e espoliado, venho perante essa Augusta Constituinte, suplicar sejam inseridos, nas pautas da Constituição, o Conselho Federal do Aposentado, órgão mantido pelo Governo sob a administração conjunta da Previdência Social e dos Aposentados, em partes iguais e em igualdade de condições; e ainda a criação do Ministério dos Inativos, para coordenar, acompanhar, fiscalizar, orientar e destinar o rumo da Previdência Social e dos Aposentados, Pensionistas e Inativos, em geral.

Quando se diz Ministério dos Inativos, quer-se dizer o organismo que cuida dos interesses de todos os indivíduos que por uma razão ou outra, não estiverem prestando serviços ativamente e, estiverem percebendo, ou não, benefícios da Previdência Social.

Justificação

Os aposentados não contam com privilégio algum pois, participam, sem distinção de todos os aumentos do custo de vida "in loco" tais como: alimentos, aluguel, luz, gás, telefone, água, condução, imposto etc., e, ainda mais, após os 65 anos de idade, nem mesmo seguro de vida podem fazer, algumas companhias dão cobertura em idades acima, porém, têm tarifas muito altas, fugindo desta forma as possibilidades dos aposentados, portanto, injustiça e desumanidade, pelos que lutaram e continuam lutando por um Brasil melhor, e, ainda mais, tomam parte religiosamente nas eleições, consideram-se grandes heróis.

1º) sugerem junto ao INPS, que as aposentadorias sejam calculadas nos moldes dos funcionários públicos, civis e militares, isto é, pelo salário vigente integral, na ocasião do afastamento do trabalho, e, seus aumentos posteriores sucessivos sejam sempre equiparados aos que estão na ativa; precisamos acabar com a história antiga de que o operário sempre foi o "boi de carro";

2º) que os aumentos ao entrarem em vigor no primeiro cálculo, após a concessão da aposentadoria, sejam integrais e não proporcionais conforme vem sendo aplicado pelo INPS, causando defasagem contínua e constante;

3º) que os proventos dos já aposentados sejam equiparados aos empregados na ativa, de conformidade com as categorias respectivas;

4º) com relação a diferença verificada nos cálculos das aposentadorias, segundo consta, 1979 à 1984 — (cinco anos), seja a mesma transformada em percentagem integrada nos proventos pagos mensalmente aos aposentados, desaparecendo com o tempo o valor devido, sem considerarmos que a defasagem continua, pois, a cada aumento que se faz uma percentagem fica para o governo.

Taubaté, 25 de abril de 1987. — **Isaias Gonçalves Cândia**, Rua Jacareí, 20 — Pq. N. S. Glória — 12.120 — Tremembé/SP.

SUGESTÃO Nº 10.538

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO CAMPUS
DE BOTUCATU

São Paulo

Botucatu, 21 de abril de 1987.

Ilmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Comissão Sistema de Governo
Assembléia Nacional Constituinte

Prezado Senhor

A Associação dos Docentes do Campus de Botucatu Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" promoveu, no período de 4 a 6 de novembro de 1986 a XV Jornada Científica. O tema da Jornada foi PROPONHA.

Participaram do evento todos os segmentos da comunidade universitária (professores, alunos e funcionários), num total aproximado de cinco mil pessoas.

A finalidade do evento foi permitir que a comunidade universitária de Botucatu apresentasse sugestões de alterações para a sociedade.

Durante a jornada foram apresentadas propostas para a Assembléia Nacional Constituinte, Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Botucatu e Universidade Estadual Paulista.

Transcrevemos a seguir as propostas apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte, de interesse da Comissão Sistema do Governo, a qual V. Sª preside.

1 — as eleições para Prefeito, Governador de Estado, Presidente da República sejam feitas em dois turnos.

2 — Senadores, deputados e vereadores faltosos às sessões, devem ser descontados em seus vencimentos proporcionalmente ao número de faltas. Excetuando que a falta tenha motivo justo (doença, morte de parente próximo, etc.), com comprovante.

3 — Perda de mandato depois de um número de faltas proporcional ao número de sessões.

4 — Extinção sumária dos "jetons" para senadores, deputados e vereadores.

5 — Que o salário dos legisladores não sejam determinados pelos próprios.

6 — Que as Câmaras Legislativas (federal, estadual e municipal) tenham apenas um mês de férias por ano.

7 — Que se fixe o mandato presidencial em quatro anos com direito à reeleição.

8 — Políticos deverão completar o mandato do cargo para o qual foram eleitos, antes de concorrerem a qualquer outro cargo mediante eleição.

9 — direito do voto fosse adiantado para os brasileiros de 16 anos em diante.

10 — O direito de entidades populares e sindicatos proporem projetos de lei, cabendo-lhes também a faculdade de defesa oral de suas reivindicações no Congresso.

Solicito o especial obséquio de V. Sª no sentido de submetê-las à apreciação da Comissão Sistema de Governo.

Agradeço a atenção de V. Sª

Atenciosamente. — **Prof. Dr. Marcio Rubens Graf Kuchembuck** Presidente da Associação dos Docentes. **Prof. Dr. Antônio Tubellis** Secretário da XV Jornada Científica.

SUGESTÃO Nº 10.539**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO CAMPUS DE BOTUCATU**

Botucatu, 21 de abril de 1987.

Ilmº Sr.

Dr. Ulysses Guimaraes

DD. Presidente da Comissão de Ordem e Economia

Assembléia Nacional Constituinte

Prezado Senhor:

A Associação dos Docentes do Campus de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" promoveu, no período de 4 a 6 de novembro de 1986 a XV Jornada Científica. O tema da Jornada foi PROPONHA.

Participaram do evento todos os segmentos da comunidade universitária (professores, alunos e funcionários), num total aproximado de cinco mil pessoas.

A finalidade do evento foi permitir que a comunidade universitária de Botucatu apresentasse sugestões de alteração para a sociedade.

Durante a jornada foram apresentadas propostas para a Assembléia Nacional Constituinte, Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Botucatu e Universidade Estadual Paulista

Transcrevemos a seguir as propostas apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte, de interesse da Comissão de Ordem Econômica, a qual V. S.ª preside.

1 — Toda e qualquer resolução ou decreto de executivo com relação à política econômica que envolva diretamente os consumidores brasileiros, antes de aprovadas, deveria passar pelo Congresso Nacional, para depois ser transferida ao povo, para que não haja centralização de poder.

2 — Reforma do sistema do BNH e do SFH — acesso à moradia em todos os níveis.

Solicito o especial obséquio de V. S.ª no sentido de submetê-las à apreciação da Comissão de Ordem Econômica.

Agradeço a atenção de V. S.ª

Atenciosamente, Prof. Dr. **Marcio Rubens Graf Kuchembuck** Presidente da Associação dos Docentes, Prof. Dr. **Antonio Tubellis**, Secretário da XV Jornada Científica.

SUGESTÃO Nº 10.540**ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DE PAZ DO ESTADO DO RIO**

Exmº Sr. Dr.

Ulysses Guimaraes

Constituinte Presidente.

Prezado Senhor:

A Associação tem a grata satisfação de congratular com V. Ex.ª, pela oportunidade que tem o povo brasileiro de ver elaborada uma Carta Constitucional em benefício de todos.

Lembramos a V. Ex.ª, que existe uma classe de servidores no Brasil que serve a comunidade 24 (vinte quatro) horas por dia sem ter direito a receber remuneração nem aposentadoria, que são os Juizes de Paz!

Portanto servimos dessa para solicitarmos de V. Ex.ª, que faça constar na Nova Constituição um artigo que venha fazer justiça a referida classe.

Cordialmente agradecemos à V. Ex.ª, a atenção a essa grande categoria de servidores do Poder Judiciário.

Duque de Caxias, 11 de maio de 1987. Dr. **José Gomes de Barros**; Presidente

SUGESTÃO Nº 10.541**SOCIEDADE BENEFICENTE DE ESTUDOS DE FILOSOFIA**

Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal

Doutor Ulysses Silveira Guimaraes

Mui Digno Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

SBEF — Sociedade Beneficente de Estudos de Filosofia, entidade cultural, neste ato representada por sua presidente Maria Cora Menna Barreto Monclaro, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, em ato público, requerer o encaminhamento às respectivas comissões da anexa

Carta de Princípios sobre a Família e seus Direitos mais Importantes

Nesta oportunidade, quando toda a Nação espera ansiosa e plena de esperança a promulgação da nova Carta Constitucional, queremos chamar a atenção para a importância da família na estruturação da sociedade. É nela, quando baseada na solidez da moral cristã, que são forjadas pelo amor e pela fé, as personalidades cujo caráter e dignidade aperfeiçoam o tecido social, na sua permanente atividade de Sol da terra e luz do mundo.

O segmento do povo aqui representado espera que os Constituintes consagrem como norma constitucional a marca indelével da formação do povo brasileiro no total respeito aos princípios e valores da civilização cristã; que, entre tantas conquistas sociais que são esperadas em todos os campos de atividade, o direito à vida seja consagrado na sua grandiosidade, desde a fertilização, afastando definitivamente da nossa legislação qualquer mancha possível de aborto. Somos, aqui neste instante e por uma representação que recebemos com humildade, nunca menos de meio milhão de brasileiros e brasileiras de todas as condições sociais e dos mais diversos pontos do País, cujos olhos estão postos na pessoa de Vossa Excelência e de cada um dos constituintes, e cujo coração está voltado com ardor para o nosso Deus em orações pela Pátria.

Receba Vossa Excelência e cada um dos ilustres congressistas desta Casa, os nossos fraternais votos de felicidade pessoal, pleno êxito em tão nobre tarefa, e, acima de tudo, a mais confortante paz espiritual em Cristo Jesus.

Brasília — DF, 5 de maio de 1987. — **Maria Cora Menna Barreto Monclaro**, Presidente.

Carta de princípios sobre a família e seus direitos mais importantes

A família, sociedade natural, existe anteriormente ao Estado e a qualquer outra coletividade. Por isso, ela tem direitos próprios e intangíveis, que devem ser reconhecidos e respeitados pelo mesmo Estado, em nome do Direito e da Justiça, independentemente de qualquer posicionamento político, conceptual ou religioso.

Assim, urge sejam reconhecidos e assegurados pela nova Constituição do Brasil à família, todos

os direitos que lhe são próprios, exclusivos e inalienáveis.

Dentre estes queremos ressaltar, aqui, seja pela sua primazia, seja pelo desrespeito e ameaça com que são ou podem ser postergados, os seguintes direitos fundamentais da família.

1. A Família (não a chamada atualmente "união estável", que suplantou a família legítima e originária), por direito natural, é constituída pelo casamento indissolúvel e deve merecer a proteção especial do Estado.

1.1. A família tem o direito de existir e ser defendida como "célula mater" da sociedade, com direitos naturais anteriores aos do próprio Estado — insistimos — por isso, o divórcio fere a própria constituição do casamento e da família.

1.2. O divórcio caminhou e, feriu demais a família no Brasil; quando de sua instituição, já se apontavam seus catastróficos males. Após uma década, urge repensar-se o problema; q e suas conseqüências ruinosas sejam sustadas em seu crescendo geométrico e tenham um paradeiro o número de dissoluções. O Brasil, de hoje e de amanhã, há de ficar devendo aos atuais parlamentares constituintes esta patriótica benemerência!

2. É direito inalienável dos pais deliberar sobre o planejamento familiar, determinando o número de filhos que devam ter, de acordo com a ordem moral, que exclui o recurso à contracepção, à esterilidade e ao aborto.

2.1. Constitui, pois, grave ofensa à dignidade da pessoa humana e à própria justiça, a intervenção de organizações particulares (máxime de empresas multinacionais) ou estatais, fomentando a restrição à natalidade. Por isso, nas relações internacionais, a ajuda econômica para o desenvolvimento do Brasil não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou de aborto.

3. O aborto é uma violação direta ao direito fundamental à vida do ser humano, que deve ser respeitada e protegida desde o momento da concepção.

4. Também o respeito pela dignidade do ser humano exclui qualquer manipulação experimental ou exploração do embrião humano, e toda intervenção sobre o patrimônio genérico da pessoa humana, que não vise a correção de anomalias, constitui uma violação do direito à integridade física e moral do nascituro e está em contradição com o bem ético da família.

5. Duas exigências fundamentais ainda necessárias para a estabilidade e segurança da família, aliás constantes das Constituições anteriores:

5.1. Que se assegure ensino religioso a todos os brasileiros, não obstante o princípio, aqui reafirmado, de que a educação integral dos filhos é direito natural e dever inalienável dos pais.

5.2. Que o Estado não permita a corrupção da família, cumprindo-lhe velar para que todos os meios de comunicação social (especialmente os que penetram no recesso dos lares, como a televisão) não atentem contra a moral e os bons costumes.

Permitimo-nos, por fim, relacionar todas as entidades de cunho cultural, religioso, de serviço e sindicais que assim conosco em solidariedade à presente Exposição:

Brasília

Sociedade Beneficente de Estudos de Filosofia — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — Associação Comercial do Distrito Federal — Lions Club Brasília Centro — Rotary Clube de Brasília — Casa do Poeta Brasileiro — Sociedade de Cultura Latina — Renovação Carismática Católica — Encontro de Casais com Cristo — Movimento Eureka de Brasília — Sociedade de São Vicente de Paulo — Movimentos Cursilhos de Cristandade — Igreja Presbiteriana Renovada de Brasília — GEAP — Grupo Evangélico de Ação Política.

São Paulo

ASIA. — Antiqui Societatis Iesu Alumni — Associação de Ex-Alunos de Colégios Jesuítas — Confederação das Famílias Cristãs — Congregação Mariana da Anunciação (Santos) — Comissão da Pastoral da Família (Santos) — Associação Cultural Monfort — Alzira Camargo Lopes na qualidade de:
Delegada da UNESCO para a fundação da Escola de Pais, representante do Instituto Educacional Familiar, de Tóquio; Vice-Presidente da Federação Internacional para Educação de Pais, de Paris; pela Escola de Pais (Brasil), pelo Instituto Família de São Paulo e pelo Instituto Internacional de Ajuda à Criança Maltratada (Universidade de Berkeley — USA) — Congregação Mariana da Igreja de Nossa Senhora da Glória.

Paraná

Congregação Mariana do Alto Paraná — União Cívica Feminina Paranaense — Associação Cristã Feminina — Liga das Senhoras Católicas de Curitiba — Clube Soroptimista Internacional de Curitiba — Centro Paranaense Feminino de Cultura — Clube da Mulher do Campo — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Sociedade Enice Weaver do Paraná — Sociedade das Senhoras Sírio-Libanesas do Paraná — Associação das Senhoras Ortodoxas — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes — Liga Paranaense de Combate ao Câncer — Associação das Senhoras de Caridade — Associação Feminina de Amparo ao Recém-nascido — Pioneiras Sociais — Academia Feminina de Letras do Paraná — Associação Feminina de Criança Excepcional — Arquiconfraria das Mães Cristãs — Associação de Jornalistas e Escritores do Brasil (Reg. do Paraná) — Clube da Bengalinha Branca — Associação e Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cássia — Conselho Permanente da Mulher Executiva

Minas Gerais

Legião do Terço (Belo Horizonte) — Equipe de Ação Social de Carlos Prates (Belo Horizonte) — Movimento por um Mundo Cristão (Belo Horizonte) — Cruzada pela Unidade e Santidade da Família (Diamantina) — Venerável Ordem Terceira da Irmandade de São Francisco de Assis, de São João D'El Rey — Venerável Ordem Terceira da Irmandade de Nossa Senhora do Carmo, de São João D'El Rey

Santa Catarina

GBM — Movimento Gianna Bereta Molla

Bahia

Serra Club de Salvador — Academia de Letras e Artes "Mater Salvatoris", de Salvador.

Goiás

Diocese de Anápolis — Sociedade São Vicente de Paulo (Cristalina)

Alagoas

Centro Educacional Antonio Coutinho (Canabrava)

Rio de Janeiro

União Social Feminina — Sociedade de São Vicente de Paulo (Conselho Superior) — D. Marcos Barbosa p/Mosteiro de São Bento — Oblatos do Mosteiro de São Bento (D. Estevão Bittencourt) — Serra Club da Tijuca — Grupo de Reflexão N. Sra. da Esperança — Grupo Santo André do Movimento de Cursilhos de Petrópolis (Paróquia de São José) — Congregação Mariana do Hospital Colonia de Curupaity — Igreja Pentecostal Nova Vida — Obra Social "O SOL" — Federação Mariana do Rio de Janeiro — Congregação da Basílica Santa Terezinha — Congregação Mariana do Divino Salvador — Congregação Mariana de Fátima — Fraternidade São José — Ordem Secular dos Carmelitas Descalços — Serra Club do Rio de Janeiro — Congregação Mariana de Redentoristas — Congregação Mariana Santa Therezinha — Congregação Mariana N. Sra. Auxiliadora — Juventude de Ação Mariana — Congregação Mariana N. Sra. do Parto

Rio Grande do Sul

Movimento de Profissionais Católicos — Instituto de Desenvolvimento Cultural (Porto Alegre)

1º Congresso Nacional em Defesa da Família e dos Valores da Civilização Cristã

Documento Final**Apresentando as conclusões do Congresso****Documento Final**

1º Congresso Nacional em Defesa da Família e dos Valores da Civilização Cristã

Comissão de Redação

Amaury de Souza Mello — DF; Jadilney Pinto de Figueiredo — GO; José Pedro Galvão de Souza — SP; Maria Cora Menna Barreto Monclaro — DF; Maria da Glória Rangel Sampaio Fernandes — RJ.

"Se o Senhor não edificar a casa, em vão trabalham os que a constroem." (Salmos — 126,1)

Temário

1ª Comissão: Civilização Cristã, seus Valores, Perspectivas Cristãs da Cultura

2ª Comissão: Valores Fundamentais da Família.

a) Ético-religiosas; b) Biológicos; c) Sócio-culturais; d) Jurídicos.

3ª Comissão: A Decadência Social, suas Causas, seus Agentes

a) Fatores religiosos: ausência de pregação; b) Fatores sociológicos; limites da liberdade; abusos de uma falsa conceituação.

4ª Comissão: A Família Cristã diante da Revolução Sexual

a) Educação Sexual e Moral Cristã; Sexo, Divórcio e Religião; b) Pornografia, Comercialização, Aborto; c) Permissividade e Moral Cristã, Feministas e Femininas, Ideologia ou Conceito?; d) Matrimônio, Fidelidade e Testemunho Cristão; e) Planejamento Familiar, Explosão Demográfica.

5ª Comissão: A Família e os Meios de Comunicação

a) Filmes comerciais; b) Novelas de TV, sua influência; c) Propaganda comercial; d) Revistas Pornográficas; e) Vídeo-cassete; uso a regulamentar; f) Revistas especializadas de apoio educacional.

6ª Comissão: A Família e a Educação

a) Tóxicos e Moral Familiar; b) Os pais e os colégios; fiscalização da educação escolar; c) O papel educador dos **mass-media** e a moral familiar; d) Ensino da religião: as Escrituras Sagradas como orientação e terapia; e) Filosofia da Educação.

7ª Comissão: Defesa da Família e dos Valores da Civilização Cristã

a) Legislação em Defesa da Família; b) A Família e a Constituinte; c) Apostolado de Evangelização da Família e Responsabilidade das Igrejas; d) Censura de Costumes e Consciência Cristã; e) Conselho Nacional da Família.

Mesas dos Trabalhos**1º e 2º Comissões:**

Geraldo Freire (MG) — Maria Valadão (GO) — Dario Abranches Viotti (DF)

3ª Comissão:

Eduardo Pacheco e Silva (SP) — Heloísa Rodrigues Peixoto (RJ) — Maria Leonor Gonzales (RS)

4ª Comissão:

Eduardo Levy (SP) — Yara Santos de Lacerda Soares (DF) — Daniel Barbato (DF)

5ª Comissão:

Monsenhor Augusto Dalvit (RS) — Gumercindo Rocha Doréa (SP) — Jadilney Pinto de Figueiredo (GO)

6ª Comissão:

Maria da Glória Rangel Sampaio Fernandes (RJ) — Ricardo Velez Rodriguez (RJ) — Francisco Bórgia de Carvalho Pinto (BA)

7ª Comissão:

José Luiz Ramos Delgado (PE) — Abel Rafael Pinto (DF) — Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira (DF).

CITTAVATICANO 79/75 2 1030

Dom José Freire Falcão Arcebispo

Cx Postal 7-561
70200 BRASÍLIA — BR

Ao realizar-se Brasília congresso sobre problemática família defesa valores civilização crista vg Sumo Pontífice vg como estímulo para que iniciativa contribua para mostrar relação com sua fonte divina valores sagrada família et valores do patrimonio cristão et para conscientizar sobretudo filhos da igreja para empenho de fidelidade Deus Cristo et homem para sociedade mais crista vg como penhor graças divinas envia participantes implorada benção apostolica.
Cardeal Casaroli

"Fac Simile" da Bênção Apostólica que Sua Santidade o Papa João Paulo II enviou ao "1º Congresso Nacional em Defesa da Família e dos Valores da Civilização Cristã", através do Sr. Arcebispo de Brasília, D. José Freire Falcão.

1ª PARTE**Respeite-se a constituição natural da família**

Reunindo-se em Brasília, o "1º Congresso Nacional em Defesa da Família e dos Valores da

Civilização Cristã", que congregou representantes de vários Estados da federação, não só como pais e mães de família, mas como autênticos líderes comunitários, e ocorrendo o evento meses antes das eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, cumpre dirigir aos atuais governantes e aos futuros legisladores a seguinte e solene proclamação: respeite-se a constituição natural da família.

Uma proclamação que encerra, ao mesmo tempo, um apelo, uma reivindicação e uma advertência; apelo, aos responsáveis pelos futuros rumos a serem traçados para o Brasil, em meio a tantas incertezas do presente e à nítida falta de percepção, por parte de muitos homens públicos, do sentido mais profundo dos problemas que atingem não só a nós como ao mundo inteiro; problemas de um universo tão variado de que são apenas evidências agressivas: as drogas, o divórcio, o aborto, o homossexualismo, a desvalorização da função materna e o abandono dos menores, o terrorismo, as infiltrações do materialismo marxista no clero, nos seminários, nas universidades e nos livros escolares; uma reivindicação, pois, em nossos dias quando só tão enfatizados os direitos humanos, freqüentemente são esquecidos os direitos da família, como instituição; e, por fim, uma advertência aos que, tendo sobre os ombros o peso dessa responsabilidade, precisarão compreender que a constituição jurídico-formal do Estado deve adequar-se à constituição social e histórica da nacionalidade, e que esta, como se dá em toda comunidade política organizada conforme à ordem natural, está baseada na constituição da família, cuja violação, por isso mesmo, traz em consequência a desagregação completa da sociedade, causa principal da qual todos os males são efeitos.

A propósito, é oportuno lembrar palavras muito expressivas de um dos maiores estadistas argentinos, Hipólito Irigoyen, que ocupou a presidência do seu país. Ao lhe ser apresentado para sanção em projeto de lei do Congresso sobre o divórcio, respondeu: "A constituição da família é matéria de suma gravidade e tal importância que, a respeito dela, os deputados não podem deliberar invocando a eventual delegação popular que receberam".

Note-se que Irigoyen não era homem de prática religiosa e essa afirmação denota um sentido profundo do direito natural, fazendo-nos pensar naquele famoso dito de Cícero: "Se a vontade dos povos, os decretos dos chefes, as sentenças dos juízes, por si só, pudessem criar o direito, então para aceitar o direito ao latrocínio, ao adultério, à falsificação dos testamentos, bastaria que tais práticas tivessem a aprovação daquelas autoridades. A distinção entre o bem e o mal, o justo e o injusto, decorre de uma ordem natural que se impõe à vontade do legislador e não pode ser arbitrariamente alterada por este."

O que pedimos é que se respeite a ordem natural da sociedade, sem o que qualquer constituição ou qualquer lei, longe de ser uma ordenação para o bem comum, transformar-se-á num instrumento de prepotência e de dissolução das instituições. Entre essas instituições, a família é cronologicamente a primeira e ontologicamente a mais importante de todas. Na Benção Apostólica, enviada na abertura do Congresso, lembrou S.S. com o Papa João Paulo II, em seu magistério sempre abençoado, que a família "tem relação com sua

fonte divina". E a "célula social", cuja alteração, nos seus elementos básicos constitutivos, acarreta necessariamente a destruição de todo o organismo social. O Estado, que surge nas sociedades históricas mais complexas, não cria as condições de existência e a estrutura da família e da sociedade civil, mas existe para proteger a estas contra os elementos antagônicas.

A — Apelo aos futuros constituintes

À vista das considerações precedentes, o "I Congresso Nacional em Defesa da Família e dos Valores da Civilização Cristã" apresenta as seguintes proposições, que espera sejam acolhidas pela nova Constituição, a ser promulgada invocando-se a proteção de Deus, como já se tornou tradicional entre nós:

1) A família é anterior ao Estado e tem uma constituição natural fundada na lei divina. Por isso mesmo, o Estado, na sua constituição política, tem que respeitar a constituição natural da família, não lhe cabendo dispor sobre a natureza da comunidade familiar, mas sim dar-lhe toda proteção. Isto se acha claramente expresso nos termos da Constituição de 1934, os quais deveriam ser reproduzidos pela vindoura: "A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado". Ao casamento religioso, observadas as disposições legais, serão reconhecidos efeitos civis. Já os juristas romanos viam no matrimônio uma "comunicação de direitos divinos e humanos", conforme célebre definição de Modestino, que afirmava o caráter indissolúvel do vínculo matrimonial (**consortium omnis vitae**, Considerações Gerais — 2, 15).

2) O novo texto constitucional deverá afirmar o princípio de que a educação integral dos filhos é direito natural e dever inalienável dos pais, assegurando a garantia do ensino religioso a todos os brasileiros. (Considerações Gerais — 15, 19.)

3) O Estado tem obrigação de proceder à censura dos costumes, a fim de não ser tolerada nenhuma manifestação que atente contra a moral e os bons costumes, tal como vem sendo previsto nas Constituições anteriores. (Considerações Gerais — 18, 20.)

4) Manter a redação atual do artigo 175 da Constituição Federal, ressalvado o caráter da indissolubilidade do casamento como já acentuamos no item A, e estimular as mães de família a melhor cuidarem de seus filhos, possibilitando-lhes a opção de jornada de trabalho reduzida, compensadas as empresas por incentivos fiscais. (Considerações Gerais — nº 2)

5) O respeito ao direito à vida implicará a exclusão de práticas e normas abortivas, direito esse a ser tutelado desde a concepção. (Considerações Gerais — nº 15.)

6) O texto constitucional protegerá não só a liberdade de religião, como assegurará o respeito aos locais de culto, símbolos e tradições de cada uma. (Considerações Gerais — nº 11.20.)

B — Apelo às atuais autoridades

Relativamente à legislação ordinária e sua aplicação, recomendamos os congressistas:

1) Que seja restabelecida a censura aos costumes nos espetáculos públicos, bem como nos meios de comunicação em geral, com maior rigor para a televisão, proibindo-se terminantemente a exploração da violência, da pornografia e o abu-

so do erotismo, bem como das formas mesmo subliminares de divulgação do tóxico, incluindo-se anúncios comerciais e letras de músicas. (Considerações Gerais — nºs 2, 3, 11, 12, 13, 16, 19, 20.)

2) Repúdio total ao nateprojeto de lei referente à censura, publicado, para receber sugestões, no "Diário Oficial" de 4 de abril de 1986.

3) Ampliação da assistência à paternidade, dando preferência ao legislador aos homens que tiverem família constituída e por eles efetivamente assistidas, em caso de seleção para admissão ao trabalho, desempate em caso de promoções e concursos.

4) Estímulo e apoio à adoção de crianças, mediante incentivos de variada natureza.

5) Promoção dos legítimos direitos da mulher, sem chegar aos atuais extremos do feminismo. (Considerações Gerais — nºs 16, 17.)

6) Que não sejam liberados filmes e espetáculos que utilizem de forma desrespeitosa ou profana, figuras e símbolos religiosos. (Considerações Gerais — nº 11.)

7) Que os juizados e curadorias de menores, no âmbito de suas competências, sejam estimulados a coibir as agressões veiculadas através dos meios de comunicação, em bancas de jornais, cartazes de cinema e outros, contra os valores morais e familiares, particularmente nos que incidam sobre a formação dos menores.

8) Que o Senado Federal rejeite o Projeto de Lei nº 3.122, de autoria do Deputado Federal Álvaro Valle, considerado permissivo e prejudicial à formação do menor.

9) Que não sejam concedidos favores oficiais a obras ou iniciativas com conteúdo pornográfico ou obsceno, nem favorecida a importação de papel com isenção de impostos às editoras de publicações pornográficas.

C — Apelo às autoridades religiosas

Em face de uma inegável crise que numa diabólica confusão, alastra-se por todo o Cristianismo, sugerimos às autoridades religiosas:

1 — Que seja terminantemente proibido o uso de templos ou locais religiosos em filmes, novelas, anúncios comerciais ou qualquer outra atividade de caráter profano. (Considerações Gerais — 11.)

2 — Que exerçam rigorosa vigilância sobre os costumes denunciando todas as causas de dissolução da família e decadência social, intensificando uma ação conscientizadora, junto aos pais e autoridades, para coibir a utilização indevida dos meios de comunicação, notadamente, a televisão. (Considerações Gerais — 2, 3, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20.)

3 — A proibição de que se propaguem ideologias incompatíveis com os princípios cristãos e as tradições do povo brasileiro, por parte de sacerdotes ou estabelecimentos de ensino ligados às entidades religiosas, opondo-se inflexivelmente à penetração do marxismo e suas ramificações alternativas. (Considerações Gerais, 2, 8, 10, 17, 18.)

4 — A proibição de uma excessiva preocupação com assuntos temporais nas pregações e nas celebrações litúrgicas, muitas vezes desviadas para objetivos político-demagógicos ou de luta de classes, com irreparável prejuízo para a formação da consciência cristã, disso resultando um

vazio espiritual em parcelas cada vez maiores do povo que, em razão dessa orfandade, tem ficado à mercê da falsa espiritualidade de seitas orientais e credíncias populares, em crescente expansão (Considerações Gerais — 3, 10, 11, 13).

5 — A promoção de consultas aos candidatos à Constituinte, para que manifestem claramente sua posição sobre todos os principais pontos da ética cristã, como o divórcio, o aborto, o ensino religioso, a censura dos costumes, entre outros, publicando-se as respostas para orientação dos eleitores cristãos. (Considerações Gerais — 20).

Finalmente,

almejamos perfeito entendimento entre os dois poderes, Estado e Igreja, dentro das respectivas esferas de ação, para conduzir a nação brasileira a dias melhores, em ambiente de paz, segurança e plena realização da justiça social.

D — Apelo aos meios de comunicação

Apelam os congressistas a todos os meios de comunicação, inclusive os de propaganda, para expressarem com fidelidade os sentimentos e tradições do povo brasileiro, rejeitando imitações dos costumes de outros povos, e exerçam visando um país grande e limpo moralmente, a autocensura em defesa da família e dos preceitos morais, abolindo manifestações de ordem pornográfica ou obscena, fortalecendo o uso do Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária implantado pela CONAR — Comissão Nacional de Auto-regulamentação Publicitária, cujos preceitos não vêm sendo respeitados. (Considerações Gerais — 18).

2ª PARTE Considerações Gerais

1 — “1º Congresso Nacional em Defesa da Família e dos Valores da Civilização Cristã” foi o título em torno do qual se reuniram lideranças leigas, na maioria católicas, de vários estados por iniciativas da SBEF — Sociedade Beneficente de Estudos de Filosofia, entidade com finalidades culturais fundada e dirigida por filósofos católicos: o título procurou simbolizar os objetivos do evento.

Inicialmente, é preciso confessar, não termos a pretensão de ser o conclave a única voz de alerta para os problemas graves que afetam a família cristã. As propostas que apresentamos, igualmente, muitas serão repetidas, pois ainda existem por toda a parte, valorosos cristãos que, inconformados, clamam por providências.

Não nos foge também a perspectiva de que toda a sabedoria e aconselhamento que precisamos podem ser hauridos nas Sagradas Escrituras que, desde o Antigo Testamento, apontam rumos certos e infalíveis para o caminhar do homem. Temos ainda um tesouro inestimável que é o exemplo e a palavra de tantos santos, e toda uma doutrina que irrompe cristalina da fonte de água pura que são centenas de Encíclicas, Cartas Pastorais e Exortações Apostólicas. E, entre tantos sábios ensinamentos, estão os documentos do Concílio Vaticano II e as tão recentes e oportunas lições de S.S. o Papa João Paulo II, notadamente nas Encíclicas “*Dives in misericórdia*”, “*Laborem exercens*” e diretamente ligada ao nosso problema, a Exortação Apostólica “*Familiaris consortio*”.

2 — A família cristã sofre uma erosão direta da vida contemporânea advinda de fatores diversos como: o crescimento do ateísmo e da convivência pacífica com o materialismo, quer seja o pregado pelo imanentismo das ideologias enraizadas no marxismo, quer o que é produto do enfraquecimento do espírito em favor do consumo, a queda da religiosidade, a diminuição do grau de santificação de parte do clero, todos esses, como outros, os mesmos pecados de sempre da humanidade. Há uma crise e são muitos os seus componentes, uma crise moral visível e inegável. Uma crise a nível de moral vivida manifestando-se de uma forma crua na vivência que se tem dos problemas morais e, uma outra crise, de moral formulada na formação de valores deformados por aquela mesma vivência. “O mundo contemporâneo, em todas as nações, sem exceção, se caracteriza pela desordem reinante na família”, enfatizou Sobral Pinto na Assembleia Inaugural do Congresso. João Paulo II inicia a sua Exortação Apostólica “*Familiaris consortio*” com este diagnóstico: “A família nos tempos de hoje, tanto e talvez mais que outras instituições, tem sido posta em questão pelas amplas, profundas e rápidas transformações da sociedade e da cultura. Muitas famílias vivem esta situação na fidelidade àqueles valores que constituem o fundamento do instituto familiar. Outras tornaram-se incertas e perdidas frente a seus deveres, ou ainda mais, duvidosas e quase esquecidas do significado último e da verdade da vida conjugal e familiar”. Os valores morais, para o Papa, são os valores da pessoa humana (*Familiaris consortio*, 8).

Embora quase impossível acrescentar alguma coisa, lembraremos duas sentenças lapidárias de impressionante força no alcance das verdades que reproduzem: “quanto sadia a família, como instituição será sadia a sociedade; quando enfraquecida ou corrompida a família, será a sociedade enfraquecida e corrompida” (Mário Goulart Reis, citado por Ruy Azambuja), pois, como acentua o Cardeal Vicente Scherer, “é no ambiente do lar que se decidem ordinariamente os rumos, o caráter, a grandeza ou a ruína da criatura humana.”

3 — Feitas essas premissas não há como calar esta afirmação que se sobrepõe a todas: o homem quando se afasta dos caminhos do Senhor e seus ensinamentos, aduba em seu eu mais profundo o campo propício para germinarem todas as sementes do Mal. A crise moderna é a crise da falta de Deus, do afastamento dos padrões éticos e de todo o comportamento moral. O domínio do homem sobre o mundo visível, que ao homem foi confiado como tarefa pelo próprio Criador, “consiste na prioridade da ética sobre a técnica, no primado da pessoa sobre as coisas e na superioridade do espírito sobre a matéria” lembra João Paulo II na encíclica “*O Redentor do Homem*”.

B

4 — O Cristianismo plasmou definitivamente o mundo em que vivemos, emergindo-o dos padrões pagãos do período greco-romano. Essa cultura é a que produziu a civilização contemporânea com todos os seus avanços técnicos e permitiu anteriormente que, por longos séculos, o Homem mesmo dentro das suas imperfeições, vivesse centrado na idéia de Deus. A Idade Média, tão

combatida quanto não estudada, assistiu, no silêncio das Abadias, mãos pacientes com os olhos no Criador, copiarem com letras de ouro os livros do passado, adornando as páginas de sabedoria e ciência com a luz da beleza. Nas Universidades, então criadas, nas Catedrais, e na arte das iluminuras brilhou, principalmente, ainda mais que a Luz do Saber e da Arte, a Luz da Fé. Essa Fé a cultura de hoje vem turvando com o orgulho e fastando o homem de Deus. Os valores da civilização cristã, são, entretanto, perenes, porque recebidos na raiz da palavra revelada e, dever nosso, cumpre realçá-los para gerações cuja vontade hipnotizada pelo pecado, jazem impotentes e entorpecidas, de costas para o Criador.

5 — A sedução e embustes intelectuais que são disseminados são tantos e de tal ordem, que as grandes conquistas oferecidas à humanidade por Jesus Cristo na sua pregação divina, são hoje, arrebatadas por correntes de pensamento oriundas de mentes simplesmente humanas, simplesmente finitas.

A legitimidade de falarmos em perspectivas cristãs da cultura, contornada a ambigüidade e riqueza da noção de cultura — tema nunca suficientemente esclarecido — decorre de que, como ensina Eduardo Abranches de Soveral “a expansão do Cristianismo, considerado como movimento histórico de idéias, atingiu o mundo na sua totalidade; ainda quando combatido, ainda quando ignorado, ele está presente em algumas das novas perspectivas fundamentais que rasgou no espírito dos homens. Poderemos afoitamente dizer que o Cristianismo está presente em todas as culturas vivas — a exigência de um sentido para a História, a Valorização do Homem (e da Mulher) na sua dignidade, na sua liberdade, na sua igualdade e fraternidade, as próprias exigências de justiça social, mais ou menos espalhadas pelo mundo, fermentando, melhor ou pior — são tudo idéias que pertencem ao Cristianismo por direito histórico e por implacável articulação doutrinária” (Perspectivas Cristãs da Cultura-Porto — 1964-pág 15).

6 — A discussão teórica que se nos antecipa sobre tais assuntos é vasta e não nos cabe explicitá-la nesse espaço, aqui só interessa reafirmá-los e reinseri-los na compreensão diária e esperar qualquer desafio para o debate largo. Enumeremos como devem tais perspectivas cristãs da cultura: a) a perspectiva do progresso; b) a perspectiva da pessoa humana; c) a perspectiva da fraternidade dos homens, esclarecida pela Caridade; d) a perspectiva de um Deus pessoal, transcendente ao mundo, seu Criador “*ex-nihilo*” (op. cit. pág. 16).

7 — O progresso tem inequívoca origem cristã em razão da encarnação de Cristo, Cristo verdadeiro Deus e verdadeiro Homem, abrindo à condição humana a possibilidade de um aperfeiçoamento indefinido ao comprovar que tal perfeição era possível num homem real de carne e ossos, morto na cruz. O cristianismo mostra que cada homem é uma pessoa aonde residem os valores mais altos da criação, e cuja dignidade “o próprio Deus lhes respeita a autonomia essencial de construtor de si mesmo no plano moral, ou seja, naquela esfera de ação em que é responsável pelos seus atos” (op. cit. pág. 19). Mas, a liberdade do homem entendida como valor absoluto, enquanto fora de uma perspectiva religiosa, é absurda.

8—Os homens, filhos de Deus, pai comum, são irmãos e nesta fraternidade radica a liberdade e a igualdade entre os homens, princípios que a Revolução Francesa desgarrou do seu contexto cristão para disfarçá-los de significado político. “Sem a fraternidade de filhos de Deus não tem sentido a liberdade nem a igualdade entre os homens” (op. cit. pág. 20).

9—Cristãos, querendo viver a autenticidade de sua fé revelada, não podem deixar, afinal, de rejeitar com firmeza as tendências modernas de valorização da natureza como realidade fundamental e, em contrapartida, apontar a concepção dessa mesma realidade fundamental como sendo realidade espiritual, como ato puro e absoluto, por outras palavras, a conversão da própria concepção cristã de Deus no tema mais importante de toda a investigação filosófica. Estamos na perspectiva de um Deus pessoal, transcendente ao mundo, seu Criador “ex-nihilo”.

C

10—O congresso que acabamos de realizar teve uma rara e dupla felicidade. abrir com uma bênção apostólica do Santo Padre e iniciar seus trabalhos praticamente no 1º dia de vigência da quinta encíclica do atual pontificado, denominada **Dominum et Vivificantem**. Nada mais oportuno no momento atual, não só porque aí se professa a fé no Espírito Santo, como por ter como tema central o pecado e suas conseqüências no mundo, contendo ainda uma definitiva, e agora totalmente imune aos sofismas e interpretações dúbias, condenação ao marxismo e suas derivações ideológicas. A nós todos cabe então localizar suas conseqüências dentro dos grupos religiosos, conseqüências essas muitas vezes traduzidas por idéias que escondem em seu bojo concepções anticristãs, apesar das inúmeras máscaras que utilizam. Já alertara em sua palestra, no congresso, D. Lourenço de Almeida Prado, que o marxismo substituiu o amor, que o Cristo ensinava pela idéia de que o homem é adversário, ou inimigo, do homem, propondo a luta de classe como luta em busca do bem, e assim, transformando o mundo num mundo de luta, luta essa que partindo da de classes, estendeu-se às gerações, a todos os patamares da hierarquia social, inclusive nas profissões e nos lares.

Não nos iludamos, pois em todos os setores da atividade diária, seja na política, na educação (principalmente esta), nos meios de comunicação, na religião, lá estão frutos da concepção materialista da vida, através da valonização absurda desta em detrimento do espiritual e da linguagem cristã do verdadeiro amor.

D

11—A decadência social, evidenciada hoje em nossa sociedade por uma permissividade absoluta, aproveitada de alto grau de omissão e apatia moral aliados a concessões a um modismo aceito e elevado como se fora conquista intelectual. As causas, remotas ou próximas, são tão variadas e de vertentes tão diversas que é impossível estudá-las todas de uma só vez. O ponto central, entretanto, já apontamos: o pecado e sua conseqüente ausência de Deus no coração dos homens. Os congressistas lembraram, com muita oportunidade, que “a ausência de uma pregação corajosa e reta do Evangelho de Jesus Cristo, segundo a orientação do Papa (para os católicos), por um

parte do clero, abalou os valores fundamentais da família, provocando a decadência social, a depravação dos costumes, a falta de critérios morais, a apostasia, o uso indevido e criminoso dos templos religiosos”. Na verdade, agindo quase exclusivamente dentro do campo político, uma boa parte do clero católico começa a perder a identidade, inclusive no vestuário, na linguagem e no comportamento, provocando a desconfiança dos leigos que deles não ouvem mais uma pregação moral convincente; indiscutível também o afrouxamento da disciplina nos seminários e conventos, correndo-se o evidente risco de muitos optarem pela vida sacerdotal como profissão e não como vocação.

12—É preciso apontar com coragem que o conceito de liberdade vem sendo tomado em sentido anárquico por não lhe corresponder o dever da responsabilidade. Não há liberdade para o mal. Direitos e deveres não de ser harmônicos, a reivindicação apenas dos primeiros gera a irresponsabilidade e a anarquia, a prevalência apenas dos segundos leva ao autoritarismo, quicá ao totalitarismo.

13—Não é possível também esquecer o quanto é grave nesse contexto a adesão e a propagação do Homossexualismo, fato antinatural, aceito sem maiores restrições quando como produto do Pecado, assim deve ser encarado, ressalvado o interesse evangélico de salvar-se o pecador.

14—A Moral cristã é imutável e deve moldar o mundo e não ser por ele moldada. Colocando o espírito acima da matéria e buscando serem testemunhas vivas do Evangelho, devem os cristãos compreender o matrimônio como uma forma específica de realizar a vocação da pessoa humana na sua totalidade ao amor. Avaliando a sexualidade não como algo puramente biológico mas que diz respeito ao núcleo íntimo da pessoa humana como tal, o cristão não pode “abordar o sexo como um simples instinto, semelhante à fome e à sede pois isso é destruir a possibilidade da grande e profunda experiência da união física, como realização de um supremo amor conjugal e uma completa autodoação” (Dietrich Von Hildebrand).

15—Sendo a Família a primeira fonte da educação integral aonde os filhos educados com amor aprendem a hierarquia dos valores enquanto formas aprovadas de cultura humana, advertem os congressistas que a família, cronologicamente, precede ao Estado, e que os valores ético-religiosos, não de nela estar presentes pois são a garantia de sua fecundidade e de sua tarefa formadora, sem os quais não se terá uma família cristã e, em razão disso, deve ser considerado privativo dos pais, um seu direito inalienável, e dever, a transmissão de valores aos filhos, podendo o Estado colaborar, mas nunca opor-se ou contrariar tal orientação. A educação sexual nos colégios não pode ser imposta, principalmente se levarmos em conta as personalidades diversas de cada criança. Condenamos o divórcio nos termos da exortação apostólica “Familiaris Consortio” (13 e 20) e o aborto, inadmissível para nós cristãos que consideramos a vida um dom de Deus.

16—Estamos convencidos que, de um lado, por ação de um consumismo maléfico, e de outro, por interesses ideológicos para o aviltamento da sociedade, a mulher vem sendo vítima de um

reiterado rebaixamento em sua dignidade por aquela persistente mentalidade que considera o ser humano não como pessoa, mas como coisa, como objeto de compra e venda, ao serviço de um interesse egoístico e exclusivo do prazer. A erradicação completa da exploração da obscenidade e de todas as formas de pornografia é medida de profilaxia social, impedindo a deformação da mentalidade de crianças e jovens.

É de lembrar-se que a exploração ou o culto do corpo é um padrão cultural nitidamente pagão como herança de modelos da antigüidade clássica, reintroduzidos a partir da Renascença, e que para os cristãos não passam de materialismo ou simples hedonismo.

17—A par de uma desejável promoção social da mulher surgiu um auto-proclamado Feminismo nitidamente irracional, dentro de uma perspectiva marxista de luta e confronto, o que deve ser repellido, recuperando a mulher sua dignidade de companheira e esposa, exigindo e retribuindo o laço da fidelidade, aval máximo do amor conjugal.

E

18—A Família e os Meios de Comunicação relacionam-se intimamente pelo livre acesso que têm estes no recesso daquela. Vivendo-se numa sociedade permissiva em ambiente pluralista surge um comportamento de tolerância, inclusive jurídica. A publicidade de comportamentos imorais (ou amorais) faz-se comum pelos meios de comunicação social, e a divulgação continuada de falhas morais obscurece os valores éticos levando, de forma nem sempre muito subliminar, o espectador a receber o mal como algo natural, fazendo cair o nível da reação moral, e levando-o até a uma negação frontal do mundo dos valores e da organização social existente, fato que se agrava com a concepção dessas mensagens não só por crianças como por adultos sem o adequado amadurecimento.

É curioso lembrar que as próprias empresas já buscaram limitar os seus abusos através de um Código de Ética, jamais ou precariamente cumprido, afora a legislação vigente, também desrespeitada. Nota-se que a força desses meios de comunicação, com especial ênfase para a televisão, tornou-se quase incontrolável sendo extremamente difícil a eles ter acesso ou influência quando os seus interesses ou índices de audiência estão questionados. A modificação desse quadro só poderá ser conseguida quando os cristãos se unirem para exigir do Parlamento e do Executivo a adoção de um comportamento de compromisso no uso das concessões, tendo em vista o Bem comum com base em sólidos modelos de ética.

19—Não é possível também que se sonhe com uma nação espiritualmente sã, sem que a moral cristã, transmitida de forma exigente no ensino da religião desde tenra idade, seja a base de uma Filosofia da Educação que tenha presente preparar o jovem para rejeitar, conscientemente, toda a espécie de males do tóxico à promiscuidade sexual; por outro lado, as Escrituras Sagradas deverão estar sempre presentes como orientação e terapia. Os colégios, entretanto, não se sofrer por parte dos grupos cristãos comprometidos, uma severa fiscalização para que as maté-

rias sejam condizentes com os padrões éticos desejados.

F

20 — A Defesa da Família e dos Valores da Civilização Cristã deve ser objeto de uma adequada legislação, a começar pela nova Constituição, para onde devem ser eleitos, tanto quando pudermos conseguir, homens e mulheres cristãos comprometidos com o Evangelho antes de o serem com seus interesses políticos. Nesse sentido, os congressistas aconselham a adoção de um formulário próprio a ser distribuído aos candidatos, para que possam ser analisados pelo eleitorado, com vistas a um compromisso moral. A responsabilidade de todas as igrejas cristãs, no combate à decadência de costumes, deve ser cada vez mais evidenciada, e cobrada sua atuação, sem disfarces pelos organismos envolvidos nesse trabalho, inclusive através de dispositivos legais que devem ser articulados.

Devemos exigir o cumprimento das atuais leis que protegem a família e não esquecer, especialmente, as crianças e os seus direitos já consagrados pela ONU. Repelimos a censura política mas é insubstituível a censura quanto aos costumes, com vistas ao Bem comum e à proteção do menor. É, aliás, a lição da Igreja, como bem acentua D. Ivo Lorscheiter, presidente da CNBB — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — no boletim da entidade "Notícias", nº 5, de 30 de janeiro de 1986, tratando desse tema. Por outro lado, as casas legislativas em todos os níveis estão convidadas a incluir entre suas Comissões uma destinada à defesa da Família.

Fica aberto, permanentemente, quer com o Executivo, quer com o Legislativo ou o Judiciário, um canal de comunicação e debates através da criação por este Congresso de um Conselho Consultivo a ser composto pela Comissão Executiva e outros representantes estaduais, objetivando manter a mobilização ora iniciada como permanente e, inclusive, preparar a realização de novo Congresso tão logo tomem posse os eleitos a 15 de Novembro próximo, e ainda, efetivar contatos com todo e qualquer movimento quer no Brasil quer no exterior que busque a primazia dos mesmos ideais.

3ª PARTE

A Família e a Constituinte

O mundo contemporâneo, em todas as nações, sem exceção, a nossa, se caracteriza pela desordem reinante na família. Essa desordem está, dia a dia, assumindo proporções alarmantes, sendo, então, justa a preocupação dos que a consideram como a base fundamental sobre a qual se ergue a sociedade humana.

Numerosos fatores estão na origem e no desenvolvimento dessa funesta e sombria desordem que, se não forem removidos, acabarão por destruí-la, para desgraça da humanidade.

Merece, então, o mais entusiástico e decidido apoio este lúcido, corajoso e patriótico movimento que, agora, se inicia em Brasília sob a nobre, inteligente e adequada denominação: "Defesa da Família e dos Valores da Civilização Cristã".

Na hora em que a Nação se prepara para eleger uma Assembléia Constituinte, que vai fixar, em texto constitucional, as normas essenciais que vão requer obrigatoriamente os poderes públicos, os

institutos jurídicos fundamentais da sociedade, e a atividade pública e privada dos cidadãos, é indispensável que sejam lembrados aos constituintes que vão escolher e redigir as fórmulas verbais, que fixarão essas normas de conduta, algumas daquelas que precisam de ser adotadas, a fim de que a família seja considerada como o alicerce e a base da sociedade, adotada de todos os meios, que lhe permitam preencher a sua finalidade.

Duas realidades irremovíveis devem os constituintes respeitar. A primeira é que eles vão dar uma Constituição a um País católico, regido, portanto, por valores cristãos. A segunda é que o Estado não está acima da Nação, estando, pelo contrário, a ela subordinado.

Desta maneira, a Constituição, a ser votada pela Assembléia Constituinte, tem de organizar a família, dentro do respeito dos valores cristãos a ela aplicáveis.

Para o cristianismo a família é a célula da sociedade. Entre todos os valores, que são inseparáveis dessa célula, está o da estabilidade, que exige e requer a indissolubilidade do laço conjugal. Se este laço pode ser dissolvido, por impulso de paixão volúvel e passageira dos cônjuges, é evidente que a estabilidade da família não pode subsistir. E sem estabilidade a família não pode preencher a sua principal finalidade: a procriação, nem os outros fins essenciais, como o apoio e perfeição mútuos dos cônjuges, a formação e a educação dos filhos.

Para desgraça das nações, o Estado, em vez de proteger a família, assegurando-lhe, na Constituição e leis complementares, o preenchimento de sua função natural, na qualidade de seu servo, ele assume, atrevida e indevidamente, o papel, que não lhe cabe, de seu regente incontestável.

Não satisfeito, ainda, de, abusivamente, destruir a estabilidade da família, o Estado diminui ilegitimamente e às vezes até anula a autoridade dos pais sobre os filhos, mediante medidas que contrariam e desrespeitam o poder inato dos progenitores.

Urge que a Constituinte restaure na família a vontade e a deliberação dos progenitores em matérias graves como a do controle dos nascimentos, da educação dos filhos e da escolha de suas profissões.

Não há leis, não há códigos que possam substituir o papel dos pais nessas matérias, que a natureza confia ao amor e à preocupação permanente do pai e da mãe.

Incumbe ao Estado incentivar, através da promoção do bem-comum, a paternidade responsável. Esta paternidade não é atribuição sua. Ela pertence aos pais pelas leis que regem a natureza da pessoa humana. Tirá-la dos pais para transferi-la ao Estado, como função sua, é uma usurpação que acaba por destruir a família, implantando, por toda a parte, a desordem, a insegurança e a violência, como o mundo contemporâneo nos está revelando dolorosamente.

Não vai ser fácil repôr a família na função que a natureza lhe prescreveu, porque a vocação diferente que essa mesma natureza impôs ao homem e à mulher, de modo que se constituíssem em família, com atividades diferentes, que se completam, foi e está sendo inteiramente negada e repelida. A mulher, em setores importantes da sociedade, não está aceitando a condição, que a natureza lhe prescreveu, de ser a companheira inteligente, instruída e dedicada, do homem ao qual

se uniu, para a vida e para a morte, empenhados ambos na mesma missão elevada e nobre de mutuamente se ajudarem, respeitarem e amarem. Homem e mulher são inteiramente iguais na inteligência, e nos impulsos da vontade. O que a inteligência do homem alcança, a inteligência da mulher pode igualmente alcançar. O que a vontade do homem lhe sugere na área da ação, a vontade da mulher também lhe sugere na mesma área, com intensidade igual. Nesses dois campos, da inteligência e da vontade, não há, pela própria lei da natureza, nenhuma superioridade entre homem e mulher. A vida da humanidade, ao longo dos séculos, confirma esta verdade indiscutível.

Mas a aplicação quer da inteligência, quer da vontade tanto do homem quanto da mulher, têm de ser diferentes, para que homem e mulher se completem, em vez de se oporem, como vem acontecendo, para desgraça da família, nos tempos modernos.

Como na procriação, a natureza deu ao homem e à mulher funções totalmente diversas que, entretanto, se completam, sendo cada uma delas irredutível à outra, o mesmo deverá de acontecer na vida da família e na vida da sociedade.

O cristianismo, enquanto teve força e prestígio para impôr a sua moral, esforçou-se por obedecer à lei da natureza, mantendo homem e mulher como cooperadores necessários e insubstituíveis da mesma obra, de construção de uma sociedade de convivência amigável, pacífica e feliz.

A restauração da família, tal como a compreende nobremente o cristianismo, fiel às leis da natureza, que colocam homem e mulher, como cooperadores e não como concorrentes, exige lucidez, firmeza e coragem por parte dos que falam e decidem em nome do Estado.

Cumpra aos que amam a união, a ordem e a paz dos brasileiros não permitirem que a Assembléia Constituinte, em vez de se esforçar por adotar, nos textos sobre a família, os valores cristãos que a regem, delibere aprovar medidas que a destruam, a pretexto de legalizar "Planejamentos familiares", que contrariam esses valores, conduzindo, deste modo, a família para a sua total e funesta destruição.

Saibam os que alimentam a convicção de que na família, tal como a concebe e prega o cristianismo, é que está a salvação da comunidade brasileira, que a luta, que ora se inicia, será dramática, dura e fatigante. Não esmoreçam os que a idealizaram, pois, se forem pertinazes, conquistarão numerosos aliados, no número dos quais ora me alisto com firmeza e decisão.

H. Sobral Pinto

Moções

O Congresso aprovou as seguintes moções:

2.1 Recomendando a leitura das seguintes resoluções: a) "Communio", "Pergunte e Responde-mos", "Liturgia e Vida", do Rio de Janeiro; b) "Convívium" e "Porquê", de São Paulo. c) "Cultura e Fé", de Porto Alegre.

2.2 Sollicitando ao Senhor José Fragelli e ao deputado federal José Mendonça de Moraes, que presidiram as duas assembleias do Congresso, para que incorporem este "Documento Final" às suas plataformas políticas.

2.3 Sugerindo ao deputado federal Paulo Xavier, ao prof. Daniel Barboza, ao prof. Esaú de

Carvalho, ao Dr. Jadiney Pinto de Figueiredo, ao Dr. Ozônio Adriano Filho, membros da Comissão Executiva e candidatos a Constituintes que, igualmente, se eleitos, defendam os direitos aqui expostos e que representam o pensamento do Congresso.

2.4 De agradecimento a todos quanto, direta ou indiretamente contribuíram para o êxito do Congresso e, em especial, a D. José Frei Falcão, Arcebispo de Brasília, D. José Newton de Almeida Batista, Arcebispo Emérito de Brasília, D. Manoel Pestana Filho, Bispo Diocesano de Anápolis, D. Geraldo do Espírito Santo Ávila, Bispo Auxiliar de Brasília, D. Marcos Barbosa, OSB, D. Lourenço de Almeida Prado, OSB, Pastor Manoel Ferreira, presidente do Conselho de Pastores Evangélicos de Brasília, e aos casais José Fragelli-Maria de Lourdes Ribeiro Fragelli e José Mendonça de Moraes-Maria de Lourdes Santos Moura de Mendonça.

Fontes Bibliográficas

Este documento foi redigido atendendo às propostas aprovadas pelas comissões e apoiado numa ampla base doutrinária inspiradas nos ensinamentos de vários trabalhos, cuja leitura é aconselhada e que, de certa forma, integram o presente como repositório de idéias

3.1 Publicações Pontifícias:

a) Encíclica "Vigilante Cura", de Pio XI; **b)** Instrução "Communio et Progressio", de Paulo VI; **c)** Encíclica "Redemptor Hominis", de João Paulo II; **d)** Encíclica "Dives in Misericordia", de João Paulo II; **e)** Encíclica "Laborem Exercens", de João Paulo II; **f)** Exortação "Familiaris Consortio", de João Paulo II.

3.2 Outras Fontes

a) "A Família e a Constituinte", de Sobral Pinto; **b)** "As Perspectivas Cristãs da Cultura", de Eduardo Abranches de Soverai; **c)** "Valores Ético-religiosos da Família", de Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja; **d)** "Valores Jurídicos da Família", de Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira; **e)** "Valores socio-culturais da Família, de José Newton Alves de Souza; **f)** "Valores biológicos da Família", de Ary de Christian; **g)** "Filosofia do relacionamento entre Homem e Mulher", de Dietrich Von Hildebrand.

Brasília, 10 de setembro de 1985

Ilm^a Sr^a Maria Cora Menna Barreto Monclaro
Brasília — DF

Prezada Senhora,

Tenho tomado conhecimento do amplo movimento de opinião que a Senhora vem estimulando em todo o Brasil, na defesa dos valores éticos da civilização cristã e de condenação ao grande clima de permissividade que vem correndo a nossa sociedade.

Também nós, preocupados com a defesa da família brasileira, ameaçada pela decadência de costumes, e a pornografia divulgada, sem escrúpulos, em peças de cinema, teatro e TV, rebaixando a condição humana, solidarizamos-nos com essa campanha em nosso nome pessoal e dos nossos companheiros que pensamos sempre em termos de Brasil grande e livre, mas limpo moralmente.

Sem mais, reiterando nossos votos de respeito e admiração, enviamos as mais cordiais

Saudações, — **Joaquim dos Santos Andrade**, Sti. Met Mec. Mat. Elétrico de São Paulo, Presidente.

PRE-053/827

Brasília-DF, 3 de setembro de 1985.

Ilustríssima Senhora
Maria Cora Menna Barreto Monclaro
Nesta,

Prezada Senhora,

A Diretoria da Associação Comercial do Distrito Federal — ACDF, como de resto todos os segmentos da comunidade, tem acompanhado com viva apreensão a crescente queda dos valores mais altos de nossa civilização cristã, caracterizada pelo aumento incontrolável da permissividade de costumes, a dissolução familiar, e a inaceitável invasão dos lares, cinemas e teatros por filmes e peças de mais baixa qualidade artística, com a exploração até patológica do sexo e da pornografia.

Tal comportamento dos veículos de comunicação de massa, que deveriam estar levando cultura, na verdade prejudicam e solapam toda e qualquer tentativa dos países em transmitir dignidade e honra a seus filhos, trazendo em suas mensagens o confronto de gerações, a quebra de todo e qualquer respeito e hierarquia, quer nos lares, quer nas escolas, quer no âmbito dos ambientes de trabalho.

Por tudo isso, a Associação Comercial vem com extrema simpatia e aplaude todas as iniciativas com vistas a conter tanta afronta à família e aos costumes nacionais, praticada por nossos meios de comunicação, principalmente pela televisão, cinema e teatro.

Cordialmente, — **Lindberg Aziz Cury**, Presidente.

Lions Club Brasília Centro

Brasília, 10 de setembro de 1985

Ilm^a Sr^a
Maria Cora Menna Barreto Monclaro
DD, Presidente da Sociedade Beneficente de Estudos de Filosofia
Brasília - DF

Prezada Senhora,

Tendo nosso Clube tomado conhecimento do movimento que essa sociedade vem empreendendo na defesa dos valores morais e éticos da civilização cristã e de condenação ao assustador clima de permissividade que vem correndo a nossa sociedade.

Preocupados com a defesa da família brasileira, ameaçada diariamente pela imprensa escrita, falada e televisada, além de publicações periódicas, de peças teatrais e exposições cinematográficas, colocando inclusive em ridículo o que é mais nobre nos ensinamentos cristãos, vimos apresentar-lhe nossa solidariedade pela campanha que essa sociedade tão bem vem empreendendo.

Sem mais, reiteramos nossos votos de admiração e respeito

Saudações Leonísticas, — **João Alvear Fagundes**, Presidente.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

Brasília, 10 de setembro de 1985

Ilm^a Sr^a
Maria Cora Menna Barreto Monclaro
Brasília — DF

Prezada Senhora,

Temos tomado conhecimento do trabalho que a Senhora vem empreendendo em todo território nacional, defendendo de todas as formas os valores cívicos da família brasileira.

Dessa forma, e considerando o excesso de erotismo demonstrado não apenas nos cinemas, recinto fechado, e de forma mais aviltante na própria televisão, tudo isso em nome da liberdade, cumpramos o dever de associar-nos a essa meritória campanha, com o sentimento maior, não de puritanismo, mas acima de tudo em respeito aos nossos filhos e netos, para que não sejamos nós responsáveis por uma educação, repetimos, em nome da "liberdade", que não desejamos para o povo da nossa querida Nação

Sem mais, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente, — **José Calixto Ramos**, Presidente.

Curitiba, 30 de Abril de 1987

Ilma Sr^a
Maria Cora Menna Barreto Monclaro
Presidente da Sociedade Beneficente de Estudos de Filosofia
SQS 216 BL E ap. 106
Brasília — DF

D^a Maria Cora

Entusiasmada pelo extraordinário e incansável trabalho que vem realizando junto aos Constituintes em defesa dos nossos princípios Cristãos, as Entidades a que pertencem hipotecam sua solidariedade e enviam felicitações.

Em anexo segue a relação destas Entidades.

Atenciosamente, — **Dalia de Castro Lacerda**, Presidentes e endereços de entidades femininas de Curitiba.

Dalia de Castro Lacerda — União cívica feminina paranaense praça Professor João Candido S/Nº Fone — 223-9856

Diva Maria Mader Reis — Associação Cristã Feminina Avenida Vicente Machado, 1.243 Fone: 223-2212

Maria Lima Bittencourt — Liga das Senhoras Católicas de Curitiba Rua Bispo Dom José, 2.270 Fone: 242-6985

Luizita Maria D'A Teixeira Clube Sooroptimista Internacional de Curitiba Praça Professor João Candido S/Nº — SEDE DA UICF Paranaense Fone: — 223-9856

Leony Diotalev — Centro Paranaense feminino de cultura Rua Visconde do Rio Branco, 1.717 Fone: 232-8123

D^a Marita França — Clube da mulher do campo Rua Marechal Floriano Peixoto, 458 Fone: 222-4266 (Residencial)

Paula Amaral — Associação de proteção à maternidade e a infância Avenida Iguazu, 2.700 Fone: 242-3873

Juril Carnasciali — Sociedade Eunice Weaver do Paraná Rua Dr. Muricy, 73 Fone: 222-553 (Residencial)

Lourete Tacla — Sociedade das Senhoras Sírío Libanenses do Paraná e Associação das Senhoras Ortodoxas Rua Padre Anchieta, 262 Fone: 224-9519 (Residencial)

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância Saza Lattes

— Mariza Soares de Azevedo Praça Santos Andrade, 37 ap 201 Fone: 224-6008

Edith Pizzato — Liga paranaense de combate ao cancer Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 151/520 Fone: 224-2407

Iná Sibut — Associação das senhoras de caridade de Rua Engenheiro Rebouças, 740 Fone: 262-8068

Cleusa Batin França — Associação Feminina de amparo ao Recém-nascido (AFAN) Rua México, 260 Fone. 252-7283

Helena Paciornik — Pioneiras Sociais Rua Lourença Pinto, 83 Fone: 222-2537

Selene Di Lenna Sperandio — Academia Feminina de Letras do Paraná Rua Coronel Dulcídio, 427 Fone: 222-943 (Residencial)

Ilka Accioli R. Da Costa — Associação Feminina de criança excepcional Alameda Cabral, 144/304 Fone: 223-5738

Ana Luiza Franco — Arquiconfraria das mães cristãs Rua Lange de Morretes, 235 fone: 262-1313

Helle Vellozo Fernandes — Associação de Jornalista e escritoras do Brasil — Região do Paraná Rua Edimir D'Ávila, 101 — Jardim Los Angeles Fone: 242-2228

Alcina Tacla Sabbag — Clube da Bengalhinha Branca Rua Francisco Rocha, 45 Fone: 242-7866
Margarida Mercer Camargo — Associação e Oficinas de caridade de Santa Rita de Cassia Rua Emani Santiago de Oliveira, 371 ap 1.302

Lá Engel — Conselho permanente da mulher executiva Rua XV de Novembro, 621 — 8º andar CP-365 (Associação Comercial do Paraná) Fone: 222-1941

Ana Luiza Marques Franco — Arquiconfraria das mães cristãs

Mirabel Rodrigues Mirolli — Associação e Oficinas de caridade Santa Rita de Cássia.

Ilm^o Srs. Membros do Conselho Superior de Censura

Nós, infra-assinados, todos fiéis da Igreja Católica, Apostólica Romana, conscientes da nossa responsabilidade tanto na pregação do Evangelho como na sociedade em que vivemos, e na qual devemos dar testemunho dos princípios pregados nas Sagradas Escrituras por nosso Senhor Jesus Cristo, queremos através deste documento fazer público nosso protesto contra esse Conselho que vem, sistematicamente, aprovando a liberação de filmes, tanto nacionais como estrangeiros, que ofendem gravemente nossos sentimentos religiosos, filmes esses contendo figuras e símbolos sagrados envolvidos em comportamentos patológicos com aberrações sociais e sexuais. Estranhamos que esse Conselho esteja fazendo letra morta das leis que defendem a inviolabilidade da nossa religião como prevê a Constituição Federal e o próprio Código Penal. Preocupamo-nos, igualmente, porque toda esta permissividade que vem sendo liberada e posta à disposição da nossa juventude é de caráter nitidamente materialista e ateu, e não pode ser considerada educativa, pois voltada somente para os instintos, deixa de lado a verdadeira Arte produzida para o Espírito, nosso único caminho para Deus.

Seguem-se as assinaturas — Senador **Benedito Ferreira**; Senador **Gabriel Hermes**; Senador **Jorge Kalume**; Senador **José Fragelli**; Senador **Raimundo Parente**; Senador **Helvídio Nunes**; Senador **Passos Pôrto**; Senador **Aderbal Jurema**; Senador **Lourival Baptista**.

Rotary Clube de Brasília

Brasília, 10 de julho de 1985

Excelentíssimo Senhor

Ao

Exm^o Sr.

Deputado José Mendonça de Moraes

Câmara dos Deputados

Brasília

A/C de

Dona Maria Cora Mena Barreto Monclaro

Estamos nós, membros do Rotary Clube de Brasília, acompanhando com viva preocupação a crescente queda dos valores mais altos de nossa civilização cristã. Tal está caracterizada pelo aumento incontornável da permissividade de costumes, a dissolução familiar, e a inaceitável invasão dos lares, bem como dos cinemas e teatros, por uma onda de filmes e peças de mais baixa qualidade artísticas, com a exploração, de forma certamente patológica, do sexo e da pornografia

Tal comportamento prejudica e solapa toda e qualquer tentativa dos pais em transmitir dignidade e honradez aos seus filhos, pois traz na sua mensagem o confronto de gerações, a quebra de todo e qualquer respeito à hierarquia, quer nos lares, quer nas escolas, quer no âmbito dos ambientes de trabalho.

Nossa preocupação é maior ainda, porque vemos, por parte de autoridades responsáveis, uma atitude de inércia e até de temor, com a maré de modismo que se avoluma, sendo razoável a previsão de um iminente colapso social como produto dessa distorção, imprudente e mal-intencionada, do conceito de liberdade que, no caso, estará sepultando a própria liberdade.

Apelamos para o espírito público de V. Ex^a para que interprete os nossos anseios junto aos seus Pares, e levo as nossas angústias aos Srs. Ministro da Justiça e Presidente da República que, pelos altos cargos que ocupam, não podem fugir à responsabilidade de tratar desse assunto, ouvindo a todos os segmentos da sociedade, um dos quais por nós aqui representado.

Com nossas respeitadas saudações.

Seguem-se as assinaturas.

Rio de Janeiro/RJ

Maria Cora Mena Barreto

SQS 216 bl. E Apt 106

Brasília/DF (70000)

Acete minha inteira solidariedade pela sua benemérita campanha em prol da dignificação da família. Ciro dos Anjos.

Belo Horizonte/MG

Sociedade Beneficente de Estudos de Filosofia

SQS 216, Bl E, Apt 106

Brasília/DF

Legião do Terço, entidade católica sediada na capital mineira, ramificada vários estados brasileiros, aplaude trabalho dessa sociedade em defesa e preservação de valores éticos, morais e cristãos, patrimônio sagrado do nosso povo. adere integralmente campanhas visando banir de nossa Pátria elementos lesivos, sadia formação novas gerações. Milhares de membros Legião do Terço cerram fileiras na luta contra licenciosidade de costumes degradados pela baixa permissividade, pornografia, erotismo e agressão. Sentimentos religiosos Igreja e família, corrompendo a juventude. Repudiamos desrespeito a tradições religiosas, exigimos preservação moral e fe crista. — Jornalista **Maria Isabel Potenzav** — Presidente.

São Paulo/SP

Maria Cora Mena Barreto

CP3587

Brasília/DF

Associação Cultural Montfort dá todo apoio à Sociedade Brasileira Estudos Filosóficos por sua luta contra o aborto na nova Constituição **Orlando Fedeli** Presidente.

Porto Alegre/RS

Prof^a Maria Cora Mena Barreto Monclaro

SQS 216 Bl E Ap 106

Brasília/DF (70000)

Em nome do Movimento de Profissionais Católicos e do Instituto de Desenvolvimento Cultural de Porto Alegre, solidarizamos-nos com a campanha e sugestões de vossa senhorias levadas à Assembléia Nacional Constituinte visando resguardar valores cristãos, integridade e instabilidade família, preservação de bons costumes, agredidos acintosa onda de pornografia e contra a liberalização do aborto. Especificamente a que conserne a inviolabilidade da liberdade de crença e livre exercício de cultos religiosos Respeitosas saudações **Pedro Montenegro Barbosa** Presidente IDC **Jayme Sardi**, pelo MPC.

Sugestões 1

Nos termos do parágrafo II do art 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte incluia-se o seguinte dispositivo:

Art. É inviolável para todo cidadão a liberdade de crença, e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos.

Parágrafo único Os locais de culto e suas liturgias particulares serão protegidos na forma da Lei.

Justificação

Numa Constituição moderna e democrática o conceito de liberdade é de tal modo a ela inerente que não há o que justificar quanto à sua aplicabilidade.

A liberdade religiosa é um direito consagrado universalmente, não só na Carta das Nações Unidas, como nas nossas constituições anteriores, de 1967 (art. 153, § 8º), 1946 (art 141, § 7º) e no anteprojeto da chamada Comissão Afonso Arinos (artigos 19 e 20).

Por outro lado, é cada vez mais unânime o repúdio a preconceitos de raça, cor, religião etc. Também a violência é universalmente condenada em todas as suas inúmeras manifestações.

Ultimamente, em razão de uma característica emergente de materialismo em nossa sociedade, tornaram-se frequentes os ataques preconceituosos às religiões cristãs que configura uma violência e uma semente de discórdia social que a nova constituição deve evitar.

Assim, a inclusão do artigo acima no capítulo próprio dos "Direitos e Garantias" propiciará o direito dos cristãos de resguardarem os seus princípios religiosos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte

Em 5 de maio de 1987

Seguem-se as assinaturas

SUGESTÃO Nº 10.542

ALANAC

ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
FARMACÊUTICOS NACIONAIS

Exmº Sr.

Deputado José Lins

Presidente da Comissão da Ordem Econômica
Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional — Brasília — DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumos e tecnologia.

As proposições da ALANAC são destinadas às subcomissões seguintes.

A) Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, e da Atividade Econômica.

Seguem-se em anexo os pleitos específicos

Informamos outrossim que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte as nossas proposições.

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Exª e ao Exmº Sr. Relator dessa Comissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,

São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

Exmª Sra.

Deputada Beth Azize

Presidente da Subcomissão de Princípios Gerais,
Intervenção do Estado e da Atividade Econômica
Congresso Nacional — Brasília — DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumos e tecnologia.

As proposições da ALANAC para esta digna subcomissão são as seguintes:

1 — Fica assegurada a obrigatoriedade da aquisição pelo poder público, de produtos farmacêuticos e matérias-primas produzidas por empresas de capital e controle nacional, quando disponíveis internamente.

2 — Priorizar como instrumento de execução de uma política industrial, que vise a redução da dependência externa (econômica e tecnológica), assim como o atendimento dos programas sociais nas áreas farmacêuticas e de química fina, a empresa privada genuinamente nacional.

Informamos outrossim que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte e ao Sr. Presidente da Comissão da Ordem Econômica as nossas proposições

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Exª, ao Exmº Sr. Relator e aos dignos Srs. deputados membros dessa subcomissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,

São Paulo, 16 de abril de 1987 — **Nelson Torres Duarte** Presidente.**SUGESTÃO Nº 10.543**

ALANAC

ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
FARMACÊUTICOS NACIONAIS

Exmº Sr.

Deputados Edme Tavares

Presidente da Comissão da Ordem Social
Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional — Brasília — DF

A Alanac — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da Nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumo e tecnologia.

As proposições da Alanac são destinadas à Subcomissão B — de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente.

Segue em anexo o pleito específico.

Informamos outrossim que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte as nossas proposições.

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Exª e ao Exmº Sr. Relator dessa Comissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,

São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

Exmº Sr.

Deputado José Elias Murad

Presidente da Subcomissão de Saúde
Seguridade e do Meio Ambiente
Congresso Nacional — Brasília — DF

A Alanac — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições, a serem consideradas como subsídios para a elaboração da Nova Constituinte, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumos e tecnologia.

As proposições da Alanac para esta digna Subcomissão são as seguintes:

1 — A legislação sanitária privilegiará as empresas nacionais quanto ao registro de produtos novos e similares possibilitando dessa forma a autonomia interna.

2 — Fica assegurado a todo o setor da economia em fase de desenvolvimento tecnológico visando a autonomia industrial a não privilegiabilidade referente a propriedade industrial. No interesse da defesa da Soberania, o País poderá denunciar a qualquer tempo os acordos internacionais de patentes.

3 — Fica assegurada a obrigatoriedade da aquisição pelo poder público, de produtos farmacêuticos e matérias-primas produzidas por empresas de capital e controle nacional, quando disponíveis internamente.

Informamos outrossim que já enviamos ao Sr. Presidente da Comissão da Ordem Social as nossas proposições

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Exª, ao Exmº Sr. Relator e aos dignos Srs. Deputados membros dessa Subcomissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,

São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente**SUGESTÃO Nº 10.544**

ALANAC

ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
FARMACÊUTICOS NACIONAIS

Exmº Sr.

Deputado Francisco Dornelles

Presidente da Comissão do Sistema
Tributário, Orçamento e Finanças
Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional — Brasília — DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumo e tecnologia.

As proposições da ALANAC são destinadas às Subcomissões seguintes:

A — Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Rendas

B — Subcomissão de Orçamentos e Fiscalização Financeira

C — Subcomissão do Sistema Financeiro.

Seguem em anexo os pleitos específicos.

Informamos, outrossim, que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte as nossas proposições:

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Exª e ao Exmº Sr.

Relator dessa Comissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,
São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

Exm° Sr.
Deputado Benito Gama
Presidente da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas.
Congresso Nacional — Brasília — DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumo e tecnologia.

As proposições da ALANAC para esta digna Subcomissão são as seguintes:

1 — Fica assegurada a obrigatoriedade da aquisição pelo poder público, de produtos farmacêuticos e matérias-primas produzidas por empresas de capital e controle nacional, quando disponíveis internamente.

2 — O poder público providenciará incentivos específicos às empresas nacionais que realizam esforços na área da investigação científica e tecnológica, e estejam integradas às políticas da Saúde do País, que permitam tratamento diferenciado nas áreas fiscais e tributárias.

Informamos, outrossim, que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao Sr. Presidente da Comissão do Sistema Tributário, Orçamentos e Finanças as nossas proposições.

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Ex° e ao Exm° Sr. Relator e aos dignos Srs. Deputados membros dessa Subcomissão o mais profundo respeito pelo trabalho que, sem dúvida, desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,
São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

Exm° Sr.
Deputado João Alves
Presidente da Subcomissão de Orçamentos e Fiscalização Financeira
Congresso Nacional — Brasília — DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumo e tecnologia.

As proposições da ALANAC para esta digna Subcomissão são as seguintes:

1 — Fica assegurada a obrigatoriedade da aquisição pelo poder público, de produtos farma-

cêuticos e matérias-primas produzidas por empresas de capital nacional, quando disponíveis internamente.

2 — O poder público providenciará incentivos específicos às empresas nacionais que realizarem esforços na área da investigação científica e tecnológica, e estejam integradas às políticas de Saúde do País, que permitam tratamento diferenciado nas áreas fiscal e tributária.

Informamos, outrossim, que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao Sr. Presidente da Comissão do Sistema Tributário, Orçamentos e Finanças as nossas proposições.

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Ex° e ao Exm° Sr. Relator e os dignos Deputados dessa Subcomissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,
São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

Exm° Sr.
Senador Cid Sabóia de Carvalho
Presidente da Subcomissão do Sistema Financeiro
Congresso Nacional — Brasília — DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumo e tecnologia.

A proposição da ALANAC para esta digna Subcomissão é a seguinte:

1 — O poder público providenciará incentivos específicos às empresas nacionais que realizam esforços na área da investigação científica e tecnológica, e estejam integradas às políticas de Saúde do País, que permitam:

— tratamento diferenciado na área financeira
— privilégio quanto à política de preços (CIP)

— tratamento diferenciado quanto à política de importação e exportação (CACEX)

Informamos, outrossim, que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao Sr. Presidente da Comissão as nossas proposições.

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Ex° e ao Exm° Sr. Relator e aos dignos Srs. Deputados membros dessa Subcomissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,
São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.545

ALANAC

ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS

Exm° Sr.
Senador Jarbas Passarinho
Presidente da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.
Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional — Brasília — DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumo e tecnologia.

As proposições da ALANAC são destinadas à Subcomissão:

B) Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.

Seguem em anexo os pleitos específicos.

Informamos, outrossim, que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte as nossas proposições:

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Ex° e ao Exm° Sr. Relator dessa Comissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,
São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

Exm° Sr.
Deputado Ricardo Fiuza
Presidente da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança
Congresso Nacional — Brasília — DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumo e tecnologia.

As proposições da ALANAC para esta digna Subcomissão são as seguintes:

1 — Fica assegurada a obrigatoriedade da aquisição pelo poder público, de produtos farmacêuticos e matérias-primas produzidas por empresas de capital e controle nacional, quando disponíveis internamente.

2 — Fica assegurado a todo o setor da economia, em fase de desenvolvimento tecnológico, visando a autonomia industrial, a não, privilegiabilidade referente à propriedade industrial. No interesse da defesa da Soberania, o País poderá denunciar a qualquer tempo os acordos internacionais de Patentes.

3 — A legislação sanitária privilegiará as empresas nacionais quanto ao registro de produtos novos e de similares, possibilitando dessa forma, a autonomia interna.

Informamos, outrossim, que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao Sr. Presidente da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições as nossas proposições. Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Ex.^a e ao Exm.^o Sr. Relator e aos dignos Srs. Deputados membros dessa Subcomissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,
São Paulo, 16 de abril de 1987 — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.546

ABCN — ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS CRIADORES DE NELORE

Salvador (BA), 5 de maio de 1987

Exceletíssimo Doutor
Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

O trabalho anexo, resulta de uma pesquisa feita por um companheiro ruralista, sobre a Reforma Agrária promovida na China, Portugal, México, Estados Unidos e outros países.

Entendemos que esse trabalho possa trazer alguma contribuição às discussões sobre o tema.

Agradecemos a apreciação de Vossa Excelência sobre o conteúdo da pesquisa

Respeitosamente. — **Gileno** — Diretor-Presidente.

Desapropriação Rural e Justa Indenização Nas Constituições das Nações Democratas

A problemática da propriedade, posse e exploração da terra, no Brasil, assumiu dimensão tão vultosa que justificou a formação da Subcomissão de Política Agrícola e Reforma Agrária na Assembléia Nacional Constituinte.

De fato, como advogado dos que mais têm lutado contra a grilagem de terras na Bahia, sou testemunha da existência desta controversa questão que se enraizou nos campos e nos tempos, mais por omissão dos governos e menos por incapacidade de quantos heroicamente dedicaram gerações e gerações à atividade agropastoril como alguns segmentos políticos pensam e falam, atribuindo o êxodo rural, a inchação metropolitana, o aumento da criminalidade, a falta de produtos primários e a diária elevação dos seus preços, à "omissão" e à "incapacidade" dos promotores da economia agropecuária. Os que radicalizam esta acusação precisam moderar-se particularmente em relação aos heróis dos campos nordestinos com os quais o Estado nunca cumpriu o seu dever previsto no Estatuto da Terra de lhes dar condições e meios para que possam promover a função social da terra. Além disto

não se pode "tapar o sol com a peneira" e penalizar os proprietários e possuidores que não puderam explorar e produzir racionalmente em todos os seus domínios, se os governos jamais lhes ofereceram políticas agrícolas ou insumos de créditos a juros compatíveis, de mecanização agrícola, de qualquer orientação técnica, de captação de água, de irrigação, etc., além da raridade das chuvas, das estiagens e das longas secas que destroem os campos, as culturas, as esperanças e as próprias vidas dos heróicos produtores rurais nordestinos. Justo, pois, que neste ensejo da Constituinte, se dê tratamento racional a esta questão da propriedade, posse e exploração da terra em todo o País. Injusto, entretanto, que se discuta este assunto com bases político-ideológicas e até emocionais como se tem notícia de estar ocorrendo na Constituinte, a ponto de se querer extinguir o secular direito de propriedade e da sucessão hereditária reconhecidos até em países socialistas; de se pretender arrecadar, confiscar a área excedente do máximo que se pretende venha o proprietário possuir, porque ele não fez toda a área produzir, como se o Estado alguma vez já lhe tivesse oferecido condições para tanto; de se fixar limite mínimo de três módulos como área não sujeita à desapropriação num País continental como o Brasil, com diversidades de solos, climas, carências, raridade e ou excesso de chuvas, diversidades de culturas apropriadas e formas regionais de exploração da terra; de se pretender fixar o limite máximo da propriedade rural em cem módulos, quando o módulo não é a medida métrica convencional e pode ser alterado por decreto ou simples portaria, além de ser pequena área para determinadas atividades e demasiada para outras a depender da região, do Estado e do Município; de se pretender que constitucionalmente o imóvel rural corresponda a uma obrigação social sem se definir o que seja uma obrigação social e sem se consignar o dever correspondente do Estado para que o proprietário possa fazer com que a exploração da terra corresponda a uma obrigação social; de se querer fixar prazos para que o proprietário faça a terra produzir; de se querer indenizar com títulos da dívida agrária, sem cláusula de correção, resgatável em até vinte anos, ao preço da terra nua, arbitrado, por portaria do Incra, a terra e as benfeitorias do conjurado proprietário ou possuidor que por icou-se com sua família à atividade rural; de se querer imitar o poder expropriatório automaticamente na posse, registrar o imóvel em seu nome e tanger no mundo da miséria o proprietário e sua família só porque o extremismo lhe acusa de não ter obrigado a terra produzir com reflexos sociais, como se o poder público tivesse cumprido o seu dever de lhe dar as devidas condições como prevê a lei; de se pretender imunir da apreciação do Poder Judiciário os atos expropriatórios e seus efeitos; de se pretender excluir dos benefícios das políticas agrícolas, os proprietários ou possuidores de áreas superiores a três módulos. Estas e centenas de outras indiossincrasias, das mais irresponsáveis origens ideológicas chegaram e muitas foram acolhidas, em princípio, por muitos Constituintes! É preciso reverter a expectativa. É necessário substituir a emocionalidade pela racionalidade. É imprescindível que sejamos conscientes e responsáveis. Não permitamos que os nossos heróis agricultores tenham suas terras adquiridas, exploradas e mantidas gerações seguidas, confiscadas pelo poder público que jamais lhes

assistiu. Não é justo, humano, nem de direito que o Constituinte penalize o produtor rural com pena mais grave do que se pune os terroristas, assaltantes e criminosos do "colarinho branco", só porque a sociedade de consumo lhes acusa inconsequente e irreverentemente. É necessário, por conseguinte, que o legislador Constituinte não trate o proprietário e o possuidor rural como o criminoso, porque os sectários lhes atiram pedras, injustamente; mas é imprescindível que sejam tratados como heróis pela comprovada vocação, de gerações a gerações, para possuir a terra e fazê-la produzir para si e seus familiares, apesar das adversidades dos tempos, tendo, comprovadamente, propensão para explorar mais terras e dar a estas a função social constitucional a partir do dia em que o Estado cumprir o seu dever de dar-lhe o apoio de que sempre necessitaram para produzir mais. Estas colocações justificam esclarecer que sou pioneiro, na Bahia, na defesa da reforma agrária; e nenhum teórico dos que eleito-reiramente hoje a defende ou que estão a cargo da sua execução, enfrentou, a bala, grileiros nos sertões baianos, como fez o signatário, durante metade dos seus 20 anos de advocacia, na defesa dos direitos dos legítimos produtores ou possuidores. Assim, sempre fui e continuo sendo ardoroso defensor da reforma agrária, mas democraticamente como pensam os grandes jusagraristas internacionais, respeitando todos os direitos do expropriado, conforme fizeram as nações mais democráticas do mundo ao tratarem da questão da desapropriação da terra para a reforma agrária e da consequente indenização da parte expropriada mediante a prévia e justa indenização, conforme se lê das suas disposições constitucionais:

A Constituição da Nação Argentina, de 1º-5-1853, com suas emendas até 1984, dispõe:

"Art. 17. La propiedad es inviolable, y ningun habitante de la Nación puede ser privado de ella sino en virtud de sentencia fundada en ley. La expropiación por causa de utilidad pública debe ser calificada por ley y previamente indenizada."

A Constituição da República do Chile, de 8-10-1981, em seu art. 24, com texto de duas laudas, "assegura o direito de propriedade". Prevê a "desapropriação por interesse nacional", mas mediante "indenização paga em dinheiro efetivo, contado, previamente". O "ex-propiado tem ainda o direito à indenização pelo dano patrimonial sofrido, fixado por acordo ou sentença judicial".

Lembre-se que foi no Chile que se realizou, na década de 1960, a principal reforma agrária latino-americana

A Constituição dos Estados Unidos Mexicanos, de 31-1-1917, com suas atuais reformas, dispõe em seu art. 27, num texto de oito páginas(!), que fica "assegurada a propriedade privada". "As expropriações só podem ser feitas por utilidade pública e mediante indenizações. No mais remete para a lei ordinária restrições, que se fizerem necessárias ao direito de propriedade

Às Constituições dos Estados Unidos da América do Norte, assim como da Grã-Bretanha, historicamente sintéticas, deixaram a matéria com o legislador ordinário.

A Constituição Francesa, promulgada em 4-10-1958, que incorporou a Declaração de Direitos de 1789, constante do Preâmbulo da Constituição de 1946, da República Francesa, transfere

a regulamentação do direito de propriedade para a legislação ordinária.

A Constituição da República Italiana, já melhor sistematizada do que as Constituições Norte-Americana, Inglesa e Francesa, dispõe:

"Art. 42. A propriedade é pública ou privada. Os bens econômicos pertencem ao Estado, a entidades ou a privados. A propriedade privada é reconhecida e garantida pela lei que determina as suas formas de aquisição, de posse e os limites, no intuito de assegurar sua função social e de torná-la acessível para todos. A propriedade privada pode ser, nos casos previstos por lei e salvo indenização, expropriada por motivos de interesse social. A lei estabelece as normas e os limites da sucessão legítima e testamentária e os direitos do Estado sobre a herança."

Em seu art. 44, enuncia ainda a mesma Constituição que a lei poderá impor "obrigações à propriedade rural privada, fixar os limites da sua extensão de acordo com a região e zonas agrárias, a fim de obter racional exploração do solo e justas relações sociais".

A Constituição da República Federal da Alemanha, promulgada em 23-5-1949 com suas emendas até 1983, dispõe:

"Art. 14. A propriedade e o direito de sucessão hereditária são garantidos. A sua natureza e os seus limites são regulados por lei. A propriedade obriga. O seu uso deve ao mesmo tempo servir ao bem-estar. Uma expropriação só é lícita quando efetuada para o bem-comum. Pode ser efetuada unicamente por lei ou com base numa lei que estabeleça o modo e o montante da indenização. A indenização é fixada tendo em justa conta os interesses da comunidade e os dos interessados. Quanto ao montante da indenização, em caso de controvérsia admite-se o recurso judiciário perante os tribunais ordinários."

A moderna Constituição do estado social espanhol, promulgada em 27-12-1978 dispõe:

"Art. 33. 1. São reconhecidos o direito à propriedade privada e o direito à herança. 2. A função social destes direitos delimitará o seu conteúdo nos termos da lei. 3. Ninguém poderá ser privado dos seus bens e direitos a não ser por causa justificada de utilidade pública ou interesse social, mediante a correspondente indenização e em conformidade com o disposto nas leis."

A também moderníssima Constituição de Portugal, promulgada em 25-4-1976, dispõe:

"Art. 62.1. A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição. 2. A requisição ou a expropriação por utilidade pública só podem ser efetuadas com base na lei e, fora dos casos previstos na Constituição, mediante pagamento de justa indenização."

Nos arts. 96 a 104 a Constituição portuguesa volta a tratar da propriedade, posse e exploração da terra, renovando a proteção ao direito à propriedade e assegurando a justa indenização.

A Constituição da Confederação Suíça, promulgada em 29-5-1874, mais atualizada com emendas até 1985, dispõe:

"Art. 22.1. A propriedade é garantida. 2. Na medida das suas atribuições constitucionais, a Confederação e os Cantões podem, por via legislativa e por motivos de interesse público, prever a expropriação e restrições à propriedade. 3. Em caso de expropriação e de restrição à propriedade equivalente à expropriação, é devida uma justa indenização."

A Constituição do Japão, promulgada em 3-11-1946, com suas Emendas até à atualidade, dispõe:

"Art. 29. O direito de propriedade é inviolável. Os direitos de propriedade serão definidos por lei de conformidade com o bem-estar público. A propriedade privada pode ser desapropriada para o uso público, desde que seja paga compensação justa."

A Constituição da República Popular da China, promulgada em 14-12-1982, dispõe em seu art. 13, que "O Estado protege o direito de propriedade dos cidadãos sobre seus legítimos bens. O Estado protege de acordo com as estipulações das leis, o direito dos cidadãos a herdar os bens privados."

Estas fontes internacionais de direito constitucional de consagradas conquistas e insuperadas reputações políticas, jurídicas e sociológicas são suficientes para iluminar a consciência dos seguidores radicais da sociedade brasileira e de muitos Constituintes que lutam, irracionalmente por uma constituição casuística. Enquanto na Constituição se trava uma luta ideológica irracional — para restringir, acabar e denegrir o direito de propriedade da terra, do direito à sucessão hereditária, para limitar, no mínimo o direito à propriedade territorial rural, para expropriar sem a reparadora indenização ou com um humilhante título da dívida agrária sem cláusula de correção ou cotação de mercado, para impedir que o Poder Judiciário aprecie o mérito expropriatório, ou pelo menos, previamente, o valor do quando oferecido pelo Poder Público, para submeter o produtos rural a uma obrigação social sem a devida previsão do dever estatal para com o mesmo, enfim, enquanto destas e de multiformas se exerce organizada pressão na Constituinte, injustas e indiscriminadamente contra os mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, ao se lutar organizadamente pela mais absoluta restrição aos direitos de propriedade, posse e exploração da terra, com vistas político-ideologicamente à implantação de uma economia de Estado na vida rural, o que se viu, à luz de avançadas Constituições de nações democratas do mundo, foi a garantia da propriedade privada e à sucessão hereditária; a desapropriação por interesse social ou utilidade pública, mas mediante o pagamento da justa indenização; a aberta possibilidade da apreciação pelo Judiciário do mérito expropriatório; a desapropriação somente através de leis e nunca jamais por decretos como no Brasil; o pagamento do justo preço em dinheiro e nunca em papéis sem valor econômico de mercado; a limitação da dimensão máxima da propriedade rural, através de leis e de acordo com as peculiaridades regionais e atividades econômicas possíveis de se desenvolver; enfim, fica bem claro que a desapropriação, a justa inde-

nização e qualquer restrição ao direito de propriedade somente se faz através de leis do Congresso Nacional e nunca jamais via decretos, portarias e comissões de arbitragem sumária do órgão expropriante como ilegalmente se está fazendo no Brasil, para desespero e miséria das famílias dos expropriados, que, por vocação vêm de gerações a gerações vivendo da exploração da terra legitimamente adquirida.

Conclusão: a consciência, a ética, a lógica e a imensa responsabilidade legislativa impõem a cada parlamentar constituinte o dever da absoluta racionalidade no seu soberano posicionamento, e ante ao potencial risco de atendimento de interesses de grupos que levará ao casuísmo, e da virtualidade do irreparável sacrifício dos sagrados direitos de milhões de cidadãos brasileiros que por vocação vivem da propriedade, posse e exploração da terra que legitimamente adquiriram e transmitiram de gerações a gerações, é lógico, político, sociológico, jurídico e humano sintetizar esta temática da garantia do direito de propriedade como enunciado no art. 141 parágrafo 16 da boa Constituição brasileira de 1946, ou como resumidamente dispuseram as avançadas e atuais Constituições da Itália, Alemanha, Espanha, Portugal e Suíça, reservando para a lei do Congresso Nacional toda a problemática relativa à expropriação, justa indenização, limitação da dimensão do imóvel e outras restrições ao direito à propriedade privada que se fizerem necessário para atender aos comprovados interesses sociais, mas sem o confisco dos legítimos direitos pessoais como irracional e injustamente se pretende, pressionando organizadamente os Constituintes. **Pedro Guimarães**, Advogado, Diretor do Instituto dos Advogados da Bahia.

SUGESTÃO Nº 10.547

ALANAC
ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
FARMACÊUTICOS NACIONAIS

Exmo. Sr.
Senador Marcondes Gadelha
Presidente da Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia
Congresso Nacional — Brasília-DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da Nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumos e tecnologia.

As proposições da ALANAC são destinadas à Subcomissão seguinte:

B — de Ciência e Tecnologia e de Comunicação

Seguem em anexo os pleitos específicos.

Informamos outrossim que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte as nossas proposições.

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Ex.^a e ao Exm.^o Sr.

Relator dessa Comissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,

São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

Exmº Sr

Deputado Aroldo de Oliveira

Presidente da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e de Comunicação

Congresso Nacional — Brasília — DF

Congresso Nacional — Brasília-DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições, a serem consideradas como subsídios para a elaboração da Nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumos e tecnologia.

As proposições da ALANAC para esta digna Subcomissão são as seguintes:

1 — fica assegurado a todo o setor da economia em fase de desenvolvimento tecnológico visando a autonomia industrial a não privilegiabilidade referente à propriedade industrial. No interesse da defesa da Soberania, o País poderá denunciar a qualquer tempo os acordos internacionais de patentes;

2 — o poder público providenciará incentivos específicos às empresas nacionais que realizem esforços na área da investigação científica e tecnológica, e estejam integradas às políticas de Saúde do País;

3 — a legislação sanitária privilegiará as empresas nacionais quanto ao registro de produtos novos e de similares possibilitando dessa forma a autonomia interna.

Informamos outrossim que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao Sr. Presidente da Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia as nossas proposições.

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Exª, ao Exmº Sr. Relator e aos dignos Deputados membros dessa Subcomissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País

Respeitosamente,

São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.548

ALANAC
ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
FARMACÊUTICOS NACIONAIS

Exmº Sr.

Deputado Mário Assad

Presidente da Comissão da Soberania e

dos Direitos do Homem e da Mulher

Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional — Brasília-DF

A ALANAC, Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas

genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da Nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumos e tecnologia

A proposição da ALANAC é destinada à Subcomissão:

A — da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais;

Segue em anexo o pleito específico

Informamos outrossim que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte as nossas proposições.

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Exª e ao Exmº Sr. Relator dessa Comissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,

São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

Exmo. Sr.

Deputado Roberto D'Ávila

Presidente da Subcomissão da Nacionalidade,

da Soberania e das Relações Internacionais

Congresso Nacional — Brasília-DF

A ALANAC — Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, única entidade que congrega exclusivamente as indústrias farmacêuticas genuinamente nacionais, integradas aos setores da Saúde, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Industrial, vem por esta apresentar proposições a serem consideradas como subsídios para a elaboração da nova Constituição, subsídios estes que permitirão ao Brasil priorizar o atendimento farmacêutico à população carente e reduzir a dependência externa de insumos e tecnologia.

A proposições da ALANAC para esta digna Subcomissão é a seguinte:

"Fica assegurado a todo o setor da economia em fase de desenvolvimento tecnológico visando a autonomia industrial a não privilegiabilidade referente a propriedade industrial. No interesse da defesa da soberania, o País poderá denunciar a qualquer tempo os acordos internacionais de patentes."

Informamos outrossim que já enviamos ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao Sr. Presidente da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher a nossa proposição.

Certos de que a nossa colaboração poderá se concretizar através da presença da nossa entidade nos debates que seguirão o aprofundamento dos estudos, manifestamos a V. Exª e aos dignos Deputados membros ao Exmº Sr. Relator, dessa Subcomissão o mais profundo respeito pelo trabalho que sem dúvida desenvolverão em prol do desenvolvimento do nosso País.

Respeitosamente,

São Paulo, 16 de abril de 1987. — **Nelson Torres Duarte**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.549

8ª CONFERÊNCIA
NACIONAL DE SAÚDE

Rio de Janeiro

Excelentíssimo Senhor

Deputado

MD. Presidente da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Cumprimento atenciosamente Vossa Excelência e, na oportunidade, desejo encaminhar cópia da carta enviada a Sua Excelência Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Permita-me, na oportunidade, apresentar a Vossa Excelência algumas sugestões:

Poderá Vossa Excelência, caso assim o deseje, solicitar assessoria de profissionais especialistas nos diversos temas incluídos no debate da questão saúde, através do Núcleo de Estudos em Saúde Pública da Universidade de Brasília, cujo coordenador é:

Dr. Eleutério Rodrigues Neto.

NESP — Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília — telefones: 274-7022 Ramal 6 e 212-3585.

Entre, as sugestões, permita-me submeter à elevada consideração de Vossa Excelência dois pontos que pareçam da maior relevância para o encaminhamento dos trabalhos da Subcomissão presidida por Vossa Excelência.

O primeiro ponto refere-se à organização dos debates entre os membros da Subcomissão, a qual — é nossa sugestão — poderia incluir uma agenda, com distribuição do tempo disponível, para debate dos seguintes subtemas:

— Saúde como direito

— O dever do Estado

— As relações entre o setor público e o setor privado

— A organização setorial

— O financiamento do setor saúde

— Os insumos do setor medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, etc.

— As questões éticas e de organização das práticas de saúde.

Penso em apresentar esta sugestão a Vossa Excelência com o objetivo de garantir que, no entusiasmo dos debates, não se chegue a utilizar uma proporção exagerada do tempo disponível, deixando de discutir suficientemente outros temas igualmente estratégicos para a transformação do setor saúde.

Outro ponto sobre o qual gostaria de submeter à consideração de Vossa Excelência algumas sugestões seria o que se refere às entidades a serem ouvidas pela Subcomissão. A meu juízo as seguintes entidades poderiam fornecer inúmeros e relevantes subsídios ao trabalho dos Senhores Constituintes.

— ABRASCO

— CONASS

— CFM

— CONAN

— CUT

— CGT

— CONTAG

— SOS corpo

— Centro da Mulher Brasileira

Esperando haver contribuído para o bom andamento dos trabalhos da Subcomissão presidida por Vossa Excelência, votos de muitos êxitos.

Com cordiais saudações, Prof. Antonio Sérgio da Silva Arouca Presidente da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Nacional de Saúde.

Relatório final da 8ª Conferência Nacional de Saúde

Introdução

O presente relatório final reflete um processo de discussão, que iniciado nas pré-conferências preparatórias estaduais e municipais, culminou com a participação, na 8ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), de mais de 4.000 pessoas, dentre as quais 1.000 delegados. Este processo materializou-se nos textos, debates, mesas-redondas, trabalhos de grupos e seus relatórios, resultando neste documento aprovado na plenária final da Conferência

As plenárias da 8ª CNS contaram com a participação efetiva de quase todas as instituições que atuam no setor assim como daquelas representativas da sociedade civil, dos grupos profissionais e dos partidos políticos.

O documento apresentado para aprovação em plenário era o relato consolidado das discussões havidas durante três dias, nos 135 grupos de trabalho (38 de delegados e 97 de participantes), onde foram discutidos os temas. Saúde como Direito, Reformulação do Sistema Nacional de Saúde e Financiamento Setorial.

Estabeleceram-se, portanto, dois níveis de discussão: um que ocorreu durante os trabalhos de grupo, subsidiados pelas apresentações e mesas-redondas sobre os temas e outro que se concretizou na assembléia final. O processo altamente participativo, democrático e representativo que permeou todo o debate na 8ª CNS permitiu um alto grau de consenso, caracterizando uma unidade quanto ao encaminhamento das grandes questões, apesar da diversidade de proposta quanto às formas de implementação.

A comissão relatora cumpriu rigorosamente o regulamento, incorporando todas as modificações aprovadas pela assembléia de delegados e assinalando apenas as contradições mais evidentes.

Para efeito de fidelidade ao rico processo de debate que ocorreu na Conferência, faz-se necessário destacar alguns pontos que, numa simples leitura das conclusões referentes aos três temas, não se revelam com a necessária ênfase:

1 — Em primeiro lugar, ficou evidente que as modificações necessárias ao setor saúde transcendem aos limites de uma reforma administrativa e financeira, exigindo-se uma reformulação mais profunda, ampliando-se o próprio conceito de saúde e sua correspondente ação institucional, revendo-se a legislação que diz respeito à promoção, proteção e recuperação da saúde, constituindo-se no que se está convencendo chamar a Reforma Sanitária.

2 — A questão que talvez mais tenha mobilizado os participantes e delegados foi a natureza do novo Sistema Nacional de Saúde: se estatizado ou não, de forma imediata ou progressiva. A proposta de estatização imediata foi recusada, havendo consenso sobre a necessidade de fortalecimento e expansão do setor público. Em qualquer situação, porém, ficou claro que a participação do setor privado deve-se dar sob o caráter de

serviço público "concedido" e o contrato regido sob as normas do Direito Público. Em relação a esse tema, é impressão da comissão de redação que a proposição "estatização da indústria farmacêutica", aprovada na Assembléia Final, conflita com esse posicionamento geral, por não ter sido objeto de uma discussão mais aprofundada.

3 — Outro tema bastante polêmico foi aquele relativo à separação da "Saúde" da "Previdência". O entendimento majoritário foi o de que a Previdência Social se deveria encarregar das ações próprias de "seguro social" (pensões, aposentadorias e demais benefícios) e a saúde estaria entregue, em nível federal, a um único órgão com características novas. O setor seria financiado por várias receitas, oriundas de impostos gerais e incidentes sobre produtos e atividades nocivas à saúde. Até que se formasse esse orçamento próprio da saúde, a Previdência Social deveria destinar os recursos, que ora gasta com o Inamps, para o novo órgão e ir retraindo-se na medida do crescimento das novas fontes

4 — No tema financiamento houve alto grau de consenso sobre alguns princípios importantes que devem orientar a política de financiamento setorial. O relatório parece mais indicativo do que conclusivo, revelando que esta discussão exige um maior aprofundamento

A Comissão relatora observa que este relatório espelha fielmente o momento político materializado na 8ª CNS, sendo, mais que nada, o resultado coerente desse momento e devendo constituir-se em objeto de reflexão, visando, sobre tudo, à continuidade do processo de reformulação setorial.

Tema 1 — Saúde como direito

1 — Em seu sentido mais abrangente, a saúde é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio-ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde. É, assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social e produção, as quais podem gerar grandes desigualdades nos níveis de vida.

2 — A saúde não é um conceito abstrato. Define-se no contexto histórico de determinada sociedade e num dado momento de seu desenvolvimento, devendo ser conquistada pela população em suas lutas cotidianas.

3 — Direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, em todos os seus níveis, a todos os habitantes do território nacional, levando ao desenvolvimento pleno do ser humano em sua individualidade.

4 — Esse direito não se materializa, simplesmente pela sua formalização no texto constitucional. Há, simultaneamente, necessidade do Estado assumir explicitamente uma política de saúde consequente e integrada às demais políticas econômicas e sociais, assegurando os meios que permitam efetivá-las. Entre outras condições, isso será garantido mediante o controle do processo de formulação, gestão e avaliação das políticas sociais e econômicas pela população.

5 — Deste conceito amplo de saúde e desta noção de direito como conquista social, emerge

a idéia de que o pleno exercício do direito à saúde implica em garantir:

- trabalho em condições dignas, com amplo conhecimento e controle dos trabalhadores sobre o processo e o ambiente de trabalho;
- alimentação para todos, segundo as suas necessidades;
- moradia higiênica digna;
- educação e informação plenas;
- qualidade adequada do meio-ambiente;
- transporte seguro e acessível;
- repouso, lazer e segurança;
- participação da população na organização, gestão e controle dos serviços e ações de saúde;
- direito à liberdade, à livre organização e expressão;
- acesso universal e igualitário aos serviços setoriais em todos os níveis.

6 — As limitações e obstáculos ao desenvolvimento e aplicação do direito à saúde são de natureza estrutural.

7 — A sociedade brasileira, extremamente estratificada e hierarquizada, caracteriza-se pela alta concentração da renda e da propriedade fundiária, observando-se a coexistência de formas rudimentares de organização do trabalho produtivo com a mais avançada tecnologia da economia capitalista. As desigualdades sociais e regionais existentes refletem estas condições estruturais que vêm atuando como fatores limitantes ao pleno desenvolvimento de um nível satisfatório de saúde e de uma organização de serviços socialmente adequada.

8 — A evolução histórica desta sociedade desigual ocorreu quase sempre na presença de um Estado autoritário, culminando no regime militar, que desenvolveu uma política social mais voltada para o controle das classes dominadas, impedindo o estabelecimento de canais eficazes para as demandas sociais e a correção das distorções geradas pelo modelo econômico.

9 — Na área de saúde, verifica-se um acúmulo histórico de vicissitudes que deram origem a um sistema em que predominam interesses de empresários da área médico-hospitalar. O modelo de organização do setor público é anárquico, pouco eficiente e eficaz, gerando descrédito junto à população.

10 — Esse quadro decorre basicamente do seguinte:

- não prioridade pelos governos anteriores do setor social, neste incluída a saúde, privilegiando outros setores, como por exemplo o de energia, que contribui para a atual dívida externa;
- vigência de uma política de saúde implícita que se efetiva ao sabor de interesses em geral não coincidentes com os dos usuários dos serviços, acentuadamente influenciada pela ação de grupos dedicados à mercantilização da saúde;
- debilidade da organização da sociedade civil, com escassa participação popular no processo de formulação e controle das políticas e dos serviços de saúde;
- modelo assistencial excludente, discriminatório, centralizador e corruptor;
- falta de transparência na aplicação de recursos públicos, o que contribuiu para o seu uso dispersivo, sem atender às reais necessidades da população;
- inadequada formação de recursos humanos tanto em nível técnico quanto nos aspectos ético

e de consciência social, associada à sua utilização em condições insatisfatórias de remuneração e de trabalho;

— controle do setor de medicamentos e equipamentos pelas multinacionais;

— privilégio na aplicação dos recursos públicos na rede privada de assistência médica, como também em programas de saneamento e habitação;

— interferência clientelística no que se refere à contratação de pessoal;

— excessiva centralização das decisões e dos recursos em nível federal.

11 — O Estado tem como responsabilidades básicas, quanto ao direito à saúde:

— a adoção de políticas sociais e econômicas que propiciem melhores condições de vida, sobretudo para os segmentos mais carentes da população;

— definição, financiamento e administração de um sistema de saúde de acesso universal e igualitário;

— operação descentralizada de serviços de saúde;

— normatização e controle das ações de saúde desenvolvidas por qualquer agente público ou privado de forma a garantir padrões de qualidade adequados.

12 — Para assegurar o direito à saúde a toda a população brasileira é imprescindível:

— garantir uma Assembléia Nacional Constituinte livre, soberana, democrática, popular e exclusiva;

— assegurar na Constituição, a todas as pessoas, as condições fundamentais de uma existência digna, protegendo o acesso a emprego, educação, alimentação, remuneração justa e propriedade da terra aos que nela trabalham, assim como o direito à organização e o direito de greve;

— suspender imediatamente o pagamento dos juros da dívida externa e submeter à decisão da Nação, via Assembléia Nacional Constituinte, a proposta de não pagamento da dívida externa;

— implantar uma reforma agrária que responda às reais necessidades e aspirações dos trabalhadores rurais e que seja realizada sob o controle destes;

— estimular a participação da população organizada nos núcleos decisórios, nos vários níveis, assegurando o controle social sobre as ações do Estado;

— fortalecer os estados e municípios, através de uma ampla reforma fiscal e tributária;

— estabelecer compromissos orçamentários ao nível da União, estados e municípios para o adequado financiamento das ações de Saúde.

13 — É necessário que se intensifique o movimento de mobilização popular para garantir que a Constituinte inclua a saúde entre as questões que merecerão atenção prioritária. Com este objetivo, a partir da 8ª VIII Conferência Nacional de Saúde, deverá ser deflagrada uma campanha nacional em defesa do direito universal à saúde, contra a mercantilização da medicina e pela melhoria dos serviços públicos, para que se inscrevam na futura Constituição;

— a caracterização da saúde de cada indivíduo como de interesse coletivo, como dever do Estado, a ser contemplado de forma prioritária por parte das políticas sociais;

— a garantia da extensão do direito à saúde e do acesso igualitário às ações e serviços de

promoção, proteção e recuperação da saúde, em todos os níveis, a todos os habitantes do território nacional;

— a caracterização dos serviços de saúde como públicos e essenciais

Tema 2 — Reformulação do Sistema Nacional de Saúde

1 — A reestruturação do Sistema Nacional de Saúde deve resultar na criação de um Sistema Único de Saúde que, efetivamente represente a construção de um novo arcabouço institucional, separando totalmente saúde de previdência, através de uma ampla Reforma Sanitária.

2 — No nível federal, este novo sistema deve ser coordenado por um único Ministério, especialmente concebido para esse fim. Com este objetivo o Poder Executivo deve encaminhar, a curto prazo, mensagem ao Congresso, garantindo-se, entretanto, que a reformulação proposta seja prévia e amplamente debatida por todos os setores da sociedade civil. A unicidade de comando deve ser reproduzida nos níveis estadual e municipal

3 — O novo Sistema Nacional de Saúde deverá reger-se pelos seguintes princípios:

a) referente à organização dos serviços

— descentralização na gestão dos serviços;

— integralização das ações, superando a dicotomia preventivo-curativo;

— unidade na condução das políticas setoriais;

— regionalização e hierarquização das unidades prestadoras de serviços;

— participação da população, através de suas entidades representativas, na formulação da política, no planejamento, na gestão, na execução e na avaliação das ações de saúde;

— fortalecimento do papel do Município;

— introdução de práticas alternativas de assistência à saúde no âmbito dos serviços de saúde, possibilitando ao usuário o direito democrático de escolher a terapêutica preferida.

b) atinentes às condições de acesso e qualidade

— universalização em relação à cobertura populacional a começar pelas áreas carentes ou totalmente desassistidas;

— equidade em relação ao acesso dos que necessitam de atenção;

— atendimento oportuno segundo as necessidades;

— respeito à dignidade dos usuários por parte dos servidores e prestadores de serviços de saúde, como um claro dever e compromisso com a sua função pública;

— atendimento de qualidade compatível com o estágio de desenvolvimento do conhecimento e com recursos disponíveis;

— direito de acompanhamento a doentes internados, especialmente crianças;

— direito à assistência psicológica sem a discriminação que existe atualmente.

c) relacionados com a política de recursos humanos

— remuneração condigna e isonomia salarial entre as mesmas categorias profissionais nos níveis federal, estadual e municipal, e estabelecimento urgente e imediato de plano de cargos e salários;

— capacitação e reciclagem permanentes;

— admissão através de concurso público;

— estabilidade no emprego;

— composição multiprofissional das equipes, considerando as necessidades da demanda de atendimento de cada região e em consonância com os critérios estabelecidos pelos padrões mínimos e de cobertura assistencial;

— compromissos dos servidores com os usuários;

— cumprimento da carga horária contratual e incentivo à dedicação exclusiva;

— direito à greve e sindicalização dos profissionais de saúde;

— formação dos profissionais de saúde integrada ao Sistema de Saúde, regionalizado e hierarquizado;

— inclusão no currículo de ensino em saúde do conhecimento das práticas alternativas;

— incorporação dos agentes populares de saúde como pessoal remunerado, sob a coordenação do nível local do Sistema Único de Saúde, para trabalhar em educação para a saúde e cuidados primários.

4 — O principal objetivo a ser alcançado é o Sistema Único de Saúde, com expansão e fortalecimento do setor estatal em níveis federal, estadual e municipal, tendo como meta uma progressiva estatização do setor. Os prestadores de serviços privados passarão a ter controlados seus procedimentos operacionais e direcionadas suas ações no campo da saúde, sendo ainda coibidos os lucros abusivos. O setor privado será subordinado ao papel diretivo da ação estatal nesse setor, garantindo o controle dos usuários através dos seus segmentos organizados. Com o objetivo de garantir a prestação de serviços à população, deverá ser considerada a possibilidade de expropriação dos estabelecimentos privados nos casos de inobservância das normas estabelecidas pelo setor público.

5 — As atribuições básicas de cada nível do Governo devem ter por fundamento o caráter federativo da nossa República, de tal modo a romper com a centralização que esvaziou, nas décadas recentes, o poder e as funções próprias das unidades federadas e de seus municípios. O Sistema Único de Saúde deve reforçar, neste sentido, o poder político, administrativo e financeiro dos Estados e Municípios.

6 — No Sistema Único de Saúde, o nível federal terá como atribuições principais:

— formulação e condução da política nacional de saúde; regulamentação das normas de relacionamento entre o setor público e o setor privado; formulação de normas e o acompanhamento e avaliação das ações de cobertura assistencial; condução e execução de programas emergenciais que escapem às possibilidades de intervenção das Unidades Federativas; definição das políticas setoriais de tecnologia, saneamento, recursos humanos, insumos básicos, financiamento e informações; determinação de padrões de qualidade homogêneos para os setores público e privado.

7 — Permanecerão no âmbito da competência do novo órgão federal os serviços de referência nacional e os serviços e atividades considerados estratégicos para o desenvolvimento do sistema de saúde, tais como: órgãos de pesquisa, de produção de imunobiológicos, de medicamentos e de equipamentos. As linhas de pesquisa desenvolvidas nas áreas de saúde devem ser ampla-

mente discutidas entre as instituições de pesquisa de serviços e universidades, visando a um direcionamento mais produtivo e relevante na resolução dos problemas de saúde do País.

8 — Todos os serviços federais de caráter local que tenham relação direta com o atendimento à população, com exceção dos mencionados anteriormente, serão transferidos com os respectivos recursos humanos, materiais e financeiros aos Estados e Municípios, segundo planos e programas a serem elaborados conjuntamente pelas instituições participantes e as representações da sociedade organizada e que considerem a viabilidade política e a factibilidade técnico-financeira da transferência.

9 — No nível Estadual, destacam-se as seguintes funções:

— gestão, planejamento, coordenação, controle e avaliação da política nacional de saúde na Unidade Federativa (UF); responsabilidade pela elaboração do plano diretor de saúde da UF que deverá orientar a integração das atividades do subsistema estadual de saúde, incluindo as atividades do setor privado; prestação de serviços de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e outros de responsabilidade do sistema, em coordenação com os sistemas municipais; gerência do sistema estadual de informação de saúde; compatibilização das normas e diretrizes federais com o quadro jurídico-legal da UF e as peculiaridades dos sistemas de saúde estaduais e regionais; responsabilidade pelos serviços de abrangência estadual e regional, especialmente os de caráter secundário e terciário, e por aqueles outros programas, projetos ou atividades que não possam, por seu custo, especialização ou grau de complexidade, serem executados pelos Municípios.

10 — O nível Municipal terá seu papel definido de acordo com as características e peculiaridades de cada caso, exercendo esse papel em estreita coordenação com o nível estadual. Como diretriz básica, o Município terá a seu cargo, como responsabilidade mínima, a gestão dos serviços básicos de saúde.

11 — Os Municípios de grande porte terão a seu cargo a gestão integral do Sistema Municipal de Saúde. Naqueles Municípios em que não haja condições imediatas para assumir a gestão do sistema municipal, esta será realizada conjuntamente pelo Município e Secretaria Estadual de Saúde da Unidade Federada.

12 — Os hospitais universitários e das Forças Armadas devem estar totalmente integrados ao Sistema Único de Saúde, sem prejuízo das funções de ensino, pesquisa e prestação de serviços dos primeiros.*

13 — O relacionamento do poder público com a rede privada prestadora de serviços deve fundamentar-se no controle efetivo sobre essa rede.

14 — A implantação imediata de um novo relacionamento entre o setor público e o setor privado deverá ser implementada nos seguintes moldes:

— para os estabelecimentos privados que já se relacionam com o INAMPS, estabelecer um

novo contrato-padrão regido pelos princípios do Direito Público, passando o serviço privado a ser concessionário do Serviço Público;

— esses contratos devem ser reavaliados sob critérios de adequação ao perfil epidemiológico da população a ser coberta e de parâmetros de desempenho e qualidade;

— não devem ser celebrados novos contratos/credenciamentos a partir de 30 de março;

— as novas relações devem possibilitar a intervenção governamental, que pode chegar à expropriação, sempre que caracterizada a existência de fraude ou conduta dolosa. Trata-se, por conseguinte, de aplicar no campo de saúde instrumentos de proteção da sociedade similares àqueles já adotados nas relações do governo com outros setores;

— os incentivos concedidos à chamada medicina de grupo deverão ser revistos.

15 — Para as regiões onde for necessário ampliar a cobertura assistencial, e houver escassez de oferta de serviços por parte do setor público, dever-se-á proceder:

— o redirecionamento dos fundos públicos, tais como FAS/Caixa Econômica Federal e FINSOCIAL/Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para financiamento exclusivo da rede do setor público estadual e municipal;

— a suspensão imediata de financiamento, por parte desses fundos (FAS/CEF e FINSOCIAL/BNDES), para ampliação, reforma e construção de estabelecimentos privados ou para compra de equipamentos.

16 — A maior participação do setor público como prestador de serviços é viável, justa e socialmente desejável. Para isso é necessário o aprimoramento de seus procedimentos gerenciais, de forma que possa operar com maior eficiência e aumente seu grau de resolubilidade, de modo a satisfazer as necessidades da população.

17 — Com relação ao aparelho setorial produtor de bens, propõe-se:

— fortalecimentos dos laboratórios e das indústrias de equipamentos de saúde estatais;

— estatização de setores estratégicos na área de produção de imunobiológicos e na de produção e comercialização de sangue e hemoderivados;

— estatização da indústria farmacêutica.

18 — Proibir a propaganda comercial de medicamentos e produtos nocivos à saúde.

19 — É necessária a formulação de uma política de desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, contemplando particularmente a produção de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais biomédicos, segundo as prioridades a serem estabelecidas na Política Nacional de Saúde.

20 — Neste sentido, é necessário ampliar o espaço de atuação e de investimento público nesses setores estratégicos, especialmente no referente à pesquisa, desenvolvimento e produção de vacinas e soros para uso humano, assim como aprofundar o conhecimento e utilização de formas alternativas de atenção à saúde.

21 — Para garantir este processo é preciso uma ampla revisão das formas de relacionamento entre o setor público e as empresas nacionais e internacionais, de maneira que as relações contratuais preservem a soberania nacional e protejam as inovações geradas internamente.

22 — Controlar e fiscalizar rigorosamente a qualidade dos insumos de uso setorial e a comercialização dos medicamentos e alimentos, através de uma adequada vigilância sanitária.

23 — As Ações Integradas de Saúde deverão ser reformuladas de imediato possibilitando o amplo e eficaz controle da sociedade organizada em suas atuais instâncias de coordenação (CIS, CRIS, CLIS e/ou CIMS). Em nenhum momento a existência das AIS deverá ser utilizada como justificativa para protelar a implantação do Sistema Único de Saúde.

24 — Será constituído um novo Conselho Nacional de Saúde, composto por representantes dos ministérios da área social, dos governos estaduais e municipais e das entidades civis de caráter nacional, como partidos políticos, centrais sindicais e movimentos populares, cujo papel principal será o de orientar o desenvolvimento e avaliar o desempenho do Sistema Único de Saúde, definindo políticas, orçamento e ações.

25 — Deverão também ser formados Conselhos de Saúde em níveis local, municipal, regional e estadual, compostos de representantes eleitos pela comunidade (usuários e prestadores de serviço), que permitam a participação plena da sociedade no planejamento, execução e fiscalização dos programas de saúde. Deverá ser garantida a eleição das direções das unidades do sistema de saúde pelos trabalhadores desses locais e pela comunidade atendida.

26 — É indispensável garantir o acesso da população às informações necessárias ao controle social dos serviços, assegurando, a partir da constituição de um Sistema Nacional de Informação a:

— maior transparência às atividades desenvolvidas pelo setor;

— adoção de políticas de saúde que respondam efetivamente à complexidade do perfil sócio-sanitário da população brasileira.

27 — A efetivação das propostas da VIII Conferência Nacional de Saúde e a continuidade do processo de discussão sobre a questão da saúde devem ser asseguradas através do aprofundamento das teses debatidas e do estudo dos temas específicos, como forma de subsidiar a Assembleia Nacional Constituinte e criar as bases para uma Reforma Sanitária Nacional. Os participantes da VIII Conferência Nacional de Saúde propõem, com esta finalidade, a criação do Grupo Executivo da Reforma Sanitária composto por órgãos governamentais e pela sociedade civil organizada, de forma paritária. Cabe ao Ministério da Saúde a convocação e constituição do referido Grupo, segundo os critérios aqui propostos.

Tema 3 — Financiamento do setor

1 — Deverá ser constituído um orçamento social que englobe os recursos destinados às políticas sociais dos diversos Ministérios e aos distintos fundos sociais. Este orçamento será repartido por setor, cabendo ao de saúde uma parcela de recursos que constituirão o Fundo Único Federal de Saúde. Em nível estadual e municipal serão formados Fundos Únicos de Saúde de maneira análoga.

2 — Fundos de Saúde, nos diferentes níveis, serão geridos conjuntamente com a participação colegiada de órgãos públicos e da sociedade organizada.

(* No relatório final submetido à discussão plenária havia a seguinte redação deste item

"Os hospitais universitários e das Forças Armadas devem estar funcionalmente integrados ao Sistema Único de Saúde, sem prejuízo das funções de ensino, pesquisa e prestação de serviços dos primeiros".

3 — Os recursos destinados à saúde serão determinados através da pré-fixação de percentual mínimo sobre as receitas públicas. (*)

4 — O financiamento do sistema de saúde será responsabilidade do Estado a quem cabe levar uma política de descentralização, articulando a participação efetiva dos Estados e Municípios com uma ampla e profunda reforma tributária.

5 — Os recursos da Previdência serão gradativamente retirados do financiamento das ações de saúde, devendo ser substituídos por fonte(s) alternativa(s), permitindo melhorar as prestações pecuniárias (aposentadas, pensões, etc). Os recursos financeiros da Previdência Social devem destinar-se exclusivamente para custear um seguro social justo aos trabalhadores da cidade e do campo. Desta forma, o orçamento da Previdência deve ser administrado pelos trabalhadores e utilizado somente para a concessão de benefícios e aposentadorias iguais para trabalhadores rurais e urbanos.

6 — Os recursos onerosos das contribuições compulsórias da Previdência Social das empresas, devem deixar de incidir sobre a folha de salários, passando a ser calculados sobre os ganhos do capital. Isto implicará em maior estabilidade das receitas previdenciárias e impedirá o repasse para o consumidor. Por outro lado, tal forma de cálculo de contribuição à Previdência deixará de penalizar as empresas intensivas em mão-de-obra.

7 — O percentual de desconto do salário dos trabalhadores deverá ser reduzido, adequando-se à nova realidade. O desconto dos aposentados deverá ser suprimido.

8 — A distribuição de recursos financeiros não deve levar em consideração apenas o contingente populacional de cada região e sua arrecadação fiscal. Deve também considerar as condições de vida e de saúde da região, promovendo assim uma distribuição mais justa dos recursos.

9 — A descentralização, um dos princípios propostos para a reorganização do sistema de saúde, só se concretizará mediante uma reforma tributária que:

— elimine a atual regressividade das formas de financiamento da política de saúde;

— estabeleça fontes estáveis de receita para que os programas de atenção à saúde não fiquem comprometidos nas conjunturas recessivas;

— garanta maiores recursos aos Estados e Municípios para que estes desenvolvam seus programas;

— Assegure ao Governo Federal a capacidade de reduzir as desigualdades regionais;

— elimine as deduções do imposto de renda das pessoas jurídicas relativas ao gasto com assistência à saúde e à alimentação;

— reveja critérios de dedução do imposto de renda das pessoas físicas com o pagamento dos serviços de saúde;

(*) As seguintes redações substitutivas ao item 2 foram aprovadas em plenário mas são contraditórias entre si

1º "De imediato, a proposta de percentual mínimo do orçamento da União para a saúde deverá ser elaborada por comissão constituída nesta conferência para debater no Parlamento e Sociedade Civil, antes mesmo da eleição da Assembléia Nacional Constituinte, de forma a influir já no orçamento de 1987";

2º "... através da pré-fixação de um percentual mínimo de 15% sobre as receitas públicas"

— crie instrumentos de taxação de bens de consumo nocivos à saúde como fonte adicional de receita para o setor;

— acrescente como fontes adicionais a taxação de indústrias poluentes, empresas de desmatação e jogos de azar;

— elimine a isenção de tributação sobre os ganhos totais de categorias "privilegiadas" (militares, magistrado e parlamentares);

— destine obrigatoriamente para os Fundos de Saúde um percentual fixo sobre os seguros obrigatórios de veículos;

— tribute as empresas proporcionalmente ao número de acidentes de trabalho, como mecanismo financeiro coercitivo de estímulo à sua prevenção.

SUGESTÃO Nº 10.550

CONTAG CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

Ofício Circular AJ/005/87.

Brasília (DF)

Exm. Sr. Constituinte:

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, como primeira contribuição aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, vem encaminhar a V. Exª o presente documento, contendo reivindicações aprovadas no 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, e no Encontro Nacional dos Trabalhadores rurais, esperando que as mesmas sejam acolhidas como princípios a serem inseridos na futura Constituição.

Os trabalhadores rurais entendem que deve ser aprovada uma Constituição que consagre as liberdades políticas conquistadas pelo nosso povo, criando uma nova ordem econômica e social, e um estado de direito justo e democrático.

A Constituição deve, programaticamente, estar voltada para o futuro, abrindo caminhos e vias institucionais para o progresso social, para a manutenção e estabilidade da democracia

A reforma agrária tem que receber tratamento adequado na nova Constituição. A função social da propriedade deve ser um princípio que obrigue a todos os proprietários. Deve ser eliminado o privilégio das empresas rurais de não sofrerem desapropriação, de modo a permitir que essas propriedades sejam desapropriadas sempre que o interesse social para fins de reforma agrária o recomendar.

A liberdade e a autonomia sindical têm que ser afirmadas pela Constituição, de forma que não resulte a menor sombra de dúvida, proclamando-se os seguintes princípios, entre outros: organização sindical unitária, proibição de intervenção, dissolução ou suspensão de entidades sindicais; livre constituição de sindicatos, federações e confederações, sem necessidade de autorização governamental e livre gestão econômica e administrativa das entidades sindicais

O direito de greve precisa ser também afirmado expressamente na Constituição, evitando o procedimento das Constituintes de 46 e 67 que delegaram sua regulamentação à legislação ordinária, que, na prática, anulou um direito consagrado em todo o mundo.

Outras propostas e reivindicações aprovadas unitariamente pelo Movimento Sindical de Traba-

lhadores, entre as quais, salário mínimo justo e real, reajuste salarial igual ou superior à inflação, seguro desemprego, estabilidade e garantia no emprego, jornada semanal de 40 horas, são pontos que deverão ser contemplados, recebendo regulamentação justa e adequada pela Assembléia Nacional Constituinte,

A seguir relacionamos as reivindicações da classe trabalhadora rural, que nos parece, deverão ser incluídas no texto constitucional:

I — Reforma agrária

1. Reforma agrária ampla, massiva, que elimine o latifúndio, com a participação dos trabalhadores.

2. Criação do Fundo Nacional de reforma agrária, constituído da destinação específica de cinco por cento da receita tributária ou do orçamento da União e de outras receitas previstas na lei ordinária

3. Desapropriação para fins de reforma agrária, inclusive de empresas rurais, através do pagamento em títulos da dívida agrária

O preço será estabelecido, nos casos de desapropriação para fins de reforma agrária, segundo critérios estabelecidos em lei, com base no valor declarado no cadastro rural.

4. Adoção dos Institutos da Perda Sumária das Terras para fins de reforma agrária nos casos em que a lei vier a dispor.

5. Adoção do instituto da área máxima, segundo as características agrícolas de cada região, como forma de promover a justa distribuição da terra e eliminar o latifúndio

6. As terras devolutas e públicas da União, Estados e Municípios terão sua destinação subordinada prioritariamente ao Plano Nacional de reforma agrária.

Nesta mesma hipótese, fica vedada a concessão dessas terras a projetos agropecuários e agroindustriais, incentivados ou não, até quando concluída a reforma agrária.

7. Suspensão de despejos e medidas possessórias destinadas à retomada de terras possuídas por pequenos arrendatários, parceiros, posseiros e assemelhados, durante o prazo de execução da reforma agrária.

8. Função social da propriedade: manutenção do princípio com inserção no texto constitucional dos requisitos e critérios previstos no art. 2. do Estatuto da Terra.

9. Nos casos de desapropriação de terra para obras de utilidade pública, que fique assegurado aos trabalhadores rurais, pequenos proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e assemelhados, além da justa indenização, o direito ao reassentamento e que sejam eles os beneficiários prioritários do projeto gerador da desapropriação.

10. Que a Constituição estabeleça limitações rígidas ao acesso à propriedade rural por estrangeiros, pessoas físicas e jurídicas, de modo a evitar o abuso do capital estrangeiro no campo.

11. Direito ao usucapão de até 50 hectares, quando o trabalhador rural ocupar área, nela residindo e a tornando produtiva, por cinco anos.

12. Legitimação de posse de terras públicas, até cem hectares, por trabalhadores rurais que as tomarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

13. Proibição de penhora de propriedade rural até cem hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida e não

possua outro imóvel rural. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á aos frutos.

II — Política agrícola

a) que seja assegurado por norma constitucional que a política agrícola deve atender prioritariamente aos interesses dos pequenos agricultores, voltada para a produção de alimentos, para o abastecimento do mercado interno, assegurados, entre outros, crédito, seguro agrícola, preços justos, assistência técnica, insumos, garantias de comercialização.

b) proibição do uso de agrotóxicos, salvo quando comprovado, com base em critérios científicos estabelecidos em lei, que sua utilização é inofensiva à saúde do consumidor e daqueles que os aplicam.

c) que a nova Constituição determine uma política voltada para a criação e fortalecimento de cooperativas de pequenos agricultores, sob a direção destes e gozando de incentivos fiscais.

III — Organização sindical

Que a Constituição assegure.

a) liberdade e autonomia sindicais, com unicidade;

b) proibição de intervenção, suspensão ou dissolução administrativa ou judicial das entidades sindicais;

c) regulamentação das eleições conforme decidirem os trabalhadores;

d) proibição de estatuto padrão obrigatório;

e) proibição de intervenção do governo na gestão administrativa ou financeira dos sindicatos, questões que devem ser examinadas apenas por trabalhadores;

f) reconhecimento das comissões de fazendas, usinas, fábricas, empresas e delegacias, estendendo a estabilidade aos membros de comissões ou às delegacias;

g) direito dos trabalhadores se filiarem às entidades sindicais de sua categoria, ficando proibida qualquer punição ou demissão de trabalhadores pelo fato de se organizarem;

h) contribuição sindical desatrelada do governo;

i) existência de uma única central sindical nacional;

j) estabilidade no emprego para dirigentes sindicais, delegados sindicais e membros de comissões de empresas

O direito de sindicalização deve ser estendido a todos os trabalhadores assalariados, autônomos, inclusive funcionários públicos e empregadas domésticas

IV — Direitos dos trabalhadores

1 — Salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente as suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional e revisto trimestralmente; para a determinação do valor do salário mínimo levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e saúde;

2 — salário família à razão de cinco por cento do salário-mínimo por filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ou inválido;

3 — proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nas hipóteses de substituição ou sucessão do trabalhador, por motivo de sexo, idade, nacionalidade, cor ou estado civil;

4 — salário noturno superior ao diurno;

5 — direito a um décimo-terceiro salário, a cada ano, na forma da lei;

6 — participação direta nos lucros e na gestão das empresas;

7 — duração máxima do trabalho diário não excedente a oito horas, e semanal de quarenta horas, com intervalo para descanso;

8 — remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

9 — repouso remunerado em dois dias da semana, preferentemente nos sábados e domingos, e nos feriados religiosos de acordo com a tradição local;

10 — gozo de férias anuais, com remuneração equivalente ao dobro do salário mensal;

11 — higiene e segurança do trabalho;

12 — proibição do trabalho em atividades insalubres, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo, bem como de qualquer trabalho a menores de catorze anos;

13 — descanso remunerado da mulher, antes e depois do parto;

14 — fixação mínima de dois terços de empregados brasileiros;

15 — estabilidade desde a admissão no emprego, ressalvados os contratos a termo, nunca superiores a dois anos, se previstos em convenção ou acordo coletivo;

16 — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

17 — Assistência sanitária, hospitalar, médica e odontológica;

18 — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte; seguro-desemprego; seguro contra acidentes de trabalho e proteção à maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

19 — proibição de distinção de direitos, garantias e benefícios entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre profissionais respectivos;

20 — aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento e vedada qualquer redução por motivo de retorno à atividade remunerada;

a) com trinta anos de trabalho, para o homem;

b) com vinte e cinco anos para a mulher;

c) com tempo inferior aos das alíneas acima pelo exercício de trabalho penoso, insalubre ou perigoso;

21 — Cômputo integral do tempo de serviço não concomitante, prestado à União, Estado ou Município, para fins de aposentadoria prevista no inciso 20;

22 — manutenção de creches pelas empresas, em local adequado, para os filhos de trabalhadores, com participação de representante sindical na administração dos serviços;

23 — direito de greve assegurado a todos os trabalhadores;

24 — o disposto no inciso anterior aplica-se aos servidores públicos civis;

25 — as autoridades públicas, inclusive as judiciárias, deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar o direito de greve;

26 — os direitos trabalhistas violados não serão atingidos por prescrição;

Excetuado o salário mínimo, os demais direitos e garantias previstos na presente Seção poderão ser objeto de normatização pela Justiça do Trabalho, ou através de convenção coletiva, enquanto sobre elas não dispuser a lei.

Fica vedada a contratação direta ou indireta de trabalhadores rurais volantes, como mão-de-obra rural, através de cooperativas ou de qualquer outro mecanismo ou organização que vise colocar-se como intermediário entre o empregador e o trabalhador.

V — Justiça do trabalho

Que a nova Constituição assegure à Justiça do Trabalho poder normativo, amplo e irrestrito, para fixação de salários e condições de trabalho, através de Sentenças Normativas

VI — Criação de justiça agrária federal, com prazo certo para sua efetiva implantação.

VII — Previdência social rural

a) mesmos benefícios da Previdência Social Urbana;

b) quanto aos benefícios pecuniários, de valor igual ao salário mínimo, sem contribuição direta do trabalhador rural;

c) possibilidade de opção de contribuição direta complementar para obtenção dos benefícios pecuniários em valor superior ao salário-mínimo.

VIII — Educação

1 — Que a educação seja inspirada nos princípios da democracia, nos ideais de liberdade, solidariedade e respeito aos direitos de cidadão de todos os brasileiros;

2 — que seja assegurado ensino público e gratuito em todos os níveis, com a alocação dos recursos necessários para esse fim;

3 — que seja estabelecida uma política de erradicação do analfabetismo num prazo mínimo de 2 e máximo de 5 anos.

Sendo essa a nossa primeira contribuição, apresentamos a V. Exª nossos melhores protestos de consideração e respeito.

Atenciosas saudações. — **José Francisco da Silva**, Presidente — **André Montalvão da Silva**; Secretário-Geral.

Complemento aprovado em Plenário

1. Dívida externa

Lei especial deverá regulamentar critérios para realização de empréstimos, operações, acordos e obrigações de qualquer natureza com credores externos, contraídas ou garantidas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e pelas empresas públicas e privadas. Poderá ser determinado o reexame, declarada a nulidade e suspensão dos efeitos jurídicos de todos os empréstimos, operações, acordos e obrigações externas onerosas ao patrimônio nacional, quando realizados em desacordo com as normas legais ou com os interesses da Nação.

2. Meios de comunicação

O Poder Público deverá garantir amplo acesso aos meios de comunicação, especialmente rádio e televisão, a todos os segmentos sociais, entre os quais os trabalhadores rurais e urbanos.

3. Forças Armadas

Que a nova Constituição determine que as Forças Armadas não poderão intervir na vida política do País.

4. Leis de exceção

Que sejam imediatamente revogadas todas as leis de exceção e desativados os órgãos e aparelhos repressivos ainda existentes.

5. Do meio ambiente

A nova Constituição deve estabelecer como deveres de todos e, prioritariamente, do Estado, a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida. Essa proteção deve compreender:

- a) a utilização adequada dos recursos naturais;
- b) o equilíbrio ecológico;
- c) a proteção da flora e da fauna, especificamente das florestas naturais, preservando-se a diversidade do patrimônio genético da Nação;
- d) combate à poluição e à erosão;
- e) a redução dos riscos de catástrofes naturais e nucleares.

6. Educação

a) O ensino até a 8ª série do 1º grau é obrigatório, cabendo, prioritariamente, aos estados e municípios instalar escolas, especialmente no meio rural, para garantir o cumprimento dessa obrigação constitucional.

b) É obrigatória a inclusão de disciplinas relacionadas com o associativismo e o sindicalismo, nos currículos escolares, em todos os níveis.

c) O currículo das escolas existentes no meio rural deve ser adaptado à realidade e às necessidades do campo.

7. Preços mínimos

Para a fixação do preço mínimo dos produtos agropecuários se tomará por base o custo efetivo da produção, acrescido das despesas de transporte para o mercado mais próximo e da margem

de lucro e ganho real do produtor, os quais não poderão ser inferiores a trinta por cento.

8. Justiça agrária

Que a justiça agrária seja efetivamente implantada até a promulgação da nova Constituição.

9. Propriedade indígena

As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas no menor prazo possível, a eles cabendo sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, do subsolo e de todas as utilidades nelas existentes.

10. Tramitação dos processos

A lei ordinária estabelecerá os prazos máximos de tramitação dos processos no Poder Judiciário, em cada uma das instâncias.

11. Justiça do trabalho

Deverá ser criada, pelo menos, uma junta de conciliação e julgamento em todos os municípios do País, devendo a instalação dessas Juntas ser realizada por ordem de prioridades, atendendo em primeiro lugar os municípios com maior número de trabalhadores e maior incidência de ações trabalhistas nos últimos três anos.

12. Reforma agrária

a) Não caberá nenhum recurso com efeito suspensivo contra o despacho judicial que conceder imissão de posse de imóvel desapropriado para fins de reforma agrária. Também não caberá

mandado de segurança em relação a despacho que conceder imissão de posse em ação de desapropriação para fins de reforma agrária.

b) Que seja assegurado à mulher trabalhadora rural, chefe de unidade familiar, independentemente de seu estado civil, o direito de acesso às áreas objeto de assentamento para fins de reforma agrária.

SUGESTÃO Nº 10.551

SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DO INTERIOR

São Paulo, 28 de janeiro de 1987.

Ofício GSI nº 44

Senhor Deputado Constituinte:

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência um exemplar de cada uma das quatro publicações sobre a Constituinte, editadas pela Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM, sob os títulos:

"Constituinte — Sugestões Municipalistas"

"O Momento Constituinte"

"Sala da Constituinte" e

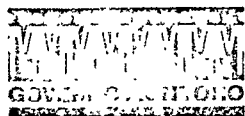
"Escrevendo uma Nova Constituição"

Na esperança de que esses trabalhos possam subsidiar a participação de Vossa Excelência na elaboração de nossa nova Carta Magna, notadamente no que respeita às teses do moderno municipalismo, renovo os protestos de minha estima e consideração. — **Chopin Tavares de Lima**, Secretário do Interior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO INTERIOR
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA-CEPAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Escrevendo
uma nova
Constituição..



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANDRÉ FRANCO MONTORO

SECRETARIA DO INTERIOR
CHOPIN TAVARES DE LIMA

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CePAM

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

ANTÔNIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Chefe de Gabinete

RUBENS TARCÍSIO FERNANDES VELLOZA
Procurador Jurídico

LUIZ CARLOS MARTINS BONILHA
Superintendente Administrativo e Financeiro

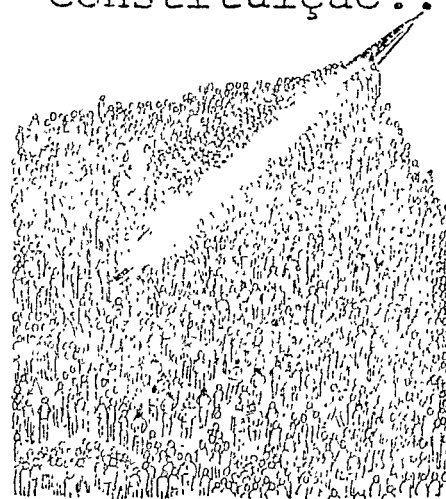
LUIZ CÉSAR AMAD COSTA
Superintendente de Assistência Técnica

LUIZ PATRÍCIO CINTRA DO PRADO FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Administrativo

FERNANDO JOSÉ VIDAL ALVARENGA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Rural

ADOLPHO PACHECO FILHO
Superintendente de Recursos Humanos

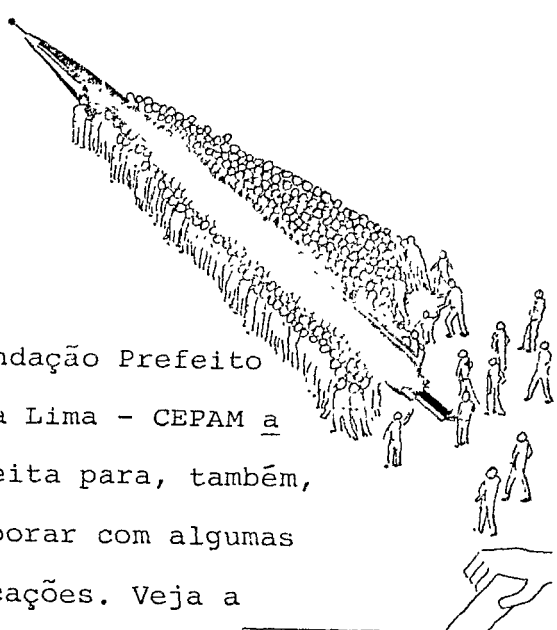
Escrevendo
uma nova
Constituição...



SÃO PAULO
1986

A próxima Constituição
deve ser escrita por
135 milhões de brasileii
ros.

A Fundação Prefeito
Faria Lima - CEPAM a
proveita para, também,
colaborar com algumas
colocações. Veja a
seguir.



Dê as suas sugestões,
~~analise~~ analise as propostas
que lhe apresentem...

A Constituição deve garantir aposentadoria aos 30 anos de serviço para as mulheres e aos 35 para os homens*.



E tem mais, o trabalhador deve se aposentar com vencimentos integrais.

(*): "Art. 165 - XIX -aposentadoria para a mulher aos trinta anos de trabalho, com salário integral;"

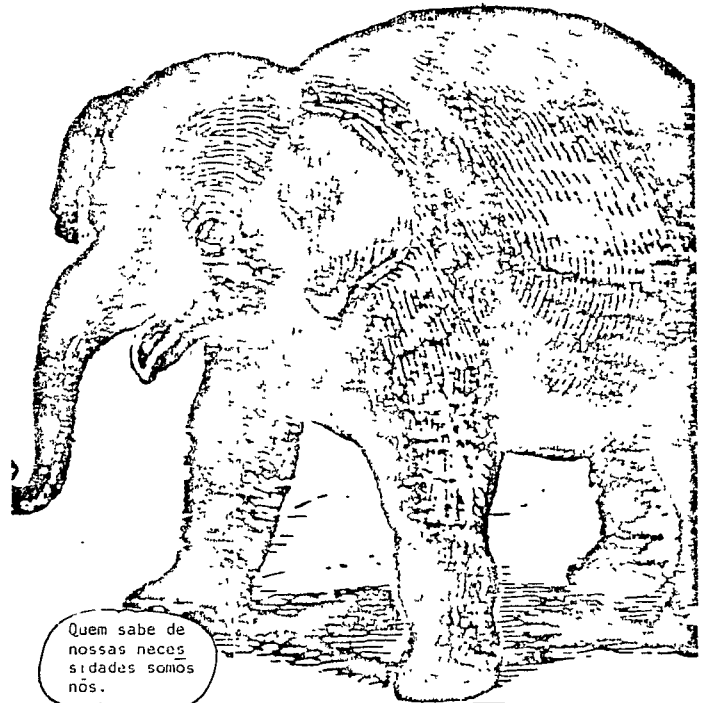


Na forma estabelecida nas leis locais, certamente através de suas entidades representativas - as associações de classe, de bairros etc.

Os Municípios devem estabelecer suas Cartas Próprias, isto é, suas Constituições Municipais.



Chega da União submeter a revesia as populações locais aos riscos e incômodos das grandes obras.



Quem sabe de nossas necessidades somos nós.

A Lei Orgânica atual não respeita a personalidade de cada Município.

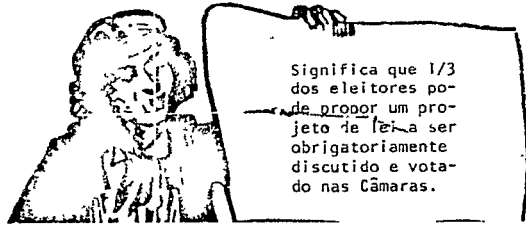
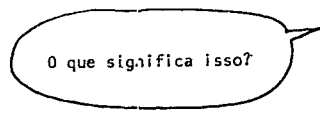


Emendas Constitucionais federais, estaduais e municipais sãõ entrarãõ em vigor apõs aprovadas

em **REFERENDUM**
(consulta popular).



A Constituiçãõ deve garantir Iniciativa Legislativa popular, desde que subscrita por 1/3 dos eleitores.

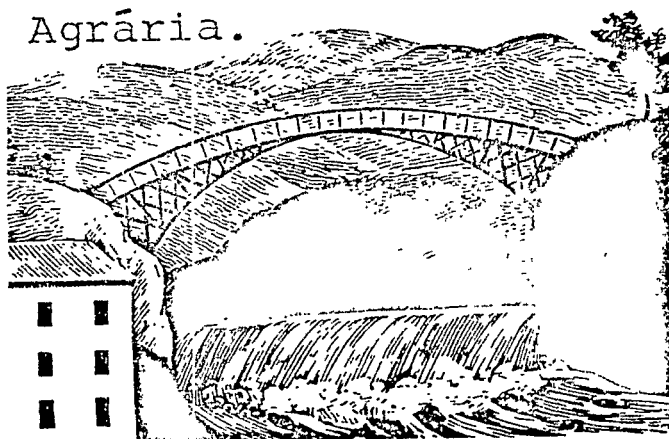


O Município deve dispor de instrumento para evitar a destruição ecológica e paisagística do meio ambiente.



A lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário, qualquer lesão a direitos individuais ou interesse coletivo.

O Município deve poder desapropriar terras para efeito de Reforma Agrária.



Além disso, o Município deve ter poder de decisão relativo à política agrícola de parte de seu território, para atender peculiaridades locais.



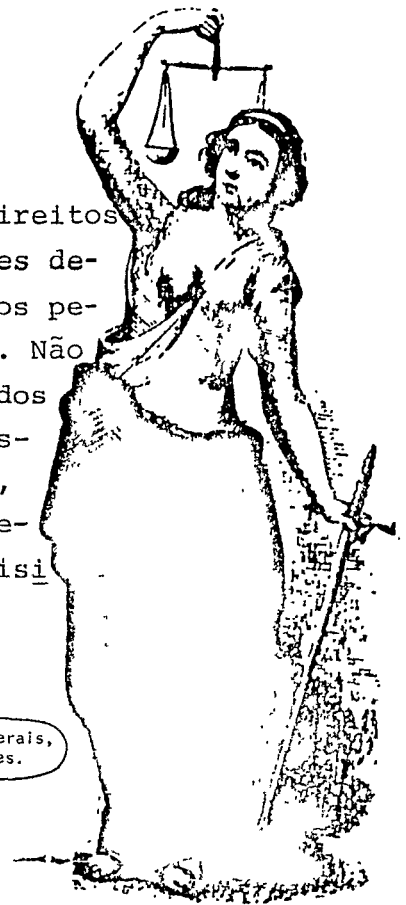
Queremos montar padarias municipais aonde não existam as comerciais.



Os principais direitos dos trabalhadores devem vir regulados pela Constituição. Não podem ser deixados a cargo do legislador ordinário, que poderia alterá-los sem requisitos especiais.

Quem são os legisladores ordinários?

São os deputados federais, estaduais e vereadores.

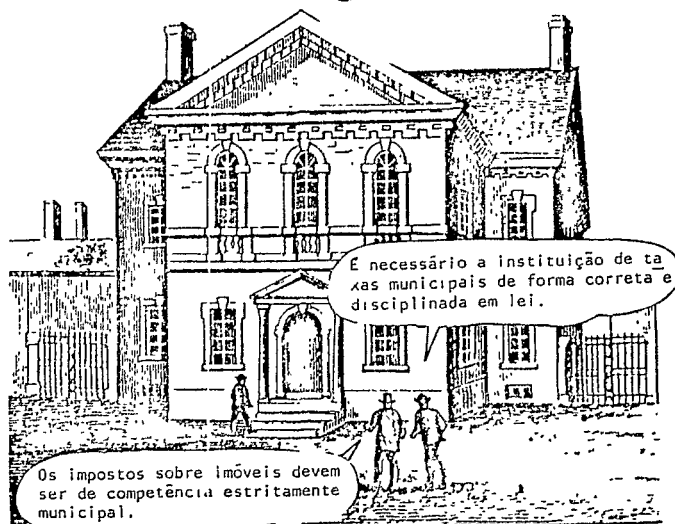
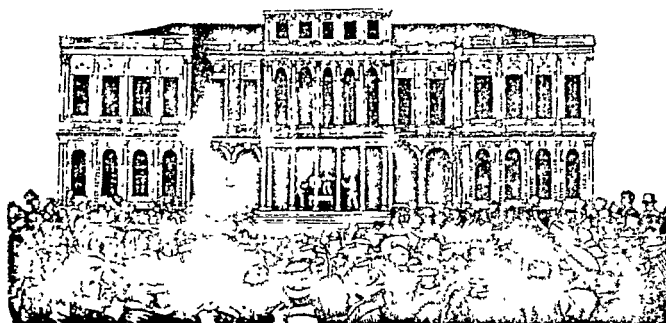


Servidores públicos sô
poderão ser admitidos
através de concurso
público.

É imprescindível uma
Reforma Tributária
que devolva ao Muni
cípio a capacidade
financeira necessá
ria para levar adí
ante suas políticás.

Sem exceção?

Excetua-se apenas os "cargos
de confiança" a serem defini
dos por lei.

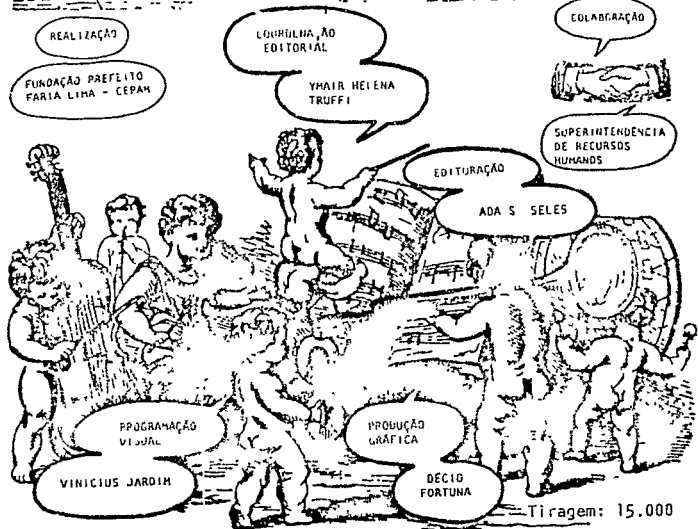
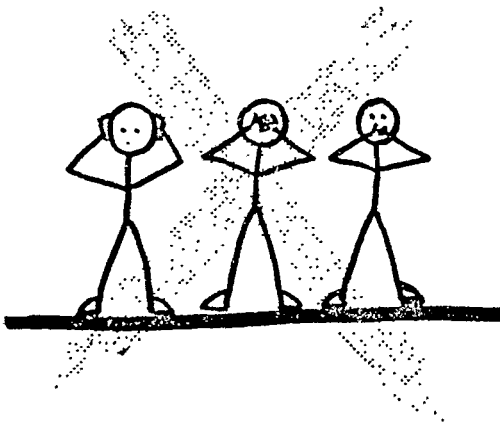


É necessário a instituição de ta
xas municipais de forma correta e
disciplinada em lei.

Os impostos sobre imóveis devem
ser de competência estritamente
municipal.

Basta de Municípios aquebrantados
pela falta de recursos financeiros.

ESCUTE.
VEJA.
FALE!




Chegou sua vez. Participe!

Tiragem: 15.000

CONS TITU INTE

SUGESTÕES MUNICIPALISTAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO INTERIOR
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CEPAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO INTERIOR
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CEPAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANDRÉ FRANCO MONTORO

SECRETARIA DO INTERIOR
CHOPIN TAVARES DE LIMA

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
MARCOS DUQUE GADELHO

Antonio Cesar Russi Collegari – Chefe de Gabinete; Rubens Tarciso Fernandes Vellozo – Procurador Jurídico, Fauze Najib Maizar – Superintendente Administrativo e Financeiro; Luis César Amad Costa – Superintendente de Assistência Técnica; Luiz Patrício Cintra de Prado Filho – Superintendente de Desenvolvimento Administrativo; Fernando José Vidal Ailverange – Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Rural; Adolpho Pacheco Filho – Superintendente de Recursos Humanos.

C O N S T I T U I N T E

SUCESÕES MUNICIPALISTAS

Superintendência de Assistência Técnica
São Paulo, jan./86

AVENIDA PROFESSOR LINEU PRESTES, 913 – CIDADE UNIVERSITÁRIA

CEP: 05508-900 SÃO PAULO, SP TEL: (011) 22123456

AVENIDA PROFESSOR LINEU PRESTES 913 CIDADE UNIVERSITÁRIA
PARA: 05508-900 SÃO PAULO, SP CEP: 05508-900 TEL: (011) 22123456

SUMÁRIO

Introdução

Apresentação

- 1 A Federação e a Autonomia Municipal
- 2 Nova Divisão de Poderes
- 3 Processo Legislativo
- 4 Direitos e Garantias dos Cidadãos, da Comunicação e Participação Popular
- 5 Orçamento e Finanças
- 6 Agentes Públicos
- 7 Da Ordem Econômica e Social
- 8 Bens Públicos
- 9 Reforma Tributária

Introdução

Sabemos todos como tem sido atribulada, desde a Independência até o passado recente, a história constitucional do Brasil. Como regra geral, esta história se caracterizou pela sistemática marginalização dos simples, dos humilhados e ofendidos do processo de elaboração de nossas Constituições. O resultado foi que, com raras exceções, estas Constituições aumentaram o controle do Estado sobre a sociedade, perpetuaram os privilégios das elites, excluíram a participação dos subalternos e postergaram para as calendas a realização de reformas sociais.

A Constituição de 1824 foi outorgada pelo Imperador, após a dissolução de nossa primeira Assembleia Constituinte, que, diga-se de passagem, era inteiramente controlada pelos representantes dos senhores de terras e de escravos. A Carta imperial institucionalizou o regime escravocrata, o voto censitário e o absolutismo constitucional, que conferia ao Chefe de Estado, no exercício do Poder Moderador, a prerrogativa de dissolver a Câmara de Deputados e de nomear senadores, ministros, bispos, magistrados e presidentes de províncias.

A Constituição de 1891, referendada por um Congresso Constituinte eleito com escassa participação popular, inspirou-se por demais na Constituição norte-americana. Nossa primeira Constituição republicana estabeleceu o federalismo, o regime presidencialista e o sufrágio universal, do qual foram excluídos as mulheres, os analfabetos, os mendigos e os menores de 21 anos. O liberalismo da Constituição da República Velha era elitista e excludente, uma vez que marginalizava as camadas populares e assegurava a dominação das oligarquias através do coronelismo, dos currais eleitorais, do voto de cabresto, da política dos governadores e da política do café com leite.

A Constituição de 1934, promulgada por uma Constituinte eleita com relativa participação popular, introduziu uma série de inovações nos campos social e econômico que representaram um grande avanço em relação às duas Cartas anteriores. Inspirada na Constituição alemã de Weimar, a Constituição da Revolução de 1930 instituiu o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas, o repouso semanal e as férias anuais remuneradas, e a indenização por dispensa sem justa causa. Ademais, reconheceu os partidos políticos, os sindicatos e associações profissionais, criou a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, estendeu o voto às mulheres e aos maiores de 18 anos.

A Constituição de 1937 foi imposta pelo golpe de Vargas que, após o fechamento do Congresso e o cancelamento das eleições presidenciais, instaurou no país a ditadura do Estado Novo. Inspirada no fascismo europeu e conhecida como "polaca", esta Carta suprimiu o federalismo e a independência dos Poderes, a liberdade sindical e partidária, os direitos individuais e coletivos, submetendo a sociedade ao dirigismo de um Estado paternalista e autotário.

A Constituição de 1946 foi promulgada por um Congresso Constituinte eleito imediatamente após a queda de Vargas e o fim do Estado Novo. Apesar da ampla liberdade de organização partidária e da relativa participação popular, é preciso não esquecer que mais da metade da população do país, constituída de analfabetos, não votou nas eleições da Constituinte. A nova constituição foi, a um tempo, liberal e conservadora. Liberal, porque restabeleceu o federalismo, a separação dos Poderes e os direitos individuais; conservadora, porque incorporou a legislação trabalhista corporativa e os mecanismos de controle do movimento sindical que constituíam a herança do Estado Novo.

A Constituição de 1967 foi referendada por um Congresso expurgado pelo golpe de 1964, ao qual o AI-4 atribuiu poderes constituintes. Esta Carta consagrou a centralização do poder e a eleição indireta, com voto a descoberto, do Presidente da República. A autonomia dos Estados foi amplamente restringida com a cassação de seus direitos tributários, especialmente o de estabelecer impostos de exportação.

A Constituição de 1969 foi outorgada pela Junta Militar através da Emenda Constitucional nº 1, que reformulou a Carta de 1967. A nova Constituição incorporou em seu texto o AI-5, que permitia ao Presidente legislar e punir independentemente das leis, dos Poderes Legislativo e Judiciário e da própria Constituição.

A partir de 1984, as gigantescas manifestações populares ocorridas em todo país com a campanha das diretas-já criaram condições para a formação da Aliança Democrática e para a eleição de Tancredo Neves, que colocou um fim a mais de duas décadas de ditadura militar. O advento da Nova República e a convocação de eleições para um Congresso Constituinte assinalaram o início de um novo período da História do Brasil.

Ainda que correndo o risco de repetir um lugar-comum, temos a ousadia de afirmar que vivemos um momento ímpar, único e decisivo de nossa História.

Nem a proclamação da Independência, nem a implantação da República, nem a Revolução de 30, nem a queda do Estado Novo foram precedidos de mobilizações populares, que atingiram todos os segmentos sociais e todas as regiões do país, como aquelas que desfecharam o golpe de misericórdia no regime autoritário.

Nunca antes a convocação de uma Constituinte foi precedida de uma fase preparatória tão prolongada e de um clima de tão irrestrita liberdade, essenciais à arregimentação de todos os setores da sociedade civil, cuja participação é condição imprescindível à legitimidade da futura Constituição.

Assim sendo, esta fase pré-Constituinte se reveste da maior importância, uma vez que é du-

rante o seu transcorrer que se deve processar o aprofundamento das teses em debate assim como sua mais ampla divulgação a todos os níveis de nossa sociedade.

É com o intuito de contribuir para fomentar e subsidiar este debate que a Secretaria do Interior do Governo Democrático de São Paulo oferece à comunidade, às entidades e lideranças municipalistas um elenco de sugestões consubstanciadas no presente documento, intitulado Constituinte — Sugestões Municipalistas. Este elenco de sugestões abrange um amplo espectro que vai desde a organização política, administrativa e financeira do Município até as questões relativas à autonomia, à descentralização e à participação da comunidade em tudo o que concerne ao seu peculiar interesse.

Estas sugestões, é preciso salientar com ênfase, são meramente indicativas e vêm a público para serem debatidas, criticadas, reformuladas e enriquecidas pelas contribuições das comunidades dos 572 Municípios de nosso Estado. Após o processo de discussão — que pretendemos seja amplo, profundo e democrático — as propostas municipalistas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Interior, que, a partir delas, elaborará um documento a ser entregue como contribuição dos Municípios paulistas ao futuro Congresso Constituinte.

Estamos convictos de que somente a mobilização organizada das entidades representativas dos mais diversos segmentos sociais (partidos, sindicatos, clubes, grêmios e associações) no processo pré-Constituinte poderá garantir a eleição de um Congresso Constituinte majoritariamente democrático e com legitimidade para promulgar uma constituição que assegure controle da sociedade sobre o Estado, que restrinja os privilégios das elites, que amplie os mecanismos de participação popular e que abra caminho para a realização das inadiáveis reformas sociais.

É com esta certeza que apelamos a todos cidadãos interessados na instauração de uma nova ordem política, social e econômica assim como na construção de um Brasil livre, justo, democrático e soberano, para que dêem sua contribuição na tarefa de tornar realidade as palavras do fundador da Nova República, o Presidente Tancredo Neves:

"Discutir em todos os auditórios, na imprensa e nas ruas, nos partidos e nos parlamentos, nas universidades e nos sindicatos, os grandes problemas nacionais e os legítimos interesses de cada grupo social."

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário do Interior

APRESENTAÇÃO

Esta etapa pré-Constituinte é da maior importância, pois que os comandos legais deverão ser alterados à luz da realidade democrática hoje por nós vivenciada.

Os variados setores da sociedade se movimentam para, em seus respectivos campos de atuação, levantar e fornecer suas reivindicações. Não poderíamos, pois, nos furtar de prestar nossa par-

cela de contribuição, clamando por maior atenção aos problemas que afligem as nossas Municipalidades.

Ao elaborarmos o presente trabalho, produto de amplo estudo de dispositivos da Constituição vigente, procuramos formular sugestões e justificativas cujo embasamento se encontra em inúmeros fatos que, ao longo de todo este período de nossas atividades, nos foram trazidos pelos integrantes dos Poderes Públicos municipais.

Estão aqui contidos, temos certeza, os anseios e as expectativas populares à nova ordem jurídica que em breve se estabelecerá com a nova Carta Constitucional.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

LUÍS CÉSAR AMAD COSTA
Superintendente de Assistência Técnica

Ao apresentarmos as propostas para a próxima Constituição, cabe alertar o nosso propósito preliminar de discutir a Federação brasileira. É pacífica a idéia do que seja uma Federação, ou ao menos podemos saber se estamos diante de uma se detectarmos as seguintes características:

Pacto indissolúvel entre as pessoas que a compõem;

Descentralização política e participação da vontade dos entes na vontade nacional;

Existência de pessoas políticas autônomas que integram a soberania nacional.

Não cabe aqui uma análise histórica da Federação. Nosso objetivo será, enquanto cidadãos preocupados com a questão municipalista, apresentar propostas concretas à Constituinte. Assim, coube ao CEPAM a análise do pensamento político e técnico que deve orientar o municipalismo, em face da experiência desta Fundação neste campo.

É importante, igualmente, deixar assinalados que este primeiro momento é meta-jurídico, pois a Constituinte é um poder de fato e portanto tudo pode.

Retornando à linha inicial, apontamos, primeiramente, proposta que assegure uma Federação autêntica:

1. A Federação e a Autonomia Municipal

1ª Proposta

Forma de Estado: Federação, com três entes políticos: União, Estados-membros e Municípios.

Justificação

Como vemos a Federação brasileira?

Sem dúvida, a resposta será caótica. A realidade aí está: Municípios empobrecidos, Estados atrelados ao poder central, etc. Todo o quadro apresentado deve ser atribuído a uma palavra: centralização.

Dessa forma, urge determinarmos qual a melhor estrutura para a Federação brasileira. Por certo, fórmulas mágicas não existem. É necessário uma distribuição mais equânime de recursos como condição primeira para concebermos uma Federação autêntica. Quem detém o capital, a receita, detém o poder; assim, de nada adianta atribuirmos encargos aos Municípios e Estados, se não titularmos essas pessoas políticas de capacidade financeira que lhes dê condições de realizá-los.

2ª Proposta

Uma divisão racional de competências no sentido de se preservar as características peculiares, tanto quanto possível, dos Estados e dos Municípios.

Justificação

A competência concorrente das pessoas políticas, União, Estados e Municípios, deve prevalecer, ficando a primeira apenas com a demarcação de diretrizes básicas, normas-objetivos nacionais, restando aos Estados e Municípios competência concorrente, adaptando as normas gerais às suas peculiaridades, evitando a excessiva uniformização. Deve ser afastada a competência concorrente na execução de serviço público básico direto ou indireto.

3ª Proposta

A competência da União não exclui a dos Municípios para legislar supletivamente e na defesa de seu peculiar interesse sobre defesa e proteção da saúde; produção e consumo; tráfego e trânsito; organização, efetivo e instrução de guarda municipal; e organização de Juízo de Conciliação Municipal, observada a lei federal que ditará normas gerais.

Justificação

Essa competência supletiva municipal é importante na medida que tais matérias estão diretamente ligadas aos interesses sociais. Não se pode ver o Município como ente autônomo sem essas atribuições. Ademais, na prática, os Municípios já vêm agindo nesses campos.

4ª Proposta

O Município como ente Federativo, expressamente.

— o Texto Constitucional deve consagrar um capítulo ao Município, para sistematizar a matéria correspondente, a fim de assegurar o fortalecimento da autonomia e poder locais, fixando expressamente:

— capacidade de auto-organização política, através de Cartas Próprias Municipais (Constituições Municipais);

— autonomia financeira, com recursos suficientes para garantir a eficiência da Administração local;

— competência concorrente do Município para legislar sobre os serviços sociais locais, tais como: educação, saúde, transporte, abastecimento;

— à União e aos Estados é vedado instituir outras competências, ainda que concorrentes, ou legislar sobre matéria que implique direta ou indiretamente diminuição da autonomia municipal;

— os conflitos positivos ou negativos de competência legiferante resolvem-se em favor da esfera de Governo que tenha interesse predominante sobre a matéria.

Justificação

Os problemas do Município devem ser resolvidos por ele. A reforma tributária, com a consequente descentralização da receita, é fator imprescindível à nova Federação que propugnamos.

O Município deve ser ente federado expressamente consagrado no Texto Constitucional, mas com as responsabilidades, encargos e direitos que um ente deve comportar na Federação.

Deve-se ter em linha de conta que o Município brasileiro sempre foi historicamente a célula social e política mais importante. O Estado-membro é uma criação do Direito. Assim, devemos resgatar a importância do Município, não por dilettantismo retórico, mas porque acreditamos que assim o Modelo Federativo será mais autêntico.

A autonomia do Município bem como sua capacidade de auto-organização devem ser levadas a efeito por Cartas Próprias Municipais.

A autonomia municipal será garantida, ainda:

5ª Proposta

Pela divisão de seu território e pela organização dos serviços públicos locais, inclusive os de guarda municipal e juízo de conciliação municipal.

Justificação

A segurança pública, é nos dias atuais, preocupação de todas as autoridades públicas e escalões de governo. O mesmo se pode dizer em relação à solução de litígios entre os particulares. A existência de um órgão de âmbito municipal instrumentalizado para solucionar essas pendências ajudaria muito o Estado, como um todo, na prestação dos serviços jurisdicionais. A criação do distrito pelo próprio Município é matéria que lhe interessa de perto. Não deve, pois, ficar a cargo de lei estadual.

6ª Proposta

A criação de qualquer distrito importa a implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

Justificação

Só criar o distrito nada resolve; sendo assim, é válida a obrigação de implantar serviços básicos.

7ª Proposta

É facultada a intervenção do Município no domínio econômico, desde que inexistente a finalidade de lucro e o objetivo seja o atendimento da população carente, consoante dispuser lei municipal.

Justificação

A intervenção do Município no domínio econômico, nos termos do proposto, é medida de grande valia social que os Municípios já vêm praticando. Essa intervenção pouco prejudica a iniciativa particular nessa área.

8ª Proposta

A política agrícola da União não poderá afetar mais que dois terços do território municipal, cabendo ao Município, na área restante, promover seu zoneamento rural.

Justificação

No tocante à política agrícola, a obediência ser-vil do Município aos ditames da União vem ocasionando a negação de sua vocação agrícola, o desatendimento às necessidades específicas de sua população e de seu desenvolvimento agrário. Assim, embora não se exclua a competência da União, que objetiva um tratamento global do desenvolvimento econômico, há que se permitir aos Municípios poder de decisão relativo à política agrícola, incidente, ao menos, sobre um terço de sua zona rural, a fim de atender às suas peculiaridades locais.

9ª Proposta

A União e o Estado atenderão ao resultado da consulta plebiscitária municipal sempre que pretenderem implantar grandes obras, a exemplo de aeroporto, hidrelétrica, pólo petroquímico ou empreendimentos que possam trazer riscos e perigos ou transtornos além dos normais, tais como usina nuclear e depósito de material atômico.

Justificação

Não pode a União continuar a submeter as populações locais ao risco, perigo e incômodos que as grandes obras proporcionam. Desse modo, é mais do que justo que com esses empreendimentos concorde ou não a população, que suportará o ônus decorrente da sua implantação. Ademais, a necessidade de plebiscito obrigará a União, e, conforme o caso, o Estado, a cercar o empreendimento de todas as garantias e a esclarecer a população da ausência de qualquer risco, perigo ou incômodo além dos normais.

10ª Proposta

Incentivar a descentralização administrativa do Estado pela instituição de Regiões Administrativas, objetivando a maximização da prestação de serviços e a minimização dos seus custos, fortalecendo os mecanismos de colaboração entre comunidades.

Justificação

O sistema federalista deve prevalecer no Brasil, no entanto, (ilegível) autonomia recíproca entre os entes federados e reafirmarmos a autonomia municipal, não afastamos as vantagens da ação político-administrativa descentralizada.

A descentralização político-administrativa deve vir pautada pelos objetivos de eficácia social e administrativa. Descentralizando ou metropolizando a prestação dos serviços, por um lado, deve o Poder Público, o Estado, que é ente arrecadador, promover uma redistribuição da renda a favor das comunidades mais carentes.

Por outro lado, a eficácia administrativa será atingida uma vez que se dê aos serviços considerados metropolitanos, pela sua área e abrangência de atendimento, um tratamento por reunião entre Municípios, maximizando sua prestação e minimizando seus custos. Deixando-se para as Prefeituras o cuidado com os serviços estritamente locais pela vantagem da maior proximidade entre o centro decisório e a população, permitindo-se soluções rápidas e de maior controle.

A reformulação da Federação demandará maior participação dos Estados-membros e dos Municípios. Devemos incentivar as iniciativas dos Governos das Regiões. (Estamos nos referindo às Regiões Administrativas, não a um quarto Poder.) A descentralização administrativa é saudável e tem demonstrado progresso no Estado de São Paulo, com a delegação de competências e o acolhimento de sugestões da comunidade.

11ª Proposta

Redução das hipóteses e formas de intervenção.

Justificação

Afastar as hipóteses de intervenção do Estado no Município, deixando à União a possibilidade de intervir nos entes federados apenas para garan-

tir a integridade nacional, os princípios relativos à forma de Governo e por descumprimento de decisão judicial.

Ao lado de uma Federação forte e autêntica, entendemos necessária, também, uma nova estrutura de Poder.

**2. Nova Divisão de Poderes
1ª Proposta**

Restabelecer o equilíbrio entre os Poderes, especialmente pela revisão da divisão de competências de iniciativa legislativa que privilegia o Executivo.

Resgatar o Poder de Emenda, como função típica e privativa do Legislativo.

Justificativa

O rígido esquema de divisão de competência, privilegiando o Executivo em detrimento do Legislativo, não pode ter mais lugar. Os Poderes devem agir conjuntamente, sem subordinação de qualquer natureza de um pelo outro, devem ser independentes, porém essa independência deve ser fator de equilíbrio.

O restabelecimento do Poder de Emenda aos projetos de lei do Executivo é medida que se impõe para afastar a supremacia exercida pelo Executivo. O poder de emendar é da essência do Poder Legislativo, é um reflexo do poder de estabelecer o direito novo.

A nova divisão de competência e o restabelecimento do Poder de Emenda devem atender, ainda, às particularidades inerentes a cada órgão e devem visar uma maior interação no processo legislativo sem descaracterizar as funções típicas do Executivo e do Legislativo.

Em matéria financeira, o Legislativo deve ter competência propulsora e de emendas. Urge acabarmos com o centralismo, que provém da competência exclusiva do Executivo nessa matéria.

2ª Proposta

Instrumentalizar competência ao Senado e à Câmara dos Deputados, em concorrência com o Executivo, sobre a iniciativa dos projetos de lei referentes a matéria financeira, assim como estabelecer regras de quando e como poderá ser alterado o projeto de lei orçamentária ao tramitar nos Legislativos.

Justificação

Nossa pretensão, ao sugerirmos a competência concorrente nessa matéria, é no sentido do fortalecimento das Casas Legislativas, assim como desconcentrar essa competência exclusiva do Executivo, prestigiando o equilíbrio entre os Poderes.

3ª Proposta

Atribuir competência para que cada esfera de Governo estabeleça um limite percentual para o regular funcionamento do Legislativo.

Justificação

Com a competência exclusiva que têm hoje os Executivos, no tocante à matéria financeira e orçamentária, os Legislativos sentem-se oprimidos para desenvolverem sua ação legislativa. Essa opressão pelos instrumentos constitucionais vigentes cerceia o regular funcionamento das Casas Legislativas, se não de forma direta, pelo me-

nos indiretamente, pois os Executivos, hoje, contemplam ou não, a seu bel-prazer, dotações, créditos orçamentários para as Câmaras, e não na forma com que estas solicitam.

A competência aqui sugerida para que cada esfera de Governo atribua um percentual do orçamento para o funcionamento dos Legislativos objetiva o fortalecimento e maior autonomia e independência ao Poder Legislativo.

3. Processo Legislativo**1ª Proposta**

Processo Legislativo: explicitação dos princípios mínimos e básicos do processo legislativo.

Justificação

Quanto ao processo legislativo, propugnamos que a nova Constituição enumere os princípios mínimos e básicos do processo legislativo cogentes a todas as pessoas políticas, necessários para manter a Unidade Federativa, deixando aos estados-membros e municípios a real possibilidade de estabelecer para si um processo legislativo adequado às respectivas peculiaridades.

2ª Proposta

O processo legislativo pode ser iniciado, em qualquer matéria, por um terço dos eleitores ou por entidade reconhecida como de representação popular, profissional ou classista, exigindo-se, em matéria financeira, a indicação dos recursos que atenderão às despesas criadas ou majoradas.

Justificação

A iniciativa legislativa popular é um dos mecanismos práticos da democracia imediata que deve ser implantado. O número de eleitores deve ser expressivo, mas não exacerbado a ponto de impedir essa tentativa democrática. A competência deferida à entidade reconhecida como de representação popular visa prestigiar as organizações comunitárias, que têm por finalidade a defesa de um interesse coletivo. Finalmente, embora possa dificultar a prática desse instrumento, é conveniente que, em matéria financeira, sejam indicados os recursos que custearão as despesas instituídas ou majoradas, a fim de não ser conturbada a execução orçamentária.

3ª Proposta

O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão promover consultas plebiscitárias ou referendárias à população, sobre projetos em tramitação ou matérias legislativas sancionadas ou vetadas.

Parágrafo único. As emendas constitucionais federais, estaduais ou municipais entrarão em vigor após aprovadas em referendun popular.

Justificação

A nova instância legislativa popular não deve restringir-se à iniciativa das leis. Deve ser facultado ao Legislativo o recurso do plebiscito sobre projetos de lei e a manifestação ratificadora popular sobre certas leis já produzidas. Ao Executivo, por sua vez, deve ser permitido recorrer ao plebiscito, nos casos de rejeição do veto. Por sua importância, as emendas constitucionais devem depender sempre de ratificação popular para sua entrada em vigor. Note-se que, nesse dispositivo, já se faz alusão à existência de uma Constituição Municipal.

4. Direitos e Garantias dos Cidadãos, da Comunidade e Participação Popular

1ª Proposta

A lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário qualquer lesão a direito individual ou a interesses coletivos.

Justificação

Visa o dispositivo conferir tutela constitucional aos chamados "interesses difusos". São os interesses do consumidor e da coletividade à tutela da saúde social, da ecologia, da informação correta e completa, do bom funcionamento da administração, da paisagem e das belezas monumentais e outros. Dentre as Constituições modernas, a da Itália e a de Portugal protegem os "interesses coletivos" e garantem sua tutela jurisdicional.

2ª Proposta

Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público, ou à moralidade administrativa, com garantias análogas às conferidas ao Ministério Público, salvo no caso de ação manifestamente temerária.

Justificação

As restrições atuais à ação popular impedem que ela cumpra sua finalidade de intervenção do cidadão para o saneamento moral da Administração Pública. Por vezes, o enriquecimento ilícito de funcionários ou de terceiros não causa prejuízo ao erário, mas viola a moralidade administrativa e corrompe instituições. Os atos de suborno, por exemplo, não estão compreendidos no atual preceito constitucional. Por outro lado, o autor popular deve ser cercado de garantias análogas às conferidas ao Ministério Público, cuja função também é reclamar pela legalidade e proceder contra os transgressores das leis de ordem pública. E o representante do Ministério Público não assume responsabilidade pelas custas do processo quando, por exemplo, o réu é absolvido. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação ao autor popular, mesmo quando sucumbente. Sofrerá ele o desprestígio de haver promovido uma ação julgada improcedente. O modo de se impedir ações populares que mascaram simples "acusações", como tantas vezes denunciado, é responsabilizar pelas custas do processo o autor da ação manifestamente temerária.

3ª Proposta

Os servidores públicos e atividades essenciais serão fiscalizados por auditorias populares, na forma da lei.

Justificação

Num momento de crescente participação popular, é preciso criar canais institucionalizados de fiscalização popular sobre a execução direta ou indireta dos serviços públicos. A formação e a atribuição dessas auditorias serão definidas em lei. A referida lei deve especificar a estrutura, a forma de constituição e funcionamento das referidas auditorias, no sentido de garantir-lhes a eficácia na atuação sem burocratizá-las. Evidentemente, esse dispositivo liga-se a outros mais genéricos, instituidores de mecanismos de participação popular próprios da democracia semi-direta, dentre os quais ressalta a iniciativa legislativa po-

popular. Será possibilitado, dessa forma, que a própria comunidade inicie projeto de lei propondo essas auditorias.

4ª Proposta

Todo o poder emana do povo e é em seu nome exercido, sem prejuízo dos mecanismos do exercício popular direto do poder, previstos nesta Constituição.

Justificação

A democracia não pode afastar os direitos do povo e seu poder de decisão política, mesmo após a escolha dos seus representantes. O sistema semi-representativo ou semi-direto é o que mais atende ao espírito democrático, eis que amplia a participação popular. O dispositivo preconizado liga-se a outros em que são previstos o plebiscito, o referendo, a iniciativa legislativa popular, a inafastabilidade da apreciação do Judiciário no tocante e lesões a interesses coletivos e à ampliação da ação popular.

5ª Proposta

Estabelecer — no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais — medida judicial eficaz, no sentido de assegurar ao cidadão o cumprimento das normas e princípios constitucionais em razão da inexistência ou omissão das normas ordinárias necessárias à sua execução e, em especial, garantir a satisfação dos serviços públicos básicos

Justificação

A Constituição não pode ser dotada de axiomas vazios. Ao Poder Judiciário competirá suprir as lacunas e omissões do Poder Legislativo. Com relação à satisfação dos serviços públicos básicos, constitui dever dos poderes públicos, na medida de suas competências, prestá-los. A ineficiência ou omissão nessa prestação dará causa à provocação do Judiciário, de maneira a assegurar ao cidadão o cumprimento de obrigação constitucional.

5. Orçamento e Finanças

1ª Proposta

Estabelecer a obrigatoriedade de elaboração e Orçamento-programa, em consonância com as prioridades estabelecidas nos planos de Governo.

Justificação

O que é orçamento público?
É o instrumento de que dispõe o Executivo para colocar em realce as metas e objetivos que pretende atingir num determinado exercício. Nesse instrumento são previstas as receitas que se pretende arrecadar, assim como são fixadas as despesas.

Nossa sugestão objetiva inserir a obrigatoriedade da elaboração do orçamento-programa, de acordo com as metas estabelecidas nos Planos de Governo, que contará, tanto quanto possível, com a participação efetiva da comunidade. A instrumentalização de como irá participar a comunidade será efetuada em legislação própria de cada esfera de Governo, obedecidas as peculiaridades, prioridades e princípios técnicos definidos com a participação da comunidade.

2ª Proposta

As despesas obedecerão, ainda, ao Orçamento Plurianual de Governo, na forma prevista em Lei Complementar.

Justificação

Com a sugestão apresentada pretende-se que o Orçamento Plurianual abranja todas as despesas, tanto corrente como de capital, a fim de não só possibilitar a apuração do custo final de cada obra, como também projetar de forma mais ampla o que teremos em termos de despesas para o futuro, adequando-se, se necessário, a política governamental. Embora a legislação atual não obrigue, a União já vem procedendo da forma sugerida.

3ª Proposta

O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da administração direta como da indireta.

Justificação

Entendemos que, com a sugestão apresentada, atendendo ao princípio da universalidade, o orçamento público deverá demonstrar as receitas e despesas da administração direta e indireta, recebiam estas últimas subvenções ou transferências à conta do orçamento, ou mesmo que não venham a receber.

4ª Proposta

Estabelecer que os créditos especiais e extraordinários serão reabertos por decreto

Justificação

O sugerido é que a nova Constituição defina que os créditos especiais e extraordinários deverão ser reabertos por decreto, nos limites dos seus saldos, tendo em vista as dúvidas sobre a forma de se proceder à sua reabertura, não obstante a legislação complementar estabelecer que os "especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo" (art. 42, da Lei nº 4.320) e, quanto aos "extraordinários", "serão abertos por decreto do Poder Executivo" (art. 44, da mesma lei).

5ª Proposta

Viabilizar a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios com a adoção de instrumentos legais capazes para o exercício exclusivo dos membros da Câmara Municipal nas comunas com população inferior a x habitantes, e as demais podendo instituir Tribunal de Contas.

Justificação

O art. 16 da Constituição Federal estabelece que a "a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei".

E os parágrafos preceituam:

"§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual mencionado no § 1º

sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3º Somente poderão instituir Tribunais de Contas os municípios com população superior a dois milhões de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros novos".

As Câmaras Municipais, hoje, em regra, quase sempre homologam o parecer dos Tribunais de Contas ou órgãos com idênticas atribuições, não obstante o preceito constitucional estabelecer que o controle externo será exercido com o auxílio dos Tribunais

Os pareceres emitidos pelas egrégias Cortes de fiscalização, em regra, são efetuados após os exames por amostragem procedidos pelos seus técnicos. Existe uma grande dificuldade, naquelas Cortes, de procederem a um exame mais acurado das contas municipais, ou seja, da execução orçamentária e controle patrimonial e serviços de todas as comunas dos Estados.

A presente sugestão, além de fortalecer os Legislativos, atribuindo-lhes maior responsabilidade, permitirá que os Municípios instituem Tribunais, dentro de suas peculiaridades. Os Municípios impedidos de instituírem Tribunais organizarão assessorias compatíveis com suas necessidades legislativas, para um regular e satisfatório acompanhamento das ações governamentais.

6ª Proposta

Os cargos de Ministro ou Conselheiro das 3 (três) esferas de Governo serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos e de administração pública e de idade superior a 35 anos, além dos especificados em lei.

Justificação

Com a sugestão apresentada, os Ministros ou Conselheiros dos egrégios Tribunais de Contas, das 3 (três) esferas de Governo, serão nomeados mediante concurso público, pois essa forma de provimento dotará a Corte de elementos com reais conhecimentos das matérias que estarão em exame, relativas à gestão da coisa pública, e preservará mais sua independência.

7ª Proposta

Os Estados poderão criar Tribunais de Contas Regionais para promoverem a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios cujas populações somem mais de 20% da população do Estado, sem prejuízo da criação destes pelas Capitais dos Estados.

Justificação

A criação desses Tribunais facilitará em muito o controle financeiro e orçamentário dos Municípios e tomará mais rápida e eficiente sua ação orientadora. Permitirá, ainda, um estreito relacionamento entre os membros desses Tribunais e as autoridades municipais responsáveis pela arrecadação da receita e aplicações dos recursos arrecadados.

8ª Proposta

Cada esfera de Governo estabelecerá o limite para as despesas com o pessoal, qualquer que seja a forma de contratação.

Justificação

O serviço público federal tem hoje um contingente de 550 mil funcionários.

Segundo estima o ministro Aluizio Alves, da Administração, chega a 200 mil o número de servidores ociosos, absolutamente inúteis para as repartições nas quais estão lotados.

Esse quadro só é superado pelo dos Estados, especialmente os nordestinos, onde o nível de empreguismo cresce assustadoramente a cada ano, comprometendo-se orçamentos inteiros só com o pagamento de pessoal (4 — Política — Sexta-feira, 27-12-85 — **Folha de S. Paulo** — Painel).

A sugestão apresentada fará com que cada esfera de Governo estabeleça um limite de gastos com pessoal, compatível com suas peculiaridades e dentro de sua capacidade arrecadadora.

9ª Proposta

Liquidação, obrigatória, das operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, dentro do próprio exercício financeiro de sua realização

Justificação

Hoje, realizam-se as operações de crédito por antecipação da receita, para liquidação obrigatória até 30/1/X, sendo que, quando se aproximam do vencimento (30/1/X), portanto no exercício seguinte, estas são cobertas por outras e assim por diante (verdadeira rolagem da dívida). A matéria é regulamentada por resoluções do Senado Federal e do Banco Central. Com a sugestão apresentada, restringir-se-ia a liquidação destas operações de crédito dentro do mesmo exercício.

6. Agentes Públicos

1ª Proposta

O Capítulo que regula o regime jurídico dos agentes públicos deve vir titulado como "Dos Servidores Públicos".

Justificação

A Seção deve abranger todos os servidores e não apenas os funcionários públicos em sentido estrito. O conteúdo da Seção deve alcançar todos aqueles agentes que, sob o regime trabalhista ou estatutário, estejam ocupando cargos ou funções junto à Administração Pública.

2ª Proposta

A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Justificação

Visamos, com essa proposta, a preservar o concurso público como único instrumento moral e legalmente válido para ingresso de funcionários no serviço público, excetuados, por óbvio, os de provimento em comissão.

3ª Proposta

Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, quer para o Executivo, quer para o Legislativo e Judiciário

Justificação

A sugestão visa a dirimir, de uma vez, a controvérsia resultante do atual Texto Constitucional,

na doutrina e na jurisprudência, acerca da possibilidade ou não de serem criados cargos de provimento em comissão no Legislativo e no Judiciário.

A experiência ressalta a absoluta necessidade de cargos em comissão nos Três Poderes, indistintamente.

4ª Proposta

Lei Complementar disciplinará os cargos em comissão.

Justificação

O provimento em comissão deve ser a forma habitual para o preenchimento de cargos de chefia ou assessoria, na medida que tais cargos devam ser ocupados por pessoas da estrita confiança do administrador. Nessa linha inserem-se, julgamos, os cargos de secretário particular ou de assessor administrativo do Prefeito; de oficiais de gabinete e de assessorias de imprensa, tanto do Executivo como do Legislativo. Cargos, enfim, para os quais não se exige apenas a lealdade funcional em sentido estrito, mas também uma linha de comprometimento político consentânea com as diretrizes traçadas pela autoridade superior

5ª Proposta

Os aumentos concedidos pelo Poder Executivo estendem-se, de imediato, aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Justificação

Trata-se de medida que visa a assegurar, obrigatoriamente, aos funcionários do Poder Legislativo e Judiciário, os mesmos aumentos, em idênticos percentuais, concedidos aos do Executivo. Isso porque, a nível municipal, o Legislativo, seja por adotar uma posição de confronto com o Executivo, seja por injunções políticas outras, sujeita-se a toda uma gama de interesses subalternos que findam por excluí-lo dos aumentos concedidos pelo Executivo.

A medida proposta tem, pois, como objetivo, evitar situações de conflitos entre os Poderes, assegurando-se, automaticamente, aos funcionários do Legislativo, os mesmos aumentos concedidos pelo Executivo.

6ª Proposta

É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de um juiz com um cargo de professor;

II — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Justificação

As Constituições de 1934 (art. 172), de 1946 (artigo 185), de 1967 (art. 197) e a atual (art. 9º) conservaram a vedação e acumulação como princípio, mas estabelecendo exceções mediante a compatibilidade de horários de serviços. As acumulações, segundo dados históricos, objetivaram atender problemas sociais decorrentes de carência de profissionais, como, por exemplo, o caso da acumulação permitida aos médicos. Porém, nos dias que correm, aquela carência deixou de existir e a manutenção das exceções significa estimular o mau desempenho dos cargos acumulados. Daí por que sugere-se aqui a manutenção, apenas, depois de melhor avaliadas, das acumu-

lações da função de juiz com o magistério, e de professor com cargo científico correspondente.

7ª Proposta

Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Justificação

A atual redação do Texto Constitucional — com a expressão “ou declarada pelo Poder Público a sua desnecessidade e” — tem sido utilizada ao arbítrio do Executivo e ao saber de suas próprias conveniências, mas quase sempre em prejuízo dos funcionários.

A extinção e a declaração de desnecessidade do cargo são situações distintas. A declaração de desnecessidade do cargo, através de decreto, cabe tão-somente ao Poder Executivo — vedada ao Legislativo e ao Judiciário. Tal figura, exurgida no limbo da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e ainda pouco examinada à luz da doutrina e da jurisprudência, não extingue o cargo, mas possibilita sua reativação ao alvedrio do Executivo — seja para extingui-lo, seja para reativá-lo. Inquestionavelmente arbitrária, essa faculdade conferida ao Executivo tem sido usada — como o verificamos em nossa experiência profissional diária — para perseguições e arbitrariedades.

Por tais motivos sugerimos a supressão da declaração de desnecessidade do cargo, conservando-se tão-somente a figura da extinção, que sempre constou de nossos textos constitucionais.

8ª Proposta

Os proventos da inatividade serão revistos em bases idênticas, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Justificação

A redação atual, um tanto ambígua, oferece margem para interpretação facciosa e segundo as conveniências dos Prefeitos. Assim, temos constatado, em nossa experiência profissional, que muitos Prefeitos deixam de cumprir o mandamento constitucional, omitindo o aumento dos inativos, relegando-os a uma situação de verdadeira carência. Nessas condições, a aposentadoria deixa de ser um direito para converter-se em irremediável castigo, razão por que visa nossa sugestão tornar a norma constitucional auto-aplicável, evitando situações iníquas para os inativos. A proposta é, pois no sentido de que se deixe bem claro, sem margem de dúvidas, que os proventos da inatividade deverão ser, sempre, obrigatoriamente, aumentados de acordo com os mesmos índices percentuais e na mesma época em que se concederem aumentos para o pessoal da ativa.

9ª Proposta

É vedado ao Vereador, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão, remunerado ou não, bem como participar de qualquer comissão de caráter administrativo, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

Justificativa

Imposição dessa natureza visa preservar o princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Pretende-se com esta proposta garantir a independência do Legislativo e assegurar a liberdade de ação do Vereador, excluindo qualquer possibilidade de benefício, pelo Executivo, na forma, por exemplo, de troca de favores políticos.

As únicas possibilidades que a Constituição Federal oferece ao Vereador são as previstas no art. 97, § 1º, qual seja, a nomeação para cargo público efetivo, precedida de concurso público, e no § 5º do art. 104, para emprego ou função.

Em suma, o Vereador só poderá assumir cargo ou emprego público mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Uma vez investido em cargo de Vereador, não poderá, na Administração direta ou indireta do Município onde exerça a vereança, manter ou aceitar a titularidade de cargo em comissão, ainda que o seja no exercício de uma função deliberativa, consultiva ou administrativa.

Do exposto, resta claro a incompatibilidade funcional do exercício do mandato eletivo com qualquer cargo em comissão, ou, ainda, qualquer comissão de caráter administrativo instituída pelo Executivo.

10ª Proposta

A demissão somente será aplicada ao funcionário estável ou não, em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Justificação

À redação atual só ao funcionário estável concede a demissão precedida de procedimento administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. Cabem aqui as seguintes considerações.

A estabilidade, princípio consagrado na Constituição brasileira, é um direito que se confere ao funcionário público, após dois anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado em virtude de prévio concurso.

O período de dois anos, que antecede a estabilidade, doutrinariamente denominado de estágio probatório, destina-se a averiguar se o funcionário aprovado em concurso, e conseqüentemente nomeado em caráter efetivo, atende a todos os requisitos necessários para conquistar a estabilidade. A figura do estágio probatório inscreve-se, normalmente, na maioria dos estatutos próprios municipais. Entretanto, o Poder Público, não raras vezes, demite o funcionário concursado às vésperas de adquirir a estabilidade, sem nada que o justifique, e, muito mais grave, sem qualquer procedimento administrativo, obstando abertamente a conquista da estabilidade.

A presente proposição visa evitar arbitrariedades tendentes a obstar a aquisição da estabilidade, bem como assegurar o princípio da ampla defesa relegado ao esquecimento na Carta atual.

11ª Proposta

Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica especializada.

Justificação

A proposta visa impedir a adoção de um terceiro regime nas três esferas de Governo. Com efeito, é da tradição do Direito brasileiro a multiplicação de formas de admissão de servidores para execução das atividades públicas.

Assim é que, desde a vigência das Constituições anteriores à de 1967, proliferaram os “extranumerários”, “interinos”, “recibados” e, mais recentemente, os “precários” ou “temporários”, admitidos ou por decreto ou por lei, editados pela esfera de Governo interessada.

Nesse último caso, sob a proteção de lei local, antigos servidores “celetistas” passam à condição de temporários, passíveis de demissão, sem direito às verbas rescisórias e do FGTS. Tal pretensão da Administração encontra respaldo na jurisprudência, uma vez que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento segundo o qual a lei especial será estadual ou municipal, e, uma vez promulgada, atinge situações anteriores dos servidores. Desse entendimento resultou a Súmula nº 123, do Tribunal Superior do Trabalho, que declarou a Justiça do Trabalho incompetente para julgar ações trabalhistas posteriores à promulgação de leis especiais, nos termos a seguir transcritos.

Súmula nº 123 do TST

“Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua vigência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da Lei Especial (DJJ, 6-10-81).

Assim, o Estado e o Município usufruem do labor dos servidores temporários, exonerando-se do ônus da contraprestação de direitos a que esses servidores fariam jus pelo regime da CLT, em flagrante violação ao direito adquirido e à percepção de uma indenização.

Por isso que a inserção de norma, conforme a proposta transcrita, reduz a admissão de servidores a dois únicos regimes: estatutário ou “celetista”, em formas justas de tratamento.

12ª Proposta

Os Tribunais Federais e Estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das respectivas Casas Legislativas competentes, ressalvados os casos de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Justificação

A presente proposta completa a formulação oferecida anteriormente no que respeita aos cargos em comissão, estendendo a possibilidade de sua criação nos Tribunais e Casas Legislativas.

13ª Proposta

As condições para provimento de cargos públicos, estabilidade, disponibilidade e aposentadoria de servidores públicos são as constantes desta Constituição.

Justificação

A matéria — provimento e estabilidade, aposentadoria e disponibilidade nos cargos públicos — já se encontra suficientemente disciplinada pelos artigos 97 e 100, que configuram regra geral.

Não há justificativa legal ou lógica para conceder tratamento diferenciado aos servidores públicos da União, Distrito Federal e Territórios (art. 109). O princípio da isonomia (igualdade perante a lei), garantido constitucionalmente, deverá ser respeitado. Há na redação atual do artigo 109 evidente contradição do legislador, pois o **caput** do art. 108 determina a aplicação dos dispositivos da Seção VIII a todos os funcionários públicos, e o art. 109, sem razão jurídica alguma, excepciona os funcionários da União, Distrito Federal e Territórios. E também o artigo 103 autoriza Lei Complementar suscetível de ensejar privilégios.

A proposta pretende resguardar o princípio da isonomia, evitando afronta aos princípios expressamente estabelecidos pelos artigos 97 e 100.

Ademais, o **caput** do art. 109 já consagra o respeito ao art. 97, § 1º, e 108, § 2º. Portanto, é totalmente impertinente a permanência dos incisos II e III. De resto, em conformidade com o **caput**, nada poderá ser estabelecido através de lei federal que agride os artigos mencionados.

A permanência do artigo 103 e dos incisos II e III do art. 109 poderá, pois, gerar arbitrariedades (beneficiando ou prejudicando pessoas) ao excluir da regra alguns funcionários públicos.

7. Da Ordem Econômica e Social

1º Proposta

A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos que, além de outros visem a melhoria de sua condição social.

Justificação

Está sendo proposta a supressão da expressão "nos termos da lei", contida na atual Carta. Não se pode deixar a cargo do legislador ordinário a regulação de direitos constitucionais, pois o que se viu nos últimos anos foi a constante modificação da legislação previdenciária, por exemplo, sempre em prejuízo do assalariado. De tal sorte que o direito garantido não pode ficar adstrito aos "termos da lei", sob pena de ser mutilado por administrações ruinosas, até, às vezes, por decreto-lei.

2º Proposta

A aposentadoria para a mulher aos 30 anos de serviço e para o homem aos 35 anos de serviço, em ambos os casos com vencimentos integrais.

Justificação

Curiosamente, a atual Constituição não prevê, ao trabalhador do sexo masculino, a aposentadoria por tempo de serviço. Esse direito está insculpido em norma ordinária e deve ser erigido a nível constitucional, como garantia e direito de ambos os sexos.

3º Proposta

União, Estados e Municípios poderão promover desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer.

§ 1º A desapropriação de que trata este artigo somente poderá recair em propriedades rurais inexploradas ou inconvenientemente exploradas, conforme estabelecido em lei.

§ 2º Poderá ser utilizada qualquer forma de justa indenização, estabelecida em lei, excetuadas as construções e benfeitorias úteis ou necessárias, que serão sempre indenizadas em dinheiro.

Justificação

Por ocasião da promulgação da Lei Federal nº 4.132/62, ainda na vigência da Constituição de 1946, Estados e Municípios tinham competência para desapropriar, por interesse social para fins da reforma agrária, embora não utilizada a expressão, como claramente utilizada no artigo preconizado, preferindo-se a referência "à justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos" (art. 147 da CF de 1946). Com a Revolução de 1964, adveio a Emenda Constitucional nº 10/64, que atribuiu exclusivamente à União a competência para promover essa espécie de desapropriação. Esse o sistema que passou para a Constituição de 1967 e persiste na Emenda nº 1, de 1969 (art. 161). A experiência demonstrou que a centralização do poder de decisão na matéria impossibilitou o desenvolvimento econômico-agrário, atendendo apenas aos interesses de alguns poucos privilegiados. O atendimento ao princípio da função social da propriedade, à finalidade da otimização do desenvolvimento agrário, à regularização dos fluxos migratórios, à defesa da agricultura e do agricultor e ao abastecimento regular da população somente poderá ser atingido com a possibilidade de atuação das entidades diretamente envolvidas nessas questões. Eliminou-se, ainda, qualquer referência à indenização prévia e em dinheiro, a não ser para as benfeitorias ou construções necessárias ou úteis, bem como se dispensou a exigência de estar a área incluída em zona prioritária fixada pelo decreto do Poder Executivo. Entendendo-se necessária a existência de um plano de reforma agrária, essa exigência poderá constar de lei ordinária, de natureza infraconstitucional.

8. Bens Públicos

1º Proposta

Incluem-se entre os bens dos Municípios os terrenos de marinha e os acrescidos situados em seus territórios.

Justificação

Esses terrenos são pequenas faixas de terras pertencentes à União e de pouca valia para a execução de seus serviços. Normalmente são ocupados por particulares. Dita ocupação vem causando problemas de urbanização (privatização das praias) para os Municípios em que estão situados. Sua transferência para o domínio municipal, sobre obstar tais inconvenientes, atende antigo desejo dos Municípios.

2º Proposta

Os bens públicos da União, dos Estados, dos Municípios e de outras pessoas públicas são inalienáveis, salvo interesse público devidamente justificado e observadas as condições que as respectivas leis estabelecerem. É vedado o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial.

Justificação

A todo o instante tem-se observado, notadamente entre os Municípios, a alienação de bens públicos, inclusive dos bens de uso comum do povo, com o intuito de obter receita. Essa prática não é salutar e obriga o Município, no futuro, a desapropriar para a implantação de uma praça ou de um edifício destinado a abrigar um de seus serviços. O uso gracioso do bem público é outro mal que precisa ser evitado. A utilização gratuita não tem hoje qualquer limite.

3º Proposta

Compete à União, mediante normas gerais, legislar sobre ... urbanismo.

Justificação

É necessário que se atribua essa competência à União para se preservar o peculiar interesse do Município no que concerne ao urbanismo. As normas gerais devem apontar um rumo, um norte, a ser detalhado pela legislação estadual e municipal.

9. Reforma Tributária

1º Proposta

Competência privativa dos Municípios para instituir os seguintes impostos, com os seus respectivos fatos geradores:

- Imposto sobre bens imóveis urbanos e rurais — que teria como fato gerador a propriedade, a transmissão e a exploração destes;
- Impostos sobre veículos automotores, sendo o seu fato gerador a propriedade e a transmissão destes;
- Impostos de licença, que incidiria sobre o exercício de atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços e qualquer outra atividade desenvolvida no território do Município.

Justificação

Foi determinação constitucional, possui atualmente o Município a competência para instituir, além das taxas de serviços e de poder de polícia e a contribuição de melhoria, dois impostos de pequena repercussão econômica, quais sejam, o ISS e o IPTU.

Justamente, visando ao fortalecimento do Município, com base em suas peculiaridades, principalmente no que se refere à facilidade de examinar com mais proximidade as receitas tributárias oriundas de bens imóveis, de veículos automotes, ou ainda aquelas decorrentes de atividades desenvolvidas em seu território, entendeu-se como viável e lógico atribuir-se aos Municípios a competência privativa para a instituição dos impostos acima elencados.

Os fatos a seguir arrolados reforçam sobremaneira a nossa sugestão.

Senão, vejamos:

- No que diz respeito aos bens imóveis. É de se esclarecer que na atual estrutura tributária, os bens imóveis são gravados por duas esferas de competência, cabendo à União — via Imposto Territorial Rural — Imposto de Renda — tributar a propriedade e a exploração desses, e, aos Estados — através do Imposto de Transmissão de bens imóveis, a transmissão desses bens.

Ora, ninguém melhor que o próprio Governo municipal para conhecer o território do Município, além do fato de que questões como a valorização imobiliária, o desenvolvimento urbano, a vocação originária são peculiares a cada localidade e peculiarmente devem ser tratadas, inclusive quanto à imposição tributária sobre a riqueza particular, razões essas suficientemente fortes para fundamentar a instituição desse tributo municipal.

Por outro lado, além de ser essa base tributária estática, já tem a Municipalidade o seu cadastro e, portanto, total facilidade para essa administração tributária.

b) Quanto ao imposto sobre veículos automotores, justifica-se pela própria característica destes, qual seja, que a sua licença se dá, na maioria das vezes, no domicílio do proprietário, o que facilita a fiscalização pelo Poder Público local.

Reforça ainda essa sugestão o fato de que os veículos têm a sua maior circulação dentro do perímetro urbano, gerando, conseqüentemente, a maior parte do desgaste das vias públicas locais.

c) O desenvolvimento das atividades no território do Município pode gerar boa receita, além do que permitirá em grande intensidade a utilização da extrafiscalidade, corrigindo graves defeitos existentes hoje em função exclusivamente da taxa de polícia.

2ª Proposta

A atual Carta Constitucional prevê que o IPI (de competência federal), o ICM (estadual) e o ISS (municipal) incidam, respectivamente, sobre as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Propõe-se a fusão desses três impostos, o que resultaria em um imposto único sobre o valor agregado, nas operações de produção e circulação de bens e serviços, cuja competência seria dos Estados, com participação eqüitativa e proporcional à União e aos Municípios.

Justificação

Com a finalidade de reduzir o emaranhado tributário que cerceia, atualmente, o contribuinte, chegou-se à conclusão de que um imposto único, nos moldes acima sugeridos, facilitaria o desempenho das atividades econômicas — indústria, comércio e prestação de serviços — bem como, em contrapartida, do ponto de vista arrecadatório, haveria uma simplificação para o poder tributante, centralizando a competência para os Estados, com a conseqüente participação — através de repasse — da União e dos Municípios, sobre o montante arrecadado.

3ª Proposta

Taxa de Poder de Polícia — ficaria restrita às hipóteses de menor repercussão na vida da comunidade, por exemplo, licença para construção de imóveis, publicidade, etc.

Justificação

Foi sugerida a criação do imposto sobre licença (v. 1ª Proposta, item c), que incidirá sobre as situações já mencionadas, reduzindo a amplitude da taxa de poder de polícia prevista na Constituição vigente.

Ampla, porém, é o significado de poder de polícia, que é uma atividade de natureza quase que tipicamente municipal, regulando as atividades desenvolvidas na urbe, que estão afetas diretamente à comunidade.

Assume esse tributo, por essa razão, um papel de grande relevância para as finanças públicas municipais, motivo esse bastante forte para que se mantenha essa taxa no universo constitucional tributário, sem que tenha, no entanto, a sua postu-

ra atual, ou seja, seria cerceada a sua incidência, limitando-se, apenas, às atividades que não estejam abrangidas pelo Imposto de licença.

4ª Proposta

Taxa de Serviços, tal qual está prevista na Constituição em vigor, deve ser mantida.

Justificativa

Em que pese a discussão sobre o conceito da expressão "serviço público específico e divisível" que marca essa taxa, conveniente é a sua preservação, por ser este o meio mais adequado para o sujeito ativo remunerar-se dos serviços prestados à comunidade.

Conveniente é, no entanto, que seja aperfeiçoada a sua caracterização técnico-jurídica, especificando melhor o fato gerador e, via de consequência, garantindo-lhe eficiência de cobrança, com o mínimo de risco de impugnação frente ao Poder Judiciário.

5ª Proposta

Preço Público — manutenção.

Justificativa

Deve ser mantido, principalmente, quando o Poder Público se dispõe ao exercício de atividade empresarial. Observe-se, no entanto, que deve haver limitações à sua abrangência, mormente no que se refere à possibilidade de o Poder Executivo optar, segundo conveniências do momento, ora por tarifa, ora por taxa, devendo, para esse fim, o legislador constitucional especificar de modo inequívoco o fato gerador da taxa de serviço.

6ª Proposta

Contribuição de Melhoria — Extinção.

Justificativa

Preliminarmente, convém salientar que, historicamente, no Brasil, esse tributo não possui tradição de cobrança, e, quando se tentou cobrá-lo, assumiu nítidas feições de "taxa", causando, inclusive atualmente, diversas impugnações junto ao Poder Judiciário, que tem dado ganho de causa ao sujeito passivo.

Sob o prisma social pode vir a Contribuição de Melhoria a se caracterizar como um tributo regressivo, caso o Poder Público repasse o custo total da obra de modo equânime para toda a parcela da comunidade atingida pelo benefício, sem qualquer distinção entre os mais e os menos favorecidos economicamente.

Critica-se, também, a incidência do tributo sub examine, em razão da dificuldade — para não se dizer da inoperacionalidade — de sua cobrança na prática, em face dos elementos que lhe compõem a hipótese de incidência, especialmente se se considerar que os Municípios brasileiros, em sua maioria, são de pequeno porte.

Isso posto, aventou-se a sumária extinção da Contribuição de Melhoria do sistema tributário pátrio, abrindo-se como alternativa, particularmente aos Municípios, a inserção na futura Constituição da figura da "taxa de obras públicas", cuja abrangência seria circunscrita por Lei Complementar, incluindo, por exemplo, pavimentação asfáltica, rede de água e esgoto, etc., e excluindo, também exemplificativamente, escolas públicas, centros esportivos, etc.

Não obstante, se se persistir na manutenção do tributo em análise, é de se atentar para o seu aperfeiçoamento técnico-jurídico, conferindo-lhe viabilidade de cobrança.

Conveniente, também, seria resguardar a capacidade contributiva da comunidade, através de mecanismos que atrelem o Poder Público a uma efetiva participação percentual no custo total da obra, sobretudo para as classes sociais de menor poder aquisitivo.

7ª Proposta

Transferências e Participações — Preservação.

Justificação

Possui o Brasil um território de dimensões continentais, caracterizado por diferenças em suas Regiões, e, por sua vez, essas possuem Municípios de diversos portes, realidade essa que embasa a manutenção sugerida, tal qual institui a Constituição Federal vigente, permitindo, além da equalização fiscal, a participação das esferas inferiores de Governo na arrecadação dos impostos mais produtivos, os quais, por razões de eficiência arrecadadora, são cometidos às esferas superiores, a exemplo do que ocorre na atualidade.

Todavia, deve a transferência ser efetuada de modo mediato aos beneficiários, evitando-se a forma atual que determina uma centralização perigosa, ensejando até manobras políticas, como, por exemplo, o retardamento no repasse do título arrecadado.

8ª Proposta

Vinculação das transferências e participações — Abolição.

Justificação

A própria experiência brasileira mostra que as vinculações das transferências foram gradativamente suprimidas, subsistindo poucas na atualidade.

As justificativas para a abolição das vinculações podem ser sumariadas como segue: 1º) no caso das vinculações em programas e funções, podem ser contemplados aqueles não prioritários, a nível local, o que geraria uma alocação ineficiente de recursos; 2º) no caso de vinculações a despesas de capital, essas podem ser sufocantes para as finanças locais, uma vez que despesas de capital implicam, quase sempre, aumento dos gastos correntes para manutenção dos serviços criados ou ampliados; 3º) a fixação de percentuais para determinadas aplicações em funções ou programas, feita de cima para baixo, desconsidera as peculiaridades locais, podendo gerar distorções; 4º) a abolição das vinculações privilegia a autonomia municipal, na medida que permite aos Municípios maior autonomia no dispêndio, de acordo com as necessidades locais.

9ª Proposta

Princípios Constitucionais — Manutenção com maior rigidez, tornando expressos os princípios do não-confisco e o da capacidade contributiva.

Justificação

O texto constitucional vigente elenca em seu artigo 153, dentre outros, uma série de princípios constitucionais tributários: o da legalidade, o da anterioridade etc, sem contemplar, no entanto, de modo expresso, os princípios do não-confisco e o da capacidade contributiva, que devem ser incisivos em face da importância dos direitos e garantias do cidadãos, mormente se atentamos para a voracidade do Fisco, já demonstrada em tempos passados.

10ª Proposta

Imunidade — Manutenção com reestudo, conferindo-lhe maior precisão.

Justificação

Prevê a Constituição Federal em vigor — art. 19, inciso III — diversas hipóteses como sendo imunes à incidência de impostos, como, por exemplo, os templos de qualquer culto, os periódicos, etc.

Todavia, pela vagueza das expressões, ocorrem diversas interpretações sobre o alcance da imunidade.

Assim, embora não se negue a importância desse instituto, necessário se torna o seu reestudo, pois tem dado margem, em algumas vezes, à não-tributação de forma injusta.

Exige-se mesmo que se aprimore a redação constitucional, de maneira que as situações previstas sejam melhor desenhadas, a fim de se evitar a possibilidade de várias interpretações, como sempre ocorreu.

11ª Proposta

Vedação — reestudo, em face da distinção e preferência em relação aos Estados e Municípios quanto aos tributos federais, com base na possibilidade de aplicação de incentivos fiscais ou outras formas de estímulos de conduta das pessoas.

Justificação

Criar uma maior flexibilidade para a citada aplicação, vez que o texto constitucional vigente cerceia essa possibilidade.

Trabalho realizado pela Superintendência de Assistência Técnica da Fundação Prefeito Faria Lima CEPAM

Equipe Coordenadora

- Luís César Amad Costa (Superintendente)
- Adiles Lorza Iadeira
- Arabela Maria Sampaio de Castro
- Carlos Hélio Alves de Moura
- Dimas Costa
- Diogenes Gasparani
- Edgard Neves da Silva
- Eurípedes Clovis de Paula
- Hyoshiuki Tagata
- Leonel Itaussu Almeida Mello
- Luiz Antonio Ribeiro
- Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos
- Maria Tarquínia Vieira Moreira
- Moacyr de Araújo Nunes
- Sebastião Tavares de Lima
- Silvêis Sebastiana Raymundo Artoni
- Vera Lúcia de Oliveira Alcoba Marcopito
- Yara Darcy Police Monteiro

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO INTERIOR
FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRIA LIMA CEPAM
ESTADANTE - 1987 - PROJ. LAYOUT COM ATRIBUIÇÃO MEMORIAL



Governo do Estado de São Paulo

André Franco Montoro
Secretaria do Interior
Chopin Tavares de Lima
Fundação Prefeito Faria Lima
CEPAM
Marcos Duque Gadelho

Chefe de Gabinete — Antonio Cesar Russi Callegari; Procurador Jurídico — Rubens Tarcísio Fernandes Vellozo; Superintendente Administrativo e Financeiro — Luiz Carlos Martins Bonilha; Superintendente de Assistência Técnica — Luís César Amad Costa; Superintendente de Desenvolvimento Administrativo — Luiz Patrício Cintra do Prado Filho; Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Rural — Fernando José Vidal Alvarenga; Superintendente de Recursos Humanos — Adolpho Pacheco Filho.

Sala da Constituinte

Hoje, a mobilização em torno da constituinte responde à preocupação da sociedade brasileira em avançar na consolidação da democracia. A organização e defesa de espaços que garantam a participação de todos os setores e grupos sociais são de fundamental importância no processo em curso.

Verifica-se a proliferação de debates e encontros sobre o tema. Ao mesmo tempo criam-se organizações pró-constituintes e várias instituições — partidos, sindicatos, associações — voltam suas energias para esse processo. O que se pretende a partir de agora é definir as propostas de conteúdo a serem encaminhadas à Assembléia Constituinte.

A discussão até aqui, se muitas vezes pecou pela ênfase nos aspectos formais, deverá agora centrar-se no substancial, a saber, a questão da terra, o problema sindical e trabalhista, o sistema educacional deficiente, a crise habitacional, a dívida externa, a relação entre o Estado, a sociedade e o cidadão, e tudo o mais que preocupa os homens e mulheres conscientes deste País.

Nesse sentido é fundamental aprofundar o debate sobre o conceito de um Novo Municipalismo, partindo do patamar estabelecido pelo Governador André Franco Montoro em artigo publicado na **Folha de S. Paulo** no dia 2 de setembro de 1985:

1. Reafirmar, de forma inequívoca, o princípio da autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios

2. Fixar normas imperativas de uma reforma tributária, que assegure aos Municípios recursos compatíveis com sua função de célula básica de uma vida pública.

3. Prever a instituição de uma unidade regional, intermédia entre o Estado e os Municípios.

4. Assegurar condições para estimular a realização de consórcios municipais e convênios que permitam a participação e a integração de outros órgãos públicos na promoção de medidas de interesse do Município e de sua população

5. Assegurar aos Vereadores e Prefeitos, na esfera municipal, estatuto jurídico paralelo ao dos membros do Legislativo e Executivo na esfera estadual e federal."

A Secretaria do Interior e o CEPAM que tem nas questões municipalistas a essência de seu trabalho, assumindo sua responsabilidade diante do momento político atual, criaram a **Sala da Constituinte**, confluência de seus trabalhos mais específicos com suas preocupações políticas mais amplas, refletindo seu envolvimento com os destinos do País

A **Sala da Constituinte** terá como um dos seus principais objetivos promover debates com a comunidade sobre o conteúdo da nova Carta Constitucional, sugerindo a organização de Núcleos Constituintes Regionais que, congregando e mobilizando a sociedade civil, possam debater seu conteúdo na perspectiva dos problemas municipais. Esses Núcleos, formados pelas forças político-sociais da Região, deverão formular propostas que, através da **Sala da Constituinte**, ou de outros canais, deverão ser remetidas às várias comissões pró-constituintes existentes.

A concepção dos Núcleos parte da compreensão de que somente uma sociedade organizada pode garantir um processo Constituinte democrático; de que é necessário eleger constituintes que atuem não em função dos interesses particulares, mas na perspectiva dos grupos e classes sociais que até o momento foram marginalizados do processo político, social e econômico do País; de que a sociedade precisa ser forte e organizada o suficiente para que esta Constituição não seja mais um "livrinho", mas um texto cuja legitimidade seja dada por cento e trinta milhões de brasileiros.

A Sala funcionará como fórum de discussões e instâncias de convergências de pesquisas na área do municipalismo. Receberá sugestões e prestará esclarecimentos sobre as teses desenvolvidas no CEPAM, voltados para a criação de uma nova concepção do Poder Local. Essas teses versam sobre o orçamento e tributos municipais, bens e serviços públicos, legislação social e institucional.

A **Sala da Constituinte** está colocando à disposição do público um acervo sobre o que de mais importante foi publicado a respeito do tema constituinte: livros, artigos, folhetos, cartilhas, material de referência, publicações produzidas a partir da participação popular e ainda um levantamento das principais matérias jornalísticas sobre o assunto. Essa bibliografia ficará à disposição dos interessados e também pretendemos orientar os pesquisadores na sua utilização. O que se pretende, em resumo, não é apenas um grande número de consultas, mas uma interação qualitativa com aqueles que se dispuserem a utilizar nosso acervo, sejam estudantes secundaristas, universitários, professores, trabalhadores, políticos ou curiosos sobre o tema.

O acervo não se restringe ao material impresso. A **Sala da Constituinte** dispõe também de vídeos e audiovisuais sobre a conjuntura política atual e, claro, sobre o momento constituinte. Desses trabalhos, o destaque fica para o vídeo "Fala Brasil — Constituinte 86". Criado com a preocupação de colocar nossas Constituições numa perspectiva histórica, não esquece, no entanto, os grandes temas nacionais como a questão do trabalho e a reforma agrária. Realça, também, a conjuntura da luta pela redemocratização, convocando finalmente as pessoas conscientes a transformar cada espaço — auditórios, salas, tea-

tros, escolas — em palcos privilegiados de discussão sobre a futura Constituição brasileira.

A **Sala da Constituinte** pretende promover mesas-redondas com cientistas sociais sobre os vários aspectos que envolvem a formulação da nossa futura Constituição. O produto desses encontros será publicado no **Informativo da Constituinte**. Além das mesas-redondas o Informativo publicará entrevistas, resenhas, propostas para a Constituição, notícias e artigos sobre os debates que a Sala promove no Interior do Estado e análises do processo constituinte que já estamos vivendo.

Todo o trabalho relacionado acima, já em fase de consolidação, deve ser complementado com a produção e edição de textos de esclarecimentos da história das Constituições brasileiras, sobre o processo constituinte e, essencial do ponto de vista do trabalho desenvolvido pelo CEPAM, textos que explicitem suas teses em defesa do Novo Municipalismo. Numa conjuntura pré-constituinte os objetivos são claros; incrementar o debate sobre o tema destacando o fato de que só uma sociedade organizada e mobilizada pode defender os princípios expressos na Constituição.

A mobilização da sociedade requer a ativa participação de todos seus agentes. A **Sala da Constituinte** se dispõe a ser um espaço organizativo à disposição desses agentes e, para tanto, aguarda sugestões e colaborações, as quais poderão ser-lhe enviadas através da Superintendência de Recursos Humanos da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM

Livros

ABREU, Sérgio França Adorno de. **O que todo cidadão precisa saber sobre Constituição**. São Paulo, Global Editora, 1985, 94 p. (Caderno de Educação Política, 4).

ALMINO, João. **Os democratas autoritários — Liberdades individuais da associação política e sindical na Constituinte de 1946**. São Paulo, Brasiliense, 1980.

Era uma vez uma Constituinte. Lições de 1946 e questões de hoje. São Paulo, Brasiliense, 1985.

ANDRADE, Antonio Couto de. **Constituinte: assembléia permanente do povo**. São Paulo, Ed. Nacional, 1983. 100 p.

BALEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder tributário**. 6 ed., São Paulo, Ed. Brasiliense, 1985. 208 p.

BARRUFINI, José Carlos Toseti. **Revolução e o poder constituinte**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1976. 83 p.

BONAVIDES, Paulo. **Constituinte e Constituição — A democracia, o federalismo, a crise contemporânea**. Fortaleza, UFC, 1985. 657 p.

Política e Constituição: os caminhos da democracia. São Paulo, Forense, 1985. 524 p.

CALDEIRA, César. **Estudo comparativo entre as Constituições do Brasil, Itália e Portugal**. Rio de Janeiro, IBASE, 1985. 13 p. mimeo.

CAMPOS, Benedicto de. **A questão da Constituinte: uma análise marxista**. São Paulo, Alfa-Ômega, 1985. 171 p.

CATÃO, Francisco A. C. **Constituinte — Uma abordagem ética**. São Paulo, Edições Loyola, 1985. 78 p.

- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Constituição e Constituinte**. São Paulo, Saraiva, 1982. 89 p.
- DANTAS, Ivo. **Poder constituinte e a revolução**. Bauru, Jalovi, 1985. 64 p.
- DECLARAÇÃO **Universal dos Direitos Humanos**. Anistia Internacional — Brasil. São Paulo, Caminho Editorial S.A., 1983
- FAORO, Raymundo. **Assembléia Constituinte: a legitimidade recuperada**. 3 ed., São Paulo, Ed. Brasiliense, 1985. 98 p.
- FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Constituinte — Assembléia, Processo, Poder**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1985. 65 p.
- FRANCO, Afonso Arinos de Mello. **Direito Constitucional — Teoria da Constituição — As Constituições no Brasil**. São Paulo, Forense
- GARCIA, Marília. **O que é Constituinte**. São Paulo, Brasiliense, 1985. 84 p. (Coleção Primeiros Passos, 143).
- GRAU, Eros Roberto. **A Constituinte e a Constituição que teremos**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1985. 84 p.
- HERKENHOF, João Batista. **Como participar da Constituinte**. Rio de Janeiro, Vozes/IBASE, 1985. 81 p.
- IGLÉSIAS, Francisco. **Constituinte e Constituições brasileiras**. São Paulo, Brasiliense, 1985. 104 p. (Coleção Tudo é História, 105).
- LASSALE, Ferdinand. **Que é uma Constituição?** 2 ed., São Paulo, Kairós, 1985. 62 p.
- LIRA, Rubens Pinto et al. **Constituinte e Constituintes**. João Pessoa, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPB, 1985. 64 p.
- MACHADO JR, Armando Marcondes. **A Lei Orgânica dos Municípios e as Constituições**. São Paulo, slp, 1968, 4 v.
- MIRANDA, Pontes de. **Comentário à Constituição de 1967**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968. 6 v.
- MORELLI, D. Mauro. **Como fazer a Nova República**. Rio de Janeiro, Vozes/IBASE, 1985. 57 p. (Coleção Fazer).
- OLIVEIRA, Jamil Mattar de. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro, Forense, 1982. 535 p.
- PEREIRA, Osny Duarte. **Nova República: constituição nova** (Apontamentos e sugestões para constituição democrática e moderna). Rio de Janeiro, Philobiblion, 1985. 284 p.
- Que é a Constituição**: crítica à Carta de 1946 com vistas às reformas de base. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1964. 341 p.
- REALE, Miguel. **Por uma Constituição Brasileira**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1985. 163 p.
- REIS, Antonio Marques dos. **Constituição Federal Brasileira de 1934**. Rio de Janeiro, A. Coelho Branco Filho, 1934.
- REIS, Sólton Borges. **ABC da Constituinte**. São Paulo, EDICON, 1985. 64 p.
- SADER, Emir, org. **Constituinte e democracia no Brasil de hoje**. 2 ed., São Paulo, Brasiliense, 1985. 208 p.
- SARASTE, Paulo. **A Constituição do Brasil ao alcance de todos**. 2ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1967. 583 p.
- SCHMITT, Carl. **Teoría de la constitución**. México, Editora Nacional, 1970. 451 p.
- SOUZA, Herbert José de. **As grandes questões políticas nacionais e a Constituição**. Rio de Janeiro, IBASE, 1985. 16 p.
- VIANNA, Arthur. **Constituinte e participação popular**. Belo Horizonte, 1985. 24 p
- ZIRALDO. **Brasil — Manual de Instruções**. Rio de Janeiro, Rio Gráfica, 1985.

Artigos Periódicos

- ABRAMO, Cláudio. **Constituinte para quê? Senhor**, São Paulo, (239): 66-67 out. 1985.
- Estamos resolvendo o quê? **Senhor**, São Paulo, (222): 34-35 jun. 1985.
- Somos todos culpados. **Senhor**, São Paulo, (223): 32-33 jun. 1985.
- AFFONSO, Almino. Assunto para trabalhadores **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (8): 5-8 ago. 1985. (Encarte — A constituinte e a transição democrática, 2).
- Por um debate apaxionado. **Lua Nova**, São Paulo, 1 (3): 17-20 out./dez. 1984.
- ALVES, Aloísio. A democratização do funcionalismo. **Senhor**, São Paulo, (240): 3-8 out. 1985
- AMORIM, Edgard. A soberania da assembléia. São Paulo Interior, São Paulo, Secretária de Estado dos Negócios do Interior (10): 1-3 out. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 4).
- ASSEMBLÉIA Nacional Constituinte. A Nação retira o peso dos entulhos. **Revista Instituto Jones Santos Neves**, Vitória, 4 (3): 5-14 jul./set. 1985.
- ATALIBA, Geraldo. Constituição — Direito Financeiro. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 9 (45/46): 37-47 Jan./jun. 1978.
- A Constituinte e o poder municipal **São Paulo Interior** São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (6/7): 7-10 jun./jul. 1985. (Encarte — A constituinte e a transição democrática).
- Eficácia dos princípios constitucionais — República, periodicidade e alternância — Reeleição das Mesas do Legislativo. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 14 (55/56): 166-170 jul./dez. 1980.
- Regime constitucional e leis nacionais e federais. **Revista do Direito Público**. São Paulo, 13 (53/54): 58/76 jan./jul.1980.
- BAETA, Hermann Assis. Por uma Constituinte popular. **IstoÉ**, São Paulo, (434): 74-76 abr. 1985.
- BALDUÍNO, Tomás, Dom. Latifúndio e ditadura. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (9): 9-11 set. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 3).
- BARDAWIL, José Carlos. Constituinte sob controle. **Senhor**, São Paulo, (239): 64-67 out. 1985.
- O fracasso de um sonho. **Senhor**, São Paulo, (240): 37-40 out. 1985
- O jurista ficou só. **Senhor**, São Paulo, (234): 33-37 set. 1985.
- O rosto do futuro. **Senhor**, São Paulo, (234): 28-30 jun. 1985.
- Sai a emenda Sarney/Ulysses. **Senhor**, São Paulo, (245): 32-36 nov. 1985.
- BARRACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria Geral do Poder constituinte. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Senado Federal, 19 (74): 33-68 abr./jun. 1982.

- BASTOS, Celso. Controle da constitucionalidade das leis. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 16 (67): 64-72 jul./set. 1983.
- O controle judicial da constitucionalidade das leis e atos normativos municipais. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 7 (37/38): 45-51 jan./jun. 1976.
- BRANCO, Carlos Castello. O Conflito ideológico **Isto É**, São Paulo. (440): 10 mai. 1985.
- A Constituição contestada. **IstoÉ**, São Paulo, (453): 14 ago. 1985.
- A transição em curso **IstoÉ**, São Paulo, (430): 18 mar. 1985.
- A força de Sarney. **IstoÉ**, São Paulo, (458): 14 out. 1985.
- O governo assumiu. **IstoÉ**, São Paulo, (438): 14 mai. 1985.
- Governo Tancredo -Sarney. **IstoÉ**, São Paulo, (442): 12 jun. 1985.
- A hora difícil. **IstoÉ**, São Paulo, (459): 14 out. 1985.
- A ilusão da esquerda. **IstoÉ**, São Paulo (445): 12 jul. 1985.
- Intenções ideológicas. **IstoÉ**, São Paulo, (457): 18 set. 1985.
- A opção pelo pacto. **IstoÉ**, São Paulo, (442): 12 jun. 1985.
- A transição em curso. **Isto É**, São Paulo, (430): 18 mar. 1985.
- BRITTO, Carlos Ayres. Separação dos poderes na Constituição brasileira. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 14 (59/60): 115-127 jul./dez. 1981.
- CARDOSO, Fernando Henrique. A agenda da transição. **Lua Nova**, São Paulo, 2 (2): 7-9 jul./set. 1985.
- A evolução dos partidos. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos negócios do Interior (11): 6-9 nov. 1985. (Encarte — A constituinte e a transição democrática, 5).
- Só a aliança muda o país. **Senhor**, São Paulo, (226): 3-8 jul.1985.
- CASTRO, Francisco Ferreira, de. Constituinte: proposta de emenda constitucional. **Revista da Ordem dos Advogados do Brasil**, Brasília, (?): 193-211, 1980.
- CERQUEIRA, Marcelo. Da soberania da constituinte. **Presença**. São Paulo, Caetés, (?): 39-42 out. 1985.
- CHRISTO, Carlos Alberto Libanio pseud. Frei Beato. Constituinte: para que e para quem? **Tempo e Presença**, São Paulo, CEDI, (197): 15-17 mar./abr. 1985.
- COELHO, João Gilberto Lucas. O tempo do desencanto. **Isto É**, São Paulo, (464): 84-86 nov. 1985.
- COMPARATO, Fábio. A constituinte do nada mudou. **Senhor**, São Paulo, (239): 3-8 out. 1985.
- COMPILAÇÕES no Congresso. **Isto É**, São Paulo (459): 20 out. 1985.
- CONSTITUINTE NA ESCOLA: **Isto É**, São Paulo (439): 31 mai. 1985.
- CONSTITUINTE: A favor ou contra? Por que e para que. **Lua Nova**, São Paulo, 1 (?): 12-15 out./dez. 1984.
- CONSTITUINTE Frankstein. **Senhor**, São Paulo, (240): 28 out. 1985.
- CONSTITUINTE S.A. **Isto É**, São Paulo, (441): 18-19 jun. 1985.

- CUNHA, Fernando Whitaker Tavares da. A limitação do poder constituinte. **Revista de Jurisprudência**, Rio de Janeiro, Tribunal de Alçada 14 (26): 45-49 jan./mar. 1981.
- DALLARÉ Adilson Abreu. A constituição e o funcionalismo público. **Administração Paulista**, São Paulo, Secretaria de Administração, 38: 9-29 ago. 1985.
- DERROTAS para todos. **Isto É**, São Paulo, (462): 22 out. 1985.
- UM DESASTRE na largada. **Veja**, São Paulo, (886): 48-49 ago. 1985.
- DIAS, José Maria. Desestabilização institucional do municipalismo brasileiro. **Revista da Administração Municipal**, Rio de Janeiro, 30 (163): 54-75 abr./jun. 1982.
- DIAS, Maurício. Contra os notáveis. **Senhor**, São Paulo, (222): 34 jun. 1985.
- _____. A ofensiva para mudar a constituinte. **Senhor**, São Paulo, (237): 38-39 out. 1985.
- DINIZ, Abílio. Além das boas intenções. **Isto É**, São Paulo, (439): 61 mai. 1985.
- DIRETRIZES para uma nova ordem constitucional: a questão da representação. **Cadernos ALESP**, São Paulo, Assembléia Legislativa (3): 7-48 ago. 1984.
- DIRETRIZES para uma nova ordem constitucional: reunião preliminar. **Cadernos ALESP**, São Paulo, Assembléia Legislativa, (2): 1-42, s.d.
- DISCURSO de posse de Tancredo Neves. As últimas palavras. **Veja**, São Paulo, (882): 38-45 jul. 1985.
- DÓRIA JR., João. Comunicação e democracia. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (12): 1-4 dez. 1985. (Encarte — A constituinte e a transição democrática, 6).
- FAORO, Raymundo. Um capítulo do anedotário republicano. **Senhor**, São Paulo, (227): 35 jul. 1985.
- _____. O charlatanismo constituinte. **Senhor**, São Paulo, (231): 41 ago. 1985.
- _____. Constituinte quase será tamen. **Senhor**, São Paulo, (202): 26-27 jan. 1985.
- , Contra a conciliação. **Senhor**, São Paulo, (228): 30-38 jul. 1985.
- _____. O custo da miopia. **Senhor**, São Paulo, (239): 65, out. 1985.
- _____. O inventário do "entulho". **Senhor**, São Paulo, (223): 29 jun. 1985.
- _____. Presidente até quando? **Senhor**, São Paulo, (246): 41 dez. 1985.
- _____. A razão da constituinte. **Senhor**, São Paulo, (199): 32-35 jan. 1985.
- _____. A retórica dos lixeiros. **Senhor**, São Paulo, (206), 23 fev. 1985.
- FARHAT, Said. Constituinte: e até já? **Senhor**, São Paulo, (226): 52-53 jul. 1985.
- _____. Constituinte: habemus. **Senhor**, São Paulo, (225): 42-43 jul. 1985.
- _____. Constituinte e representação. **Senhor**, São Paulo, (231): 80-81 out. 1985.
- _____. Depois do dilúvio. **Senhor**, São Paulo, (246): 50 dez. 1985.
- _____. Empresariado e mudança. **Senhor**, São Paulo, (243): 56-57 nov. 1985.
- _____. Feliz ano novo. **Senhor**, São Paulo, (249): 34-5 dez. 1985.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino da. O poder da revisão constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, SENADO FEDERAL, 14 (56): 151-204 out./dez. 1977.
- FRANCO MONTORO, André. Assembléia constituinte. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, (6/7): 11-12 jun./jul. 1985. (Encarte — A constituinte e a transição democrática).
- FRANCO MONTORO FILHO, André. Emergência contra a recessão. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (8): 9-12 ago. 1985. (Encarte — A constituinte e a transição democrática, 2).
- FRANCO SOBRINHO, Manuel de Oliveira. História breve do constitucionalismo no Brasil. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 1 (3): 62-98 jan./mar. 1968.
- A FRAUDE e o paradoxo. **Senhor**, São Paulo, (223). 24-25 jun. 1985.
- FREIRE, Marcos de Barros. Os riscos do equívoco. **Veja**, São Paulo, (886): 5-8 ago. 1985.
- FREIRE, Roberto. A Estratégia e as diferenças. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos negócios do Interior (11): 10-12 nov. 1985. (Encarte — A constituinte e a transição democrática, 5).
- FURTADO, Celso. Concentração política e desigualdade sociais. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (6/7): 2-6 jun./jul. 1985. (Encarte — A constituinte e a transição democrática).
- GARCIA, Marco Aurélio. Um rumo para a transição. **Senhor**, São Paulo, (236): 114-115 set. 1985.
- _____. A transição e a Constituinte. **Lua Nova**, São Paulo, 1 (4): 16-20 jan./mar. 1985.
- GARCIA, Marília. A difícil legitimidade. As Constituições em nossa história. **Lua Nova**, São Paulo, 1 (3): 7-11 out./dez. 1984.
- GASPARIAN, Fernando. Contatos entre partidos irmãos. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (12): 11-12 dez. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 6).
- Geisel apóia reformas e discute a Constituinte. **Isto É**, São Paulo, (446): 24 jul. 1985.
- GENÓINO NETO, José. Entulho e desentulho. **Lua Nova**, São Paulo, 2 (2): 9-12 jul./set. 1985.
- GERMER, Claus. A questão agrária. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (9): 1-3 set. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 3).
- GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação da classe Constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 21 (3): 53-116 jul./set. 1978.
- GOMES, Paulo César, Frei. O poder popular na Constituinte evita a repetição de erros históricos. **Revista Instituto Jones Santos Neves**, 4 (3): 26-27 jul./set. 1985.
- GOMES, Severo Fagundes. Divergir, prática salutar na democracia. **Isto É**, São Paulo, (439): 46 mai. 1985.
- grandes Manobras. **Senhor**, São Paulo, (243): 56-57 nov. 1985.
- HORTA, Raul Machado. A posição do município no direito constitucional federal brasileiro. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 14 (63): 12-27 jul./set. 1982.
- JACQUES, Paulino. O poder constituinte e sua pragmática. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Senado Federal, 21 (81): 129-241 jan./mar. 1984.
- LAFER, Celso. O contexto internacional. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (12): 9-11 dez. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática).
- LIMA, Chopin Tavares de. Uma discussão necessária. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (6/7): 1º jun./jul. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática).
- _____. Reforma Tributária, um caminho democrático. **Isto É**, São Paulo, (449): 52 jul. 1985.
- LIMA FILHO, Oswaldo. Legislativo e Constituinte. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (10): 4-6 out. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 4).
- limites do Pacto (editorial). **Lua Nova**, São Paulo, 2 (2): 5 jul./set. 1985.
- LOBO, Thereza. Mudar a Constituinte para salvar o município. **Diregente Municipal**, São Paulo, 16 (6): 22-23 jul. 1985.
- LOPES, Alfredo. Do Poder Constituinte: considerações práticas. **Problemas Brasileiros**, São Paulo, Conselho Regional do Serviço Social do Comércio, (206): 15-26 dez. 1981.
- _____. Formulação e reformulação constitucional: o Poder Constituinte e seu teorizador Sieys. **Problemas Brasileiros**, São Paulo, Conselho Regional do Serviço Social do Comércio, 14 (152): 6-18 abr. 1976.
- LORENZETTI, Aldo. Para recuperar a confiança. **Isto É**, São Paulo, (462): 68 out. 1985.
- MEDEIROS, Luís Antonio. Negociação e autonomia. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (11): 4-5 nov. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 5).
- MENDES, Raul Armando. A intervenção do município na Emenda Constitucional nº 1. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 3 (11): 293-297 jan./mar. 1979.
- MESERANI, Samir. Imprensa, TV e poder. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (12): 5-8 dez. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 6).
- mini-constituinte, não. **Senhor**, São Paulo, (207): 36-37 jul. 1985.

- MIRANDA, Pontes de. Independência e harmonia dos poderes. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 5 (20): 9-24 abr./jun. 1972.
- MORAES, Bernardo Ribeiro de. A Constituição de 1967 e a infra-estrutura tributária. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 1 (2): 80-93 out./dez. 1967.
- muda brasil! Constituinte 86 Constituir o Brasil de todos. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (11): 2-7 nov. 1985.
- NEVES, Tancredo. A Nação precisa de trégua. **Senhor**, São Paulo, (199): 3-7 jan. 1985.
- NOGUEIRA, José Bonifácio Coutinho. Estender as leis. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (9): 11-12 set. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 3)
- NOVAES, Sylvia Caiuby. Nações indígenas. **Lua Nova**, São Paulo, 2 (2): 21-22 jul./set. 1985
- OLIVEIRA, Franklin de. Afronta. **Senhor**, São Paulo, (225): 67 jul. 1985.
- _____. Complexo de Caim. **Senhor**, São Paulo, (222): 71 jun. 1985.
- _____. A verdade escamoteada. **Senhor**, São Paulo, (246): 85 dez. 1985.
- PALMEIRA, Vladimir. Não é oportuno agora. **Lua Nova**, São Paulo, 1 (3): 16-17 out./dez. 1984.
- para que serve a comissão? **IstoÉ**, São Paulo, (455): 24 set. 1985.
- passagem garantida. **IstoÉ**, São Paulo, (460): 24 out. 1985.
- PASSOS, Darcy. Os sindicatos e a lei. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (11): 1^a-3 nov. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 5).
- PIMENTEL, Sílvia. Aborto: um direito da mulher. **Lua Nova**, São Paulo, 2 (2): 18-20 jul./set. 1985.
- por uma nova Constituição, as aspirações nacionais. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, FGV—Instituto de Direito Público e Ciência Política, 28 (3): 5-485 set./dez. 1985. Relatório de Pesquisa.
- a preparação do terreno. **IstoÉ**, São Paulo, (441): 19 jun. 1985.
- QUÉRCIA, Orestes. A dura caminhada de um obstinado. **Senhor**, São Paulo, (242): 3-8 nov. 1985.
- REALE, Miguel. A crise constitucional do Brasil. **Digesto Econômico**, São Paulo, (283): 15-23 ago. 1981.
- REGRAS para 1987. **Isto É, São Paulo, (440):** 24-25 mai. 1985.
- RESENDE, Cássio Eduardo Rosa. Assembléia Nacional Constituinte. **Revista Jurídica Lemi**, Belo Horizonte, ed. especial fev. 1984.
- RETRATO do Brasil. São Paulo, Política Editora, 1984. Edição especial
- RIBEIRO, Edgar Flexa. Escolas indefesas. **IstoÉ**, São Paulo, (468): 88-90 dez. 1985.
- RIBEIRO, João Ubaldo. Valei-me santa constituinte. **IstoÉ**, São Paulo, (452): 92 ago. 1985.
- ROSSI, Clóvis. Quem ganha e quem perde com a nova ordem? **Lua Nova**, São Paulo, 1 (4): 12-16 jan./mar. 1985.
- SANTOS, Aricê Moacir Amaral. A natureza e a trilateralidade do poder constituinte originário. **Justitia**, São Paulo, Procuradoria Geral da Justiça (95): 9-39 out./dez. 1976.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. O Estado e os direitos do cidadão. **Lua Nova**, São Paulo, 1 (4): 24-24 jan./mar. 1985.
- SILVA, Clóvis de Couto e. As idéias fundamentais da Constituição de 1891. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 14 (5556): 54-60 jul. dez. 1980.
- SERRA, José. Os riscos econômicos da transição. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (10): 7-12 out. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 4).
- SILVA, José Afonso da. Constituinte: caminho para uma nova ordem constitucional. **Administração Paulista**, São Paulo, 37: 29-49 ab. 1985.
- SILVA, José Francisco. E a luta pela terra. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (9): 6-8 set. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 3).
- SILVA, José Gomes. A reforma agrária. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (9): 4-5 set. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 3).
- SOARES, Airton. Oportunistas e o Legislativo. **São Paulo Interior**, São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (8): 1-4 ago. 1985. (Encarte — A Constituinte e a transição democrática, 2).
- SOLNIK, Alex. É preciso aumentar o poder popular. **Senhor**, São Paulo, (204): 3-8 fev. 1985.
- STREICHER, Walter Eberhard. A Constituição da República, o decreto-lei e o princípio da legalidade dos tributos. **Revista do Direito Público**, São Paulo, 6(24): 110-125 abr./jun. 1973.
- TIROS cruzados. **IstoÉ**, São Paulo, (441): 32-33 jun. 1985
- A TOQUE de caixa. **IstoÉ**, São Paulo, (461): 20-21 out. 1985.
- VEIGA FILHO, João Pimenta da. Vamos vigiar o governo. **Veja**, São Paulo, (861): 5-8 mar. 1985.
- A VOZ do expectador. **IstoÉ**, São Paulo, (448): 28 jul. 1985.
- WELFORTH, Francisco C. A aliança e o pacto. **IstoÉ**, São Paulo, (443): 33 jun. 1985.
- . Um Brasil novo? **IstoÉ**, São Paulo, (441): 35 jun. 1985.
- . Coisas da Nova República. **IstoÉ**, São Paulo, (454): 36 set. 1985.
- . Congresso ou Constituinte? **IstoÉ**, São Paulo, (445): 49 jul. 1985.
- . Constituinte quando? **IstoÉ**, São Paulo (434): 43 abr. 1985.
- . As greves e a lei. **IstoÉ**, São Paulo, (439): 33 mai. 1985.
- VEIRA, Luís Octávio. Saída para a crise gaúcha. **IstoÉ**, São Paulo, (442): 65 jun. 1985.
- Direção de Boris Fausto, São Paulo, Difel, 1976. t. III, v. 3, p 225-55.**
- ANDRADE, Almir. A rigidez constitucional: conceituação moderna. In: Lições de Direito Constitucional.** Rio de Janeiro, Editora Rio, 1973. c. 3, p 43-51.
- CHACON, Vamireh. Constituição de 1937. In: **Dicionário histórico-biográfico brasileiro — 1930-1983.** Rio de Janeiro, FGV-CpdocForense, 1984. v. 2, p 915-17.
- CORREIA, Oscar Dias. Emenda Constitucional nº 1 (1969). In: **Dicionário Histórico-biográfico Brasileiro — 1930-1983.** Rio de Janeiro, FGV — CpdocForense, 1984. V. 2, p 1167-72.
- COSTA, João Cruz. As novas idéias. In: **História Geral da Civilização Brasileira.** Direção de Sérgio Buarque de Holanda, São Paulo, Difel, 1976. t. II, v. 1, p 179-90.
- CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A fundação de um império liberal. In: **História Geral da Civilização Brasileira.** Direção de Sérgio Buarque de Holanda, São Paulo, Difel, 1976. t. II, v. 1, p 137-78.
- FARIA, Antonio Augusto da Costa. A queda de Vargas e a Constituinte. In: **Brasil História. Texto e consulta. A era de Vargas.** Org.: Mendes Jr., Antonio e MARANHÃO, Ricardo. São Paulo, Brasiliense, 1981. v. 4, c. 97, p 205-11.
- FERREIRA, Luís Pinto. Do poder Constituinte. In: **Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno.** São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971. v. 1, c. 5, p 87-93.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. Assembléia Nacional Constituinte 1934. In **Dicionário histórico-biográfico brasileiro — 1930-1983.** Rio de Janeiro, FGV, Cpdoc/Forense, 1984. v. 1, p. 221-6.
- _____. Org.: Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). In: **História Geral da Civilização Brasileira.** Direção de Boris Fausto, São Paulo, Difel, 1981. t. III, v. 3, p. 7-75
- HOLLANDA, Sérgio Buarque de. Liberais contra liberais. In: **História Geral da Civilização Brasileira.** Direção de _____, São Paulo, Difel, 1977. t. II, v. 5, p. 193-238.
- KELLY, José Eduardo Prado. Constituição de 1946. In: **Dicionário histórico-biográfico brasileiro 1930-1983.** Rio de Janeiro, FGV-Cpdoc/Forense, 1984. v. 2, p. 917/24
- LACOMBE, Américo Jacobina. A Cultura jurídica. In: **História Geral da civilização Brasileira.** Direção de Sérgio Buarque de Holanda, São Paulo, Difel, 1967 t. II, v. 3, p. 356-68.
- MENDES JR., Antonio, et alii. A Constituinte e a Carta Outorgada. In: **Brasil história. Texto e consulta. Império.** Org.: _____. São Paulo, Brasiliense, 1977. v. 2, c. 38, p. 175-81.
- MENDES JR., Antonio e MARANHÃO, Ricardo. A conjuntura pós-revolucionária. In: **Brasil história. Texto e consulta. A era de Vargas.** Org.: _____. São Paulo, Brasiliense, 1981. v. 4, c. 86, p. 95-101.
- _____. Deodoro: governo provisório e constitucional. In: **Brasil história. Texto e consulta. República Velha.** Org.: _____. São Paulo, Brasiliense, 1979. v. 3, c. 63, p. 151-6.

MATERIAL DE REFERÊNCIA

ALMEIDA JR, Antonio Mendes de Do declínio do Estado Novo ao suicídio de Getúlio Vargas. In: **História Geral da Civilização Brasileira.**

REIS, Antonio Carlos Konder. Constituição de 1967. In: **Dicionário histórico-biográfico brasileiro — 1930-1983**. Rio de Janeiro, FGV — Cpdoc/Forense, 1984. v. 2, p. 924-5.

TRIGUEIRO, Osvaldo. Assembléia Nacional Constituinte de 1946. In: **Dicionário histórico-biográfico brasileiro — 1930-1983**. Rio de Janeiro, FGV — Cpdoc/Forense, 1984. v. 1, p. 226-8.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Constituição de 1934. In: **Dicionário histórico-biográfico brasileiro — 1930-1983**. Rio de Janeiro, FGV — Cpdoc/Forense, 1984. v. 2, p. 913-5.

VERDÚ, Pablo Lucas. Poder constituinte y rigidez constitucional. In: **Curso de derecho político**. Madrid, Tecnos, 1972/1976. v. 2, c. 6, p. 572/84.

Folhetos

ARRAES, Miguel. Constituinte. instrumento de mudanças. Artigo publicado no **Diário de Pernambuco** em 3 de março de 1985, no espaço "Constituinte e Constituição em debate".

BAETA, Hermann Assis. Por uma Assembléia Nacional Constituinte popular. Rio de Janeiro, OAB, 1985. 14 p.

_____. Tópicos para discussão sobre Constituinte. In: Encontro Nacional de Presidentes da OAB, 38., Rio de Janeiro, OAB, s.d. 4 p.

CALDEIRA, César. Estudo comparativo entre as Constituições do Brasil, Itália e Portugal. Rio de Janeiro, IBASE, 1985. 13 p. mimeo.

CARTA aos brasileiros. Arcadas 11-8-1977. In: Constituinte como? por quê? a quem serve? São Paulo, Edição S.A., 1977. p. 38-9.

CONSTITUIÇÃO: conheça e participe. São Paulo, Frente Municipalista Nacional, s.d. s.p.

CONSTITUINTE: ato inaugural de uma nova ordem. Rio de Janeiro, PT, s.d. 2p.

CONSTITUINTE: como? por quê? a quem serve? São Paulo, Edição S.A., 1977. 39 p.

CONSTITUINTE, Constituição: vamos participar. Goiânia, CPT, 1985. 30 p. il. (Caderno CPT nº 6).

A CONSTITUIÇÃO e os trabalhadores. São Paulo, DIEESE, 1985. 30 p. il.

CONSTITUINTE: a escola das maiorias. Curitiba, Secretaria de Educação do Estado do Paraná/Coordenação de Assistência ao Educando, 1985. n.p. il.

CONSTITUINTE interessa aos trabalhadores rurais? São Paulo, Movimento dos Sem Terra, 1985. 27 p. il. mimeo.

CONSTITUINTE: o que é isso? São Paulo, CEPIS, 1985. 16 p. il. (Caderno de educação popular nº 8).

A CONSTITUINTE que queremos: livre, soberana e já. São Paulo, Boletim Nacional do PT (9): 1-2, mar. 1985.

CONSTITUINTE sim ou não? Campinas, Pastoral Operária, 1985. 11 p. il. (Caderno nº 3)

CARTILHA da Constituinte. Porto Alegre, Federação Nacional dos Engenheiros, 1985. 26 p. il.

CARTILHA da Constituinte. Rio de Janeiro, CPO/IDAC, 1985. 80 p. il.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Constituinte e Constituição. São Paulo, Região Episcopal da Sant'Ana. 6 p. mimeo.

D'ANGELIS, Wagner Rocha. Constituinte e direitos humanos. Curitiba, 1985. 5 p. mimeo.

FAQUINDES, Miguel Seabra. Convocação — iniciativa. In: Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte, São Paulo, USP, 1983.

FAZEMOS a Constituição? Curitiba, Prefeitura Municipal/Fundação Cultural, 1985. 16 p. il. (Universidade de Bairros, livro nº 7).

GIBI da Constituinte. São Paulo, Secretaria da Educação, 1985. 12 p. il.

LIMA, Chopin Tavares de. O novo poder local e a Constituinte. In: Congresso da Associação Paulista dos Municípios, 29., São Paulo, FPFL — CEPAM, 1985. 8 p.

A LUTA faz a lei: cartilha para debater constituinte. São Leopoldo, COL/CAMP/CECACEDOPE/PJ/PO, 1985. 32 p. il.

MANIFESTO do movimento de participação popular na constituinte. Curitiba, CPO/CPT e outros movimentos, 1985. 4 p. mimeo.

MANUAL da constituinte: MDB em ação. Brasília, Diretório Nacional do MDB, s.d. (Coleção Alberto Pasqualini nº 14).

MATA-MACHADO, Edgar de Godoi da. Pela assembléia nacional constituinte. In: Congresso de servidores públicos do Brasil, 13., Belo Horizonte, Editora Vega S.A., 1981. 16 p.

MORAES, Evaristo. Comissões de estudo das reformas legislativas urgentes. s. 1., OAB, 25 p.

MORELLI, D. Mauro. Manifesto à nação. Rio de Janeiro, Movimento Nacional pela Constituinte, 1985. 5 p. mimeo.

MOVIMENTO constituinte: o caminho da transição à Constituição da nação. Curitiba, CPO/CPT e outros movimentos, 1985. 3 p. mimeo

MULHER e constituinte. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1985.

NÓS e a constituinte. Olinda, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares/GAJOP/Centro de Cultura Luz Freire, 1985. 11 p. il.

OLIVEIRA, Antonio Carlos Nantes de. Constituinte: um conto conta a História. Brasília, INESC, s.d. 48 p.

PARTICIPAÇÃO popular na constituinte. Rio de Janeiro, CEDAC, 1985. 4 p. mimeo.

PINAID, João Luis Duboc e Caldeira César. Voz e voz do povo constituinte. Rio de Janeiro, Movimento Nacional Pró-constituinte, 1985. 1 p. mimeo.

PLANO de trabalho. Porto Alegre, OAB/RS, 1985. 4 p. mimeo.

O POVO e a constituição. Bauru, Comitê Pró-constituinte, s.d. s.p.

POVO de Deus e a constituinte. São Paulo, Região Episcopal de São Miguel, s.d. 3 p. mimeo.

PRESSBURGER, Miguel. Questões agrárias e agrícolas nas Constituições brasileiras. Rio de Janeiro, s.d. 14 p. mimeo.

O QUE é a constituinte. Vitória, Fase, 1984. 13 p. il.

O QUE é a constituinte e qual a sua importância para os trabalhadores. Recife, Equipe de Comunicação Sindical, 1985. 23 p. il.

O QUE é e para que serve. São Paulo, Secretaria de Formação Política do PT, 1985. 21 p. mimeo.

QUÉRCIA, Orestes. Proposta de emenda à Constituição para a convocação de uma constituinte a ser eleita em 15-11-82. s.n.t.

QUEREMOS assembléia nacional constituinte independente do Congresso. Rio de Janeiro, Associação de moradores e amigos das Laranjeiras, s.d. 2 p. mimeo.

A QUESTÃO da representação política na constituinte: subsídios para discussão. Petrópolis, Regional Leste I da CNBB, 1985. 3 p. mimeo.

REFORMA agrária na Constituição — A terra a quem trabalha. Conferência da reforma agrária, 5. Évora, maio, 1981. 31 p

SILVA, Hamilton Pereira da. Os trabalhadores e a constituinte. Goiânia, CPT Nacional, 1985. 8 p. mimeo.

SOARES, Sebastião José Martins de. As questões sociais, a constituinte, o engenheiro. Rio de Janeiro, IBASE, 1985. 26 p. mimeo.

SOUZA, Herbert José de. As grandes questões políticas nacionais e a Constituição. Rio de Janeiro, IBASE, 1985. 16 p.

SUGESTÕES de como organizar discussões e debates sobre a Assembléia Nacional Constituinte. Curitiba, Fundação Pedrosa Horta/PMDB. s.d. 2 p.

TEIXEIRA, Júlio. Constituinte ou revisão constitucional. In: Congresso Nacional de advogados pró-constituinte. São Paulo, USP, 1983.

Capa: Pedro Ramis
Edição, Programação Visual e Impressão: Serviço de Edições
FPFL — CEPAM
Tiragem: 1.000

SUGESTÃO Nº 10.552

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Ofício Nº 786/87

Cruzeiro, 12 de maio de 1987.

A
Sua Excelência, o Senhor
Dep. Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Prezado Senhor:

Por determinação regimental, tenho a grata satisfação de encaminhar à V. Exª, cópia da inclusa proposição nº 962/87, aprovada nesta Casa Legislativa, em Sessão realizada no último dia 11 do corrente, de autoria do nobre Vereador Reinaldo Ribeiro, cujo conteúdo deixo a sua honrosa consideração.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Nadge Tenório Peixoto**,
Presidente.

REQUERIMENTO

Requeiro à Mesa, ouvido o douto Plenário na forma regimental, que se oficie à Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo do Congresso Constituinte, solicitando a iniciativa de proposta que permita a reeleição dos membros do poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, a exemplo das nações mais desenvolvidas do mundo.

Realmente, não se concebe um sistema de governo em que seja vedado o direito à reeleição

dos ocupantes de cargos do Poder Executivo, pois cabe aos cidadãos o julgamento soberano, através de eleições livres e diretas, de seus próprios governantes. Tira-se, neste caso, a oportunidade da permanência dos ocupantes de cargos executivos quando considerados de interesse do País, dos Estados ou dos Municípios, cujas mudanças geralmente trazem prejuízos à continuidade de um trabalho, ou execução de planos convenientes ao povo.

Quantas obras, projetos ou planos existem interrompidos ou engavetados em nosso País, isso em razão das mudanças do pensamento político de novos titulares de cargos executivos. Não há uma sequência, após cada eleição para o Poder Executivo, mas uma transformação de métodos e projetos, prejudicando a coletividade em termos econômico-financeiros e de progresso. O direito à reeleição também não prejudicará o surgimento de novas lideranças políticas no Brasil, pois o cidadão é que fará o julgamento cívico.

Requeiro, outrossim, que cópias desta proposição sejam remetidas ao ilustre Presidente do Congresso Constituinte, Dep. Ulysses Guimarães, ao Líder do PMDB, Sen. Mário Covas, para que envidem esforços à concretização dessa medida constitucional de interesse de nosso sistema de governo e poderes da República.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1987. — Vereador **Reinaldo Ribeiro**.

SUGESTÃO Nº 10.553

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Nº 745/87

Cruzeiro, 12 de maio de 1987

Ao

Exmº Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia nacional Constituinte

Brasília — DF

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação regimental, tenho a grata satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, cópia da inclusa proposição nº 972/87, aprovada nesta Casa Legislativa, em Sessão realizada no último dia 11 do corrente, de autoria do nobre Vereador Dr. Carlos M Antico, cujo conteúdo deixo a sua honrosa consideração.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Nadge Tenório Peixoto**, Presidente.

Requerimento

Requeiro à Mesa, ouvido o douto Plenário na forma regimental, que se oficie ao Exmº Senhor Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, em Brasília, solicitando-lhe prestigioso empenho para proposta de inserção da Polícia Civil na nova Carta Constitucional, em capítulo específico, como instituição responsável diretamente pela manutenção da ordem e segurança públicas e principalmente, pela atribuição exclusiva de apurar infrações penais, quanto aos fatos e autoria, na órbita civil.

Justificação

O Estado necessita de meios capazes à defesa da ordem e preservação da segurança pública, o que torna plenamente justificável a introdução na Constituição Federal, em capítulo próprio, de preceitos tratando da institucionalização da Polícia Civil. Isto se faz necessário, para que a sua atuação preserve realmente os elementos fundamentais à vida, buscando, como a liberdade, a segurança, a honra, o direito e o patrimônio, buscando, de fato, a verdadeira garantia a todos cidadãos brasileiros.

Resalta-se, ainda, que exercendo atribuições de polícia judiciária, este ramo da administração estatal investiga os delitos, colige provas e entrega seus autores aos tribunais, incumbidos pela lei, de materializar a justiça penal. Presta, portanto, uma grande contribuição para que todos cumpram com seus deveres sociais.

Assim, a Polícia Civil tem uma característica civil em seus serviços, considerados altamente relevantes aos interesses dos cidadãos em particular e da nação em geral, merecendo, desta forma, um tratamento constitucional adequado aos seus nobres objetivos.

Conto, pois, com o elevado espírito público do ilustre Constituinte.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1987. — Vereador **Carlos Martins Antico**.

SUGESTÃO Nº 10.554

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmº Sr.

João Antonio Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Coração de Jesus-MG

Em 15 de maio de 1987

Senhor Presidente

A Câmara de Vereadores do Município de Coração de Jesus-MG, por seus representantes, que abaixo assinam, vem por este instrumento sugerir aos Constituintes, para que conste da nova Carta Magna o seguinte:

Dispositivo que torne inelegíveis cidadãos que investidos de cargos eletivos tenham usado os mesmos para prática de corrupção, tenham suas contas rejeitadas pelos Tribunais de Contas, Câmaras, Assembléias, etc., tenham investidos nos cargos, praticado atos atentatórios à moral ou quaisquer outros condenados por Lei.

Com o nosso apreço, seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.555

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 231/87

Cambé, 12 de abril de 1987

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

Presidente da ANC

Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Cambé, lidima representante da comunidade por iniciativa do Vereador

João Aparecido Sgobero, dirige-se a Vossa Excelência para solicitar esforços dessa Presidência, no sentido de incluir na nova Constituição, a permanência da permissão de aborto para os casos de gravidez que traga riscos de vida à gestante, bem como para a gravidez causada por estupro. Solicita ainda, que seja incluída a pena de morte ou prisão perpétua para os casos de estupro e morte por seqüestro.

Atenciosamente. — **Luiz Guizilini**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.556

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. PD. 331/5/87

Bauru, 15 de maio de 1987

Excelentíssimo Deputado

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia

Nacional Constituinte

Brasília — DF

Tem o presente a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Requerimento protocolado sob nº 382/87, de autoria do nobre Vereador Rui Celeste Bertotti, aprovado em sessão ordinária ontem realizada por esta Edilidade.

Sem outro especial motivo, subscrevemo-nos com reiterados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente. — **Walter do Nascimento Costa**, Presidente.

Requerimento Nº 382/87

REQUERIMENTO Nº 382/87

Senhor Presidente,

Diuturnamente, 980 aviões levantam vôo em todo o mundo carregando ogivas nucleares. Chegam às proximidades de alvos russos e americanos e, na última hora, recebem ordem para voltar.

Realmente, o nosso sono é velado por milhares de ogivas nucleares sobre as nossas cabeças!...

O arsenal atômico mundial, na pauta das conversações de paz de Reykijavick, era de 28 mil mísseis em fins de 1986!

A corrida armamentista consome, por ano, 450 bilhões de dólares que representam vite vezes a ajuda dos países desenvolvidos aos países pobres durante o ano. Um carro-de-combate poderia ser trocado pelo custo da armazenagem de 100 mil toneladas de arroz, dando para se economizar 4 mil toneladas de arroz por ano. Um phantom poderia ser trocado pelo custo de 40 mil farmácias munidas de remédios! Um submarino Poseidon, dos quais os americanos dispõem 31, carrega ogivas nucleares capazes de destruir todas as cidades de mais de 150 mil habitantes! E os russos não ficam atrás para manter o equilíbrio...

Por isso tudo, é que não conseguimos entender, caso seja verdade, que o Brasil também está gastando seus minguados dólares na corrida armamentista, tentando preparar seu primeiro artefato atômico.

Em briga de nambu, jacu não entra! Vamos deixar este gasto desenfreado de dólares para os países mais ricos! Não vamos entrar nessa de gastar divisas em corrida armamentista. Tenham a santa paciência!...

A fome e a miséria campeiam em todos os lados; o País tem necessidades mais prementes do que roncar a valentia inútil!

Face ao exposto, requeremos à Mesa coordenadora de nossos trabalhos, nos termos regimentais, o envio de uma sugestão ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães, Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, para que, através das comissões competentes, estude a viabilidade de proibir, taxativamente, a utilização em todo solo brasileiro, experiência com energia atômica, para fins que não sejam pacíficos.

Sala "Benedito Moreira Pinto", 16 de maio de 1987. — **Rui Celeste Bertotti**.

SUGESTÃO Nº 10.557

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Of. nº CM-1.394/87 Em 12 de maio de 1987
Exmº Sr.

Ulysses Silveira Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados
70160 — Brasília — DF

Prezado Senhor:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Sª, cópia da Indicação nº 146, de 1987, de autoria do Vereador Ernesto Zwarg Junior, apresentada em Sessão Ordinária, ontem realizada, nesta Casa.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração. — **José Alonso Baptista de Andrade**, Presidente

Indicação nº 146, de 1987

Senhor Presidente:

Indico através da Mesa, seja encaminhado ofício à Assembléia Nacional Constituinte, expressando a necessidade de serem resguardados de apropriação, na busca de obtenção de patentes comerciais, as figuras dos animais, pássaros e peixes, enfim, as efígies criadas pela Natureza e a que todos têm o Direito. Assim, apenas epígrafes, símbolos, ou signos criados por desenhistas, podem ter uma reserva de uso, liberadas as figurações que a Natureza criou para o uso de todos Nada de donos do cavalo-marinho, de gaiivota, de elefantes, tigres e leões, sequer o IR. Ao Povo o que é do Povo, anuladas sub-reptícias "apropriações" erroneamente legalizadas

Sala "D. Idílio José Soares", 11 de maio de 1987 — **Ernesto Zwarg Junior**, Vereador.

Anexo: Reprodução da proposta da Comissão Especial para a Constituinte:

Capítulo II: Dos Direitos e Garantias (Comissão Provisória)

Art. 1º § 2º Assegura-se ao inventor o privilégio temporário para a utilização do invento, protegendo-se igualmente a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial, nos termos da lei.

Ref: A "patente" de marcas industriais ou comerciais não deve incidir sobre a figura de animais, aves ou peixes, estabelecido que os seus perfis ou efígies são "propriedade" do povo. Apenas variações criadas em desenho fantasia diversificado, poderão ter registro, negada a exclusividade de reprodução ou qualquer uso, nas repro-

duções dos animais em si, inclusive a simples reprodução de perfil. — As obras da Criação, animais, peixes e aves, são propriedade coletiva, da Humanidade. No entanto, tem ocorrido de empresas ou particulares se avocarem direito de uso exclusivo, movendo processo a quantos reproduzam formas de animais etc. Nesse sentido, já há um "dono" do desenho do cavalo-marinho que, no aspecto de concepção e arte, é uma das obras primas da natureza. Logo teremos os donos do "beija-flor" e até um Augusto Ruschi, o famoso ornitólogo, não houvesse falecido seria proibido de usar quaisquer figura de colibris nos seus livros..

Itanháem, 8 de maio de 1987 — **Ernesto Zwarg Junior**

SUGESTÃO Nº 10.558

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 14 de maio de 1987

Of. Nº 1369

Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Exª, que esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente, aprovou por unanimidade a propositura em epígrafe, nos seguintes termos:

"Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Moção de apoio nº 19/87

Considerando que o 4º Congresso Nacional de Associações Comerciais foi encerrado recentemente com a divulgação de um documento em que os quase dois mil participantes reclamavam a imediata necessidade de encontrar-se um caminho para recuperar a grave crise econômica por que passa o País;

Considerando que esse Congresso foi convocado para discutir como principal tema: "A livre iniciativa e a Constituinte". Acontece que a principal preocupação acabou se concentrando em outros problemas nacionais de momento, mas não impediu que se elaborasse documento tendo como enunciado básico a defesa da livre iniciativa e a condenação da participação do Estado na economia;

Considerando que o referido documento defende ainda a propriedade privada dos meios de produção, a livre concorrência nos mercados, valorização do trabalho como condição de dignidade humana, expressão das oportunidades de emprego, igualdade de oportunidade e redução de disparidades regionais de natureza sócio-econômica.

Nestes termos, apresentamos ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, a presente Moção de Apoio ao documento das Associações Comerciais, sugerindo a inclusão no texto Constitucional do princípio: — "A atividade econômica é livre e compete a iniciativa privada exercê-la em todas as suas modalidades".

Que se envie cópia da presente Moção a ACIF, CDL, Faesp e Clubes de Serviço.

Câmara Municipal, 4 de maio de 1987. — **Sebastião Astolfo Pimenta Filho, Roberto Carvalho Engler Pinto, Fábio Roberto Cruz**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a Sª V. Exª os protestos de estima e apreço — **José Granzotte**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.559

CÂMARA MUNICIPAL DE
FREDERICO WESTPHALEN
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Frederico Westphalen, 13 de maio de 1987

Of. nº 74/87

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

Presidente da Constituinte

Senado Federal

Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen, objetivando o aprimoramento da democracia, vale-se da presente para sugerir ao nobre constituinte a alteração da atual Legislação Eleitoral, mais especificamente no sentido de que o voto seja estendido também, aos cabos e soldados das polícias militares.

Nossa sugestão tem o objetivo de oportunizar aos cabos e soldados o direito do voto, para que através dele possam os mesmos participar da escolha de seus representantes

Certos de vossa atenção e respeito, apresentamos nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente. — **Jayme José Locatelli**, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE

MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, em 4 de Maio de 1987

Ofício Nº 8269/87

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senado Federal — Edifício Principal

70160 — Brasília DF

SUGESTÃO Nº 10.560

Senhor Presidente:

Por intermédio deste, tenho a honra de passar às mãos de V. Exª o incluso autógrafo do Requerimento sob nº 1.247/87, de autoria do nobre Vereador Francisco Moacir Bezerra Filho, aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril do ano em curso.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exª os protestos de minha elevada estima e diletta consideração.

Atenciosamente. **Norberto de Camargo Manguiera Engelder**, Presidente da Câmara.

Requerimento nº 1.247/87**Colendo Plenário**

A Assembléia Nacional Constituinte vem ultimando as providências necessárias, que culminarão com a elaboração do projeto da nova Carta. A nação vive momentos da sua mais alta importância e expectativa de uma Constituição efetivamente voltada aos interesses nacionais.

É imprescindível que a nova Constituição brasileira traga em seu bojo todos os resguardos indispensáveis ao progresso e desenvolvimento do Brasil. Na certa, os Senhores Deputados Constituintes também preocupados com as reformas constitucionais farão com que medidas de proteção individuais ao brasileiro sejam inseridas no novo texto constitucional que se avizinha, com perspectivas das mais promissoras.

Dentre os patrimônios pessoais de que é dotado o ser humano, é inegável que o principal deles é a saúde.

Preocupada com a defesa da saúde a Assembléia de Delegados da Associação Médica Brasileira, reunida em São Paulo no período de 31 de outubro a 1º de novembro de 1986, deliberou por aclamação e unanimidade aceitar a proposta da Bancada da Associação Paulista de Medicina a ser encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte, vazada nos seguintes termos:

"1. É dever do Estado organizar, promover e fiscalizar um sistema de saúde que atinja o direito de cidadania de todo ser humano, que é obter a saúde conforme os padrões da OMS.

2. Constituição de Fundo Nacional de Saúde, de gestão descentralizada, democratizada e transparente com percentual mínimo dos orçamentos federal, estadual e municipal, além de outras verbas adicionais (loterias, seguros, etc.)

3. Criação de um Plano Nacional de Saúde, com gestão descentralizada, hierarquizada, universalizada e regionalizada, com participação e gestão democrática em todos os níveis da sociedade civil organizada; dos profissionais de saúde e usuários e dos órgãos governamentais, garantindo-se a todos os brasileiros os avanços tecnológicos da Medicina.

4. Implementação de política nacional de pesquisas e produção de insumos básicos e medicamentos, que vise à independência do País no setor químico e farmacêutico e garanta distribuição gratuita de medicamentos à população usuária do sistema de saúde.

5. Ficam vedadas as formas de assistência médica que tenham como princípio a mercantilização da medicina e que obtenham lucro à custa da doença. Estimula-se as formas de assistência médica espontaneamente oriundas da iniciativa das comunidades (santas casas, cooperativas éticas verdadeiras, etc.)."

Como se deprende dos textos que se pretende inserir à nova Constituição da República, a preocupação daquele órgão de classe se revela da mais alta importância e, na certa, merecerá a acolhida por parte dos Excelentíssimos Senhores Deputados Constituintes.

É a própria demonstração da representatividade dos médicos, da preocupação com o fator saúde, que, mercê de uma política de saúde plenamente ultrapassada, vem comprometendo a qualidade da saúde do povo brasileiro, cuja mor-

tandade infantil supera em muito as nações consideradas inferiores economicamente.

E, fundamentando nosso posicionamento nos princípios básicos da Organização Mundial da Saúde, não poderíamos jamais deixar de analisar com a profundidade que o caso requer, em especial por sermos diretamente ligados à esse setor em razão de nossa profissão de médico.

Por essas razões, estamos propondo aos nossos nobres Pares a presente proposição, assim exposta:

Requerimento

Embora seja do conhecimento desta Casa que a apresentação de sugestões à Assembléia Nacional Constituinte deve ser encaminhada através de subscrição contando com um número de assinaturas que ultrapassem a casa de vinte mil, mas, com o escopo de que as Câmaras Municipais sejam as lúdimas representantes constitucionais das populações locais, requeremos à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais, seja oficiado à Egrégia Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de que seu Presidente faça encaminhar às suas inclitas sub-Comissões, as propostas apresentadas pela Assembléia de Delegados da Associação Médica Brasileira, já expostas na fase preambular deste trabalho legislativo

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1987. — **Francisco Moacir Bezerra Filho.**

SUGESTÃO Nº 10.561

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão Preto, 13 de maio de 1987.

OF. Nº Circ. 23/87

Senhor Constituinte,

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe cópia de proposição, que mereceu aprovação deste Legislativo, conforme especificações abaixo

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente, — **Dácio Campos**, Presidente.

Requerimento nº 9.656

Senhor Presidente,

A ampliação e aperfeiçoamento técnico dos meios de comunicação social, com importantes reflexos sobre a propaganda de bens e serviços dirigida à população, a ampliação e massificação do consumo de produtos de variada natureza e várias origens, o abuso do poder econômico na produção, distribuição e comercialização de bens e na prestação de serviços, os riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do consumo de produtos inadequados, as ameaças de crises no abastecimento por ação de sonegadores tornam necessário que se reconheça a proteção dos consumidores como um direito e um dever sociais a serem inscritos na nova Constituição.

Diante do exposto requeremos na forma regimental, seja encaminhada, em nome desta Casa, ao Sr Deputado Ulysses Guimarães, Presidente

da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte proposta de texto constitucional sobre os direitos dos consumidores e usuários para na forma do que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ser apreciada pelos Senhores Constituintes:

1. Os consumidores e usuários têm direito à proteção de sua segurança, sua saúde e seus legítimos interesses econômicos contra abusos na produção, distribuição e comercialização de bens e na prestação de serviços.

2. Para assegurar a proteção dos consumidores e usuários, incumbe ao Estado, através de órgãos próprios e da colaboração com entidades de defesa dos consumidores e usuários:

a) promover a informação, a orientação e a educação dos consumidores e usuários, estimulando suas organizações e ouvindo-as nas questões que possam afetá-los;

b) adotar medidas para coibir a propaganda subliminar, enganosa ou de produtos nocivos à saúde ou à segurança das pessoas;

c) intervir na produção, distribuição e comercialização de bens e na prestação de serviços, de modo a racionalizá-las e garantir o controle da qualidade e dos preços.

3. A propaganda de produtos químico-farmacêuticos e biológicos, medicamentos e outros produtos destinados a diagnóstico e tratamento terá sua veiculação restrita a publicações destinadas a profissionais da área de saúde.

4. A lei estabelecerá sanções penais e administrativas aos responsáveis por abuso do poder econômico, por sonegação de bens e serviços, por produção, distribuição ou comercialização de bens ou prestação de serviços não-condizentes com as condições e qualidades apregoadas ou que trouxerem prejuízos à segurança ou saúde das pessoas ou por propaganda subliminar, enganosa ou de produtos nocivos à saúde ou à segurança das pessoas.

5. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor ação, visando a impedir, anular, fazer cessar, reparar ou punir atos lesivos aos direitos dos consumidores e usuários, bem como se for o caso, exigindo a correspondente indenização.

Que do deliberado se informe aos Presidentes, Vice-Presidentes, Relatores e membros titulares e suplentes da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente da subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado. Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987. — **Pedro Azevedo Marques.**

SUGESTÃO Nº 10.562

Câmara Municipal, 24 de março de 1987

À
Assembléia Nacional Constituinte
Comissão de Assuntos do Legislativo
Congresso Nacional
Brasília — DF

Exmo. Senhor Presidente:

Os Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO — MG, abaixo assinados, manifestando o seu apoio ao Tema Independência Financeira e Administrativa da Câmara Municipal, da Egrégia Câmara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Mi-

nas Gerais, vêm pedir a todos os Constituintes o maior interesse por este assunto de grande importância para o Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente. — **Edmar Wilson Bastos Silva.**

SUGESTÃO Nº 10.563

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SN/C M.OF.º 151/87

Em 8 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
MD. Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Acatando decisão do plenário deste Órgão Legislativo, cumpre-nos o dever de comunicar a Vossa Excelência, que foi aprovada Indicação nº 13/87, de autoria do vereador Zulmir Rasch, que solicita seja garantida a aposentadoria para as donas-de-casas, e o reconhecimento da família constituída por uniões estáveis, baseadas na igualdade do homem e da mulher, sem casamento.

Esperando que o assunto mereça de Vossa Excelência a melhor das atenções, valemo-nos do ensejo para manifestar nossos protestos de consideração e apreço,

Atenciosamente. — Vereador **Adão Cunha Paz**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.564

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 262/87

Santiago, 14 de maio de 1987

Ao Exmº Sr. Deputado
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília-DF

Senhor Presidente:

Em cumprimentando Vossa Excelência, temos a subida honra de fazer remessa à Assembléia Constituinte, de uma série de sugestões formuladas por esta Câmara de Vereadores, para a elaboração da futura Constituição Brasileira, e, deliberadas em Sessão Extraordinária realizada em data de 13 do corrente, de acordo com o art. 13, § 11, do Regimento Interno da Constituinte.

Limitando-nos ao exposto, servimo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Constituintes os protestos de nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente. — Ver. **Enio Kinzel**, Presidente — Ver. **Olavo Sobrosa**, Secretário.

Sugestões da Câmara de Vereadores de Santiago à Assembléia Nacional Constituinte, deliberadas em sessão extraordinária realizada em data de 13 de maio de 1987.

1 — Reforma tributária que beneficie os Estados e Municípios;

2 — Maior autonomia para os Municípios;

3 — Parlamentarismo misto.

4 — Legislação que proteja o Meio Ambiente.

5 — Maior Poder de Fiscalização ao Poder Legislativo.

6 — Pluripartidarismo com ampla liberdade para criação de Partidos.

7 — Democratização para a criação de novas Emissoras de Rádio e TV, Jornais e outros meios de comunicação.

8 — Legislação mais rigorosa sobre a conservação do solo.

9 — Estatização e controle nacional na exploração de minérios.

10 — Maior controle da entrada e aplicação do capital estrangeiro no País.

11 — Controle rigoroso pelo País das pesquisas e desenvolvimento técnico e científico nacional.

12 — Constituição simplificada.

13 — Que a verba destinada ao pagamento do funcionalismo estadual seja com percentual limitado, sobre a arrecadação.

14 — Que os aposentados Funcionários e Magistério recebam na inatividade, vencimentos, proventos ou salários, como se em atividade estivessem.

15 — Sugestão no sentido de que seja estabelecido valores máximos para os salários percebidos neste País, visando diminuir as diferenças entre o máximo e o mínimo.

16 — Sugestão no sentido de que os vereadores passem a gozar imunidades parlamentares nos trabalhos desempenhados na função legislativa.

17 — Que o Ensino seja obrigatório até os 15 anos de idade, e ao Estado compete fornecer todo o material escolar necessário para crianças cujos pais provarem ganhar menos do que 3 (três) salários mínimos.

18 — Que o Cooperativismo seja incentivado na futura Constituição Federal, com as isenções peculiares.

19 — As mulheres camponesas devem gozar dos direitos de aposentadoria e assistência médico-hospitalar;

20 — Que as crianças carentes tenham garantida educação e alimentação à conta do Estado;

21 — Que o direito do voto, seja estendido aos cabos e soldados das Polícias Militares.

22 — Que os Impostos Territoriais Rurais em todo o País, sejam recolhidos diretamente às Cooperativas, digo às Carteiras Agrícolas dos Bancos Estaduais, que deverão reverter sua aplicação especificamente à área rural.

23 — Que seja delêgado aos Executivos Municipais os poderes a fim de que desenvolvam o Programa de Hortas Comunitárias, com recursos do Banco Central, verbas estas que seriam destinadas de acordo com a dimensão territorial econômica e populacional, com a finalidade de prover o abastecimento local de cada Município.

24 — O Direito a um salário mínimo a toda a pessoa excepcional e carente.

25 — Que as domésticas gozem de todos os direitos estabelecidos pela CLT aos empregados.

26 — Que seja atualizada a legislação que disciplina a doação dos órgãos para transplante, simplificando a burocracia.

27 — Que a posse dos eleitos nas eleições majoritárias de Presidente da República, Governador e Prefeito, a posse ocorra no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

28 — A Câmara ainda recebeu da Agência do Banco do Brasil desta cidade, as seguintes sugestões:

I — Compete ao Congresso Nacional legislar sobre matéria financeira;

II — As atividades desenvolvidas pelo Sistema Financeiro Nacional, exercidas por instituições públicas e privadas, terão caráter predominantemente social;

III — Lei Federal regulará as atividades do Sistema Financeiro Nacional e assegurará o direcionamento de poupanças para o fomento da produção e circulação de riquezas;

IV — Reserva-se às instituições financeiras públicas a destinação, por ação direta, dos recursos geridos pela Administração pública.

Santiago, 13 de maio de 1987. — Ver. **Enio Kinzel**, Presidente — Ver. **Olavo Sobrosa**, Primeiro-Secretário.

SUGESTÃO Nº 10.565

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP nº 76/87
Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Congresso Nacional
Brasília — DF
MSFO/msfo

Santo Antonio de Posse, 13 de maio de 1987

Senhor Deputado,

Pelo presente estamos dando ciência e Vossa Excelência da posição favorável da nossa Câmara à proposta do Deputado Tônico Ramos, cujo assunto encaminhamos cópia anexa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de perfeita estima e distinta consideração. — Vereador **Abelardo Villalva Filho**, Presidente da Câmara

Assembléia Legislativa São Paulo Deputado Tônico Ramos

Companheiro,

Este documento enviado ao Deputado Ulysses Guimarães, conta com a assinatura de todos os 84 deputados representantes dos partidos: PMDB, PTB, PT, PDS, PFL, PDT, PL. Também foi enviado a todos os Presidentes das Assembléias Legislativas do Brasil.

Solicitamos apoio ao Presidente José Sarney, Governador Orestes Quércia, Ministro Iris Resende, Ministro Raphael de Almeida Magalhães, Senador Mário Covas, Deputado Carlos Santana, Secretário Lincoln Magalhães, Secretário Tidei de Lima, Sociedade Rural, FAESP, FEPAESP.

Atualmente o trabalhador rural aposenta-se aos 65 anos de idade, com 50% do salário regional;

Em Araras (São Paulo), o salário mínimo regional é de Cz\$ 1.368,00 — aposentadoria: Cz\$ 684,00;

Caso tenha 22 anos de idade e sofra um acidente, sua aposentadoria por invalidez é de 75% do salário mínimo regional, portanto, Cz\$ 1.026,00;

A mulher só se aposenta aos 65 anos de idade, isto se for solteira, viúva ou desquitada;

Parece que o Governo não tem interesse em uma política previdenciária justa e humana ao fixar em 65 anos de idade essa aposentadoria, pois a média de vida do Trabalhador Rural é em torno de 52 anos.

Nossa proposta

- a) Aposentadoria aos 55 anos de idade.
- b) Remuneração de 1 salário.
- c) Direitos também para as mulheres

Exm^o Sr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

O homem da terra, foi, é, e será, sem dúvida, o responsável pelo progresso de nossa Pátria.

É de justiça que a Assembléia Nacional Constituinte — A Carta da Esperança — resgate o trabalhador rural da humilhação de uma aposentadoria aviltante e desumana

Nós, parlamentares paulistas, temos certeza que o ilustre Presidente do nosso Partido e da Constituinte envidará esforços para devolver a dignidade a esta infantaria gloriosa do arroz e do feijão.

Propomos que a aposentadoria do homem que trabalha no campo seja concedida aos 55 anos e totalize 1 salário mínimo, estendendo-e também às mulheres.

Atenciosamente — Tônico Ramos Deputado Estadual.

SUGESTÃO Nº 10.566

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO CRISTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 184/87

Santo Cristo, 8 de maio de 1987

À Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhores Constituintes:

Atendendo à proposição dos vereadores da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com assento neste Legislativo municipal, a qual foi aprovada por unanimidade de votos em Sessão Ordinária realizada em 28-4-87; e, consoante reivindicações da Fundação para o Desenvolvimento da Juventude Rural do Estado do Rio Grande do Sul e dos ruralistas de nosso meio regional, solicitamos a Vossa Excelência o especial empenho no sentido de que na área da saúde a população rústica receba:

Maior infra-estrutura material e melhores condições de atendimento, bem como a destinação de maiores recursos para a implantação de mais unidades sanitárias interiores.

Considerando o acima exposto, o que ora postulamos é um justo tributo à população do meio rural, para que tenham seus direitos garantidos na nova Carta Constitucional.

Limitada a presente formulação, deixamos à Vossa Excelência nossos protestos de estima e

apreço. — Vereador **Aristeo Olympio Schumacher**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.567

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Cristo, 8 de maio de 1987.

Of. nº 169/87.

POD

À Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhores Constituintes:

Atendendo à proposição dos vereadores da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com assento neste Legislativo municipal, a qual, foi aprovada por unanimidade de votos em Sessão Ordinária realizada em 28-4-87; e consoante reivindicações da Fundação para o Desenvolvimento da Juventude Rural do Estado do Rio Grande do Sul e dos ruralistas do meio regional, solicitamos o especial empenho no sentido de que na área de Planejamento, Agricultura e Meio-Ambiente sejam atendidas as seguintes reivindicações:

Mais recursos para os custos agrícolas e investimentos, bem como sejam facilitados aos pequenos agricultores os prazos para os pagamentos e os juros sejam cobrados dentro de taxas acessíveis;

Garantia de comercialização dos produtos agrícolas e, a formação dos estoques reguladores com a compra da produção nacional;

Preservação do meio-ambiente através do uso correto dos defensivos agrícolas, florestamento e reflorestamento, bem como adequado uso do solo e a sua conservação;

Uma justa distribuição das terras ociosas, com o devido acompanhamento de uma política agrícola adequada, levando-se em conta a vocação e a capacidade da pessoa para desenvolver atividades agrícolas.

Limitamos ao exposto, consideramos o que ora postulamos um justo tributo à classe ruralista para que tenham seus direitos garantidos na nova Carta Constitucional, colhemos o ensejo para deixar votos de estima e consideração. **Aristeo Olympio Schumacher**, Presidente

SUGESTÃO Nº 10.568

Santo Cristo, 8 de maio de 1987

Of. nº 175/87

POD.

À Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

Senhores Constituintes:

Atendendo à proposição dos vereadores da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com assento neste Legislativo municipal, a qual, foi aprovada por unanimidade de votos em Sessão Ordinária realizada em 28-4-87; consoante reivindicações da Fundação para o Desenvolvimento da Juventude Rural do Estado do Rio Grande do Sul e dos ruralistas do meio regional, solicitamos o especial empenho no sentido de que na área da educação a população rústica receba.

Escolas que tenham seus currículos profissionalizantes voltados ao meio rural, através de Escolas Agrícolas mantidas pelos Estados;

Maiores dotações de recursos para o ensino nas Escolas Rurais, bem como o funcionamento das mesmas no turno da noite.

Considerando o acima exposto, o que ora postulamos é um justo tributo à população do meio rural, para que tenham seus direitos garantidos na nova Carta Constitucional

Limitados a presente formulação, deixamos à Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração. — Vereador **Aristeo Olympio Schumacher**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.569

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 179/87

POD.

Santo Cristo, 8 de maio de 1987.

À Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Senhores Constituintes:

Atendendo a Proposição dos Vereadores da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com assento neste Legislativo Municipal, a qual, foi aprovada por unanimidade de votos em Sessão Ordinária realizada em 28-4-87; consoante reivindicações da Fundação para o Desenvolvimento da Juventude Rural do Estado do Rio Grande do Sul e dos ruralistas de nosso meio regional, solicitamos o especial empenho no sentido de que na área da Previdência Social a população rústica do País receba no plano prático as seguintes reivindicações:

— aposentadoria da mulher trabalhadora rural aos 50 anos de idade e do homem aos 55 anos de idade;

— que seja estipulado para os aposentados do FUNRURAL como pagamento básico o valor equivalente ao salário mínimo vigente;

— o recebimento dos mesmos benefícios concedidos aos trabalhadores urbanos

Considerando o acima exposto, o que ora postulamos é um justo tributo à população do meio rural, para terem seus direitos garantidos na nova Carta Constitucional.

Limitados a presente formulação, deixamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço. — Vereador — **Aristeo Olympio Schumacher**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.570

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Santos, 12 de maio de 1987.

Of. nº 655/87-SR

Req. nº 324/87

Ao Exm^o Sr.

Deputado Ulysses Guimarães,

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Brasília/DF.

Exm^o Sr. Presidente:

Levo ao conhecimento de V. Ex^a que a Câmara Municipal de Santos, em sessão realizada a 4 do

fluyente, aprovou requerimento de autoria do Vereador Dr. Carlos Mantovani Calejon, subscrito pelos Vereadores Srs. Manoel Constantino dos Santos e Adilson Gonçalves, encaminhando a V. Exª cópia de justificativa anexa ao presente, bem assim solicitando o valioso empenho de V. Exª no sentido de que a proposta mencionada na referida justificativa mereça a elaboração de estudos para constar do texto da nova Constituição.

Valha-me o ensejo para reiterar a V. Exª protestos de elevado apreço e cordial estima. — **Noé de Carvalho**, Presidente.

Justificação

Ref. Req. n° 324/87-SR

“Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que nossos Deputados e Senadores se acham reunidos em Assembléia Constituinte para o desempenho da elevada missão de redigir uma nova Carta Magna para o País, entendemos que esta Casa deve encaminhar ao Presidente daquele Parlamento e aos Deputados da Baixada Santista sugestão que julgamos da mais alta relevância, dado o seu alcance eminentemente social

Nossa proposta consiste em que se faça inserir no texto constitucional dispositivo estalecendo isenção do Imposto de Renda incidente sobre o rendimento de todos os aposentados brasileiros, de qualquer área, seja previdenciária ou estatutária.

A figura de que a aposentadoria deixou de ser um prêmio para converter-se em castigo, foi trazida pela pensão que recebe o trabalhador em retorno a tantos anos de contribuição.

O Exmº Sr. Presidente da República vem, no entanto, corrigindo o valor das pensões da Previdência Social em reconhecimento ao seu baixo índice, o que nos leva a crer que será considerada proposta que esta Câmara Municipal submeta aos constituintes.”

S.S., 4 de maio de 1987. — **Carlos Mantovani Calejon**

SUGESTÃO N° 10.571

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

N° 857/87

13 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Para os devidos fins encaminho a Vossa Excelência cópia xerográfica da Moção n° 09/87, de autoria do Vereador Laércio Jacob, ratificada pelos Vereadores Waldemar Silva de Andrade e Antonio Fernando Torres, apresentada e aprovada por unanimidade por ocasião da sessão ordinária realizada na data de ontem.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração. **Hélio Escudero**, Presidente.

Moção — 1987

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que se oficie ao Doutor Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, manifestando-lhe o apoio desta Casa à mensagem encaminhada a Sua Excelência pelo Deputado Tônico Ramos, que propõe aposentadoria ao trabalhador rural aos cinquenta e cinco anos com numerário equivalente a um salário mínimo, medida essa extensiva às mulheres.

Considerando a importância da proposta, requeiro, ainda a Sua Excelência que envide esforços, no sentido de que a supracitada sugestão seja incluída entre as inúmeras a serem apreciadas pela comissão específica da referida Assembléia.

Sala de Sessões, 5 de maio de 1987. **Laércio Jacob**, Vereador.

Justificação

Trata-se de medida justa e que deve ser levada em conta pela comissão de estudos específicos da Assembléia Nacional Constituinte, uma vez que pretende proporcionar ao homem do campo os direitos conferidos por lei aos demais trabalhadores brasileiros.

Sala de Sessões, 5 de maio de 1987. — **Laércio Jacob**, Vereador.

SUGESTÃO N° 10.572

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n° 97/87 Tapiratiba, 12 de maio de 1987
À Sua Excelência o Senhor Deputado
Doutor Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados — Praça dos Três Poderes

70160 — Brasília — DF

Senhor Deputado:

De ordem do Exmº Sr. Presidente deste Legislativo, Sr. Vereador Dr. Mário Cunha Rezende, passo às mãos de V. Exª cópia da Moção aprovada por esta Casa em 6 de maio corrente, versando sobre a aposentadoria do trabalhador rural aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Reafirmo a V. Exª meus protestos de estima e de distinto apreço. — **Pedro Custódio do Nascimento**, Diretor de Secretaria.

Moção

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, Moção de apoio à iniciativa do nobre Deputado Tônico Ramos, propondo a aposentadoria do trabalhador rural aos 55 (cinquenta e cinco) anos, extensiva às mulheres, assim como remuneração nunca inferior a um salário mínimo.

Esta Câmara, ciente da flagrante discriminação do trabalhador rural diante dos benefícios concedidos pelo Inps, espera que a Assembléia Nacional Constituinte, devolva ao trabalhador rural a dignidade que lhe é devida, tendo em vista a sua contribuição à economia nacional.

Que se dê conhecimento desta Moção ao Exmº Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, ao Exmº Sr. Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao

Exmº Dr. Rafael de Almeida Magalhães, Ministro da Previdência e Assistência Social.

S S de maio de 1987 — **Dr. Jamil Scaff — Geraldo Fernandes — Dr. Antônio Pedrosa — José Renato de Araújo — Joaquim Domingos — Marcos Antonio Evangelista — José Batista de Carvalho — João Roberto Assalone — Dr. Mário Cunha Rezende.**

SUGESTÃO N° 10.573

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n° 205/87 Umuarama, 13 de maio de 1987

Exmº Senhor

DR. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Esta Presidência tem a honra de encaminhar a V. Exª cópia da Indicação n° 188/87, formulada pelo Vereador Nelson Saggiatorato, deferida em sessão do dia 11 de maio do corrente ano.

Sem mais para o momento, subscreve-se com protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente, — **José Luciano Andrade Filho**, Presidente.

Senhor Presidente:

O Vereador Nelson Saggiatorato, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta Câmara Municipal, a seguinte proposição:

Indicação n° 188/87

Sugere à Comissão de Constituintes do Congresso Nacional, medidas que visem respaldo legal aos corretores de imóveis, comumente chamados de **picaretas**, no que concerne aos direitos de recebimento de suas corretagens quando estas são questionadas na justiça, cuja lei atual não lhes dá amparo legal deixando-os desprotegidos à mercê da sorte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Germano Rudner**

SUGESTÃO N° 10.574

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Itajaí, 12 de maio de 1987

Ofício n° D-101/87

Exmº Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Brasília-DF.

Senhor Presidente,

Em face do requerimento apresentado pelo Senhor Vereador Ademir Manoel Furtado, aprovado por esta Casa legislativa, em sessão realizada dia 11 do corrente mês, vimos com o presente solicitar da V. Exª a iniciativa de elaborar e fazer aprovar uma lei, em caráter de urgência, objetivando anistiar todos aqueles que se encontram sendo processados por crime contra a economia popular e apagar do rol dos culpados aqueles que foram condenados por crime idêntico durante a vigência do plano cruzado.

Tal solicitação prende-se ao fato de se encontrarem os fóruns brasileiros com expressivos nú-

meros de processos para serem julgados e a condenação, de quem quer que seja, não mais interessa a nenhum segmento da sociedade brasileira, pela fragmentação dos objetivos que se propunha o plano nencionado.

Saliente-se que o congelamento tentado pelo Governo foi um avanço no sentido de redirecionar a economia nacional. Entretanto, por resistência de grupos econômicos poderosíssimos, tal objetivo não foi alcançado.

Finalmente, é mister que a legislação atual permaneça em vigor, a fim de, se preciso, continuar a responsabilizar novos infratores.

O que se pretende é tão-somente corrigir injustiças ocorridas durante aquele período histórico.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, antecipadamente agradecemos a atenção que possa ser dispensada à nossa solicitação, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente. — **Tiberio Testoni**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.575

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Constituinte
Câmara Federal
Brasília-DF

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA SANTA CATARINA propositiva Deputado Vanio de Oliveira solicita Vossência seja mantida legislação em vigor com respeito à censura para temas pornográficos e outros que atentam há moral e bons costumes principalmente nos meios de comunicação. Saudações Deputado Juarez Furtado Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.576

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Mairinque, 14 de maio de 1987

Ofício nº 3-423/87
Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Solicitando e agradecendo a fineza da atenção de Vossa Excelência a respeito, estamos encaminhando cópia das Moções nºs 1, 2 e 3/87, de autoria desta Presidência, aprovadas nesta Casa em sessão realizada no dia 12-5-87

Reiterando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente. — **Paulo Assini Júnior**, Presidente.

Moção nº 2/87

Por iniciativa do Deputado Estadual Tônico Ramos foi enviado ao Sr. Ulysses Guimarães um documento contendo a assinatura dos 84 deputados estaduais paulistas, objetivando a adoção de medidas no sentido de que a aposentadoria do homem que trabalha no campo seja concedida aos 55 anos de idade, bem como que seu valor não seja inferior a um salário mínimo.

Reputamos tais medidas como de absoluta justiça e de urgência, posto que, ao nosso ver, não pode perdurar por mais tempo uma situação dis-

criminatória como a que existe, posto que, existem casos de aposentadoria cujo valor é de, passmem, Cz\$ 684,00!

Outra medida que nossos parlamentares quem ver adotada é a igualdade de direito às mulheres que trabalham no campo, pois a legislação vigente é responsável por um dos maiores absurdos de que se tem notícia neste país. uma mulher somente se aposenta aos 65 anos de idade! Mas não é tudo: isso somente se for solteira, viúva ou desquitada! É a própria Constituição sendo rasgada!

Isto posto, propomos ao egrégio Plenário, a presente moção de aplauso à iniciativa do nobre Deputado Tônico Ramos, sendo-lhe enviada cópia da presente.

Solicitamos, ainda, seja enviada cópia desta ao Sr. Ulysses Guimarães e ao Presidente José Sarney.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987 — **Paulo Assini Jr.**, Vereador

Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.577

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Mairinque, 14 de maio de 1987

Ofício 03-423/87
Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Solicitando e agradecendo a fineza da atenção de Vossa Excelência a respeito, estamos encaminhando cópia das Moções nºs 1, 2 e 3/87, de autoria desta Presidência, aprovadas nesta Casa em sessão realizada no dia 12-5-87.

Reiterando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente. — **Paulo Assini Júnior**, Presidente.

Moção nº 3/87

Durante muito tempo os Vereadores, representantes da população que mais estão ligados a ela, tem sofrido com a discriminação que sofrem em comparação com os demais membros do Poder Legislativo, no que tange à imunidade parlamentar.

Entendemos que, no momento em que se reúne a Assembléia Nacional Constituinte, é chegado o momento de lutarmos para corrigir tal injustiça.

Nós, que buscamos mais diretamente junto à população conhecer os problemas da comunidade e lutar para defender seus mais legítimos interesses, vemo-nos, em muitas oportunidades, ameaçados por autoridades nem sempre competentes e somos, às vezes, desrespeitados quando nada mais fazemos que valorizar o voto daqueles que em nós acreditaram.

Isto posto, propomos ao Egrégio Plenário a presente Moção de Apoio à proposta enviada à Assembléia Nacional Constituinte pelo nobre Deputado Federal Davi Alves Silva (PDS — MA), no sentido de que seja assegurada aos Vereadores a imunidade parlamentar.

Solicitamos seja esta enviada ao Deputado autor da proposta e ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente daquela douda Assembléia.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — **Paulo Assini Jr.**, Vereador. Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.578

CÂMARA DE VEREADORES
DE PARANAÍ — PR

Telegrama
Ulysses Guimarães — Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

De acordo com o Regimento Interno dessa Constituinte, o Plenário desta Câmara de Vereadores aprovou em sessão ordinária, por unanimidade, a seguinte sugestão de matéria constitucional: "Assegurar a todas as mulheres trabalhadoras, aposentadoria em tempo igual ao concedido aos professores, nunca superior a 25 anos de trabalho".

A justificativa apresentada foi a seguinte: "O Regimento Interno da Constituinte faculta às Câmaras de Vereadores apresentação de sugestão de matéria constitucional, conforme art. 13, § 2º. Nos parece de grande justiça a aposentadoria de professoras e professores aos 25 anos de trabalho.

Essa norma tem que ser ampliada para todas as mulheres trabalhadoras. Recentemente mantive contato com as funcionárias da concessionária telefônica deste Estado (TELEPAR), e elas me diziam que não entendem a discriminação. As mulheres, independente de função, têm os mesmos deveres e devem ter iguais direitos.

Assim como as professoras, as mulheres de outras atividades são geralmente donas-de-casa, mães. Toda exceção conflita, normalmente, com os princípios gerais de justiça, que a nova Constituição deve corrigir. — **Willy Brandalise**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.579

CÂMARA DE VEREADORES
DE PARANAÍ

Telegrama
Ulysses Guimarães — Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

De acordo com o Regimento Interno dessa Constituinte, o Plenário desta Câmara de Vereadores aprovou em sessão ordinária, por unanimidade, a seguinte sugestão de matéria constitucional: "Assegurar autonomia financeira às Câmaras Municipais, mediante automático repasse de duodécimo a que tem direito, destacada diretamente do Fundo de Participação dos Municípios, da cota de impostos estaduais e das arrecadações municipais".

A justificativa apresentada foi a seguinte: "De acordo com o Regimento Interno da Constituinte, art. 13, § 2º, é facultado às Câmaras Municipais a apresentação de sugestão acerca de matéria constitucional.

Nenhum Vereador, nenhum Deputado, nenhum legislador enfim, pode pretender um fortalecimento do Legislativo sem que passe pela sua

independência financeira Atualmente as Câmaras, na prática, estão expostas aos caprichos dos Executivos Municipais.

Os Presidentes de Câmaras das cidades onde o Prefeito desprezita o princípio de independência dos poderes, são colocados em ridículo, pois os prefeitos se julgam donos dos recursos, e deles se utilizam para manobras e negociatas.

Com essa mudança, o princípio de independência será resguardado, colocando maus prefeitos no seu verdadeiro lugar. — **Willy Brandalise**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.580

CÂMARA DE VEREADORES
DE PARANAÍ — PR

Telegrama

Ulysses Guimarães — Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

De acordo com o Regimento Interno dessa Constituinte, o Plenário desta Câmara de Vereadores aprovou em sessão ordinária, por unanimidade, a seguinte sugestão de matéria constitucional: "Assegurar o acesso a todas as edificações e afins públicos e privadas de deficientes físicos, por meio de rampas ou outros tipos, inclusive em vias públicas".

A justificativa apresentada foi a seguinte: "Está facultada às Câmaras Municipais de Vereadores a apresentação de sugestão de matéria constitucional, consoante o art. 13, § 2º, do Regimento Interno da Constituinte.

Muito se tem falado acerca de encurtar as distâncias com as minorias, mas de prático, pouco ou nada tem sido feito, os deficientes físicos têm, via de regra, uma força interior muito grande, que fazem superar muitos obstáculos. Com auxílio das autoridades na implantação de legislação adequada, o deficiente terá reduzida suas dificuldades e dará à Nação um retorno significativo, pelas atividades que desenvolverão com mais intensidade. Solicitamos pois a remessa para a Comissão da Ordem Social (Subcomissão dos Negros, População Indígena, Pessoas Deficientes e Minorias). — **Willy Brandalise**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.581

CÂMARA DE VEREADORES
DE PARANAÍ — PR

Telegrama

Ulysses Guimarães — Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília/DF

De acordo com o regimento interno dessa Constituinte, o plenário desta Câmara de Vereadores, aprovou em sessão ordinária, por unanimidade, a seguinte sugestão de matéria constitucional: "Por desempenho de mandato público, os que forem vereador, prefeito, vice-prefeito, deputado estadual, deputado federal, senador, governador e vice-governador, não se beneficiarão de qualquer aposentadoria ou pensão, salvo as pagas pela instituição de previdência oficial (atualmente o INPS) ou de instituições privadas".

A justificativa apresentada foi a seguinte: "de acordo com o Regimento Interno da Constituinte,

art. 13, parágrafo II, às Câmaras de vereadores facultar-se apresentação de proposições.

A presente proposta visa moralizar a administração pública e enobrecer a classe política desgastada com a instituição desse tipo de aposentadoria, como privilégio não alcançado pelo trabalhador comum.

Willy Brandalise, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.582

Exmº Sr. Presidente da Constituinte
Deputado Ulysses Guimarães

Nós, da Associação dos Moradores do Distrito de Catolés, município de Abaíra — Bahia, levamos a V. Exª, através deste abaixo assinado, a nossa proposta para a Constituinte.

Aproveitamos a oportunidade para prestar-lhes votos de estima e apreço.

1 — Direito a emancipação política para os distritos com mais de 4.000 habitantes e que tenham mais de 200 anos de fundação.

2 — Demissão sem direito a indenização para os ociosos da administração pública.

3 — Demissão, punição e devolução dos bens adquiridos ilícitamente pelos administradores do poder público.

4 — Exigir maior dedicação dos funcionários públicos, na defesa dos interesses e bens comuns.

5 — Apoio maior aos funcionários públicos, consciente e dedicado aos interesses comuns.

6 — Exigir dos políticos menos palavras e mais ação.

7 — Banir do poder público o paternalismo vergonhoso. Porque o dinheiro público precisa ser administrado em nome de todos.

8 — Um regime democrático cristão, onde só prevalecerá a justiça de Deus, que é igual para todos.

9 — Leis que impõem maior respeito à família, à criança e ao cidadão de boa índole.

10 — Acabar com o acúmulo de cargos públicos, cabendo a cada indivíduo uma função para ser bem exercida, dando-lhe uma boa remuneração.

11 — Que os meios de comunicação social se dediquem mais, na boa formação cristã da família. Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.583

CLUBE DE DIRETORES
LOJISTAS DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ

Floriano, 15 de maio de 1987.

O Clube dos Diretores Lojistas de Floriano (CDL-PI), se solidariza com a idéia e pede ao Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães, uma atenção especial e apreciação no projeto do Deputado Sr. Jesualdo Cavalcante (PFL-PI). Projeto esse apresentado pelo mesmo em 22-4-87, como sugestão à Assembléia Nacional Constituinte, sobre a criação de um órgão próprio que venha apoiar o programa de desenvolvimento integrado do vale do Parnaíba.

Sabemos que é do conhecimento de Sua Excelência, e para facilitar a sua identificação e passar

a conhecer melhor o projeto, anexamos a cópia do mesmo a este ofício.

De já, agradecemos a atenção que nos foi dispensada e ficamos no aguardo de notícias favoráveis.

Atenciosamente, **Alayne Rosado Leitão**, Pres. CDL

Seu delta, constituído de 70 ilhas, deslumbra o visitante pela rara beleza da paisagem, sendo considerado um dos mais promissores pontos de atração turística do País.

Vale acrescentar, por outro lado, que o desmatamento indiscriminado das nascentes do rio, provocando a devastação dos mananciais que o alimentam e o assoreamento de seu leito, vem despertando viva preocupação dos estudiosos e das autoridades públicas.

Esses indicadores evidenciam a importância do rio Parnaíba, as imensas potencialidades de seu vale, em contraste com o atraso que o cerca, onde vivem em torno de seis milhões de brasileiros, portadores dos mais expressivos índices de pobreza do Nordeste.

O quadro de abandono desse vale, por si só revoltante numa região de tudo carente, impõe o estudo, definição e execução de políticas voltadas para o pleno aproveitamento dessas potencialidades no campo da irrigação, piscicultura, navegação, eletrificação rural, turismo e exploração do babaçu e da carnaúba, a par da assistência técnica e creditícia, educação, saúde e proteção do meio ambiente. Políticas que, por envolverem os dois Estados, inquestionavelmente pobres, hão de competir ao Governo Federal, relapso devedor do compromisso, tantas vezes assumido, de combater os desníveis regionais e intra-regionais.

A exemplo de José Américo de Almeida, chamo a consciência da Nação para o terrível paradoxo de "não ter o que comer na terra de Canaã".

Dá a razão da presente proposta, que visa, através da elaboração e execução do programa de desenvolvimento integrado do vale do Parnaíba, a cargo do Governo Federal, combater a pobreza e criar um novo pólo, estabelecendo reais condições de crescimento harmônico do Nordeste.

Brasília, 22 de abril de 1987. — **Jesualdo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 10.584

COMISSÃO NACIONAL DA
REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Comissão Organizadora do Seminário
sobre a Reforma
Sanitária**

Ofício nº 51

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional — Brasília — DF

Prezado Senhor:

Anexo a este, encaminhamos a V. Exª, 13 (treze) folhas, contendo assinaturas dos participantes do

Seminário sobre Reforma Sanitária, realizado nesta cidade, no período de 28 a 29/4 desta ano, numa promoção integrada do INAMPS, F.SESP, UFRN, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria Municipal da Saúde e SUCAM, referendando as "propostas para o componente Saúde da Nova Constituição Brasileira", cujo texto foi aprovado pela Comissão Nacional da Reforma Sanitária em sua VIII reunião, realizada nos dias 30 e 31-03-87, no Rio de Janeiro.

Respeitosamente, — **Oneide de Oliveira Ca-cho**, P/Comissão.

Art. 1º A saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. O direito à saúde implica:

I — condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II — respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III — informações sobre os risco de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde;

IV — dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa.

V — recusa aos trabalhos em ambiente insalubre ou perigoso ou que represente grave e eminente risco à saúde quando não forem adotadas medidas de eliminação ou proteção aos riscos;

VI — opção quanto ao tamanho do prole;

VII — participação, em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Art. 2º É dever do Estado:

I — implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde.

II — assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

III — assegurar, com essa finalidade, a existência da rede pública de serviços de saúde.

Art. 3º O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvido por pessoa física ou jurídica, é de interesse social, sendo responsabilidade do Estado sua normatização e controle.

§ 1º A lei definirá a abrangência, as competências e as formas de organização, financiamento e coordenação inter-setorial do Sistema Nacional de Saúde, constituindo-o como sistema único segundo as seguintes diretrizes.

I — integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo

II — integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III — descentralização político-administrativo que respeite a autonomia dos estados e municípios de forma a definir como de responsabilidade desses níveis a prestação de serviços de saúde de natureza local ou regional;

IV — participação em nível de decisão, de entidades representativas da população na formulação e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

§ 2º É assegurado o livre exercício de atividade "liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados obedecidos os preceitos

éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde.

§ 3º A utilização de serviços de saúde de natureza privada pela rede pública, se fará segundo necessidades definidos pelo poder público, de acordo com normas estabelecidas pelo direito público.

Art. 4º O Estado mobilizará, no exercício de suas atribuições, os recursos necessários à preservação da saúde, incorporando as conquistas do avanço científico e tecnológico segundo critérios de interesse social.

Art. 5º As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos (ilegível) se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, como prioridade para os órgãos públicos e empresas nacionais, com vistas à preservação da soberania nacional.

Art. 6º O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única nos vários níveis de organização do sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União estados, territórios, Distrito Federal e municípios, corresponderá anualmente a 12% (doze por cento) das respectivas receitas tributárias.

Disposições Transitórias:

I — a Previdência Social alocará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

II — os recursos da Previdência Social destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto.

Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.585

Barra do Pirai (RJ), 18 de maio de 1987.

Of 87/15

Exmº Sr. Dr.

Ulysses Guimarães

Presidente da Constituinte

Palácio do Congresso

70.160 — Brasília — DF

Sr. Presidente,

O Comitê Constituinte de Barra do Pirai, entidade que se dedica ao estudo e divulgação dos temas Constituinte e Constituição, envia a V. Exª um trabalho a nível municipal que resultou na elaboração de um modelo de Constituição.

Chamamos a atenção de V. Exª para as entidades que participaram na confecção do documento, que representam vários segmentos da sociedade, principalmente aqueles de maior representação popular como é o caso das Comunidades Eclesiais de Base e das Associações de Moradores, além dos partidos políticos, em nosso caso representados pelo PMDB e PT.

Sabemos, Dr. Ulysses, que V. Exª é ocupadíssimo e que esta nossa proposta irá juntar-se às milhares que já foram enviadas, por estas razões vamos sugerir a leitura dos seguintes itens do

nosso trabalho: 1.5, 2 1, 2.12, 4.7, 6.1, 6.2, 6 11.d, 6.11.f, 9.2, 10.5.

Caso alguns daqueles itens sejam aproveitados, sentiremos uma grande satisfação e será como um pagamento às inúmeras horas que nos dedicamos a esta tarefa.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhe a mensagem que distribuímos no dia 1º de maio

Auguramos a V. Exª o maior sucesso na condução dos trabalhos da Constituinte Pelo Comitê Constituinte de Barra do Pirai — **José Maria Teixeira Guimarães**, Secretário.

Constituição

1ª Assembléia Nacional Pró-Constituinte B. Pirai, 14-9-1986

Relação das entidades que participaram da Assembléia Municipal Constituinte realizada no dia 14 de setembro de 1986.

Associação de Moradores da Muqueca
Associação de Moradores do Bairro São João
Associação de Moradores do Parque Santana
Associação de Moradores da Quimica
Associação de Moradores da Ponte Vermelha,
Roseira e Ponte do Andrade

Comunidade Eclesial de Base de Santanésia
Comunidade Eclesial de Base do Bairro São João

Comunidade Eclesial de Base do Bairro São Luiz

Comunidade Eclesial de Base da Boca do Mato
Comunidade Eclesial de Base do Boa Sorte

Comunidade Eclesial de Base do Chalet
Comunidade do Bairro São Luiz

Comunidade do Bairro Boa Sorte
Comitê Constituinte de Barra do Pirai

Comitê Constituinte de Volta Redonda
Partido do Movimento Democrático Brasileiro

— PMDB —

Partido dos Trabalhadores — PT —
Grupo de Mulheres de Santanésia

Grupo de Mulheres de Rosa Machado
Grupo de Mulheres do Chalet

Centro Estadual de Professores — CEP —
Ação Católica Operária

Paróquia de São Benedito
Sindicato dos Metalúrgicos de Barra do Pirai

Relação das entidades que enviaram pro- postas

Ação Católica Operária
Associação dos Moradores das Ruas Benedito
Silva Lomba e Cambuci

Associação dos Moradores do Bairro São João
Associação dos Moradores da Ponte Vermelha,
Roseira e Ponte do Andrade

Associação dos Moradores do Parque Santana
Associação Médica de Barra do Pirai

Centro de Promoção Sócio-Cultural de Santa-
nésia-Pirai

Centro Regional de Educação e Cultura —
CREC —

Centro de Professores de Barra do Pirai — CEP —

Comunidade do Bairro São Luiz

Comunidade do Boa Sorte

Comunidade Eclesial de Base do Bairro São João

Comunidade Eclesial de Base — Santanésia

Grupo de Mulheres — Santanésia —

Grupo de Oração Santa Edwíges — Bairro São João

Partido dos Trabalhadores — PT —

Sindicato dos Metalúrgicos de Barra do Piraí

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Papel,

Papelão e Celulose

Agradecimento especial às pessoas e entidades que colaboraram:

Carmen Ciotola Teixeira Guimarães

Felícia Sachi de Oliveira

Neuza Pinto da Cunha

Pe. Gildo (pela cessão do salão do Bispado)

S. A. Martuscello

Comitê Constituinte de Barra do Piraí

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO ELABORADO PELA COMUNIDADE DE BARRA DO PIRAI (RJ), EM 14 DE SETEMBRO DE 1986.

1 — Modelo Político

1.1 — A organização de uma República Federativa constituída sob o regime representativo, flúido do pluripartidarismo no sistema presidencialista, com maior autonomia aos estados e municípios

1.2 — A adoção do sistema democrático, com voto livre, universal, direto e secreto, controlado por uma Justiça Eleitoral autônoma, para a composição dos Poderes Executivo e Legislativo da União, Estados e Municípios, com manutenção dos Três Poderes, harmônicos e independentes entre si, sob controle financeiro da administração pelo Tribunal de Contas da União, Estados e Municípios

1.3 — Organização política baseada no sistema de pluripartidarismo e seu controle pela Justiça Eleitoral, com eleições simultâneas, periodicamente, não superior a 4 anos para os cargos do Executivo e Legislativo.

1.4 — Definição dos direitos políticos e individuais, preservando-se a liberdade à vida, ao trabalho, à segurança, respeito à livre manifestação de credo religioso, filosófico e político.

1.5 — Que a cassação do mandato eletivo seja feita pelo povo.

2 — Saúde e Previdência Social

2.1 — Implantação imediata de uma política nacional de saúde com prioridade para a medicina preventiva.

2.2 — Instalação de Postos de Saúde (médico e dentário) nos bairros, equipados com viaturas para atendimento de emergência, com número de médicos e assistentes compatível com a população.

2.3 — Saneamento básico obrigatório.

2.4 — Obrigatoriedade na criação de creches, com assistência materno-infantil extensiva à mãe solteira.

2.5 — Facilidade de adoção de menores desamparados.

2.6 — Criação de um fundo para apoio aos paraplégicos e aos deficientes-físicos e mentais, bem como sua integração na sociedade.

2.7 — Garantia de manutenção da Previdência Social pelo poder público, vedada a sua privatização.

2.8 — Maiores recursos do orçamento nacional para a área da saúde.

2.9 — Fortalecimento das ações integradas de saúde no sentido de maior alcance à população carente.

2.10 — Melhoria da política de saúde nos serviços públicos (Inamps, Estado, Prefeitura)

2.11 — Que o Conselho Comunitário de Saúde fiscalize as farmácias do Inamps para que não falte medicamentos.

2.12 — Que a Previdência Social seja administrada e fiscalizada por órgão composto paritariamente por representantes dos empregados, empregadores e do governo.

2.13 — Que as aposentadorias e pensões ou qualquer outro benefício sejam sempre pagos de acordo com a paridade, isto é, que os valores dos benefícios sejam iguais aos recebidos pelo pessoal da ativa.

2.14 — Que o auxílio-doença, mantida a carência, seja deferido nos mesmos valores do salário do segurado, à época da concessão do benefício, mantendo-se a paridade enquanto durar o benefício.

2.15 — Incorporação do Fundo Rural à Previdência Social.

2.16 — Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização e cobrança, a fim de que os devedores da Previdência Social sejam intimados a saldar seus débitos, abolindo-se a anistia fiscal.

2.17 — Que a Previdência Social seja desvinculada do problema da saúde, sendo este problema vinculado ao Ministério da Saúde.

3 — Educação

3.1 — Expandir escolas nos bairros nos níveis de 1º e 2º graus.

3.2 — Pré-escolar e 1º grau — ensino público — gratuitos e obrigatórios, dos 4 aos 14 anos, extensivo aos deficientes físicos e mentais.

3.3 — Maiores verbas para a educação, com o 2º e 3º graus públicos e gratuitos.

3.4 — Acesso ao 3º grau público e gratuito para a clientela oriunda das escolas públicas de 2º grau.

3.5 — Carga horária de 4 horas na escola de 1º grau.

3.6 — Garantir a aplicação da Lei Calmon (13% a nível federal 25% a nível estadual e 25% a nível municipal).

3.7 — Que as verbas destinadas à educação sejam aplicadas somente nas escolas públicas.

3.8 — Regulamentação da profissão do magistério.

3.9 — Plano de carreira para o magistério público e privado.

3.10 — Garantia de atualização constante do professor, através de cursos financiados pelo governo.

3.11 — Direito de sindicalização do professor do ensino público.

3.12 — Acesso à carreira do magistério público somente através de concursos

3.13 — Ascensão na carreira através de cursos e concursos internos

3.14 — Implantação e implementação de cursos adequados à realidade local, priorizando o ensino técnico profissional em função das necessidades regionais.

3.15 — A comunidade deve participar diretamente do processo educacional elegendo, juntamente com os professores, o diretor da escola,

participando da elaboração do regimento escolar e do controle de qualidade do ensino.

3.16 — Que seja dada ênfase em todas as escolas, em todas as séries e currículos às disciplinas relativas aos direitos e deveres do cidadão brasileiro.

3.17 — O Estado será responsável pela educação dos deficientes físicos, visando a sua integração na sociedade.

3.18 — Que o currículo escolar seja elaborado pelos professores através de um Conselho Estadual de Professores.

3.19 — Que haja uma política educacional bem traçada com prioridade para o 1º grau.

3.20 — Piso salarial de pelo menos 3 salários mínimos para o magistério a nível nacional (público e privado) e com facilidade para a remoção.

4 — Política salarial

4.1 — Que o salário mínimo seja fixado num valor real, condizente com as necessidades básicas de uma família.

4.2 — Que não haja diferença de salários e de critérios de admissão por motivo de sexo, cor, estado civil e idade.

4.3 — Redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, com repouso remunerado de 16 horas, sem redução do salário.

4.4 — Garantir a estabilidade no emprego com a permanência do FGTS, podendo o empregador demitir só por justa causa

4.5 — Extinção do trabalho extraordinário ou que o mesmo não exceda a 2 horas por dia ou 8 horas semanais.

4.6 — Que o trabalhador possa sacar o seu FGTS em qualquer tempo.

4.7 — Participação do trabalhador no lucro da empresa, baseada no seu faturamento, com direito de representação nas comissões internas especialmente constituídas para esse fim.

4.8 — Reforma da Consolidação das Leis do Trabalho, visando a sua adequação aos novos tempos.

4.9 — Equiparação salarial dos aposentados, pensionistas e beneficiários da Previdência com o pessoal da ativa.

4.10 — Aposentadoria para os homens com 55 anos de idade ou 30 anos de serviço; para as mulheres com 50 anos de idade ou 25 anos de serviço, garantindo a manutenção das aposentadorias especiais.

4.11 — Que cada categoria possua um plano de carreira que determine o piso salarial compatível com ela.

4.12 — Que o plano de carreira seja elaborado pelo trabalhador e sua representação sindical.

4.13 — Que seja criado um salário para as domésticas e lavadeiras, inclusive com a obrigatoriedade de carteira assinada.

4.14 — Que seja vedada a acumulação de cargos, principalmente no serviço público.

5 — Terra urbana

5.1 — Saneamento básico nos bairros e infraestrutura, a saber: água, luz, esgoto e transporte que atenda aos interesses da população e não dos empresários.

5.2 — Fiscalização e proibição de loteamentos que não atendam às necessidades básicas de saúde, a fim de evitar a proliferação de favelas.

5.3 — Garantir à população ribeirinha e litorânea uma política que atenda aos seus interesses.

5.4 — Que as terras das Forças Armadas e estatais sejam usadas por aqueles que dela precisam para morar ou cultivar.

5.5 — Que sejam regularizadas as áreas já ocupadas por população de baixa renda e sem terra.

6 — Reforma agrária

6.1 — Agilização da reforma agrária que hoje constitui uma das prioridades da Nação, pois não se justifica que um país como o Brasil importe alimentos.

6.2 — Que a reforma agrária comece pelas terras do Governo que se acham ocupadas ilegalmente.

6.3 — Que sejam criados mecanismos para a fixação do homem no campo.

6.4 — Que os trabalhadores rurais tenham os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos (carteira assinada, férias, repouso remunerado, 13º salário, FGTS, assistência da Previdência Social).

6.5 — Que o Governo fiscalize a situação dos trabalhadores rurais e o cumprimento das leis, evitando o trabalho escravo.

6.6 — Proibir despejos daqueles que estão efetivamente utilizando a terra no campo ou na cidade para sustento de sua família, cabendo ao Estado a regularização da situação através de legislação específica.

6.7 — Criar mecanismos que impeçam a concentração fundiária, sendo fixado na própria Constituição o módulo máximo para uma propriedade rural.

6.8 — Implantar uma justiça agrária que previna os conflitos ou agilize sua solução.

6.9 — Que a reforma agrária seja feita com uma política de sustentação pelo poder público, isto é, não somente a distribuição da terra, mas também a concessão de crédito bancário, distribuição de sementes e adubo, visando criar uma infraestrutura.

6.10 — Incentivo à criação de cooperativas rurais

6.11 — Índios

a) a Constituição deve respeitar o direito do índio de escolher seu hábitat, costumes e crenças;
b) as áreas devem ser demarcadas imediatamente por eles mesmos, conforme suas necessidades;

c) a Constituição deve garantir-lhes o direito e a posse coletiva das terras em que eles vivem;

d) que os índios tenham representantes escolhidos por eles para atuarem junto aos órgãos públicos criados com a finalidade de protegê-los;

e) que seja considerado crime a invasão ou a ameaça de invasão de terras habitadas pelos índios;

f) que não seja objeto de lavra ou garimpo as jazidas de recursos minerais localizadas em terras habitadas pelos índios.

7 — Liberdade e autonomia sindical

7.1 — É livre a associação sindical de trabalhadores e funcionários públicos de qualquer gênero ou categoria, sendo proibida a exigência legal de autorização do governo para a fundação de sindicatos, bem como toda e qualquer interferência governamental em seu funcionamento.

7.2 — Os sindicatos regularmente fundados como pessoa jurídica representarão seus associados em juízo ou fora dele.

7.3 — É igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais, ainda que sem filiação sindical.

7.4 — Aos trabalhadores e funcionários públicos de qualquer gênero ou categoria é assegurada a liberdade de paralisar coletivamente a prestação de trabalho ou do serviço funcional.

7.5 — Que seja reconhecido o direito de greve.

7.6 — Fim do imposto sindical.

7.7 — Que seja definido o conceito de ilegalidade da greve, a fim de que os trabalhadores possam usar a greve como um legítimo direito às suas reivindicações.

7.8 — Que haja direito de livre associação, de liberdade e autonomia sindicais com plena autonomia financeira, respeitado o princípio de unidade sindical pelas categorias profissionais.

7.9 — Que haja a criação de sindicatos que congreguem as empregadas domésticas e as lavadeiras.

7.10 — Que os diretores sindicais quando se candidatarem para disputar um mandato público sejam obrigados a se afastarem do sindicato 2 anos antes das eleições.

8. — Sistema tributário

8.1 — Que o poder de tributar pertença à União, aos Estados e aos Municípios.

8.2 — Que a arrecadação de receita seja aplicada em despesas públicas, realização da justiça social e desenvolvimento econômico.

8.3 — Que através de lei complementar federal fixe a competência tributária de cada componente da Federação e estabeleça normas gerais de Direito Tributário.

8.4 — Que nenhum tributo seja instituído, aumentado ou cobrado, sem a prévia autorização orçamentária, salvo quando previsto em lei complementar.

8.5 — Que a reforma tributária permita aos municípios prestar um serviço público dentro da realidade de cada um.

8.6 — Que o Imposto de Renda seja calculado com base no total recebido, acabando, pois, com o privilégio de certas classes que têm parcelas excluídas da tributação.

9. — Dívida externa

9.1 — Na renegociação da dívida externa seja ouvido o Congresso Nacional com direito à votação e até moratória temporária para que a Nação se ajuste aos novos tempos.

9.2 — Levante-se toda a dívida externa, origem e aplicação. Concluindo-se sobre a malversação dos recursos, que haja punição para os culpados, com penas que variem do confisco dos bens até a prisão.

9.3 — Só se contraia dívida externa com a aprovação do Congresso Nacional, em reunião plena, com o mínimo de 2/3 dos congressistas.

9.4 — Que os valores pagos sob o título de taxa de risco a serviço da dívida externa sejam abatidos da mesma como pagamento real.

10. — Liberdades individuais

10.1 — Que o respeito à vida e à integridade física seja um dever de todos e que a sua violação seja punida por lei.

10.2 — Que seja vetada a pena de morte.

10.3 — Que se imponha a todos o respeito à integridade física, psíquica e moral da pessoa humana.

10.4 — Que não seja permitido a qualquer cidadão a tortura, maus-tratos ou penas degradantes.

10.5 — Que seja inafiançável, imprescritível e que não haja anistia para o crime de tortura (seja ela física, psicológica ou moral).

Mensagem aos trabalhadores

1º de maio de 1987

O Comitê Constituinte de Barra do Piraí e a Ação Católica Operária unem-se hoje aos trabalhadores, particularmente os de Barra do Piraí, neste dia dedicado à suas lutas.

No dia 1º de maio de 1886, as entidades sindicais norte-americanas decretaram uma greve nacional sob a bandeira: 8 horas de trabalho, 8 horas de sono, 8 horas de lazer. A realização da greve, a violência com que foi reprimida e a punição das lideranças em Chicago, marcaram a origem do 1º de Maio como Dia Internacional da Luta Operária. Nos Estados Unidos, no entanto, a data é celebrada em Setembro, talvez em virtude do sangue derramado em 1º de maio.

Faz hoje 101 anos que o dia 1º de maio foi consagrado como dia dos trabalhadores.

Muita luta se desenvolveu ao longo destes 101 anos de existência e muitas ainda hão de vir. Muitas vitórias tiveram os trabalhadores e também muitas derrotas. O preço tem sido alto. Muitos trabalhadores derramaram o seu próprio sangue nestas lutas. Vamos transcrever aqui o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovado a 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), na qual o Brasil estava presente e foi um dos signatários.

Art. 23. "Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses". Vamos aproveitar e transcrever também o artigo 25 que é um complemento do art. 23.

Art. 25. "Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas de matrimônio ou fora dele têm direito a igual proteção social". Bastaria o cumprimento destes 2 artigos para que o trabalhador vivesse feliz!

Vamos torcer para que a Assembleia Constituinte, reunida em Brasília, para elaborar a Nova Constituição, aprove leis que protejam o trabalhador, garantindo a sua estabilidade no emprego, estendendo os benefícios da Previdência Social,

fazendo-o participar do lucro das empresas, elevando o seu salário, enfim, que se pratique no nosso país os princípios dos artigos 23 e 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estão aprovados pela ONU, inclusive pelo Brasil, há quase 40 anos

SUGESTÃO Nº 10.586

À ASSEMBLÉIA NACIONAL
CONSTITUINTE

A COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA Ltda — Cotrisul, de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, filiada à Fecotrig, que congrega 2.200 associados e funcionários, decidiram encaminhar sugestões de matéria constitucional que segue:

Art. Fica assegurada às sociedades cooperativas a liberdade de constituição e de registros, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais, formação de seu órgão de representação legal e a mais ampla proteção e incremento de suas atividades.

Art. O sistema cooperativo é organizado com base nos princípios da gestão democrática e ausência de fins lucrativos.

Art. É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre associado e a cooperativa, e/ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

Art. Compete aos Estados o exercício supletivo de legislar em matéria de direito cooperativo.

Art. O poder público fomentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do cooperativismo.

Também em sua III Plenária, a Assembléia Constituinte Cooperativa ratificou as sugestões de matéria constitucional aprovadas no Seminário — Os Agricultores Gaúchos e a Dívida Externa, realizado no dia 10 de abril de 1987 e que seguem:

Art. Somente a União poderá contratar investimentos estrangeiros, inclusive empréstimos, e, exclusivamente, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, em aprovação de proposta orçamentária inclusive quanto às respectivas finalidades.

Disposições Transitórias

Art. Fica suspenso todo e qualquer pagamento relativo à dívida externa, mesmo que se refira a retorno de investimento fixo, inclusive "Royalties", até que se conclua investigação sobre a respectiva licitude e legitimidade, realizada aquela por comissão nomeada pelo Congresso Nacional e que deverá incluir, necessariamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Contabilidade e Conselho Nacional de Economia.

Caçapava do Sul, 11 de maio de 1987. — **Dirceu Almeida Torres**, Presidente — **Samorin Vargas Dias**, Vice-Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.587

COMUNIDADE DE IBITUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ibituba, Bx. Guandú — ES, 15 de abril de 1987
Em^{os}. Srs. Constituintes.
Brasília — DF.

Eis abaixo os nossos reclamos:

Menores:

É triste e doloroso vermos crianças preambulando pelas ruas (uma vez não terem pedido para vir a este mundo) sem ter um lugar onde possam se agasalhar, sofrendo as piores agruras que se possa imaginar, cabendo, exclusivamente a esses pais desnaturados que fingem não conhecer de suas responsabilidades, deixando ao desamparo esses pequenos serem humanos, que, no decorrer do tempo, alguns trilham a marginalidade, visto que não encontram apoio paterno e nem das instituições governamentais e quando estas as acolhem, costumam sair dali, após longo tempo umas verdadeiras feras humanas. Portanto, tudo isso a culpa cabe aos pais, as instituições e a cada um de nós, visto que a maioria do povo está destituído do amor fraterno, só quer receber e nada tem para oferecer, por estar dentro de si o egoísmo odiendo.

Reforma Agrária:

Somos contra a reforma agrária nos moldes em que o governo a quer institucionalizá-la: — 1º o governo deverá adquirir as terras ociosas daqueles que a possuem, pagando-as integralmente ao preço de comércio ao seu referido dono no ato da transferência. — 2º não fazer doação ou venda da área em caráter definitivo. A pessoa beneficiada deverá trabalhar a título precário, usufruindo para si somente 80% do produto colhido, ficando os 20% para o governo, a fim de cobrir despesas que, naturalmente advirão. — 3º fazer uma seleção de bons trabalhadores para o labor da terra num prazo prefixado. 4º proibir aos fazendeiros e retirada de suas placas que só trazem as pessoas de bons costumes uma verdadeira ogeriza, visto que nelas constam: — proibido pescar, caçar e transitar, dando a entender que o pobre infeliz não pode ali passar.

Posto de Saúde

Os dirigentes da Nação, Estados e município deverão construir posto de saúde em todas as comunidades, ali permanecendo pessoas capazes ao atendimento do povo, bem assim abastecê-los com os principais remédios especialmente soro antiofídico para evitar o sacrifício da vítima, que, infelizmente vem acontecendo em diversos lugares, principalmente, segundo notícias radiofônicas, algum tempo passado, aconteceu em Brasília — (plena capital da República), onde a pessoa ofendida morreu por falta de soro. — vergonhoso para um País como o nosso, vermos os nossos irmãos morrerem à míngua por falta de remédios.

Constituinte.

Desde o dia 15 de março do ano em curso que os representantes do povo, segundo eles alegam, estão elaborando uma Constituição, que, creiamos, se tiver mais de 300 artigos, será enfadonha e que, até a presente data, mal deram o início em suas comissões. Seria mais fácil e econômico que reunissem 20 a 30 homens de conduta ilibada, que, graças a Deus a nossa Nação possui, apolíticos, de conhecimentos jurídicos comprovados e fizessem a redação e depois en-

tregariam aos representantes do povo, como alegam, para promulgá-la, aí, talvez, teríamos uma Constituição que perdurasse alguns anos. Porém, se deixar pelos senhores congressistas, jamais teremos uma Carta a altura do povo sofrido deste País, ela dará direito somente ao povo do colarinho branco que está fazendo desta Nação o que bem entende.

Saudações atenciosas.

Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.588

COMUNIDADE CRISTO OPERÁRIO
CARIACICA — ESPÍRITO SANTO

Cariacica, 6 de abril de 1987

À
Assembléia Nacional Constituinte.

Prezados Senhores:

Em 15 de novembro de 1986, o Brasil vivia um dia de grande glória, pois o povo saía às ruas para escolherem seus governantes, pessoas que se encarregariam de executar as vontades e direitos do nosso povo, era o início das grandes mudanças, a Carta Magna do nosso País, ou seja, as leis que devem beneficiar nossa grande massa, nosso povo sofrido, está começando a ser elaborada, baseado nisso e também no regime democrático do nosso querido Brasil, vimos, através, destas poucas linhas reivindicarmos nossos direitos de participação neste acontecimento tão importante.

Sabemos que o Brasil vem enfrentando uma crise sócio-econômico-financeira enorme e queremos aqui deixar nossa humilde sugestão.

A família é a base da sociedade, e se em um curto tempo não for solucionado o problema do **menor abandonado** nossas famílias estarão correndo um sério risco.

A criança deve ter o direito a **alimentação** uma pessoa mal nutrida não tem condições de evoluir física e mentalmente.

A escola, o conhecimento e o desenvolvimento mental é ponto fundamental para desenvolvimento do Brasil

A moradia, mesmo que sem conforto, dependemos de um lugar para morar, e no caso dos nossos irmãos lavradores, a **terra** para o sustento deles mesmos e da grande massa que vive nas zonas urbanas.

O trabalho, este dignifica o homem, traz responsabilidades, e um país com pessoas responsáveis é um país com tendências a grandes evoluções.

A saúde, a assistência médico-odontológica tem que ser assegurada às nossas crianças, um povo doente não pensa, não produz.

A diversão, não podemos viver somente estudando, trabalhando, para um bom desenvolvimento físico e mentalmente precisamos associar uma série de diversões à nossa vida.

Quando não mais existirem menores sem lar, família, amor e compreensão nossa sociedade será perfeita e aí o Brasil viverá um grande momento, onde DEUS se fará presente em nosso meio. Certos da atenção de todos, subscrevemos.

Atenciosamente, Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.589

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Of. nº 662/87 Porto Alegre, 14 de maio de 1987.

À
Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Senhores Deputados:

Estamos enviando proposta dirigida a Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, recolhido por este Conselho de Economia.

Solicitamos distribuí-lo segundo as subcomissões no enquadramento que está expresso nas mesmas

Sem mais, subscrevemos-nos,
Atenciosamente, Econ. **Maria Aparecida Grendense de Souza**, Presidente.

**Reforma Tributária para a
Nova República**

por **Raymundo Ferreira Guimarães** •

1 — Justificativa

1—1. Houve um agravamento da concentração de renda no Brasil nos últimos 20 anos a nível regional, mas, sobretudo, entre classes sociais.

1—2. A situação financeira da União, dos Estados e dos Municípios se agravou, principalmente, a partir dos últimos 10 anos, fazendo uso cada vez mais do crédito público, criando, em contrapartida, o serviço da dívida, ambos dando sinais de seu limite.

1—3. Os investimentos públicos e serviços de natureza social foram grandemente sacrificados, sobretudo, a partir dos anos 80.

1—4. A carga tributária é altamente regressiva, pesando mais sobre regiões mais pobres, porém, sobre as classes de menor renda.

1—5. Os mecanismos de repasse de recursos entre esferas de governo são morosas e centralizados.

1—6. Uma grande parte dos recursos públicos ainda está vinculada às regiões, setores e despesas, criando rigidez ao planejamento e a seus aplicadores.

2 — Objetivos

2—1. Auxiliar os governos das três esferas de poder numa política de redistribuição de renda entre classes sociais e regionais.

2—2. Fornecer recursos suficientes à União, Estados e Municípios para resolverem suas crises financeiras e retomarem os investimentos de infra-estrutura econômica mas, sobretudo, na social, em que, como se disse, foram praticamente abandonados nos últimos anos, causando estragos incalculáveis à sociedade brasileira.

2—3. Redistribuir a carga tributária de maneira a pesar mais sobre as regiões mais ricas e sobre as classes de renda com maior capacidade contributiva, dando assim um caráter progressivo ao sistema tributário como um todo.

2—4. Eliminar os abusos e privilégios fiscais existentes no atual sistema tributário brasileiro.

2—5. Desvincular qualquer espécie de receita tributária a setores, tipos de despesas, etc. que, embora reduzidos nos últimos anos, ainda existem nas finanças públicas no Brasil, criando rigidez desnecessária e entervando o planejamento.

2—6. Fortalecer e redefinir o Federalismo Fiscal, principalmente em cinco (5) sentidos:

— **Em primeiro lugar**, descentralizar os encargos ou funções que estão bastante concentrados no poder central, para os níveis do governo estadual e municipal que, por estarem mais próximos da população, captam melhor seus anseios.

— **Em segundo lugar**, aumentar os recursos financeiros das esferas de governo estadual e municipal para que retomem seus investimentos na infra-estrutura econômica e social e equilibrem suas finanças sem o uso excessivo do crédito público.

— **Em terceiro lugar**, estabelecer mecanismos legais e administrativos que permitam repasses automáticos de recursos entre as três esferas de governo, à medida em que os mesmos vão sendo arrecadados.

— **Em quarto lugar**, permitir que haja transferências de excedentes ou recursos entre regiões, Estados ou microrregiões a fim de atenuar os desníveis de renda existentes entre esses vários espaços geográficos.

— **Em quinto lugar**, conciliar a autonomia dos governos estaduais e municipais com uma política de redistribuição de renda entre classes sociais, via implantação de um sistema tributário de caráter progressivo, que venha aliviar a carga tributária que pesa atualmente sobre as populações de baixa renda.

3 — Princípios Básicos da Reforma Tributária

3—1. Sem desprezar os princípios de natureza administrativa e econômica, a reforma tributária dará ênfase, tendo em vista os objetivos expostos no item 2, aos princípios de natureza financeira e, sobretudo, de justiça fiscal, premiando nesta última o índice de capacidade de pagar de quem realmente vai suportar o ônus do tributo.

3—2. Como os dois princípios se compatibilizam perfeitamente, realizando uma espécie de síntese, tomar-se-á como ponto de partida o índice de capacidade de pagar, através da escolha de fontes ou matérias tributáveis amplas — renda, riqueza, variações patrimoniais e despesa — de bases de cálculos **ad valores** e de alíquotas progressivas, simplificando o número de impostos (em número de 15, atualmente) para o máximo de 8.

3—3. Resumidamente, os impostos e suas fontes serão os seguintes:

I — Um imposto progressivo sobre a renda das pessoas físicas, eliminando os privilégios existentes sobre o atual imposto e que está corroendo enormemente sua base tributária. Pensa-se em eliminar o atual imposto de renda sobre pessoas jurídicas ou transformá-lo num imposto sobre o faturamento das empresas, já que o mesmo na prática é repassado, na sua maioria, para as despesas via preços.

II — Um imposto progressivo, com alíquotas reduzidas, sobre a riqueza líquida — imobiliária e

mobiliária — das pessoas físicas, isto é, sobre seus ativos reais, financeiros e monetários, deduzidas, porém, as dívidas correspondentes à sua aquisição. Este imposto absorverá o IPTU, ITR e ISPV, antiga TRU.

III — Um imposto progressivo sobre as variações patrimoniais reais, quer imobiliárias, quer financeiras, realizadas monetariamente, isto é, sobre a diferença entre a venda e seu custo corrigido monetariamente. Este imposto é praticamente novo e absorverá o ITBI.

IV — Um imposto sobre as operações financeiras tal como o já existente, abrangendo, porém, as operações de bolsa.

V — Um imposto sobre a despesa interna, sob a forma de valor adicionando, sobre a produção e a circulação de bens e serviços reais, com alíquotas discriminadas segundo a não-essencialidade dos mesmos. Isto é, uma cesta de consumo operária sofrerá uma alíquota reduzida, a qual será aumentada sucessivamente para os bens e serviços adicionais consumidos pelas classes de média e alta rendas. Suas alíquotas serão de, no máximo, cinco, variando, por exemplo de 4% a 100%, conforme o tipo de bens e serviços. Este imposto, de larga base tributária, incorporará todos os atuais impostos incidentes sobre o consumo de bens e serviços reais existentes no Brasil, isto é, IPI, ICM, ISSQN, sobre transportes rodoviário e comunicações, ICCL, ICIEE, IUM, FINSOCIAL e salário educação.

VI — Um imposto exclusivo sobre a exportação de bens e serviços de competência exclusiva da União, cujo objetivo é preponderante o de servir como instrumento de política econômica.

VII — Um imposto exclusivo sobre a importação de bens e serviços de competência exclusiva da União, cujo, objetivo preponderantemente é servir de instrumento de política econômica.

Isto quer dizer que todos os demais impostos aqui mencionados serão de competência partilhada entre as três esferas de poder, e os incidentes sobre a despesa não incidirão sobre o comércio exterior.

VIII — As contribuições parafiscais, à exceção da paga pelo empregado, deverão ser reformuladas segundo os mesmos princípios aplicados ao imposto sobre a valor adicionado de bens e serviços, o mesmo ocorrendo ao imposto sobre o faturamento das empresas

Observações

a) À exceção dos impostos sobre o comércio exterior, todos os demais mencionados terão competências partilhadas entre a União, Estados e municípios.

b) Ressalvado o caso previsto na letra F destas observações, à medida que os impostos vão sendo arrecadados, uma percentagem estipulada no Código Tributário Nacional ficará retida na esfera de poder competente para arrecadá-los e fiscalizá-los e a outra irá para um fundo que será administrado por representantes da União, Estado e municípios. Este fundo, através de coeficientes pré-estabelecidos que expressem a necessidade de cada esfera de poder, far-lhe-á a distribuição automática dos recursos à medida que for recebendo os mesmos. Ditos coeficientes serão alterados toda vez que as condições econômicas, financeiras e sociais de cada esfera de poder se modificarem.

* Síntese de um trabalho elaborado pelo Grupo de Estudo sobre Finanças e Tributação da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, sob a coordenação do autor.

c) O imposto sobre a riqueza líquida poderá ser desdobrado em dois, ficando a cargo dos municípios o referente à riqueza imobiliária sob a forma territorial e predial; seu valor venal não poderá estar abaixo de seu preço de mercado, tendo como patamar mínimo de reajuste o índice anual de inflação.

d) Não será objeto de tributação a riqueza líquida individual cujo valor esteja abaixo, por exemplo, de 150 salários mínimos anuais. Também não serão objeto de tributação as variações patrimoniais de pequeno valor.

e) As alíquotas do imposto sobre o valor adicionado de bens e serviços serão uniformes em todo o país a nível de cada bem e serviço. O mesmo princípio será aplicado ao imposto sobre faturamento das empresas se o mesmo for instituído e a contribuições para-fiscais pagas pelas empresas, como a PIS-PASEP, FGTS e contribuição de previdência social paga pelo empregador.

f) A título de exemplo, a partilha das competências tributárias poderá ser feita da seguinte maneira:

— O imposto sobre o valor adicionado de bens e serviços e o sobre o faturamento das empresas ficarão a cargo dos Estados, retendo 50% de suas receitas para si e destinando as restantes à medida que forem arrecadadas, como segue: 20% para fundo de seus municípios e 30% para o fundo previsto na letra B destas observações.

— O imposto sobre a riqueza líquida constituída da propriedade rural e urbana ficará a cargo dos municípios.

— Os demais impostos ficarão a cargo da União, que reterá 60% de suas receitas para si e 40% serão destinados, à medida que forem arrecadados, ao fundo previsto na letra B destas observações.

g) O Código Tributário Nacional detalhará as normas gerais de Direito Financeiro contidas na Constituição Federal aplicáveis a todo o território nacional.

— Pré-condições e supostos para que o sistema tributário alcance os objetivos propostos no item 2.

— **Em primeiro lugar**, existência de uma democracia representativa e participativa.

— **Em segundo lugar**, renegociação da dívida interna e externa, as quais assumiram proporções astronômicas, sobretudo a nível da União e dos Estados, que, praticamente, inviabilizaram seus gastos reais devido ao serviço da dívida, de vez que a receita tributária deverá se destinar ao financiamento de bens e serviços produtivos à sociedade.

— **Em terceiro lugar**, incentivar a produção de alimentos e outros produtos básicos componentes de uma cesta de consumo operária, de vez que o alívio de sua carga tributária deverá se traduzir em maior procura por estes tipos de bens e serviços.

— **Em quarto lugar**, que os compentes da Assembléia Nacional Constituinte tenham a consciência de que o problema mais grave do Brasil é o da tremenda desigualdade de renda, sobretudo entre classes sociais e, portanto, tenham a habilidade de compatibilizar uma política de redistribuição de renda, via tributo e gasto público, com o federalismo fiscal.

SUGESTÃO Nº 10.590

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício GP/Nº 054/87

Em 12 de maio de 1987

Exmº Sr.
Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília-DF
Senhor Presidente,
Senhores Membros,

O potencial agrícola e o pecunário, bem como as riquezas vegetais e minerais, além da sua grande dimensão, fazem do Vale do Araguaia — parte de Goiás e leste mato-grossense — um forte candidato a um dos futuros estados da União.

Eis que, no momento em que as autoridades brasileiras buscam alternativas várias, no sentido de conduzir o País a um maior fortalecimento não somente interno, como também perante as potências estrangeiras, acreditamos ser esta uma das alternativas: rediuidir alguns estados da federação para tornar mais fácil aos seus governantes administrá-los, valendo-se racionalmente de todos os seus recursos.

Acreditamos ser este o pensamento não somente das comunidades do Vale do Araguaia mato-grossense, como também de segmentos de populações do vizinho Estado de Goiás cujas regiões são banhadas pelo Araguaia.

O que estamos pleiteando, Senhor Presidente, senhores membros, e segue como forma de sugestão, é a criação do estado do Araguaia, cuja bandeira foi levantada há tempos, tendo recebido do então Presidente eleito Dr. Tancredo Neves quando em visita a esta cidade sete dias após sua eleição, um voto de atenção e solidariedade.

Assim, Senhor Presidente, senhores membros, imbuídos dos mais altos princípios democráticos foi que nos dirigimos a Vossas Excelências, acentuando que o momento é oportuno para repensarmos a reorganização dos estados brasileiros.

Atenciosamente, **Nivaldo Pereira da Silva**,
Vice-Prefeito.

SUGESTÃO Nº 10.591

Mandaguaçu, 9 de abril de 1987.

Assunto: Sugestões para a nova Constituição
Excelentíssimo Senhor Constituinte
Brasília — DF

OS PROFESSORES DE 1º e 2º GRAUS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, reunidos em assembléias nas dependências da Câmara Municipal local, ao lado de outros tantos mestres do Território Nacional, que no dia de hoje paralisam suas atividades para chamar a atenção dos Senhores Constituintes para a grave situação do ensino brasileiro, houveram por bem aprovar e encaminhar a Vossa Excelência e conseqüentemente à subcomissão especialmente designada para traçar a rota da educação nacional, notadamente no que diz respeito aos parâmetros básicos que deverão fazer parte da nova Constituição, o presente documento, lembrando:

1º os recursos destinados à educação deverão ser considerados como investimento, não como despesa sem retorno;

2º os recursos públicos, consignados em orçamento, deverão ser absorvidos pelas escolas públicas de 1º e 2º graus;

3º o ensino superior deverá ser pago, exceto em se tratando de aluno comprovadamente carente que receberá bolsa de estudos.

4º disciplinar e racionalizar o emprego das verbas destinadas à educação, para que parte substancial das mesmas não sejam retidas pela própria malha burocrática, como vem acontecendo;

5º definir claramente os contornos das diversas instituições ligadas ao ensino tais como Educação, Cultura, Esporte e Merenda Escolar, para que os recursos destinados a cada uma delas não sejam transferidos a outras atividades;

6º o livro didático deverá ser destinado apenas ao aluno carente;

7º considerar o ensino como uma das metas mais importantes dentro do contexto nacional. E para tanto, deve ser objeto de análise e, análise profunda, todos os componentes que interferem no sucesso do mesmo;

8º considerar o trabalho do profissional do ensino, principalmente e de docente, como atividade essencialmente desgastante e como tal, deverá merecer tratamento diferenciado no que diz respeito à aposentadoria.

Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.592

Belém — PA
Exmº Presidente Constituinte
DD. Deputado Ulysses Guimarães
Câmara dos
Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF

Diretoria SINDIPETRO PARÁ — AMAZONAS — MARANHÃO solicita apoio V. Exª para inclusão texto constitucional, dispositivo assegure participação trabalhadores todos órgãos administrativos e judiciários em todos graus, organismos, fundos e instituições interesses classe trabalhadora sejam objeto de discussões e deliberações, cuja escolha representante seja através de respectivas entidades representantes interesses individuais e coletivos respectiva categoria, sem que se dê margem a odiosa indicação por vias apadrinhamento. Cordialmente, Carlos Luis Martins Gomes, Presidente da Diretoria Sindipetro PA, MA, AM. Av Serzedelo Correa 371.

SUGESTÃO Nº 10.593

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SANTA CATARINA

Florianópolis/SC
Exmº Sr.
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Deputado Ulysses Guimarães
Brasília — DF

A OAB/SC, reunida em colégio de presidentes de subseções com o conselho estadual, na cidade de Fraiburgo, neste Estado, confiante em que a nova Constituição, ora em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte Congressual, não

será mera carta enunciadora de belos princípios, senão que se constituirá em texto que, no campo social, econômico e político, atenderá às aspirações de autêntico desenvolvimento do povo brasileiro, assegurando aos cidadãos os direitos e garantias contra os abusos do poder, fundados na liberdade e na justiça social, vem dizer a V. Ex^a que a par de seu aplauso à indicação do Constituinte Michael Temer, de inserção da OAB na futura Constituição, com a outorga de imunidade penal aos advogados por suas manifestações de caráter profissional, de apoio as proposta de modernização e simplificação do aparelhamento judiciário, a fim de ampliar-se a prestação jurisdicional a todas as camadas da população, de proscrição de julgamentos secretos ou imotivados e de vedação aos tribunais de editarem normas de caráter processual com força de lei, tem como imperioso que a futura Carta Constitucional, entre outros, consagre os seguintes princípios:

- foro privilegiado aos advogados processados criminalmente;
- oficialização de todos os cartórios judiciais e extrajudiciais;
- organização pela OAB das listas para escolha de membros dos tribunais, correspondentes ao chamado quinto constitucional;
- igualdade de prazos entre as partes, sem distinção entre pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público;
- manutenção do princípio constitucional que veda a vinculação de vencimentos entre servidores públicos de graus diversos;
- defesa do poder público por órgãos desvinculados do ministério público, para assegurar absoluta independência destes;
- escolha dos procuradores-gerais da União e dos estados pelos integrantes da própria carreira;
- pagamentos de débitos da Fazenda Pública sempre em moeda atualizada;
- substituição do instituto de intervenção pelo seqüestro de verbas, em caso de descumprimento de precatórios pelo poder público.

Renovo a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e consideração. — **João José Ramos Schaefer**, Presidente da OAB/SC.

SUGESTÃO Nº 10.594

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA

Deputado Ulysses Guimarães
MD. Presidente da Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Achando que processo sucessão, quem mais corrompe administrações públicas, sugiro aos constituintes que próxima Constituição proíba definitivamente participação direta ou indireta de todos executivos nos processos sucessórios, bem como a não reeleição dos mesmos.

Cordialmente. — **Renato Costa Silva**, Prefeito.

SUGESTÃO Nº 10.595

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 312/87, 15 de maio de 1987

Ao Exm^o Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente do Congresso Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,
Tenho a grata satisfação de enviar a Vossa Excelência, o abaixo-assinado intitulado "Criança e Constituinte", contendo o nº 3.158 (três mil, cento e cinquenta e oito) assinaturas, versando sobre a necessidade de se oferecer maior atenção à criança através da Constituição.

Esperando que as sugestões das nossas crianças, do nosso povo, seja acatada pelos constituintes, subscrevo-me com estima e apreço.

Atenciosamente. — **Paulo Roberto Fiatikoski**, Prefeito Municipal.

Comissão Nacional Criança e Constituinte

350 mil crianças menores de 4 anos morrem, anualmente, no Brasil; metade das crianças brasileiras são desnutridas; apenas 15%, entre 2 e 6 anos, têm oportunidade de ir a uma creche ou pré-escola.

8 milhões, de 7 a 14 anos, não estão na escola obrigatória; 10 milhões de adolescentes estão fora da escola de 2º grau; 25 milhões de crianças brasileiras estão abandonadas.

Por quê?

O País não pensa nas crianças não busca os meios para assegurar sua vida e desenvolvimento Sociedade alguma pode negar ou alienar impunemente os direitos da criança. Este é o momento na história política deste País de dar um passo no aperfeiçoamento jurídico de nossa sociedade. Mas esse passo será em falso se pisar em cima das crianças de seus gritos e resignações de seus direitos e necessidades. É fácil pisar nas crianças basta esquecê-las.

Constituição sem criança é País sem futuro

Que País queremos? Comissão Nacional Criança e Constituinte

Senhor Constituinte,
Toda criança tem direito à vida, a um nome, a uma família, à educação, à saúde, ao lazer, à moradia, à alimentação, à segurança social e afetiva.

Com você na carta magna, poderemos assegurar estes direitos.
Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.596

UMNA — UNIÃO DOS MILITARES
NÃO ANISTIADOS

Fevereiro de 1987

Carta aberta aos constituintes

Exm^o Sr. Constituinte,

Ao longo do tempo a história das Constituições do Brasil tem registrado a ratificação da exclusão da maioria da população do País, do processo de participação política da sociedade. Do império à República, e ao longo desta, nossas Constituições não primaram pela sensibilidade de antever e prevenir mudanças na sociedade, já anunciadas pela evolução das diferentes fases históricas. Nos diversos períodos históricos que atravessamos, elaborar a Constituição brasileira significou, antes de tudo, recombinar privilégios políticos das frações dominantes, a partir do peso econômico de cada uma dessas frações no conjunto da sociedade. O interesse social mais amplo, por uma sociedade mais justa e mais fraterna, tem sido sempre relegado a um segundo plano, e às vezes, nem a isso. Essa atitude por parte de alguns que, tendo o dever de processar na estrutura da Lei Magna novas normas que auxiliassem no desenvolvimento sócio-econômico, político e cultural da Nação, bem como, e fundamentalmente, no aprofundamento de sua democracia, não o fizeram, acarretou graves prejuízos para a sociedade.

A cidadania plena, para imensas camadas da população, tem-se arrastado durante toda a nossa história republicana. A mulher adquiriu o direito de votar na década de trinta, no entanto, falta-lhes o reconhecimento de direitos essenciais a sua integração social. Os analfabetos — contingente de 31 milhões de pessoas em 1980 —, somente em 1986, puderam exercer o direito de votar. Porém, ainda hoje o contingente majoritário das instituições militares não possui esse direito.

A exclusão político-eleitoral, entretanto, é apenas um aspecto de uma deformação social que exclui dezenas de milhões de brasileiros do processo de apropriação de qualquer fração da riqueza existente. E as outras dezenas de milhões só permite se apropriar do essencial à sobrevivência para o trabalho. Tudo isto compromete o aperfeiçoamento político-institucional do Estado e político-cultural da sociedade.

Romper com esse estado de coisas é o que importa agora.

A população brasileira vive na presente conjuntura uma expectativa que é ao mesmo tempo um misto de indignação e ceticismo políticos. À frustração com a desestruturação e centralização perene e perversa da economia se soma a decepção com a impunidade dos crimes contra o patrimônio nacional e contra a humanidade (crime imprescritível de tortura), que nem sequer possuem indiciados. Contraditoriamente, mantém-se sem anistia todo um conjunto de brasileiros que apoiavam as reformas de base proclamadas pelo governo Constitucional deposto pelo golpe militar de 64.

A quebra de relações com esse passado, presente, impõe, portanto, alguns pré-requisitos à credibilidade da Constituinte agora instalada, entre os quais destacam-se: rompimento com toda forma de entulho autoritário ainda presente na

vida política brasileira; eliminação das restrições aos já anistiados; e, imediata anistia plena a todos os politicamente punidos pela ditadura militar, como os marinheiros, fuzileiros navais e cabos da aeronáutica, além da localização e devolução dos corpos das vítimas da repressão.

Sem a imediata adoção de tais medidas o Congresso Constituinte não gozará nem de credibilidade, nem de autonomia, nem de legitimidade para o exercício da missão que lhe foi conferida.

Injustiça: nunca mais!

União dos Militares Não Anistiados — UMNA

1964 — Discurso nacionalista proferido por ocasião da Assembléia realizada pela Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil (AMFNB), na noite de 25 de março de 1964, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos do antigo Estado da Guanabara, hoje Rio de Janeiro.

O Cruzeiro, 18-4-1984

"Aceite, Senhor Presidente, a saudação dos marinheiros e fuzileiros navais do Brasil, que são filhos e irmãos dos operários, dos camponeses, dos estudantes, das donas-de-casa, dos intelectuais e dos oficiais progressistas das nossas Forças Armadas; aceite, Senhor Presidente, a saudação daqueles que juraram defender a Pátria, e a defenderão se preciso for com o próprio sangue dos inimigos do povo: latifúndio e imperialismo; aceite, Senhor Presidente, a saudação do povo fardado que, com ansiedade, espera a realização efetiva das reformas de base, que libertarão da miséria os explorados do campo e da cidade, dos navios e dos quartéis. Brasileiros civis e militares! Meus companheiros! A Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil completa, neste mês de março, o seu segundo aniversário. E foram as condições históricas, a fome, as discriminações, os anseios de liberdade, as perseguições e as injustiças sofridas, que determinaram a criação de uma sociedade civil, realmente independente, com a finalidade de unir, através da educação, da cultura, e da recreação, os marinheiros e fuzileiros navais do Brasil.

Autoridades reacionárias, aliadas ao antipovo, escudadas nos regulamentos arcaicos e em decretos inconstitucionais, qualificam de entidade subversiva. Será subversivo manter custos para marinheiros e fuzileiros? Será subversivo dar assistência médica e jurídica? Será subversivo visitar a Petrobrás? Será subversivo convidar o Presidente da República para dialogar com o povo fardado?

Quem tenta subverter a ordem não são os marinheiros, os soldados, os fuzileiros, os sargentos e os oficiais nacionalistas, como também não são os operários, os camponeses e os estudantes.

A verdade deve ser dita:

Quem, neste País, tenta submeter a ordem são os aliados das forças ocultas, que levaram um presidente ao suicídio, outro à renúncia, e tentaram impedir a posse de Jango e agora impedem a realização das reformas de base; quem tenta subverter são aqueles que expulsaram da gloriosa Marinha o nosso diretor em Ladário por ter colocado na sala de reuniões um cartaz defendendo o monopólio integral do petróleo; quem tenta subverter a ordem são aqueles que proibiram os ma-

rujos do Brasil, nos navios, de ouvir a transmissão radiofônica do comício das reformas.

Somos homens fardados. Não somos políticos. Não temos compromissos com líderes ou facções partidárias. Entretanto, neste momento histórico, afirmamos o nosso entusiástico apoio ao decreto da SUPRA, ao da encampação da Capuava e demais refinarias particulares, e ao do tabelamento dos aluguéis. Aguardamos, aliados ao povo, que o Governo Federal continue a tomar posições em defesa da bolsa dos trabalhadores e da emancipação econômica do Brasil. Na data de hoje comemoramos o nosso segundo aniversário, isto é, o aniversário da Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil.

Ao nosso lado estão os irmãos das outras armas: sargentos do Exército e da Aeronáutica, soldados, cabos e sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Estão, também, companheiros da mesma luta, os sargentos da nossa querida Marinha de Guerra do Brasil. Aqui, sob o teto libertário do Palácio do Metalúrgico, sede do glorioso e combativo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado da Guanabara, que é como o porto em que vem ancorar o encouraçado de nossa associação, selamos a unidade dos marinheiros, fuzileiros, cabos e sargentos da Marinha com os nossos irmãos militares do Exército e da Aeronáutica, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, e com os nossos irmãos operários. Esta unidade entre militares e operários completa-se com a participação dos oficiais nacionalistas e progressistas das três armas na comemoração da data aniversária de nossa associação.

Nós, marinheiros, e fuzileiros, que almejamos a libertação de nosso povo, assinalamos que não estamos sozinhos. Ao nosso lado, lutam, também, operários, camponeses, estudantes, mulheres, funcionários públicos, e a burguesia progressista, enfim, todo o povo brasileiro.

Nosso empenho é para que sejam efetivadas as reformas de base, reformas que abrirão largos caminhos na redenção do povo brasileiro. Eis por que, do alto desta tribuna do Palácio do Metalúrgico, afirmamos à Nação que apoiamos a luta do presidente da República em favor das reformas de base. Aplaudimos com veemência a mensagem presidencial enviada ao Congresso de nossa Pátria.

Clamamos aos deputados e senadores que ouçam o clamor do povo, exigindo as reformas de base. Ainda esperamos que o Congresso Nacional não fique alheio aos anseios populares. E com urgência reforme a Constituição de 46, ultrapassada no tempo, a fim de que, extinguindo o parágrafo 16 do artigo 141, possa realmente, no Brasil, se fazer uma reforma agrária. Dizemos que somos contrários à indenização prévia em dinheiro para desapropriações. O bem-estar social não pode estar condicionado aos interesses do Clube dos Contemplados. É necessário que se reforme a Constituição para estender o direito de voto aos soldados, cabos, marinheiros, e aos analfabetos. Todos os alistáveis deverão ser elegíveis, para que novamente não ocorra a injustiça como a cometida contra o sargento Aimoré Zoch Cavaleiro.

Em nossos corações de jovens marujos palpita o mesmo sangue que corre nas veias do bravo marinheiro João Cândido, o grande Almirante Negro, e seus companheiros de luta que extinguíram a chibata na Marinha. Nós extinguiremos a chibata

moral, que é a negação do nosso direito de voto e de nossos direitos democráticos. Queremos ver assegurado o livre direito de organização, de manifestar o pensamento, de ir e vir. Defendemos intransigentemente os direitos democráticos e lutamos pelo direito de viver como seres humanos. Queremos, na prática, a aplicação do princípio constitucional: "Todos são iguais perante a Lei". Nós, marinheiros e fuzileiros navais, reivindicamos a reforma do Regulamento Disciplinar da Marinha, regulamento anacrônico que impede até o casamento; não interferência do Conselho de Almirantado nos negócios internos da Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil; reconhecimento pelas autoridades navais da AMFNB; anulação das faltas disciplinares que visam apenas a intimidar os associados e dirigentes da AMFNB; estabilidade para os cabos, marinheiros e fuzileiros; ampla e irrestrita anistia aos implicados no movimento de protesto de Brasília.

Iniciamos esta luta, sem ilusões. Sabemos que muitos tomarão para que cada camponês tenha direito ao seu pedaço de terra, para que se construam escolas, onde os nossos filhos possam aprender com orgulho a História de uma Pátria nova que começamos a construir, para que se construam fábricas e estradas por onde possam transitar nossas riquezas. Para que o nosso povo encontre trabalho digno, tendo fim a horda de famintos que morrem dia a dia sem ter onde trabalhar nem o que comer. E sobretudo para que a nossa Bandeira verde e amarela possa cobrir uma terra livre onde impere a paz, a igualdade e a justiça social.

SUGESTÃO Nº 10.597

TLX. OPM/1372 — 15-5-87

CÂMARA DE FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, LIDERANÇAS E SINDICATOS DE
TRABALHADORES E EMPRESÁRIOS DE
MINAS GERAIS

Exmº Sr.

Senador Ulysses Guimarães
Senado Federal
Brasília — DF

A Justiça do Trabalho Brasileira, com a sua composição tripartite, já tradicional, tem desempenhado, com eficiência comprovada, seu papel de conciliar e decidir os pleitos que lhe são submetidos.

Conquista de quase meio século, a representação classista é, comprovadamente, uma instituição que tem prestado relevantes serviços na solução dos conflitos decorrentes da relação capital-trabalho, pela confiança que inspiram os classistas, intérpretes das reais aspirações de empregadores e empregados.

A perda dessa representação no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, por isso mesmo, será um retrocesso injustificável que joga por terra conquistas arraigadas no espírito do povo brasileiro, tão sequioso de justiça, e que inevitavelmente trará gravíssimas consequências de ordem social.

É pelo exposto, portanto, que apelamos para o espírito lúcido e patriótico de Vossa Excelência. Tanto quanto eminentes estudiosos do direito,

também nos entendemos que a representação classista se afigura, em todas as instâncias, como a própria razão de ser da justiça do trabalho. Vê-la alterada ou extinta, nesta hora em que o Congresso Nacional aprecia textos da nova Constituição, seria um erro clamoroso e imperdoável. Trabalhadores e empregadores jamais poderão deixar de participar da composição da justiça do trabalho, em todas as suas instâncias, pois quaisquer modificações acarretarão, sem dúvida, a desarmonia social, com sérias implicações de segurança nacional.

Confiantes na pronta e decidida intercessão do ilustre parlamentar no trato da questão, como nobre representante do povo nesta augusta Casa, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosos cumprimentos, — **Nausem Araújo**, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais — **Agnello Drummond**, Pres. Sind. Ind. Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem, MG — **Luiz Otávio Possas Gonçalves**, Pres. Sind. Ind. Cerveja e Bebidas em Geral, BH — **Eliziar Bessa Alves**, Pres. Sind. Ind. Calados, MG — **Élcio Wanderley Costa**, Pres. Sind. Ind. Cerâmica Construção e Olaria, MG — **Leonídio Pontes Fonseca**, Pres. Sind. Ind. Cal. Gesso, MG — **Ildu da Silveira e Silva**, Pres. Sind. Ind. Gráficas, MG — **Paulo Teixeira**, Pres. Sind. Ind. Ladrilhos, Hidráulicos Produtos Cimento, BH — **Roberto de Paiva**, Pres. Sind. Ind. Marcenaria, MG. — **Edson Antonio Fiuzza Gouthier**, Pres. Sind. Ind. Mármore Granitos, BH — **Moacyr Carbalho de Oliveira**, Pres. Sind. Ind. Mecânica, BH — **Danilo Achilles Savassi**, Pres. Sind. Ind. Panificação, Confeitaria Massas Alimentícias, MG — **Leo Derenussou**, Pres. Sind. Ind. Mecânica, Uberaba — **José Migual Árabe**, Pres. Sind. Ind. Alimentação, Uberaba — **Durval Lemes dos Santos**, Pres. Sind. Ind. Carnes Derivados, Uberlândia — **Osmar Carrijo**, Pres. Sind. Ind. Alim., Uberlândia — **Geraldo Eduardo da Silva Cai-xeta**, Pres. Sind. Ind. Metal, Mec. Elétrico, Uberlândia — **Marcos José de Paula**, Pres. Sind. Ind. Arroz, MG — **Ildu do Cout. Raubino**, Dir. Fed. Trab. Met., MG — **Edson Pereira Mendonça**, Pres. Sind. Ind. Arroz, MG — **Edson Antonio Fiuzza Gouthier**, Dir. Fed. Ind., MG — **Francisco de Castro Cortes**, Pres. Sind. Hotéis Similares, MG — **Sônia Maria Ferreira de Azevedo**, Dir. Sind. Indústria Construção Civil — **Eduardo Gomes**, Dir. Sind. Emp. Estabel. Banc., BH — **Benedito Alves Barcelos**, Dir. Fed. Trab. Urbanitários, MG — **Paulo Cesar Alves Figueiredo**, Dir. Sind. Rural Conselheiro Lafaiete — **FAuze Rachide**, Dir. Sind. Fotógrafos — **Paulo Floriano Monteiro**, Dir. Sind. Trab. Met. Ipatinga — **Abel Nunes da Cunha**, Pres. Fed. Emreg. Estab. Banc., MG — **Santiago Ballesteros Filho**, Pres. Sind. Ind. Prod. Cacau Balas, BH — **Clovis Vieira**, Pres. Sind. Ind. Prod. Farmc. Químicos fins Industriais, MG — **Odilon Rodrigues de Souza**, Dir. Agric., MG — **Manuel Antonio Silvério**, Dir. Sind. Trab. Transp. Rod. Carga, BH — **João Paulo Pires**, Dir. Sind. Ferrov., MG — **Feliciano de Oliveira**, Dir. Fed. Agric., MG — **Joaquim Mohallem**, Doir. Com., MG — **Aldair Lázaro Trindade**, Pres. Fed. Trabalhadores Ind. Alimentação, MG — **Waldir Teixeira Santos**, Dir. Fed. Comer., MG — **Wagner Meira**, Dir. Sind. Trabal. Com., BH — **Alaor Assumpção Teixeira**, Dir. Sind. Hotéis Sim., MG — **Paulo Pinto**, Pres. Sind. Trab. Comércio, BH

— **Edmo Andrade**, Pres. Fed. Emreg. Comércio, MG — **José Theodoro Guimarães da Silva**, Pres. Fed. Sind. Trab. Transp. Rod., MG — **José Menotti Gaetani**, Dir. Confer. Nac. Comércio — **José Eustáquio Assis Ferreira**, Dir. Sind. Ind. Extrativa, MG — **José de Salles Barbosa**, Pres. Ind. Extrativa, MG — **Carlos Roberto Rosa**, Pres. Sind. Emreg. Com. Hoteleiro Similares, Araxá — **Messias de Paula Castro**, Pres. Sind. Emp. Comércio Barbacena — **Paulo Pinto**, Pres. Sind. Emp. Comércio, BH — **José Expedito Rocha**, Pres. Sind. Empr. Comércio Hoteleiro Similares, BH — **José Rezende de Almeida**, Pres. Sind. Empr. Edifícios, Empresas Asseio, Conservação Cabineiros, BH — **Inácio da Silva**, Pres. Sind. Emreg. Lavanderias Similares, BH — **José Eduardo Machado**, Pres. Sind. Emreg. Comércio, Cataguases — **José Roberto Prudente de Campos**, Pres. Emreg. Turismo Hospitalidade, Caxambú — **Geraldo Pio de Faria**, Pres. Sind. Emreg. Comércio Conselheiro Lafaiete — **Agnaldo Pinto da Cunha**, Pres. Sind. Empr. Comércio, Divinópolis — **Ivan da Silva Vieira**, Pres. Sind. Emreg. Turismo Hospitalidade Governador Valadares — **Hamilton Gomes de Almeida**, Pres. Sind. Emreg. Comércio de Itabirito — **Francisco Angela de Freitas**, Pres. Sind. Emreg. Com., Ituiutaba — **João Batista Valle**, Pres. Sind. Emreg. Com. Juiz de Fora — **Carlos Alberto Alves Pereira**, Pres. Sind. Emreg. Com., Montes Claros — **Hélio Marcos**, Pres. Sind. Emreg. Comércio, Poços de Caldas — **Arlete Baldoni**, Pres. Sind. Emreg. Turismo Hospitalidade, 3H — **Ary Maciel**, Pres. Sind. Emreg. Com., São João Del Rei — **José de Alencar Dor-**, Pres. Sind. Emreg. Com., Sete Lagoas — **Valdomiro da Silva Pereira**, Pres. Sind. Emreg. Com., Teófilo Otoni — **Nivaldo Duarte da Silva**, Pres. Sind. Emreg. Com., Uberaba — **Rubens Marques**, Pres. Sind. Emreg. Com., Uberlândia — **Adeimo Pedro de Souza**, Pres. Sind. Emreg. Turismo Hospitalares, Uberlândia — **Lázaro Narciso de Oliveira**, Pres. Sind. Condutores Veículos, Araxá — **José Theodoro Guimarães da Silva**, Pres. Sind. Trab. Transp. Rod., BH — **José de Assis Pianto**, Pres. Sind. Trab. Transp., Brumadinho — **João Firmino**, Pres. Sind. Trab. Transp., Conselheiro Lafaiete — **João Anália da Silveira**, Pres. Sind. Trab. Transp. Rod., Cel. Fabriciano — **Erivaldo Adami da Silva**, Pres. Sind. Trab. Trans. Rod., Divinópolis — **Domingos Martins Vieira**, Pres. Sind. Condutores Veículos Rod., Governador Valadares — **Wagner Rodrigues**, Pres. Sindicato Cond. Veículos Rod., Itabira — **Edson Ferreira de Souza**, Pres. Sind. Condu. Veículos, Itaúna — **Jacy Corréa Tavares**, Pres. Sind. Trab. Transp. Rod., Juiz de Fora — **Antonio de Souza Silva**, Pres. Sind. Trab. Trans. Rod., Montes Claros — **José Alves de Moura**, Pres. Sind. Trab. Trans. Rod, Muriaé — **Alberto Cantelmo**, Pres. Sind. Trab. Trans. Rod. de São João del Rei — **José Carlos Melo dos Anjos**, Pres. Sind. Trab. Trans. Rod., Teófilo Otoni — **Constantino Dutra Lataliza**, Pres. Sind. Trab. Trans. Rod., Uberlândia — **João Paculdino Teto**, Pres. Sind. Trab. Trans. Rod., Varginha — **José Viana da Costa**, Pres. Sind. Trab. Ind. Carnes, Dep. Manuque — **José Maria Bernardes Sobrinho**, Pres. Sind. Trab. Ind. Açúcar, Laticínios e Prod., Lagoa da Prata — **Antonio Carlos Teixeira**, Pres. Assoc. Prod. Trab. Ind. Bebidas, Divinópolis e Mateus Leme — **Lázaro Ma-**

cedo de Beirigo, Pres. Assoc. Profissional Trab. Ind. Alimentação, Ituiutaba Gurinhata — **Antonio Gontijo Neto**, Pres. Assoc. Prof. Trab. Ind. Laticínios Produtos Derivados, Arcos — **Octavilio Estafani**, Pres. Fed. Trab. Ind. de Alimentação, MG — **José Sérgio da Silva**, Pres. Trab. Ind. Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Prod. de Cacau, Balas, Doces, Conservas Alimentícias, Carnes e Derivados, Milho, Soja e Mandioca, BH e contagem — **Newton Pires Müller**, Pres. Sind. Trab. Ind. Açúcar, Torrefação Moagem Café, Cerveja Bebidas em Geral, Juiz de Fora e Matias Barbosa — **Ismael de Paula Mariani**, Pres. Sind. Trab. Ind. Panificação, Confeitaria, M. Alimentícias, Biscoitos, Trigo, Milho e Mandioca, Juiz de Fora — **Oswaldo Estafani**, Pres. Sind. Trab. Ind. Carnes e Derivados, do Frio, Laticínios e Produtos Derivados, Juiz de Fora — **Élcio de Assis Zogbi**, Pres. Sind. Trab. Ind. Açúcar, Ponte Nova — **José Soares**, Pres. Sind. Trab. Açúcar, Visconde do Rio Branco — **Geraldo Dias dos Santos**, Pres. Trab. Ind. Cerveja e Bebidas em Geral e do Frio, Belo Horizonte, Pirapora, Nova Lima e Vespasiano — **João Alves**, Pres. Sind. Trab. Ind. Laticínios e Produtos Derivados, BH — **Carlos Alberto Hauck**, Pres. Sind. Trab. Ind. Alimentação, Santos Dumont — **José Batista de Carvalho**, Pres. Sind. Trab. Ind. Alimentação, Uberaba — **Joaquim Erock de Andrade**, Pres. Sind. Trab. Ind. Laticínios Produtos Derivados, Lima Duarte — **Roberto de Souza**, Pres. Sind. Trab. Ind. Panificação, Confeitaria, Laticínios e Produtos Derivados de Leopoldina — **Luiz Dias de Souza neto**, Pres. Sind. Trab. Ind. Açúcar, Bocaiuva — **José de Souza Prado**, Pres. Sind. Trab. Ind. Alimentação, Uberlândia — **Paulo Afonso da Silva**, Pres. Sind. Trab. Indústria Laticínio Prod. Der., Três Corações — **Vicente Expedito Giovanini**, Pres. Sind. Trab. Indústria Carnes e Derivados, Santa Luzia — **Otacílio Ribeiro Resende**, Pres. Sind. Trab. Ind. Águas Minerais, Caxambú — **Waldir Silva de Andrade**, Pres. Sind. Indústria Serralheira, BH — **Augusto Machado**, Pres. Sind. Ind. do Ferro, MG — **José Leonardo de Oliveira**, Pres. Sind. Ind. Fundação, MG — **Ricardo Antonio Cavichioli Figueiredo**, Pres. Sind. Ind. Papel, Papelão e Cortiça, MG — **Ricardo Antonio Cavichioli Figueiredo**, Pres. Sind. Ind. Papel, Papelão, MG — **João Penedo Alves**, Pres. Sind. Ind. Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, MG — **Luiz de Almeida Luder**, Pres. Sind. Ind. Camisas para Homem e Roupas Brancas, MG — **Ovado Machado Júnior**, Pres. Sind. Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, BH e Contagem — **Hélio Pentagná Guimarães**, Pres. Sind. Ind. Refratários, MG — **Britaldo Soares Silveira**, Pres. Sind. Emp. Proprietárias Jornais e Revistas, BH — **Luiz de Paula Ferreira**, Pres. Sind. Ind. Extração Fibras Vegetais Descaroçamento Algodão, MG — **Irving Marc Kraft**, Pres. Sind. Ind. Material Plástico, MG — **Paulo Safady Simão**, Pres. Sind. Indústria Construção Civil, MG — **Clovis Gonçalves de Souza**, Pres. Sind. Ind. Fiação e Tece-lagem, MG — **Ivo Jacques de Melo**, Pres. Sind. Ind. Laticínios Produtos Derivados, MG — **João Gabriel Ramos**, Pres. Sind. ind. Energias Hidro e Termo-Elétrica, MG — **José Nogueira da Silva**, Pres. Sind. Ind. Carnes Derivados do Frio, BH — **Claudio Veiga de Brito**, Pres. Sind. Ind. Açúcar, MG — **João Batista Lobo Vianna**, Pres. Sind. Ind. Torrefação Moagem Café, MG — **Reynaldo Arthur Ramos Ferreira**, Pres. Sind. Ind.

Construção Estradas, Pavimentação Obras Terraplenagem Geral, MG — **Claudio Veiga de Brito**, Pres. Sind. Ind. Fabricação Álcool, MG — **Lúcio Siqueira de Oliveira**, Pres. Centro Ind., Juiz de Fora — **Paulo Pereira da Silva**, Pres. Sind. Ind. Alimentação, Juiz de Fora — **Marcos Antonio Cardinelli**, Pres. Sind. Ind. Vestuário, Juiz de Fora — **Ivan Elias Saadi**, Pres. Sind. Ind. Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Juiz de Fora — **Valmir de Castro Pinto**, Pres. Sind. Ind. da Construção e do Mobiliário, Juiz de Fora — **Roberto Paulo Aquila**, Pres. Sind. Fiação Tecelagem, Juiz de Fora — **Paulo César Machado**, Pres. Sind. Ind. Gráficas, Juiz de Fora.

SUGESTÃO Nº 10.598

ACR ANIMAÇÃO DOS CRISTÃOS NO MEIO RURAL BACABAL — MARANHÃO

Bacabal — MA, 18 de fevereiro de 1987

Aos Deputados Federais e Senadores Constituintes

Congresso Nacional Constituinte
70160 — Brasília — DF

Reivindicações = Proposta à Constituição Federal

Os lavradores dos Estados: Maranhão e Piauí, reunidos em sua 5ª Assembléia Regional Nordeste IV, Militantes da ACR (Animação dos Cristãos no Meio Rural) órgão da Igreja Libertadora de Jesus Cristo, juntamente com representantes da ACR Nacional e da CUT (Central Única dos Trabalhadores) do Estado do Maranhão, cerca de 100 participantes. Depois de fazermos uma avaliação dos trabalhos do ano de 1986, tendo em vista os sofrimentos dos trabalhadores rurais do Maranhão e de todo Brasil em relação: violência no campo, reforma agrária e outros acontecimentos. Sabemos que o Brasil precisa de mudanças e de uma democracia popular a serviço dos brasileiros. E todos os Constituintes foram eleitos pelo voto popular do povo principalmente dos que mais sofrem. Acreditamos que todos estão voltados para estas mudanças.

Apresentamos as nossas reivindicações = propostas e que as mesmas sejam anexas à Constituição Federal brasileira que são as seguintes:

1º — Com relação à terra

— Reforma Agrária justa, massiva e imediata, com a participação e sob controle dos trabalhadores rurais, representados por suas organizações e entidades e que ofereça condições necessárias para produzir.

— Desapropriação por interesse social de todo latifúndio e que o limite máximo da propriedade rural, seja de 5 (cinco) módulos rurais de acordo com a região.

— Que seja proibida a venda e troca (por outros objetos), de terra de reforma agrária.

— Que seja garantido ao trabalhador rural, financiamento a juros baixos e com prazo longo.

— Que as desapropriações, sejam instrumentos principais para a execução da reforma agrária e que a indenização seja feita através de títulos de dívida agrária, resgatáveis em 20 anos.

— Que as terras indígenas sejam demarcadas, de acordo com as necessidades e interesses dos

índios, e que seja proibida a exploração do subsolo nas reservas indígenas por empresas.

— Que as empresas multinacionais, não sejam proprietárias de terras no Brasil.

— Que sejam instintas todas as formas de colonização.

— Que a exploração do subsolo seja monopólio estatal e que os municípios fiquem pelo menos com 50% dos recursos vindos dessa exploração.

— Terra para quem nela vive e trabalha.

— Que sejam confiscadas todas as terras griladas.

— Que seja proibido o uso de agrotóxico e o despejo de produtos químicos em mananciais de uso social.

— Que o Estado dê garantia às estradas municipais para exportação e comercialização dos produtos em condições satisfatórias para o trabalhador rural e preços mínimos justos para os produtos agrícolas e armazenamento.

2º — Com relação ao trabalho

— salário mínimo justo que atenda as necessidades básicas do trabalhador e de sua família, que os professores leigos de todo o País, sejam beneficiados pelo mesmo.

— Jornada de 40 horas semanais sem redução do salário.

— Criação de empregos para jovens rurais, com implantação de projetos agrícolas.

— Que a aposentadoria seja:

a) Por tempo de serviço b) Por idade

30 anos para homens 60 anos para o homem
25 anos para mulheres 55 anos para a mulher.

— Liberdade e autonomias sindicais.

— Estabilidade no emprego.

— Seguro desemprego para todos os trabalhadores desempregados, suficiente para sua sobrevivência e de sua família, até que o trabalhador novamente se empregue.

— Garantia de trabalho para todos os trabalhadores.

— Transporte digno e seguro para todos os trabalhadores rurais.

— Proibição do trabalho para menores de 14 anos.

— Que seja garantida, a todos os trabalhadores, indenização no caso de acidente de trabalho.

— Garantia de segurança no trabalho, para todos os trabalhadores, inclusive com equipamentos de segurança.

3º — Com relação à educação

— Educação pública e gratuita para todos, em todos os níveis (do jardim à universidade).

— Programa de ensino adequado ao meio rural para crianças e jovens.

— Escolas em todos os níveis na zona rural com professores capacitados e concursados sendo de 6 em 6 meses, equipamentos e condições de ensino.

— Que a reforma agrária seja uma matéria no currículo escolar igual às outras em todos os colégios do 1º grau à universidade em todo o Brasil

— Que exista fiscalização em todos os colégios com fiscais concursados. No caso dos interiores, sejam escolhidos pelas comunidades rurais.

— Material escolar gratuito para todos os estudantes.

4º — Com relação à saúde

— Saúde para todos, com assistência médica pública e gratuita com hospitais instalados na zona rural que atendam a população, com médicos e enfermeiros capacitados e concursados.

— Melhoria na previdência social.

5º — Com relação à violência e os direitos humanos

— Apuração dos crimes cometidos contra trabalhadores rurais com punição rigorosa para os assassinos e mandantes: pistoleiros, cabos, fiscais, grileiros e administradores.

— Desarmamento de fazendeiros e proibição do uso de armas pelos pistoleiros e jagunços.

— Controle (ou o fim) eficiente e rigoroso contra os abusos da polícia (espancamento de trabalhadores rurais) e das Forças Armadas sobre a população.

— Liberdade completa à evangelização e conscientização dos ensinamentos religiosos e sociais dos movimentos das igrejas cristãs que lutam pela salvação dos fiéis.

— Que a Polícia Militar seja a serviço do povo e não de um grupo.

— Punição dos crimes cometidos contra a mulher.

— Apoio legal e material garantido pelo Estado a todas as mães e crianças.

— Que o Estado indenize as famílias dos trabalhadores assassinados e garanta a sobrevivência da viúva ou viúvo e dos filhos.

— Direitos das minorias, fim da discriminação e do preconceito contra mulheres, negros, índios e homossexuais.

6º — Com relação à comunicação

— Implantação de postos telefônicos e agências de correios em vilas e povoados do meio rural, que as pessoas para assumir devidos cargos, sejam escolhidos pelas comunidades rurais e que as mesmas sejam concursadas.

— Abertura à participação dos jovens rurais e urbanos nos meios de comunicação com plena liberdade.

7º — Com relação ao congelamento de preços

— Congelamento real de preços (produtos industrializados, alimentícios ou não) das mercadorias de primeira necessidade com fiscalização do Estado e dos trabalhadores através de suas entidades e organizações. No caso de aumento de preços, que seja de acordo com o salário mínimo da região.

— Que sejam valorizados todos os produtos agrícolas dos lavradores nas indústrias, nos comércios, supermercados e outros.

— Não pagamento da dívida externa.

Câmara dos Deputados

Brasília, 13 de maio de 1987

Caro Constituinte,

Temos o prazer de encaminhar, em anexo, cópia de propostas à Constituinte remetida pela ACR — Animação dos Cristãos no Meio Rural de Bacabau — MA.

Cordialmente, — Deputado **José Carlos Sa-bóia**.

SUGESTÃO Nº 10.599

BA — 26-5-87 — Telex nº 227/87

Ao

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA manifesta a V. Exº o mais decidido apoio à proposta do Exmº Sr. Deputado Joacy Goes, apresentada à Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de que a nova Constituição brasileira determine a aplicação de recursos públicos federais na proporção da população de cada região do País e de cada Estado, na região.

Certo da colaboração de V. Exº para a aprovação da matéria, fundamental para o equilíbrio entre as diversas regiões do Brasil, apresento a V. Exº as minhas atenciosas saudações. — **Juvenalito Gusmão de Andrade**, Presidente da Associação Comercial da Bahia.

SUGESTÃO Nº 10.600

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL — PE

Deputado Dr. Ulysses Guimarães
Congresso Nacional

Brasília — DF

Os trabalhadores da indústria do açúcar e do álcool-PE, manifestam seu repúdio a qualquer proposta que tenha por objetivo extinguir o votalo da Justiça do Trabalho por ocasião da elaboração da nova Constituição. Aos juizes classistas está destacado o papel de mais legítimos resguardadores dos direitos dos trabalhadores, quando em decisões com a classe econômica e nos processos trabalhistas dos mesmos.

A eles está reservado o papel de vigilantes permanentes, na defesa do direito do trabalhador, tão constantemente lesados por interesses econômicos.

A assistência advocatícia do trabalhador é fundamental para o encaminhamento dos dicídios, do progresso e muito mais preponderante é a presença do vogal no acompanhamento do seito

Assim, reiteramos formalmente a vossa posição contrária a qualquer medida que venha extinguir a representatividade do vogal o melhor do juiz classista na Justiça do Trabalho.

Atenciosas saudações trabalhistas. — **José Joventino de Melo Filho**, Presidente Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar e do Alcool — PE.

SUGESTÃO Nº 10.601

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL — SP

Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente

Câmara dos Deputados — Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

Manifestamos V. Exº total apoio manutenção representante classista Justiça do Trabalho, visto

lutarem defesa interesses classes e categorias que representam

Luiz Antonio Bertocco

Sindicato Comércio Varejista Jaboticabal

SUGESTÃO Nº 10.602

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO — SP

Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados

Brasília — DF. 70.160

Sindicato Práticos Farmácia São Paulo em nome trinta mil trabalhadores pede vênia ilustre Presidente apelar em nome trabalhadores manutenção representação classista Justiça Trabalho em todas instâncias, visto ter sido suporte da paz entre capital e trabalho.

Alaor Augusto Cruz — Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.603

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, MG CENTRO ACADÊMICO DE BIOLOGIA

"Se o Brasil não teve condições de pagar a dívida externa, não vai ter condições também de pagar a dívida histórica que tem para com os povos indígenas."

José Boiadowo, índio bororo

Pela demarcação das terras indígenas e pelo respeito aos direitos históricos destes povos, pedimos sua atenção especial ao elaborar a nova Carta.

SUGESTÃO Nº 10.604

Cariacica — ES, 20 de março de 1987

Nós, integrantes da COMUNIDADE ECLESIAL DE BASE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (Bairro Expedido), Cariacica — ES, reunidos neste dia em Círculo Bíblico (Campanha da Fraternalidade/87) para refletir sobre a questão do menor abandonado, gostaríamos que a Constituinte tratasse do assunto com muito carinho e determinação, em face da grave situação dos menores hoje em nosso país.

Abaixo sugerimos alguns direitos que a Constituinte deverá garantir para os menores:

- 1) Alimentação
- 2) Assistência Médica
- 3) Educação
- 4) Lazer

5) Reforma agrária justa, que livre os menores de serem verdadeiros trabalhadores braçais na infância.

(Seguem-se assinaturas)

SUGESTÃO Nº 10.605

CENTRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS

Brasília, 15 de abril de 1987

Exmº(a) Senhor(a) Constituinte, Nesse momento em que se elabora a nova Constituição, sabemos do seu empenho para que a nova Carta reflita a imagem real do povo brasileiro, seus anseios e expectativas.

Fala-se muito que a Constituição deve ter a "cara da Nação", contudo, raramente tenta-se desenhá-la sem mascaramentos esta face.

A maioria do povo brasileiro é formado por descendentes de africanos, numa elaborada mis-

tura racial. Segundo o IBGE, 44% da população brasileira (cerca de 55 milhões de brasileiros!) está nesta faixa. Há quem diga que este percentual é bem superior a 50%.

Objetivamente, quem quiser lutar por uma Constituição positiva para o povo negro brasileiro terá que, preliminarmente, entender, em profundidade, como é que se dá, entre nós, todo o impedimento racial aos afro-brasileiros. Só assim teremos leis adequadas à nossa realidade.

Os grupos e entidades do Movimento Negro Brasileiro, encaminharam suas questões específicas para a "Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias". Tal encaminhamento é fundamental. Entretanto, as questões de ordem geral de toda a sociedade brasileira devem avançar com a contribuição do Movimento Negro. Os temas: **direito à moradia; pleno acesso de todos ao processo educacional; qualidade do ensino público; direito à saúde e democratização da propriedade rural**; são bons exemplos a serem considerados para o avanço do povo negro. Há uma conexão perfeita entre a população negra e estes temas. Segundo demonstra os últimos estudos do IBGE a marginalidade social no Brasil é esmagadoramente não-branca.

Por isso, o Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB), com sede no Distrito Federal, (com a representatividade reclamada pelo art 13 § 11 do Regimento Interno da Assembléia Constituinte, para efeito de apresentação de sugestões contendo matéria constitucional) vem se irmanar ao trabalho dos constituintes para oferecer idéias e assessorar sobre temas que interessam à comunidade negra. Algumas destas teses são específicas; outras, mesmo não sendo, são cruciais para os 44% de não-brancos existentes no Brasil.

O coordenador desse projeto de assessoramento "CEAB — O Negro Brasileiro na Constituinte", Professor Hélio Santos, foi o representante da Comunidade Negra Brasileira na Comissão Arinos e participou de diversas reuniões em todo o Brasil sobre o tema: "O Negro e a Constituinte" Na Comissão Provisória de Estudos Constitucionais o coordenador desse projeto deu os dois sentidos do nosso trabalho: um de caráter coercitivo, outro de caráter didático-pedagógico Entendemos assim que não se deve apenas punir o racismo, mas sobretudo impedir o seu surgimento.

Como a discriminação racial no Brasil é diferente da ocorrida nos outros países não há como importar soluções "prontas" de outros povos

Senhor(a) Constituinte, conscientes de que o caminho para a democracia, entre nós, passa pela questão racial é que esperamos contar com o empenho de Vossa Excelência e oferecer o apoio num trabalho conjunto.

Atenciosamente, — **Waldimiro de Souza**, Presidente do Centro de Estudos Afro-Brasileiros — CEAB

Proposta de Assessoramento

O Negro Brasileiro na Constituinte
Coordenador responsável: Hélio Santos
Coordenador administrativo: Hugo Ferreira
Endereço para contatos:
Ed. Brasília Rádio Center Lj. 19/20
Fone: (061) 226-3148 — (DF)